



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 172

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de setembro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	52
Ministério da Integração Nacional	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública	52
Ministério da Saúde	61
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social	68
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	71
Ministério do Trabalho	72
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	79
Ministério Público da União	85
Poder Judiciário	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	107

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.720 (1)
ORÍGEN : ADI - 4720 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : JEAN PIERRE MICHETTI (315/RR) E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei roraimense 748/2009. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

EMENTA: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDUCAÇÃO SUPERIOR. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS ESTADOS DO MERCOSUL. LEI RORAIMENSE N. 748/2009. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

1. A internalização de títulos acadêmicos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras há de ter tratamento uniforme em todo o Estado brasileiro, devendo ser regulamentada por normas de caráter nacional.

2. A Lei roraimense n. 748/2009 macula-se por inconstitucionalidade formal, pela usurpação de competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República).

3. A União estabeleceu os requisitos para a validação de títulos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior de Portugal e dos Estados do Mercosul no art. 48 da Lei n. 9.394/1996, no Decreto n. 5.518/2005, no Decreto Legislativo n. 800/2003 e na Resolução n. 3/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) do Ministério da Educação.

3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei roraimense n. 748/2009.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.479, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das instituições financeiras oficiais federais, o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas), para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) ao amparo do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O acesso ao Pro-Santas Casas independe da existência de saldos devedores ou da situação de adimplência das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos em relação a operações de crédito existentes na data da contratação e que não tenham sido realizadas ao amparo desta Lei.

Art. 2º As instituições financeiras oficiais federais criarão, entre suas linhas de crédito, as seguintes modalidades do Pro-Santas Casas:

I - crédito para reestruturação patrimonial, com taxa de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), prazo mínimo de carência de dois anos e de amortização de quinze anos;

II - crédito para capital de giro, com taxa de juros correspondente à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), prazo mínimo de carência de seis meses e de amortização de cinco anos.

§ 1º Em qualquer das operações realizadas ao amparo deste artigo, a cobrança de outros encargos financeiros é limitada a 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano) incidente sobre o saldo devedor da operação.

§ 2º As instituições beneficiárias do Pro-Santas Casas deverão apresentar plano de gestão a ser implementado no prazo de dois anos, contado da assinatura do contrato.

§ 3º As operações de que trata esta Lei deverão ser realizadas diretamente pelas instituições financeiras oficiais federais, sem a intermediação de nenhuma outra instituição, exceto as operações com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que poderão ser intermediadas por outra instituição financeira oficial, observado o limite definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O não cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ensejará, enquanto durar a não conformidade, elevação da taxa de juros pactuada no financiamento em seis pontos percentuais ao ano.

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, nas operações de que trata esta Lei, limitada à diferença entre o custo de captação da instituição credora, acrescido dos encargos previstos no § 1º do art. 2º, e a taxa de juros contratada nos termos definidos no art. 2º.

Art. 4º O prestador de serviços de saúde terá como limite do crédito passível de equalização o que for menor entre:

I - o montante equivalente aos últimos doze meses de faturamento relativo a serviços prestados ao SUS; e

II - o valor do saldo devedor de operações financeiras existentes na data da contratação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do saldo devedor das operações financeiras referidas no **caput** deste artigo, somente serão computados os valores dos saldos devedores existentes até a data de início de vigência desta Lei, considerados, também, os acréscimos e as atualizações incidentes até a data de celebração do contrato.

Art. 5º O montante de recursos é limitado a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por ano, a serem consignados no Orçamento Geral da União (OGU) do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei e nos quatro exercícios subsequentes, respeitada a meta de resultado fiscal definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos orçamentos, deverá discriminar a origem da receita que irá financiar a despesa decorrente desta Lei.

Art. 6º A concessão da subvenção de equalização obedecerá a limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Art. 7º O empréstimo consignado e contratado ao amparo desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Henrique Meirelles

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017
(Publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 3)

Onde se lê:

""Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento.

§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º (VETADO).' (NR)"

Leia-se:

""Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento.

§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º (VETADO).

§ 3º A administração deverá, no prazo máximo de doze meses, contado da data do protocolo, concluir a análise do pedido de liberação das condições resolutivas.' (NR)"

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 319-A, de 29 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.738.

Nº 329, de 5 de setembro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.606, de 2017 (nº 744/15 no Senado Federal), que "Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 5º e 6º do art. 2º

"§ 5º As instituições que estiverem inadimplentes com a União em relação a quaisquer obrigações tributárias ficam desobrigadas da apresentação de certidão nacional de débitos para recepção de valores com base nesta Lei, desde que os recursos liberados sejam integralmente utilizados para o pagamento dos débitos em atraso.

§ 6º As operações de que trata o § 5º deste artigo serão enquadradas na modalidade prevista no inciso I do caput deste artigo."

Razão dos vetos

"A dispensa de Certidão Negativa de Débitos (CND), ao impedir a comprovação de regularidade fiscal, sobretudo previdenciária, viola o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 330, de 5 de setembro de 2017. Indicação à Câmara dos Deputados, dos Senhores Deputados DANILO FORTE, LUCAS VERGILIO e ROGÉRIO ROSSO, para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo na Câmara dos Deputados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 111, de 5 de setembro de 2017. Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os Despachos do Ministro de Estado da Fazenda e a Resolução CSRRF nº 1, de 5 de setembro de 2017, que aprovou o Relatório de Avaliação do Plano de Recuperação Acompanhado de Parecer sobre a Adequação do Prazo do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, constituído pela Portaria nº 394, de 1º de setembro de 2017, do Ministro de Estado da Fazenda, todos constantes do Processo nº 17944.000636/2017-51 do Ministério da Fazenda. Homologo. Em 5 de setembro de 2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 510, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, e,

Considerando que o parágrafo 5º do artigo 18 da Lei 8.629/93, e o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 11.952/09, foram alterados pela Lei 13.465/17, convertendo a nomenclatura da Planilha de Preços Referenciais para fins de titulação e regularização fundiária, para Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação e regularização fundiária;

Considerando que a Instrução Normativa/INCRA/nº 87/2017, instituiu a referência de preços para titulação e regularização fundiária, com o Título de Planilha de Preços Referenciais para titulação e regularização fundiária, resolve:

Art. 1º Converter, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a nomenclatura de Planilha de Preços Referenciais para fins de titulação e regularização fundiária, aprovada na IN/INCRA/Nº 87/2017, para Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação e regularização fundiária.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa/INCRA/Nº 87/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 523, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência decisória no âmbito da força-tarefa designada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 30, de 24 de janeiro de 2017, para promover supervisão ocupacional no Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhangá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, e

Considerando os termos do processo administrativo nº 54000.000292/2017-66, resolve, "*ad referendum*" do Conselho Diretor:

Art. 1º Delegar aos servidores designados pela Portaria Incra nº 30, de 24 de janeiro de 2017, para constituírem a força-tarefa de supervisão ocupacional do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhangá, as competências para proceder à análise e julgamento no âmbito administrativo dos processos de supervisão ocupacional, na forma da Instrução Normativa Incra nº 71, de 17 de maio de 2017 e demais normas aplicáveis ao caso.

Art. 2º A competência de julgamento inicial do Superintendente Regional, conforme o art. 7º, § 2º e art. 13º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 71 de 17 de maio de 2012, será exercida pelas Câmaras Técnicas de Análise e Julgamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, define-se Câmara Técnica de Análise e Julgamento como a reunião de, no mínimo 3 (três) técnicos do INCRA, componentes da força-tarefa responsáveis por analisar, elaborar parecer e decidir em primeira instância administrativa os processos de supervisão ocupacional.

Art. 3º A competência de julgamento recursal do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional, conforme o art. 7º, § 6º e art. 13º, § 3º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 71 será exercida pelo Colegiado das Câmaras Técnicas de Análise e Julgamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, define-se Colegiado das Câmaras Técnicas de Análise e Julgamento o conjunto, de no mínimo 3 (três) Câmaras Técnicas de Análise e Julgamento.

Art. 4º Ato do Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento disciplinará a composição e funcionamento das Câmaras Técnicas de Análise e Julgamento e do Colegiado das Câmaras Técnicas de Análise e Julgamento.

Art. 5º Para a instrução e decisão dos processos deverá o Grupo de Trabalho promover a notificação inicial prevista na IN/Nº 71, art. 9º, quando se tratar de beneficiário constante da Relação de Beneficiários do Assentamento - RB e do art. 6º, quando o ocupante não for beneficiário, a qual será feita a partir de Parecer Técnico elaborado pelos membros do Grupo de Trabalho da Portaria nº 30, com base nos diversos documentos já existentes no banco de dados do grupo, dispensada, a juízo do Grupo de Trabalho, a realização de vistoria in loco.

Art. 6º Nas demais situações processuais, o Grupo de Trabalho deverá seguir a legislação e atos normativos internos vigentes, em especial a Instrução Normativa/INCRA/Nº 71/2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 498, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos para o credenciamento de entidades representativas e para o cadastro de produtos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 3º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, inciso II do artigo 35 do Anexo I do Decreto n. 8.889, de 26 de outubro de 2016 e considerando o disposto no artigo 4º da Portaria MDA n. 97, de 13 de dezembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos relativos ao credenciamento de entidades representativas e cadastramento de produtos na relação de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos.

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Entidade representativa: pessoa jurídica de direito privado que representa as fabricantes de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos a ela associados;

II - Fabricante: pessoa jurídica de direito privado produtora de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos, devidamente associada à entidade representativa;

III - Preço base de mercado: preço praticado no mercado, a partir da média de três notas fiscais de venda do produto, descon- siderados o valor do frete e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

IV - Preço base Mais Alimentos: preço sugerido para a agricultura familiar sendo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) inferior ao preço base de mercado.

V - Preço máximo Mais Alimentos: preço base Mais Alimentos acrescido do valor do frete e do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

VI - Produto: veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos produzidos pela fabricante.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO DE PRODUTOS

Seção I Do credenciamento

Art. 3º O credenciamento das entidades representativas no Pronaf Mais Alimentos ocorrerá, a qualquer tempo, via sistema eletrônico em sítio oficial na internet da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD/PR).

§ 1º As entidades representativas subordinam-se às cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I).

§ 2º Competirá às entidades representativas apresentar o respectivo Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II) referente à cada fabricante para fins de inclusão ao Pronaf Mais Alimentos.

Art. 4º Após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II) cada fabricante será credenciada, via sistema eletrônico, em sítio oficial na internet da SEAD/PR.

Seção II Do cadastramento de produtos

Art. 5º O cadastro de produtos poderá ser solicitado pela fabricante, atendido o disposto no art. 4º, a partir de, no mínimo, as seguintes informações a serem cadastradas no sistema eletrônico da SEAD/PR:

I - foto;

II - marca;

III - modelo;

IV - descrição técnica mínima;

V - código de credenciamento de fabricantes informatizado - CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - preço base de mercado;

VII - preço base Mais Alimentos;

VIII - preço máximo Mais Alimentos;

IX - indicação da rede de distribuidores autorizada nos estados.

§ 1º A SEAD/PR avaliará a solicitação do cadastro de produto em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O produto cadastrado receberá no sistema eletrônico um código que o identifica e autoriza o seu financiamento.

§ 3º A inclusão de produtos recentemente lançados será avaliada pela SEAD/PR.

§ 4º A atualização do preço base de mercado, quando tratar-se de redução, poderá ser solicitada a qualquer tempo e, quando tratar-se de aumento, somente poderá ser solicitada pela fabricante a partir do sexto mês da data do deferimento do cadastro, salvo na superveniência de fatos imprevisíveis que alterem significativamente os custos de fabricação e comercialização do produto.

§ 5º Fica dispensada a exigência do inciso V os produtos que já estejam previstos no Manual de Crédito Rural - MCR.

Art. 6º Será realizada pela SEAD/PR, mensalmente, pesquisa de mercado por amostragem de 3% (três por cento) sobre o total de produtos cadastrados para aferição dos preços informados pelas fabricantes.

Parágrafo Único - As apurações serão realizadas em relação a cada fabricante, respondendo cada qual com a sua documentação.

Seção III

Da suspensão do credenciamento ou do cadastramento de produtos

Art. 7º O desatendimento de quaisquer critérios dispostos nesta portaria e seus anexos, a qualquer tempo, suscitará a suspensão do credenciamento da fabricante ou da entidade representativa bem como do cadastro de produtos, observada a seguinte ordem de tramitação:

I - a fabricante ou a entidade representativa será notificada, por meio de ofício com aviso de recebimento, em que constarão os fatos e fundamentos legais pertinentes, sendo previsto prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa;

II - a SEAD/PR decidirá de forma motivada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a defesa tempestivamente ou não apresentada, bem como sobre a ausência da mesma;

III - Caberá recurso ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no prazo de 30 (trinta) dias, da decisão da suspensão;

IV - a SEAD/PR notificará a fabricante ou a entidade representativa acerca da decisão de suspensão por meio de ofício com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido novos credenciamento de fabricantes ou entidades representativas, assim como o cadastramento de produtos decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de notificação da suspensão.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SEAD E ENTIDADE REPRESENTATIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD/PR, E A ____ (nome da entidade)__, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PRONAF MAIS ALIMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, doravante denominada SEAD/PR, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário Especial, ____ (nome do secretário)__, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, com endereço na _____, e a ____ (nome da entidade representativa)__, doravante denominada ____ (sigla)__, com sede na ____ (endereço)__, neste ato representado por seu ____ (cargo)__, ____ (nome do responsável)__, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais normas em vigor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas à implementação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos, com objetivo de disponibilizar tecnologia apropriada aos agricultores familiares com preços base inferiores ao de mercado, conforme determina o Art. 2º, inciso IV da Portaria SEAD nº, na forma de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos, destinados à produção ou beneficiamento agropecuário de mercadorias, fruto da atividade agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola, de fabricação nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, desenvolvimento, etapas, metas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que contribuam para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente ACORDO caberá aos partícipes o cumprimento das seguintes obrigações:

I - à SEAD/PR:

a) implementar Programas de Financiamento e Proteção da Produção; Programas de Agregação de Valor e Geração de Renda e Programas de Assistência Técnica e de Extensão Rural, tanto no âmbito interno, quanto em países que venham a firmar termos de cooperação com o Brasil, assegurando as condições necessárias à execução das ações previstas neste ACORDO;

b) estabelecer metas comuns, analisar e emitir parecer quanto ao atendimento dos objetivos deste ACORDO;

c) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste ACORDO.

d) preservar e compatibilizar os interesses dos agricultores familiares com os dos fabricantes associados da ____ (sigla da entidade).....

e) desenvolver e manter operacional o sistema eletrônico Mais Alimentos na internet.

f) mobilizar a rede nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e o Sistema Financeiro que opera com linhas de crédito compatíveis com o financiamento da agricultura familiar, para apoio, divulgação e implementação do presente ACORDO.

g) manter em sigilo as informações recebidas das empresas associadas da Entidade Signatária, podendo divulgá-las somente de forma agregada, respeitando a Lei de Acesso à Informação.

II - à ____ (sigla da entidade)....:

a) desenvolver trabalho de mobilização para disponibilização de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção e/ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, apropriados para a agricultura familiar;

b) desenvolver trabalho de mobilização para concessão de descontos e outras vantagens em relação ao mercado, na venda de veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção e/ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, a agricultores familiares, conforme condições constantes do Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o fabricante associado da ____ (sigla da entidade)..... e a SEAD/PR;

c) defender a vigência das condições de venda comprometidas, pelo prazo mínimo de (06) seis meses, tendo como termo inicial a inserção do produto no sistema do Programa Mais Alimentos na internet;

d) desenvolver trabalho de sensibilização junto aos seus fabricantes associados para que apresentem, semestralmente, relatórios físicos e financeiros relativos aos produtos financiados por meio do Pronaf Mais Alimentos;

e) quando demandada pela SEAD/PR, orientar a rede de assistência técnica e extensão rural (ATER) sobre a funcionalidade do produto ofertado à agricultura familiar, em especial quanto a sua operação e adequada utilização;

f) sensibilizar seus fabricantes associados a promover a adesão ao Pronaf Mais Alimentos, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Acordo de Cooperação Técnica anexo ao presente instrumento, que o integra, para todos os fins;

g) nas feiras e exposições organizadas pela Entidade Signatária, disponibilizar espaço físico para que a SEAD faça a divulgação do Pronaf Mais Alimentos sem ônus à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará atédede 20....., a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACORDO não gera obrigações financeiras de qualquer espécie nem transferência de recursos financeiros entre os aderentes e a SEAD/PR.

Parágrafo primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os aderentes e a SEAD/PR e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas por cada qual que nelas incorrer.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Caso seja necessária a transferência de recursos para a execução de ações específicas, deverão ser celebrados os termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEAD/PR providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACORDO, que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 20_____.

Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD	Entidade Representativa
---	-------------------------

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO II TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A signatária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designada ADERENTE, com sede na, Estado, neste ato representada por seu(cargo)....., detentor da Cédula de Identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF: sob o nº, firma o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se no que couber, às disposições legais e aplicáveis à espécie, para contribuir na operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, doravante denominada SEAD/PR, e a(nome da entidade)....., doravante denominada(sigla da entidade)....., objetivando a cooperação para a implementação do Pronaf Mais Alimentos, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Pelo presente TERMO, a ADERENTE compromete-se a acolher os pedidos que venham a ser formulados por agricultores familiares que preencham as condições definidas para a participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, modalidade Mais Alimentos Nacional, obedecidos os preços máximos constantes da tabela disponibilizada no sistema eletrônico do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de preços máximos e o Manual de Crédito Rural - MCR são integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

A ADERENTE assume o compromisso de manter os valores constantes da tabela de preços máximos durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados a partir da inserção do produto no sistema eletrônico do Mais Alimentos salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis que alterem significativamente os custos de fabricação e comercialização do produto, configurando álea econômica extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de preços deverá ser solicitada via sistema eletrônico mediante a apresentação de 3 (três) notas fiscais de venda ao público normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PRODUTOS:

A ADERENTE assegura que os produtos atendem aos requisitos estabelecidos no Manual do Crédito Rural - MCR e estão em conformidade com os objetivos do Mais Alimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das demais obrigações previstas no presente TERMO, são obrigações especificamente assumidas pela ADERENTE:

1. fabricar e fornecer aos agricultores qualificados pelo Mais Alimentos, após a liberação dos recursos, veículos de carga, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, com especificações técnicas e prazos, conforme tabela de preços máximos estabelecidos a ser disponibilizada no sistema eletrônico do Pronaf Mais Alimentos na internet;

2. garantir e cumprir, nos termos e condições previstos no presente TERMO, os preços da tabela de preços máximos do sistema eletrônico do Pronaf Mais Alimentos, sem prejuízo de oferecer preços inferiores aos Preços Máximos Mais Alimentos nos termos da Portaria.

3. quando demandado pela SEAD, orientar a rede de assistência técnica e extensão rural (ATER) sobre a funcionalidade do produto ofertado à agricultura familiar, em especial quanto a sua operação e adequada utilização;

4. com exceção dos veículos de carga, afixar nos seus produtos selo específico alusivo ao Pronaf Mais Alimentos, desde que não infrinja nenhuma norma de segurança;

5. enviar à SEAD, bimestralmente, relatórios físicos e financeiros relativos aos seus produtos comercializados por meio do Pronaf Mais Alimentos;

6. publicar em seu sítio eletrônico na internet as informações que a SEAD entender recomendáveis, objetivando a divulgação do Pronaf Mais Alimentos e dos produtos contemplados;

7. estão inclusas, na tabela de preços máximos do sistema eletrônico do Pronaf Mais Alimentos, todas as despesas, inclusive o frete e impostos, ficando vedada a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO:

Qualquer menção promocional relacionada ao Pronaf Mais Alimentos, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, deve mencionar os signatários do Acordo e observar o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa nº 7, de 14 de dezembro de 2014, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Constituem-se motivos para a rescisão do presente TERMO:

1. o descumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, não sanados no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação pela ADERENTE;

2. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade administrativa da SEAD;

3. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste TERMO;

4. caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, através de comum acordo entre as Partes, e poderá ser denunciado imotivadamente mediante simples notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em havendo, da parte da ADERENTE, descumprimento do presente TERMO, a ADERENTE será excluída do Programa, sendo-lhe, então, vedados financiamentos nas condições previstas no Programa.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração a este TERMO, ou a seus Anexos, deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais da ADERENTE e da SEAD/PR.

Parágrafo segundo - A disponibilização, pela ADERENTE, dos produtos referidos neste TERMO e o cumprimento dos compromissos assumidos pela ADERENTE terão acompanhamento sistêmico e periódico pela SEAD/PR e pela(sigla da entidade representativa)....., buscando conciliar os pedidos com a capacidade de produção dos participantes.

Parágrafo terceiro - Os direitos e obrigações resultantes do presente TERMO não poderão ser transferidos a terceiros, sem aprovação prévia e por escrito da SEAD/PR.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará até de de 20....., podendo ser prorrogada a sua vigência nos termos que vierem a ser estabelecidos entre a SEAD e a(sigla da entidade representativa)....

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

A SEAD disponibilizará no sistema eletrônico do Mais Alimentos na internet a relação de fabricantes credenciados para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por conhecer os termos e condições do Acordo de Cooperação firmado entre a União, por intermédio da SEAD/PR, e a(sigla da entidade representativa).... e do presente instrumento, estando de acordo como os termos de ambos, a ADERENTE subscreve o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma (1 via ADERENTE; 1 via SEAD; 1 via(sigla entidade representativa)....., para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Local, Data _____.

(Razão Social da Signatária)

(Nome completo) - (Cargo)



PORTARIA Nº 512, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 08 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social deverão observar os ditames da presente Portaria.

CAPÍTULO I
Das definições

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - biodiesel: biocombustível definido nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou outra que venha substituí-la;

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;

III - Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IV - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

V - Agricultor familiar: definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuidor da DAP;

VI - Cooperativa agropecuária da agricultura familiar: cooperativa que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD;

VII - Selo Combustível Social: componente de identificação concedido pela SEAD a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Portaria e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

VIII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura, quando cultivada, deve atender a um dos requisitos citados a seguir:

a) possui zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

b) possui recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oeapas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

X - assistência e capacitação técnica: prestação de serviços técnicos qualificados e gratuitos aos agricultores familiares para a produção de matéria(s)-prima(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade, que pode ser executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel ou de maneira terceirizada a outras empresas e instituições, desde que os profissionais relacionados estejam registrados nos respectivos conselhos de classe.

CAPÍTULO II
Dos critérios do Selo Combustível Social

Seção I
Das aquisições da agricultura familiar

Art. 3º O percentual mínimo de aquisições de matéria-prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

I - 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste;

II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido; e

III - 40% (quarenta por cento) para as aquisições provenientes da região Sul.

§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$$\text{Percentual mínimo} = \frac{X}{Y} \times 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas do agricultor familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referência praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

§ 4º No caso em que o produtor de biodiesel adquirir matéria-prima da agricultura familiar de regiões que ensejem alíquotas diferentes, será adotado o seguinte critério de avaliação do cumprimento do disposto no caput do art. 3º:

$$\frac{A}{15\%} + \frac{B}{30\%} + \frac{C}{40\%} \geq D$$

em que:

A é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Norte e Centro Oeste, B é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido, C é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar da região Sul, e D é o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

Art. 4º O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

I - valor de aquisição da matéria-prima produzida em conformidade com o tamanho da área estabelecida na DAP.

II - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

a) sementes e/ou mudas;

b) análise de solos na propriedade do agricultor familiar contratado;

c) adubos;

d) corretivo de solo;

e) horas-máquina e/ou combustível;

f) sacaria; e,

g) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou agroindustrial para produção de matérias-primas, doados para cooperativas agropecuárias habilitadas, ou associações legalmente constituídas de agricultores familiares contratados;

III - valor referente a contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei realizados com órgãos oficiais de pesquisa para pesquisas agropecuárias relacionadas à diversificação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar;

IV - valor referente à assistência e capacitação técnica executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel dos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

a) salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, inclusive os encargos trabalhistas;

b) despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação gastos com o técnico contratado para a realização da assistência técnica aos agricultores familiares, sendo estes custos contabilizados em 15% do salário e/ou honorário do técnico ou, no caso em que a empresa preferir, poderá apresentar os comprovantes dessas despesas no valor limitado em no máximo 40% do valor do pagamento de salário e/ou honorário do técnico contratado diretamente pela empresa;

c) gastos com atividades coletivas para capacitação dos agricultores familiares.

V - valor referente à assistência e capacitação técnica prestadas por empresas ou instituição terceirizada, desde que os profissionais relacionados estejam registrados nos respectivos conselhos de classe.

§ 1º Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetivadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 2º Os valores relativos às doações citadas no inciso II deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal do fornecedor dos insumos e serviços e recibo da doação correspondente, emitido pelo agricultor familiar, sua associação legalmente constituída ou cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º No caso de doação de máquinas e equipamentos usados, considerar-se-á, para fins de cálculo do custo de doação, um decréscimo de pelo menos 10% no valor descrito na nota fiscal por ano de uso.

§ 4º Os valores citados no inciso III deverão ter a comprovação por meio de documento específico de parceria ou cooperação assinado entre o produtor de biodiesel e o órgão de pesquisa oficial, documentos comprobatórios dos gastos e relatórios de execução física e financeira da parceria.

§ 5º A soma dos valores citados no inciso II, III e IV deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

a) ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste; e

b) ao máximo de 100% (cem por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

§ 6º A soma do valor citado no inciso III deste artigo fica limitado em relação ao valor alcançado referente ao inciso I ao máximo de 10% (dez por cento).

§ 7º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

a) 4 (quatro) quando se tratar de aquisições das matérias-primas definidas no inciso IX do art.2º, exceto soja;

b) 3 (três) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das regiões Nordeste e Semiárido;

c) 1,2 (um e dois décimos) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das cooperativas agropecuárias da agricultora familiar e 1,7 (um e sete décimos) caso a cooperativa agropecuária possua mais de 80% de seus cooperados composto por agricultores familiares;

d) 1,5 (um e meio) quando se tratar de aquisições de matérias-primas realizadas pelo produtor de biodiesel das regiões Sudeste e Centro Oeste oriundas da agricultura familiar de suas respectivas regiões.

§ 8º Quando se tratar de aquisição das matérias-primas de origem animal, os multiplicadores citados no § 7º do presente art., somente incidirão na forma de óleo, gordura ou sebo.

Art. 5º Com o início da exigibilidade do Cadastro Ambiental Rural, todos os imóveis rurais cuja propriedade ou posse por agricultores familiares se destinem à produção de matérias-primas para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, deverão estar inscritas no CAR, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º Fica definido o limite de matéria-prima fornecida por agricultor familiar considerando a área declarada e a produtividade da cultura apresentada, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 7º Quando se tratar de culturas perenes será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 3º, o cálculo da produção esperada em função da área implantada com a cultura no campo, contratada e devidamente conduzida pelo agricultor familiar.

§ 1º Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, até a maturidade produtiva da cultura ou, antes disso, até que haja manifestação formal do produtor de biodiesel.

§ 3º Para definição do período de início da maturidade produtiva da cultura, usar-se-ão dados oficiais da Embrapa ou de outro órgão público de competência reconhecida.

§ 4º A produção esperada da cultura perene prevista neste artigo não será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º, com exceção dos fatores relativos às aquisições das Regiões Nordeste e Semiárido e das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar.

Art. 8º Nos casos de frustração de safra ou perda de produtividade animal nos contratos da agricultura familiar, devidamente comprovadas, será considerada para fins de cálculo de percentual mínimo de aquisições, à expectativa de produção baseada na área contratada da agricultura familiar e nos coeficientes técnicos de produtividade da cultura e da atividade pecuária por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 1º Para aceitação da frustração de safra da agricultura familiar, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal à SEAD, com toda a documentação comprobatória da frustração de safra da agricultura familiar, respeitando a ordem decrescente de escolha:

a) relatório de safra da CONAB;

b) quando for o caso, decreto de situação de emergência e calamidade pública do local de frustração;

c) declaração assinada por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no Estado;

d) declaração de frustração da safra assinado pela cooperativa agropecuária da agricultura familiar contratada.

§ 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º.

§ 3º Em caso da perda de produção de origem animal decorrente de óbito, correspondendo no mínimo de 50% do valor contratado, ocasionado por doenças ou casos fortuitos, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal à SEAD, com toda a documentação comprobatória da perda, respeitando a ordem decrescente de escolha:

a) relatório de acompanhamento dos órgãos estaduais responsáveis pela defesa sanitária;

b) decreto de situação de emergência e calamidade pública do local de ocorrência;

c) declaração assinada por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no Estado;

d) declaração de perdas assinado pela cooperativa agropecuária da agricultura familiar contratada.

Seção II

Das aquisições de cooperativas agropecuárias

Art. 9º A aquisição de matéria-prima oriunda de cooperativas agropecuária da agricultura familiar só será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com regulamentação emitida pela SEAD.

Art. 10 A quantidade de matéria-prima comercializada pela cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada, para fins de contabilização de percentuais do Selo Combustível Social pelo produtor de biodiesel, deverá ser exclusivamente proveniente dos cooperados possuidores de DAP registrada na base de dados da SAF.

Seção III

Dos contratos com a agricultura familiar

Art. 11 Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá celebrar contratos previamente com todos os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias.

§ 1º A comprovação da anterioridade do contrato poderá ser feita mediante o reconhecimento de firma em cartório ou declaração da entidade representativa da agricultura familiar emissora de DAP, na forma da Lei.

§ 2º Os contratos cuja matéria-prima seja de origem vegetal deverão ser assinados antes do plantio da cultura contratada, utilizando como indicativo a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático ou recomendação técnica.

§ 3º Os contratos cuja matéria-prima seja de origem animal ou seus derivados, deverão ser assinados por ambas as partes antes do início da produção animal contratada.

§ 4º No caso de bovinos, o contrato deverá ser firmado respeitando o prazo mínimo de 180 dias anteriores à comercialização, devidamente comprovada mediante nota fiscal.

§ 5º Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

a) a identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número da DAP do agricultor familiar ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária;

b) a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha), respeitando a área estabelecida na DAP;

c) o prazo contratual em meses;

d) critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;

e) os critérios de reajustes do preço contratado e de preço mínimo;

f) as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;

g) cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar;

h) cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;

i) as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e,

j) O FORO será definido de acordo com o domicílio do agricultor familiar ou da cooperativa agropecuária da agricultura familiar.

§ 6º Nos assentamentos da reforma agrária, o produtor de biodiesel deverá comunicar ao INCRA sobre as contratações dos arranjos produtivos até a data para o plantio, determinada pelo zoneamento agroclimático da oleaginosa.

Art. 12. Serão admitidos contratos coletivos com os agricultores familiares nas seguintes condições cumulativas:

I - todos os agricultores assinam o contrato;

II - que contenham cláusula que não implique o ato em corresponsabilidade entre os agricultores na entrega da produção;

III - em que a prestação de assistência técnica aos agricultores seja preservada; e,

IV - a SEAD seja informada dos dados dos contratos coletivos feitos pelo produtor de biodiesel por meio da identificação do nome do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área de produção de matéria-prima por cada agricultor, a produção contratada e a data de início do contrato e sua validade.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no art. 17.

Seção IV

Da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e sua capacitação

Art. 13. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e capacitação para a produção de matérias-primas a todos os agricultores familiares com os quais firmar contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação para a produção de matérias-primas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições/cooperativas/empresas por ele contratadas ou conveniadas.

Art. 14. No planejamento e na implementação da assistência técnica e da capacitação, recomenda-se a observância dos princípios e dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou em outra que venha substituí-la.

§ 1º Nas ações de capacitação técnica deverão ser utilizadas abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem e facilitem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º As equipes de assistência técnica devem colaborar com os agricultores familiares para que possam se capacitar na administração do estabelecimento rural e acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 15. A assistência técnica para a produção de matérias-primas, de responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá ser realizada nas seguintes fases:

I - para matérias-primas de origem vegetal:

a) elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola;

b) plantio da espécie cultivada;

c) condução (manejo e práticas culturais) da espécie cultivada;

d) colheita da espécie cultivada.

II - para matérias-primas de origem animal:

a) elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico para a produção animal, nos casos de pleito de financiamento para a produção animal;

b) manejo sanitário (vacinação) e nutricional da produção animal;

c) acompanhar a emissão do Guia de Transporte Animal (GTA).

§ 1º Nos incisos I e II deverá ser realizada, no mínimo, uma visita técnica na propriedade agrícola para cada uma das fases que existir.

§ 2º Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 3º Em se tratando de produção animal, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 4º O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.

§ 5º A assistência técnica para a produção de matéria-prima destinada à produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 6º Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.



§ 7º A assistência técnica para os agricultores familiares extrativistas de espécies nativas oleaginosas deverá seguir, quando houver, as diretrizes de boas práticas de manejo sustentável da espécie.

§ 8º Para o caso de frustração total de produção, deverá ser comprovado no mínimo 1 (uma) visita técnica.

Art. 16. O produtor de biodiesel poderá assegurar assistência técnica e capacitação de forma permanente ao longo do ano para todas as outras culturas e atividades produzidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares contratados para fornecimento de matéria-prima.

Parágrafo único. O valor da assistência técnica e capacitação permanente e para outras culturas e atividades dos estabelecimentos da agricultura familiar, será considerado para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, respeitando o art. 4º, inciso V.

Seção V.
Da documentação e da prestação de informações à SEAD.

Art. 17. O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 4º, feitas a cada ano civil por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou de cooperativa agropecuária habilitada deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º Em se tratando de contratos celebrados diretamente com os agricultores familiares para a produção animal, o produtor de biodiesel deverá apresentar também a Guia de Transporte Animal.

Art. 18. O produtor de biodiesel manterá registro dos contratos celebrados com agricultores familiares e com cooperativas agropecuárias da agricultura familiar habilitada, conforme art. 11, por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei.

Art. 19. O produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima de cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada fica desobrigado a manter e apresentar documentação comprobatória de contrato e compra individual do agricultor familiar cooperado, e a Guia de Transporte Animal, quando for o caso, sendo obrigado apenas a manter e comprovar devidamente documentação comprobatória dos contratos e aquisições da cooperativa.

Art. 20. Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais, por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

§ 2º No caso de matérias-primas de origem animal, também será cobrada a Guia de Transporte Animal - GTA, quando for o caso.

Art. 21. No caso da assistência técnica, dos custos de doações de insumos, e de gastos com pesquisa agropecuária, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica, conforme discriminado no art. 4º, inciso IV;

III - apresentar à SEAD, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades individuais e coletivas desenvolvidas junto aos agricultores familiares.

IV - Apresentar à SEAD, ao fim de cada safra, ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura conforme disposto no art. 8º, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento.

V - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com as doações previstas no art. 4º, inciso II; e,

VI - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com pesquisa prevista no art.4º, inciso III.

Art. 22. O produtor de biodiesel fornecerá à SEAD as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, da seguinte forma:

I - anualmente, sendo informado até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao de encerramento do ano civil para os critérios de aquisições e de contratos com a agricultura familiar; e

II - anualmente, sendo informado até o último dia útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do ano civil para os casos de informações de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, doações de insumos e apoio às pesquisas agropecuárias.

Parágrafo único. A SEAD disponibilizará ferramenta para a inserção das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Dos procedimentos de solicitação, manutenção, renovação, perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Seção I
Da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 23. A solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar da SEAD, os seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela ANP;

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias da agricultura familiar, conforme observado no Art. 11, de quem adquira matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa;

VI - relação de agricultores familiares individuais e/ou cooperativas agropecuárias da agricultura familiar com os quais possua contrato, informados em ferramenta eletrônica disponibilizada pela SEAD;

VII - declaração de Adimplência, conforme Anexo I;

VIII - plano de assistência técnica; e,

IX - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo III.

§ 1º A relação entre o volume de biodiesel a produzir e a capacidade instalada autorizada, solicitada no projeto social, deverá ser no mínimo igual à média da capacidade utilizada apresentada pelo produtor de biodiesel nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O produtor de biodiesel que não possuir histórico de produção nos últimos 12 (doze) meses, deverá adotar para os meses sem informação, a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período.

§ 3º Caberá à SEAD calcular a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período, fornecendo esta informação aos interessados, sempre que solicitado.

Art. 24. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto no Capítulo II.

§ 1º Para o caso de contratos de matérias-primas de origem vegetal e animal que não tenha sido comercializadas no momento da solicitação da concessão de uso do Selo Combustível Social, será considerada a produtividade média originado por dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e,

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 25. O plano de assistência técnica e capacitação deverá estar em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;

IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visitação às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e atividades coletivas para as diferentes atividades; e,

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 26. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 25, a obrigação de o contratado informar o produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e da capacitação em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 27. A SEAD terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo da SEAD, que toda matéria-prima contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio ou início da produção animal.

§ 3º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo da SEAD, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica disponibilizada pela SEAD.

§ 4º A concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 28. A concessão de uso do Selo Combustível Social terá validade conforme estabelecido no Decreto 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Seção II
Da manutenção da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 29. A SEAD procederá a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e da regularidade documental nos seguintes casos:

I - ordinariamente em uma frequência anual; e,

II - a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada à SEAD.

§ 1º A avaliação anual será feita com base nas informações prestadas pelo produtor de biodiesel e previstas no art. 22, assim como em visita de campo e análise da documentação prevista na Seção V do Capítulo II e na Seção I do Capítulo III.

§ 2º O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pela SEAD, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

§ 3º Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades.

§ 4º Desde que haja o perfeito cumprimento dos demais critérios descritos no Capítulo II, o produtor de biodiesel poderá firmar compromisso de compensação com a SEAD, mediante o descumprimento de até 1/4 (um quarto) do percentual mínimo de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar conforme disposto no art. 3.

§ 5º A compensação de que trata o § 4º poderá ser feita com:

a) aquisições excedentes realizadas no ano precedente; ou,

b) aquisições excedentes realizadas no ano subsequente ou no ano subsequente à notificação da SEAD.

§ 6º Mediante a constatação do descumprimento parcial do percentual mínimo disposto no § 4º, o produtor de biodiesel será notificado, e deverá reconhecer e requerer à SEAD a compensação, assim como o quantum a ser compensado.

Seção III

Da perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 30. A concessão de uso do Selo Combustível Social perderá a validade, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da autorização expedida pela ANP;

II - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal; e,

III - não houver pedido de renovação depois de passado o prazo de validade da concessão de uso do Selo Combustível Social, conforme art. 28.

Art. 31. Na hipótese de constatação de desatendimento de qualquer um dos critérios dispostos nesta Portaria, a concessão de uso do Selo Combustível Social será cancelada, a qualquer tempo, devendo-se observar os procedimentos indicados no art. 32.

Art. 32. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

a) o processo tramitará na SEAD em autos apartados e em apenso aos autos principais;

b) a empresa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de inconformidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O cancelamento passará a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, e o produtor de biodiesel só poderá entrar com novo pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social depois de decorridos 09 (nove) meses da publicação.

Art. 33. Os pedidos de nova concessão de uso do Selo Combustível Social realizados pelo produtor de biodiesel que se encontra com a concessão de uso cancelada em data anterior à publicação desta Portaria, também deverão respeitar o prazo disposto no Parágrafo Único do art. 32.

Seção IV

Da renovação de uso do Selo Combustível Social

Art. 34. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada à SEAD, por meio de ofício endereçado ao Subsecretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º A renovação será concedida mediante atualização documental prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 23, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

§ 3º A renovação da concessão de uso não desobriga o produtor de biodiesel de passar por avaliação de manutenção, conforme disposto na Seção II do Capítulo III, referente ao período da concessão de uso anterior.

§ 4º Mesmo após a renovação, à SEAD poderá proceder com o cancelamento da concessão de uso, conforme disposto na Seção III do Capítulo III.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 35. Devem ser comunicadas à SEAD as situações de mudança de endereço da unidade industrial, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela ANP, encerramento de atividades do produtor de biodiesel, abertura de filiais para compra de matéria-prima da agricultura familiar, com as respectivas documentações comprobatórias.

§ 1º As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo Combustível Social entre empresas deverão ser apresentadas à SEAD, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

§ 2º Quaisquer inconformidades verificadas em atividades de filiais, abertas pelo produtor de biodiesel para compra de matéria-prima da agricultura familiar, serão de total responsabilidade do produtor de biodiesel detentor do Selo Combustível Social.

Art. 36. A SEAD poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Art. 37. Revoga-se a Portaria MDA nº 337, de 18 de setembro de 2015, a Portaria MDA nº 362 de 16 de outubro de 2015 e a Portaria MDA nº 4 de 05 de janeiro de 2016.

Art. 38. Esta Portaria deve ser aplicada a partir da safra 2017/2018, para todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Prorrogar, por 6 (seis) meses, a localização temporária de Cargo Comissionado do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e das competências subdelegadas pela Portaria da Casa Civil nº 2.207, de 22 de novembro de 2016 e Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016, resolve

Prorrogar, por 6 (seis) meses, a localização temporária do cargo em comissão de Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Inovação, Sustentabilidade e Metodologia de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Subsecretaria de Agricultura Familiar desta Secretaria Especial, código DAS 101.4, na Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.878, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, do anexo I da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Restabelecer a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 448 - HABILITAR o Médico Veterinário VINÍCIUS GALETTI SCANDELAI CRMV-PR Nº12893 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012341/2017-67):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados ao Estado do Paraná.

Nº 449 - HABILITAR o Médico Veterinário MARVIN WILLIAN MENDES, CRMV-PR Nº12861 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012343/2017-56):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados ao Estado do Paraná.

Nº 450 - HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDO LATRÔNICO CRMV-PR Nº6748 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.012345/2017-45):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados ao Estado do Paraná.

Nº 451-HABILITAR o Médico Veterinário ELIZEU BORTOT, CRMV-PR Nº15012, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.012347/2017-34).

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 264, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.009510/201-82, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 440, da empresa Super Cargo Fumigações Ltda., CNPJ nº 09.457.517/0001-89 e Inscrição Estadual isenta, localizada na Rua Visconde de Mauá, 160, Rio Grande - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres com Fosfina(FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão com Fosfina (FSH), c) Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN) e d) Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento constado na Portaria de Credenciamento SFA/MA-PA-RS nº 260, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 11 de setembro de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.950-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LEO-POLDINA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de Belo Horizonte-MG, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.028567/2016-39 e da Nota Técnica nº 15300/2017/SEI-MCTIC.



Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.957-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de Belo Horizonte-MG., por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.026382/2016-90 e da Nota Técnica nº 14971/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.297-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034233/2017-83 e da Nota Técnica nº 17083/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.302-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL DE EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034237/2017-61 e da Nota Técnica nº 17125/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.303-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034229/2017-15 e da Nota Técnica nº 17063/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.388-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2017

Processo nº: 53000.003469/2000-75
Nº 1.513-SEI - Declaro a anulação do Ato de Homologação publicado no DOU de 06 de setembro de 2012, seção 1, página 715, deferido em favor da SISTEMA RÁDIO CARAJÁS DA AMAZÔNIA LTDA, nos termos do anexo único, considerando a reabilitação no certame da licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com fundamento no Parecer nº 118/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Conc. nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente Vencedora	Processo nº
080/2000	PA	Floresta do Araguaia	FM	Sistema Rádio Carajás da Amazônia Ltda	53720.000302/2000-27

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

A Superintendente de Fiscalização da Anatel, Substituta, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS: 53504.002663/2013-87, 53504.001288/2013-58)

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 11.975 - Processo nº 53516.003750/2017-46.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à N. ZEP-PONE & CIA LTDA, CNPJ nº 00.674.246/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 11.986 - Processo nº 53516.003738/2017-31.
Expede autorização ao MUNICIPIO DE IVAIPORA, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS).

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA PONTE, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 23 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039856/2017-42 e da Nota Técnica nº 16857/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

535240005002017-55; 535240010992017-71;
535240012222017-53; 535240012352017-22; 535240012402017-35;
535240018602017-74; 535240018662017-41; 535240018682017-31;
535240018712017-54; 535240019032017-11; 535240019152017-46;
535240019172017-35; 535240019372017-14; 535240020802017-41;
535240020852017-74; 535240020902017-87; 535240020942017-65;
535240020952017-18; 535240020972017-07; 535240020982017-43;
535240020992017-98; 535240021012017-29; 535240021032017-18;
535240021042017-62; 535240021052017-15; 535240021092017-95;
535240021102017-10; 535240021112017-64; 535240021122017-17;
535240021132017-53; 535240021162017-97; 535240021182017-86;
535240021232017-99; 535240021242017-33; 535240021252017-88;
535240021262017-22; 535240021282017-11; 535240021312017-35;
535240021392017-00; 535240023022017-26; 535240023102017-72;
535240023182017-39; 535240023492017-90; 535240025812017-28;
535240041142016-51; 535240074102012-81; 535240077382012-05;
535240077452012-07; 535240077472012-98.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 11.486, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME, CNPJ nº 58.384.124/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

Processo: 53504.020124/2016-11
O Gerente Regional da Anatel em São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo em epígrafe. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>)

SANDRO ALMEIDA RAMOS



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.339, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.067149/2017-51. Expede autorização à AGRESTE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.742.631/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.563 - Processo nº 53500.069033/2017-56. Expede autorização à A A DE SOUZA SOLUCOES DIGITAIS EM INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 27.698.793/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.588 - Processo nº 53500.069167/2017-77. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21/08/2017, a autorização outorgada à HELEO TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 67.159.004/0001-98, por intermédio do Ato nº 22519, de 31/01/2002, publicado no DOU de 07/02/2002, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 11.601 - Processo nº 53500.067021/2017-97. Expede autorização à C 2 TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.429.410/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.620 - Processo nº 53500.069327/2017-88. Expede autorização à FIBRA TELECOM ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.963.096/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.621 - Processo nº 53500.068877/2017-80. Expede autorização à NEXFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.709.711/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.622 - Processo nº 53500.069282/2017-41. Expede autorização à TREND COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.444.406/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.624 - Processo nº 53500.069186/2017-01. Expede autorização à YELLOW CONNECT LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.960.421/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.625 - Processo nº 53500.068819/2017-56. Expede autorização à CDI TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.584.873/0001-09, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 11.635 - Processo nº 53500.069102/2017-21. Expede autorização à MIGUEL MOREIRA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 27.444.539/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.672 - Processo nº 53500.066266/2017-05. Expede autorização à ADRIANA SOUSA CARVALHO REIS, CNPJ/MF nº 20.057.446/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.673 - Processo nº 53500.069136/2017-16. Expede autorização à S.M. PASSOS KAYSER - SISTEMAS DE COMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 26.262.598/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.690 - Processo nº 53500.059322/2017-47. Expede autorização à NEW SAT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 22.190.782/0001-01, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.812 - Processo nº 53500.067867/2017-27. Expede autorização à NETLINKS - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.138.899/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.831 - Processo nº 53500.061718/2017-54. Expede autorização à VENANCIO & ROMAN COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.281.168/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.835 - Processo nº 53500.069493/2017-84. Expede autorização à ANA CELIA RODRIGUES COELHO - ME, CNPJ/MF nº 23.398.479/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional. Nº 11838 Processo nº 53500.068616/2017-60. Expede autorização à FIBRA TECNOLOGIA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.722.377/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de setembro de 2017

294ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006898/2017	065.877.268-60	JOSE GREGORIO CABRERA GOMEZ	04/09/2022
920.006899/2017	355.933.261-34	JOSE MAURICIO SANTOS TORRES DA MOTTA	04/09/2022
920.006900/2017	102.989.447-74	ANDERSON COSTA DOS SANTOS	04/09/2022
920.006901/2017	042.190.679-06	MARCIO ANDREATO BATISTA MENDES	04/09/2022
920.006902/2017	332.682.818-77	ULYSSES RONDINA DUARTE	04/09/2022
920.006903/2017	953.726.797-00	ROGERIO PEREIRA BASTOS	04/09/2022
920.006904/2017	982.042.978-15	GERMANO TREMILIOSI FILHO	04/09/2022
920.006905/2017	665.459.271-91	JULIANA RAMALHO BARROS	04/09/2022
920.006906/2017	003.757.199-03	GIERRI WALTRICH	04/09/2022
920.006907/2017	716.754.266-00	DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU	04/09/2022
920.006908/2017	971.598.240-91	WILLYAN HASENKAMP CARREIRA	04/09/2022
920.006909/2017	174.037.208-57	CASSIA LETICIA CARRARA DOMICIANO	04/09/2022
920.006910/2017	003.400.141-72	EDI MENDES GUIMARAES	04/09/2022
920.006911/2017	003.832.460-16	FLAVIA PEREIRA TIRELLI	04/09/2022
920.006912/2017	257.277.908-08	PAOLO JOSE CESARE BISELLI	04/09/2022
920.006913/2017	630.652.400-25	MAURO AUGUSTO DA ROSA	04/09/2022

295ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000321/2004	953.340.417-53	JONDER MORAIS	04/09/2022
920.002848/2007	021.053.417-64	VITOR ANTONIO FORTUNA	04/09/2022
920.003806/2009	888.171.997-53	HEITOR SIFFERT PEREIRA DE SOUZA	04/09/2022
920.004442/2010	087.535.801-25	JOSE CAMAPUM DE CARVALHO	04/09/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.016258/2014	TV Minas Sul Ltda	RTV	Itajubá	MG	Multa	1.999,07	Art. 46, inciso I, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5150, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.061319/2015	Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu	TVE	Pirassununga	SP	Multa	7.814,46	Caput do art. 71 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5166, de 04/09/2017	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006990/2013	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	11.843,66	Art. 38 alínea "e" da Lei 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5097, de 04/09/2017	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051935/2013	Fundação Chico Florentino	FME	Caruaru	PE	Multa	3.141,40	Arts 3º e 6º, da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 5098, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015019/2013	Rádio Inconfidência Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	7.196,67	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5114, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53563.001025/2013	Fundação Vingt Rosado	TVE	Mossoró	RN	Multa	9.138,63	§ único do art. 13 do Decreto-lei nº 236/1967	Portaria DECEF nº 5117, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53520.001913/2014	Televisão Xanxere Ltda	TV	Xanxerê	SC	Multa	9.504,17	Inciso II da Portaria nº 160/1987	Portaria DECEF nº 5121, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003614/2013	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda	FM	Osvaldo Cruz	SP	Multa	2.089,79	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 5124, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.368-SEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.002474/2014-12, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Quatro, Nº877-A - Jardim Boa Vista para a Rua Dez, Nº1076-A - Jardim Boa Vista, na localidade de Orlândia / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 737/2000 publicada no Diário Oficial da União em 26 de Dezembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 738/2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002733/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º42'55"S e longitude 47º52'11"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.418-SEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.034411/2017-76, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida das Oliveiras, S/nº - Centro para a Praça Carmerindo José P., Nº410, 1º andar, sala 01 - Centro, na localidade de Oliveira dos beijinhos / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 221/2002 publicada no Diário Oficial da União em 07 de Março de 2002, a executar o Serviço de Ra-

diodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 325/2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de Junho de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000108/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º19'06"S e longitude 42º53'33"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 1º de setembro de 2017

Nº 1.487-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.013378/2010-10, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 19972/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, utilizando o canal nº 3 (três), no município de RIO VERDE, estado de Goiás.

Em 4 de setembro de 2017

Nº 1.508-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SOBRAL/CE	3	—	S	SEQ-G13079	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SOBRAL/CE	3	—	S	SEQ-G14389	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	SOBRAL/CE	3	—	S	SEQ-G12297	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE	04.704.007/0001-45	SOBRAL/CE	3	—	S	SEQ-G13846	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	SOBRAL/CE	3	—	S	SEQ-G14961	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SOBRAL/CE	45	—	S	SEQ-G14395	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SOBRAL/CE	45	—	S	SEQ-G13080	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SOBRAL/CE	59	31	S	SEQ-G13081	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SOBRAL/CE	59	31	S	SEQ-G14393	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE	04.704.007/0001-45	SOBRAL/CE	3	—	S	53900.060197/2015-43	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.511-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SALVADOR/BA	20	—	P	SEQ-G13269	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SALVADOR/BA	20	—	P	SEQ-G13594	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

- Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
- Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>.
- Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.
- Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.512-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	JUAZEIRO DO NORTE/CE	3	48	S	SEQ-G13076	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	JUAZEIRO DO NORTE/CE	3	48	S	SEQ-G14400	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	JUAZEIRO DO NORTE/CE	3	48	S	SEQ-G12293	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE	04.704.007/0001-45	JUAZEIRO DO NORTE/CE	3	48	S	SEQ-G13808	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV SOBRAL LTDA.	02.391.395/0001-26	JUAZEIRO DO NORTE/CE	3	48	S	SEQ-G05669	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	CRATO/CE	35	—	S	SEQ-G14397	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV SOBRAL LTDA	02.391.395/0001-26	CRATO/CE	35	—	S	SEQ-G05692	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

- Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
- Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>.
- Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.
- Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1515-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	FORTALEZA/CE	17	11	P	SEQ-G13066	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	FORTALEZA/CE	17	11	P	SEQ-G13741	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	CASCADEL/CE	36	18	P	53900.060125/2015-04	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado e a geradora não está localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal (incisos III e IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE	04.704.007/0001-45	CASCADEL/CE	36	18	P	53900.060187/2015-16	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
TV DIÁRIO LTDA.	23.493.364/0001-56	CASCADEL/CE	36	18	P	53900.059637/2015-10	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).

- Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
- Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.
- Art. 4º Não havendo pedido de reexame dos indeferimentos, os autos serão arquivados.
- Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

Em 15 de agosto de 2017

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de agosto de 2017

Nº 675-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029908/2017-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SALVADOR, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 11211/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.275-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.039115/2015-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LINDÓIA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 17754/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.332-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037544/2017-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPOS DO JORDÃO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18336/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de agosto de 2017

Nº 1.338-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041023/2017-41, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CABO DE SANTO AGOSTINHO, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 18370/2017/SEI-MCTIC..

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 1.406-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.004845/2014-17, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6214/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pancas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pancas, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Vídeo Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.300-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.032596/2017-84, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 13049/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017090600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Itatiba, estado de São Paulo, utilizando o canal 30 (trinta), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.406-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.044573/2013-34, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 13683/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Cabralia Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ilheus, estado de Bahia, utilizando o canal 36 (trinta e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.407-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.031294/2013-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 13690/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Jaguaquara, estado de Bahia, utilizando

o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.523-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.038226/2017-51, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 14405/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de agosto de 2017

Nº 1.445-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051741/2017-26, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PENÁPOLIS/SP, utilizando o canal n.º 202 (duzentos e dois), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 19478/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de agosto de 2017

Nº 1.462-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053122/2017-76, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA CACEQUIEN-SE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CACEQUI/RS, utilizando o canal n.º 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 19744/2017/SEI-MCTIC.

Em 1º de setembro de 2017

Nº 1.484-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027612/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CABIUNA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de BANDEIRANTES/PR, utilizando o canal n.º 234 (duzentos e trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 19964/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.489-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.040391/2017-72, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SUMÉ/PB, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 20065/2017/SEI-MCTIC.

Em 5 de setembro de 2017

Nº 1.500-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.012374/2017-45, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 20185/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia, mediante utilização do canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

Informações Oficiais



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 538, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172220 - Alvorada Cultural 2018
RODA CULTURA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 17.988.989/0001-96
Processo: 01400019561201799
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 126.983,20
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização do "Alvorada Cultural - 2018", evento cultural gratuito de mobilização social realizado na periferia de Uberlândia, tendo em vista garantir o acesso da comunidade a lazer e bens culturais. A programação será composto por apresentações de artes cênicas e música erudita por grupos de projetos sociais desenvolvidos na região, e ainda por uma apresentação cênica de um grupo profissional.

172252 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO SONHATÓRIO TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93
Processo: 01400019849201763
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 87.151,25
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este é o projeto de circulação do espetáculo SONHATÓRIO, da CIA TRUKS. Serão realizadas 8 apresentações da peça, seguidas de debates com o público, mais 4 oficinas com 8 horas de duração cada, com 50% das vagasdestinadas a estudantes e professores de instituições públicas de ensino, 4 palestras, e encontros para troca de informações com grupos locais das cidades que nos receberão.

172265 - DA CULTURA E DA TRADIÇÃO, ETERNO GUARDIÃO. CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ
CNPJ/CPF: 93.849.354/0001-96
Processo: 01400019958201781
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 398.668,83
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto viabilizará ENSAIOS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS, para o público em geral, em Campo Bom/RS. Durante o ano de realização dos ensaios das Invernadas Pré-Mirim, Mirim, Adulta e Veterana, serão realizadas apresentações para a comunidade e participação em Festivais e Rodeios, além da realização de evento que possibilitará a participação de outros grupos de danças tradicionais e das escolas da rede pública de ensino, de forma promover e valorizar a cultura tradicionalista gaúcha promovida através de intercâmbios culturais de DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS.

172204 - Desmontagem Evocando os Mortos - Poéticas da Experiência TERREIRA DA TRIBO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60
Processo: 01400019418201705
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 157.463,85
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Desmontagem Evocando os Mortos - Poéticas da Experiência prevê apresentações da Desmontagem Evo-cando os Mortos - Poéticas da Experiência com a atriz Tânia Farias da Tribo de Atuadores Ôi Nóis Aqui Traveiz, seguida de bate-papo sobre o processo criativo, oficina e debate (formação de plateia) com artistas e grupos locais para discutir as questões de gênero no teatro brasileiro contemporâneo. Todas as atividades serão gratuitas e abert-as.

172151 - GURI DE URUGUAIANA 2- A MISSÃO VH - PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
Processo: 01400018483201713
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 314.621,00
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural GURI DE URUGUAIANA 2- A MISSÃO se trata de um circuito de shows de teatro com o renomado humorista gaúcho Jair Kobe, com seu personagem Guri de Uruguiana em várias cidades do Rio Grande do Sul. Também rea-lizaremospalestras sobre a valorização da cultura gaúcha com o hu-morista.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172122 - Corporação Musical Gomes e Puccini ASSOCIACAO REC GOMES E PUCCINI
CNPJ/CPF: 50.386.952/0001-63
Processo: 01400018126201747
Cidade: Jaboticabal - SP;
Valor Aprovado: R\$ 622.945,00
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Associação Recreativa Gomes e Puccini tem como uma de suas ações culturais a manutenção de uma banda musical e este projeto traz a possibilidade de dar continuidade as suas ações, projeto na qual prevê a realização de apresentações musicais com a BANDA GOMES E PUCCINI que é formada por músicos divididos em instrumentos de sopro percussão. Que pretende nesse projeto realizar apresentações musicais em cidades do interior do estado de São Paulo. Uma história de tradiçãono ano de 1912, Cor-poração Musical Gomes Puccini uma Banda com arranjos próprios e repertório instrumental diversificado.

171983 - ENTREVERO MUSICAL 2017 M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400017089201750
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 122.106,00
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar, no dia 03 de dezembro de 2017, o Entrevero Musical 2017, evento que se caracteriza como um es-petáculo de música instrumental, nos estilos regional gaúcho e teuto-rio-grandense. Também será realizada a oficina/palestra "A Gaita no Rio Grande".

171486 - Natal Pontal da Figueira Rafael Daniel Huch
CNPJ/CPF: 048.823.849-81
Processo: 01400013271201731
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 65.931,50
Prazo de Captação: 06/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Viabilizar estrutura para apresentação artística de música instrumental com temas natalinos. Contratar maestro e mú-sicos para ensaios e realização desta apresentação.

PORTARIA Nº 539, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158453 - ALICE NO PAIS DA INTERNET AUI CULTURAL PRODUÇÃO CULTURAL E ARTES CENICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 540, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170496 - Exposição de arte contemporânea:"A arte eletrônica na época Disruptiva"
FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.072.700,00
Valor total atual: R\$ 3.778.000,00

PORTARIA Nº 541, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 170496 - Exposição de arte contemporânea:"A arte eletrônica na época Disruptiva", publicado na portaria nº 0201/17 de 30/03/2017, no D.O.U. de 31/03/2017, para FILE Ex-posição de arte contemporânea:"A arte eletrônica na época Disr-ruptiva" E "FILE SOLO".

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 542, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo 1.

Art. 2º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas, por determinação do Ministério da Cultura, conforme disposto no Art. 27, da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo 2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
ADRIENE COELHO FERREIRA	03249151602	Diversidade Cultural	Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
BÓRIS FATIGATI DA SILVA	37962748893	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
DANIEL LAZARONI APOLINARIO	33377939830	Audiovisual	Jogos eletrônicos.	Nível II
EDUARDO GARRETTO CERQUEIRA	37934449615	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Construção de salas de cinema - Manutenção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES	02714755607	Artes Visuais	Fotografia - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
GABRIELA PARTITI MARIANO	12682607896	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Pesquisa Audiovisual - Produção de obras seriadas.	Nível II
GISELE CRISTINA LONGHI	69615870030	Humanidades	Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
JARI MAURICIO DA ROCHA	38077370063	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II



KEILA BORGES DA SILVA	27400896865	Audiovisual	Produção Cinematográfica de média metragem - Infra-estrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas.	Nível II
LIVIA DE ALMEIDA NASCIMENTO	05331561900	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
MARCELO FARIAS RUIZ DÍAZ	76967646168	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Infraestrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais.	Nível II
MARIA TERESA SANCHES MOYZES DA SILVA	30418997870	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Preservação de Acervo Audiovisual - Restauração de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
PATRÍCIA PAULA LIMA	27384396832	Diversidade	Cultural Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
SOLIMAR GARCIA	04266570805	Artes Cênicas	Teatro - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível III

ANEXO II

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
MARIA EMILIA FAGANELLO	34794540892	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III

PORTARIA Nº 543, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-5744	Jurerê Jazz Festival	Abel da Silva	785.184.319-72	O projeto visa o lançamento do evento Jurerê Jazz Festival. Será realizado um show gratuito em espaço aberto com alguns dos importantes nomes de expressão do jazz local, nacional e internacional da atualidade, assim como, a apresentação do projeto visual e a criação do Instituto Jurerê Jazz.O evento será realizado no dia 06 de novembro de 2010 na Plataforma Nova, Praia de Jurerê Internacional.	R\$ 294.586,60	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
07-8807	Yepocá em Cena - Mostra Teatral Itinerante 2008	Bruno Sérgio Marques Godinho	807.088.626-91	Yepocá em Cena é uma mostra teatral itinerante que pretende atuar em 02 cidades brasileiras - região Sul e região Nordeste, com os espetáculos em repertório da Cia. de Yepocá, que mescla as linguagens da música, do teatro, do circo e do teatro de bonecos, com uma refinada comicidade, com forte referência da cultura mineira na concepção geral das montagens. Os espetáculos a serem apresentados são os seguintes: "O Papel Roxo da Maçã", "Sem Fonia Musical", "Pepeu e Marieta" e "Hypolita - Uma História de Amor". Em cada mostra haverá uma palestra, uma mesa-redonda, e três oficinas. Não haverá cobrança de ingressos.	R\$ 339.937,40	R\$ 186.638,49	R\$ 186.638,49
10-0060	Portas de São Paulo	Dario Antonio de Freitas	156.476.096-00	Trata-se de um livro de arte fotográfica produzido como resultado de uma pesquisa do universo das portas de São Paulo. Essas peças contam a história da cidade, revelando estilos variados, desde o barroco ao contemporâneo. O livro pretende preencher uma lacuna na literatura da arquitetura, com textos e curadoria do renomado arquiteto Nelson Dupré, aclamado pela reforma da Estação Julio Prestes, em São Paulo.	R\$ 192.210,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
10-6790	Jardim das Brincadeiras	Guilherme Blauth Bajesteiro	128.999.778-06	Jardim das brincadeiras é um projeto de livro que reúne brinquedos e jogos criados a partir de elementos na natureza. O projeto visa editar 3.000 exemplares do livro e distribuir parte da tiragem para escolas públicas dos estados de Santa Catarina e São Paulo.	R\$ 80.582,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
10-8635	Mario Quintana - Volume II	Gilberto Moreira Carvalho	124.802.900-34	A VIDA E A OBRA POÉTICA DE MARIO QUINTANA DOCUMENTADA PELAS FOTOS DE DULCE HELFER E CONTADA POR AMIGOS E ADMIRADORES DO GRANDE POETA, SOB COORDENAÇÃO LITERÁRIA DE TABAJARA RUAS E ARMINDO TREVISAN.	R\$ 157.853,00	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00
08-0739	Grande Minas Gerais	Paulo Henrique Pereira Giordano	220.086.086-20	O projeto "Grande Minas Gerais" consiste na edição de um álbum de Arte com técnicas de reprodução de Fotografuras, por meio de um processo fotográfico desenvolvido pelo artista Paulo Giordano. Tal processo se desenvolve artesanalmente constituindo um álbum com tiragem de 300 exemplares numerados e assinados pelo artista e uma coleção de 2000 postais com 12 imagens dos principais ícones das cidades a serem retratadas: Diamantina, São João Del Rey, Tiradentes, Congonhas do Campo, Ouro Preto, Mariana. Ao propor esta edição o artista pretende promover, divulgar e preservar a memória das cidades retratadas.	R\$ 123.178,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10-1210	Na Cola do Sapateado	CATSAPA PRODUCOES ARTIS-TICAS LTDA	31.397.870/0001-70	Remontagem e temporada de sete meses do espetáculo teatral, musical e sapateado "Na Cola do Sapateado". Sua primeira temporada foi na década de 80 e levou multidões ao teatro, influenciado duas gerações de artistas no teatro, cinema, TV e sapateado.	R\$ 549.865,00	R\$ 547.000,00	R\$ 2.677,51
10-3230	Sambaqui	José Edson Soares da Cruz	010.085.098-76	Patrocínio para produção textual e edição da obra literária SAMBAQUI. Trata-se de livro de poesia desenvolvido por JOSE EDSON SOARES DA CRUZ (Edson Cruz), com aproximadamente 60 poemas. O patrocínio será no montante de 54 mil reais e o autor terá 10 meses para desenvolver o projeto. O projeto integra o grupo de 17 trabalhos contemplados pelo Programa Petrobras Cultural - Edição 2008/2009, selecionados entre 235 inscrições de todo país.	R\$ 51.305,00	R\$ 51.305,00	R\$ 51.305,00
09-7785	O Endireita - Temporada SP e RJ e Turnê 2010	Davi Antônio Amarante	08.847.060/0001-56	Continuidade da temporada paulistana (PRONAC 083835), temporada no Rio de Janeiro e Turnês do espetáculo "O Endireita", de Edson Athayde, com direção de Zé Henrique de Paula e realização do Núcleo Experimental com ações de democratização de acesso e formação de público. Temporada SP - 12 semanas . Temporada RJ - 4 semanas. Turnê (16 cidades brasileiras) - 16 semanas. Total 32 semanas em cartaz.	R\$ 1.687.300,00	R\$ 1.029.223,52	R\$ 1.029.233,52

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 373 de 19/06/2017, publicada no DOU nº 116 de 20/06/2017, Seção 1, páginas 14 e 15, referente ao Circuito Cultural Livro & Cena - Pronac: 17 0365: Onde se lê: Valor Aprovado: R\$ 463.625,10 Leia-se: Valor Aprovado: R\$ 489.725,10

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOU em 04 de agosto de 2017, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, III, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I						
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
09-0383	Os Melhores Filmes do Ano - ACCRJ - Itinerante	Central das Artes Produções Artísticas Ltda.	04.008.366/0001-68	Anualmente, os membros da ACCRJ elegem os 10 melhores filmes lançados comercialmente na cidade ao longo daquele ano. Entre 2005 e 2008, no CCBF Rio, a mostra Os Melhores Filmes do Ano foi um grande êxito de público. Em 2009, a mostra será realizada em 6 capitais brasileiras (Curitiba, Florianópolis, Joinville, São Luiz, Belém e Natal).	103.128,00	103.071,50
03-5710	Festival Internacional De Cinema Infantil (III)	Elimar Produções Artísticas Ltda.	28.026.565/0001-67	Realização de segunda edição do Festival que promove exibição de filmes de qualidade para crianças de 04 a 12 anos e ainda realização de oficinas de cinema para o público infantil. O festival atingirá 07 estados brasileiros, exibindo cerca de 14 filmes..	1.110.164,00	602.000,00
06-6850	Curta na Praça	Nova Bossa Produções Culturais Ltda.	02.856.992/0001-89	Exibição gratuita de curtas metragens na zona norte e oeste do RJ.	244.490,51	244.490,00
05-7163	Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema (II)	Raiz Produções Cinematográficas Ltda.	44.154.342/0001-31	Realização da 2ª Edição do Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema, com exposições de longas e curtas metragens brasileiras, debates com a presença de representantes dos filmes, oficinas de audiovisual, promoção de prêmio estímulo a um projeto local de produção audiovisual.	177.966,00	177.966,00
06-8455	História de uma História	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.	06.223.731/0001-82	Produção de uma animação em 2D, média-metragem, com a duração de 70 minutos, visando mostrar as muitas fases de criação de uma animação com técnicas genuinamente nacionais, retratando possibilidades de se contar como se pode fazer um desenho animado.	613.493,12	402.000,00
06-5098	Florianópolis, Uma história a ser contada	Zig Filmes Ltda.-EPP	85.249.746/0001-96	Realização de um documentário em vídeo com duração de 22 minutos sobre a história da Ilha de Santa Catarina, através de pesquisa e depoimentos de historiadores, sobre as fases mais relevantes da história local.	249.634,00	249.634,00
09-6908	Desenho Animado Pequeno Cidadão	Capadocia Marketing Ltda.	08.632.329/0001-87	O objetivo do projeto Desenho Animado Pequeno Cidadão é executar um desenho animado de 50 minutos, produzido em computação gráfica e trilha sonora.	352.100,00	352.100,00
10-11460	Os Incendiários 8ª edição	Fundação Victor Civita	54.956.206/0001-19	Projeto "Incendiários - 8ª edição" tem por objetivo a realização de um vídeo-documentário, média-metragem de 45 minutos, que pretende traçar um painel sobre a diversidade cultural, as tradições, os percursos históricos, assim como a dinâmica sócio-econômica das regiões brasileiras.	369.030,00	369.030,00
06-10440	Ribeirinhos do Asfalto	Cabocla Produções Cinematográficas e Artísticas	03.651.886/0001-21	Produção de um curta metragem, com a duração de 15 minutos, visando projetar a imagem do estado do Pará, da região Amazônica e da cidade de Belém, além dos clichês habituais.	152.519,00	126.400,00
08-2779	FASAI - Cinevídeo Festival Americano de Cinema e Vídeo Sócio Ambiental de Itaquara III	Etnia Produções Cinematográficas Ltda	03.287.142/0001-70	Exibição gratuita de filmes em mostras competitivas e paralelas, debates e oficinas. O projeto tem como objetivo promover uma Mostra Competitiva onde serão exibidas, divulgadas e premiadas obras audiovisuais de curta,média e longa metragem.	761.660,00	200.000,00
08-3461	Caminhos dos Bandeirantes São Paulo	Fundação Cultural Anhanguera	04.408.830/0001-03	Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, sobre um dos Caminhos dos Bandeirantes, e buscará averiguar e documentar histórias relacionadas à história dos caminhos traçados pelos Bandeirantes pelo interior do Brasil.	493.210,30	466.948,99
06-6232	Banquete 5 Experiências Coletivas em Espaços Residuais Urbanos (O)	Louise Marie Cardoso Ganz	874.703.907-82	Realização de um curta metragem, com duração de 15 minutos, em mídia digital, visando rediscutir a cidade contemporânea como zonas temporárias de acontecimentos em uma escala local, contrapondo-se aos princípios urbanos modernistas de setorização.	30.000,00	30.000,00
07-7459	Parada (A)	Aldeia	06.893.114/0001-94	Produção, edição, finalização e difusão de um filme, média metragem, com a duração de 20 minutos, intitulado "A Parada", sobre a 8ª Parada pela Diversidade Sexual do Ceará, em Fortaleza, visando promover a convivência pacífica contra as GLBT e minorias.	69.372,00	69.372,00
04-2572	Projeto Nascente	Helvecio Neves Marins Junior	976.894.676-87	Realização de uma curta metragem de 35mm com duração de 30 minutos, que tem como objetivo mostrar a viagem de um poeta que reconhece sua insignificância diante do mundo, e a precariedade de sua condição humana.	35.000,00	35.000,00
08-7029	Goiânia Mostra Curtas (9ª)	Instituto de Cultura e Meio Ambiente	03.715.726/0001-07	Realização de uma mostra que prevê a exibição gratuita de curta metragens, debates e oficinas e exposições itinerantes e contato do público com a cinematografia de curta-metragem realizada no país.	111.777,38	150.000,00
06-6954	Jaguaribe Carne: Alimento da Guerrilha Cultural	Gasolina Filmes e Eventos Ltda.	07.121.923/0001-40	Produção de um documentário, com a duração de 15 minutos, visando mostrar o trabalho do grupo Jaguaribe Carne e da Guerrilha Cultural.	597.294,50	29.985,90
07-3543	Cine Coelce 2007	Associação Cultural Cine Ceará	02.945.813/0001-80	Realização de exibição de filmes produzidos no estado do Ceará, em especial patrocinados pela COELCE e premiados nos editais do Prêmio Ceará de Cinema e Vídeo, em 30 municípios do interior do estado e em 30 bairros da cidade de Fortaleza.	29.985,90	118.510,75
09-5255	In Edit Brasil 2010	In Brasil Produção Cultural Ltda	62.446.224/0001-89	In Edit Brasil é um festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical. A programação 2010 trará 25 filmes estrangeiros e 25 filmes nacionais inéditos no circuito comercial brasileiro. Além dos filmes, haverá aulas magnas, palestras e debates. De 11/03/2010 a 21/03/2010.	531.304,40	226.560,00
08-0345	Mostra Melhores Do Ano	Ética Comunicação Ltda.	05.202.428/0001-30	Realização de uma mostra com os melhores filmes de 2007, selecionados pelos membros da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro (ACCRJ), visando debater sobre os 10 melhores filmes lançados nos cinemas em 2007, com duração de duas semanas.	494.010,00	50.000,00
06-6434	Em 1972	Paulista & Miaqui Ltda.- Me	01.719.159/0001-23	Realização de um filme curta-metragem de animação, com 10 minutos de duração, reproduzindo a década de 70 numa vilazinha do litoral paranaense aos olhos de um menino de 9 anos.	73.788,00	59.997,12
03-6994	Três Irmãos de Sangue	No Ar Comunicação Ltda.	68.593.466/0001-81	Realização de um documentário em vídeo com 52 minutos de duração que contará a história de 3 irmãos - três brasileiros que fizeram da solidariedade sua grande arma na luta pela vida e que ajudaram a transformar a história do nosso país. O filme irá resgatar a memória desses três brasileiros. São eles: Herbert de Souza (Betinho), Henrique Filho (Henfil) e Chico Mário.	59.997,12	391.915,88
06-7810	Invasão do Alegrete (A)	Goulart Müller Produção Audiovisual Ltda.	05.813.915/0001-30	Produção de um curta metragem, com a duração de 12 minutos, em 35 mm, mostrando a peculiar cultura da região sul, representada por um pequeno conflito regional.	391.915,92	74.600,00
06-2409	Hay Que Reirse Mostra da Comédia Cubana	MC2 Inter Produções Audiovisuais Ltda.	07.789.558/0001-47	Realização de mostra de 5 filmes cubanos do gênero comédia, em seleção a ser realizada, num painel histórico e atual do cinema visto através de suas melhores comédias.	74.641,50	43.200,00
07-9460	Vivo Arte.Mov-Festival Inter.de Arte em Mídias Móveis	Diphusa Mídia Digital e Arte Ltda.	05.963.032/0001-06	Realização da 3ª edição do evento, contendo mostra competitiva, mostras nacionais e internacionais, retrospectivas nacionais e internacionais, palestras, debates e workshops, estas realizadas em diversos estados, e publicação de livros com DVD.	60.881,35	428.000,00
04-2806	Cabeça de Stº Antônio ou Stª que Perdeu a Cabeça (A)	MP2 Produções Ltda	01.456.361/0001-00	Realização de um documentário de curta-metragem com 5 minutos de duração, que irá gerar uma discussão sobre o projeto da Estátua do Santo, inacabada. A Cabeça de Santo Antônio ou Santo que perdeu a cabeça é uma experiência da imagem da vida de uma pequena cidade cearense que vive sérios conflitos políticos, religiosos e sociais.	451.093,00	30.000,00
07-6755	Um Médico Rural	Claudio Guedes Fernandes	390.783.025-34	Produção de um filme, curta-metragem, com duração de 15 minutos, 35 mm, em livre adaptação para o sertão brasileiro inspirado por uma obra-prima da literatura universal, suspense psicológico e tensão amorosa, abordando situações de conflitos emocionais e resoluções racionais.	30.316,03	88.859,00
07-3080	Primeiro Plano 2007 Festival de Cinema de Juiz de Fora	Luzes da Cidade - Grupo de Cinéfilos e Produtores Cultura	01.631.403/0001-00	Realização da 6ª edição do Festival de Cinema de Juiz de Fora, que está plenamente consolidado como um evento totalmente voltado para filmes produzidos de realizadores estreates, com mostras competitivas de curtas, longas, vídeos, oficinas e outra atividades, no período entre 5 e 11 de novembro de 2007.	86.700,00	314.534,00

ANEXO II						
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
05-2578	Cinema esperança	Jawa Cine Video Produçoe	91.497.511/0001-16	Realização de um média metragem, com duração de 20 minutos, que aborda as atividades de projeção ambulante de filmes, nas periferias das cidades e no interior do RS, entre 1945 e 1966, de Geraldo Zaniratti na divulgação do cinema e cultura naquele Estado.	292.899,60	10.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.303/GC3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a reedição do Regulamento do Grupamento de Apoio da Saúde.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.002847/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-96 "Regulamento do Grupamento de Apoio da Saúde (GAPS)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.129/GC3, de 14 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2014.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.304/GC3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a reedição da Norma de Organização e Funcionamento do SISCOMSAE.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67003.001867/2017-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 142-1 "Organização e Funcionamento do Sistema de Comunicação Social da Aeronáutica (SISCOMSAE)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 80/GC3, de 14 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 32-E, de 15 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 4.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) A Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.053, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração de tipologia de unidade de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria nº 246, de 15 de abril de 2016, republicada no Diário Oficial da União -DOU de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia do Campus Avançado Jaru (IF Campus Avançado 20/13), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, para Campus Jaru (IF Campus 70/45).

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo desta portaria.

Art. 3º Ficam atualizados o Anexo IV da Portaria nº 246, de 15 de abril de 2016, republicada no DOU de 11 de maio de 2016, e o Anexo da Portaria nº 1.400, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO



ANEXO

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
RO	IFRO	Campus Ariquemes	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRO	Campus Jaru	Expansão 2015/2016	IF Campus 70/45
	IFRO	Campus Cacoal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRO	Campus Colorado do Oeste	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRO	Campus Guajará-Mirim	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Ji-Paraná	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Porto Velho Calama	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150
	IFRO	Campus Porto Velho Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Vilhena	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Reitoria do Instituto Federal de Rondônia	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi

PORTARIA Nº 1.054, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 293/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601651;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade EASE Brasil, a ser instalada na Rua José Hipólito nº 1240, complemento Rua Alexandre Vieira, nº 90, Bairro Messejana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Escola de Administração e Sustentabilidade Empresarial Ltda. - ME (CNPJ 22.863.830/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.055, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 271/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200815610;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Salvador - FMN, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (CNPJ nº 32.697.294/0001-49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.056, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 209/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077462;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Facisa), com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, no Bairro Santo Antonio do Monte, Município de Itamaraju, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda. (CNPJ nº 02.611.487/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.057, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 648/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364759;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 4, bairro Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pela União (CNPJ nº 10.735.145/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.058, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 288/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906823;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Guarapuava, com sede na Rua Novo Ateneu n.º 1015, bairro Vale do Jordão, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. (CNPJ nº 09.150.706/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.059, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 219/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210186;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Norte Goiano, com sede na Rua 6, nº 21, Setor Leste, Município de Porangatu, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - ME (CNPJ nº 07.538.863/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.060, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 263/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903049;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, com sede na Rua Professor José Divino, nº 115, Centro, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.061, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 284/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501597;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Marquês de Olinda - FMO, a ser instalada na Avenida Adhemar de Barros, nº 987/974, de 869/870 a 1163/1164, Bairro Vila Santo Antônio, no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Professor Amaro de Araújo Lima Sobrinho (CNPJ 10.890.764/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.062, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 296/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413687;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas de Taguai, a ser instalada na Rua das Acácias, nº 110, Bairro Jardim Primavera I, no Município de Taguai, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Serviços Educacionais Vale do Paranapanema Ltda. (CNPJ 19.412.711/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.063, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 297/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507911;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novoeste, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Novoeste Educacional Ltda. (CNPJ 17.343.172/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.064, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 289/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507752;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Porto Alegre - FMN Porto Alegre, a ser instalada na Avenida Macedônia, nº 186, Bairro Restinga, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2017

Processo nº: 71010.000064/2010-10
Interessada: Associação Franciscana de Instrução e Assistência - AFIA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00838/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 1.113, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 234/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS, mantenedora da Faculdade Tobias Barreto, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 342, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 maio de 2014, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Tobias Barreto, atualmente denominada Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Cruz, município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela SESPS, com sede no mesmo município e estado, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000153/2014-56 (Registro e-MEC nº 201303868).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 236/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Integrado de Educação Superior do Piauí - Ciesp, mantenedor da Faculdade Aliança, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Aliança, com sede na Rua São Pedro, nº 965, bairro Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pelo Ciesp, sediado no município de Teresina, estado do Piauí, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000171/2015-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 275/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 711, de 10 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o aumento de 40 (quarenta) vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, do UNIPÊ, com sede na Rodovia BR 230, Km 22, s/n, bairro Água Fria, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantido pelo Institutos Paraibanos de Educação, com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, desde que a Instituição apresente protocolo do pedido de reconhecimento do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta

publicação, com fundamento no Parecer nº 01260/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e conforme consta do Processo nº 23000.041159/2016-55.

MENDONÇA FILHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS****PORTARIA Nº 21, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 008/2017/CTBJ publicado no D.O.U. de 09/08/2017, seção 3, págs. 40 e 41 e o processo nº 23111.018619/2017-75, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando as candidatas GESSIELMA APARECIDA DE SOUSA SANTOS (1ª colocada), IUNA GABRIELLA COSTA DE PAIVA (2ª colocada) e CAMILA MAGALHÃES LINHARES (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Letras - Português no Colégio Técnico de Bom Jesus.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**PORTARIA Nº 30, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 011/2017 - CTF de 10 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2017, Seção 3, nº 130, pág. 40, Processo Nº. 23111.005630/2017-75 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Tornar sem efeito as Homologações dos Resultados Finais da Portaria 23, de 31 de julho de 2017, referente à contratação para professor substituto na área de Enfermagem publicada no DOU nº 150, seção 1, pág.16, de 7 de agosto de 2017 e Portaria 26, de 14 de agosto de 2017, referente à contratação para professor substituto na área de Física publicada no DOU nº 157, seção 1, pág.14, de 16 de agosto de 2017, em virtude de as publicações no DOU terem ocorrido em datas distintas, visto que se tratava do mesmo Edital.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA****PORTARIA Nº 308, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; RESOLVE:

I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenação de Cultura e Arte, código FG-01; para Coordenação Geral de Pesquisa, Inovação e Extensão, código FG-01;

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JUNIOR

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017, considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; RESOLVE:

I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenação Geral de Manutenção e Logística, código FG-01; para Secretaria de Gabinete, código FG-01;

II - Alterar a nomenclatura da função de Secretaria de Gabinete, código FG-02; para Pregoeiro, código FG-02;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JUNIOR

CAMPUS ALTA FLORESTA**PORTARIA Nº 100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 868, 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 13/2017 (Protocolo nº. 23747.026927.2017-06); resolve:

I - Aplicar sanção à empresa RONDAI SERVICE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 13.171.453/0001-22, na modalidade de Multa Moratória, no valor de R\$ 1.428,91 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), com base no Art. 86 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão da ocorrência de atraso no pagamento dos funcionários vinculados ao Contrato nº 74/2016, em desatendimento às disposições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão SRP nº 13/2016, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 13/2017 (Protocolo nº. 23747.026927.2017-06).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA****RETIFICAÇÃO**

Na DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 2/2017, publicada no DOU n.º 151, de 08/08/2017, pág. 37:

Onde se lê: PROCESSO: 23229.000298.2017-35

Leia-se: PROCESSO: 23229.000783.2015-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 65, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
				Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AM	Careiro	04.332.995/0001-49	1301100	36	0	112	0	501.692,74
BA	Entre Rios	14.126.981/0001-22	2910503	21	31	0	0	88.119,69
CE	Boa Viagem	07.963.515/0001-36	2302404	0	0	185	0	310.263,65
CE	Cariré	07.598.600/0001-42	2303105	0	0	8	0	15.333,49
GO	Posse	01.743.335/0001-62	5218300	0	0	23	0	44.083,79
GO	São Luís de Montes Belos	02.320.406/0001-87	5220108	54	0	0	36	169.051,81
MG	Brás Pires	18.128.272/0001-37	3108701	0	8	0	0	14.950,16
MG	Carandá	18.094.797/0001-07	3113206	0	0	19	0	27.312,79
MG	Carangola	19.279.827/0001-04	3113305	0	30	0	30	149.501,60
MG	Divino	18.114.272/0001-88	3122009	14	12	17	0	66.988,21
MG	Guarani	18.338.160/0001-00	3128402	0	0	21	0	45.281,73
MG	Itamarati de Minas	17.706.813/0001-02	3132602	0	0	14	13	59.225,62
MG	Nazareno	18.557.561/0001-51	3144508	0	8	0	0	17.441,85
MG	Nova Serrana	18.291.385/0001-59	3145208	0	17	0	0	31.769,09
MG	Perdões	18.244.343/0001-67	3149903	0	45	0	0	98.110,44
MG	Rio Pomba	17.744.434/0001-07	3155801	37	0	0	0	79.782,08
MG	Senhora de Oliveira	23.515.703/0001-58	3166006	0	0	9	0	10.781,36
MG	Ubá	18.128.207/0001-01	3169901	0	7	0	0	13.081,39
MS	Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	5007208	0	97	29	0	222.958,63
MT	Arenópolis	24.977.654/0001-38	5101308	2	12	14	0	45.425,81
MT	Lambari D'Oeste	37.465.408/0001-49	5105234	0	11	0	0	23.982,55
MT	Nova Mutum	24.772.162/0001-06	5106224	11	0	0	0	21.083,55
PA	Barcarena	05.058.458/0001-15	1501303	16	0	0	0	23.000,24



PB	Campina Grande	08.993.917/0001-46	2504009	0	135	0	22	391.195,84
PB	Cuitegi	08.781.791/0001-46	2505204	6	8	14	0	123.817,98
PB	Princesa Isabel	08.888.968/0001-08	2512309	41	0	0	0	49.115,10
PI	Beneditinos	06.554.778/0001-29	2201606	39	10	0	0	112.126,18
PI	Inhuma	06.553.739/0001-07	2204709	25	0	0	0	47.917,17
PI	Murici dos Portelas	01.612.596/0001-43	2206696	17	0	7	0	46.000,48
PR	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	0	134	0	0	250.415,18
PR	Ibiporã	76.244.961/0001-03	4109807	0	44	0	0	82.225,88
RO	Vilhena	04.092.706/0001-81	1100304	0	0	124	0	207.960,52
RS	Campo Bom	90.832.619/0001-55	4303905	0	0	0	31	67.587,19
RS	Capitão	94.706.132/0001-87	4304697	0	0	0	18	100.913,58
RS	Casca	87.596.623/0001-57	4304903	0	6	0	33	109.323,05
RS	Caseiros	90.483.058/0001-26	4304952	23	16	14	0	110.784,49
RS	Ipê	90.544.511/0001-67	4310439	12	0	0	0	23.000,24
RS	Lajeado	87.297.982/0001-03	4311403	34	91	0	0	255.422,51
RS	Pelotas	87.455.531/0001-57	4314407	0	0	208	130	632.267,10
RS	São Francisco de Paula	88.756.879/0001-47	4318200	0	0	145	0	173.699,73
RS	São José do Norte	88.568.902/0001-70	4318507	0	0	121	0	260.908,98
RS	Torres	87.876.801/0001-01	4321501	0	0	20	0	38.333,73
RS	Tramandaí	88.771.001/0001-80	4321600	0	0	40	0	76.667,46
RS	Três Cachoeiras	91.103.127/0001-91	4321667	0	95	0	0	150.220,19
RS	Venâncio Aires	87.334.918/0001-55	4322608	0	140	0	0	305.232,45
RS	Viamão	88.000.914/0001-01	4323002	0	0	62	0	103.980,25

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2017

Revogação do inteiro teor da Portaria nº 404, de 23/04/2010, em face do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN (cód. 3784), arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.016151/2008-41 e instauração de novo processo de supervisão em face do IESRN.

Nº 169 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 110/2017/CGSO-TÉCNICOS/DI-SUP/SERES, determina:

I)A revogação do inteiro teor da Portaria nº 404, de 23/04/2010, em face do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN (cód. 3784), mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (cód. 2415).

II)O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.016151/2008-41, instaurado em face do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN (cód. 3784), mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (cód. 2415).

III)A instauração de novo processo administrativo de supervisão em face do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN), código e-MEC 3784, o qual deverá ser instruído com a presente decisão, para averiguar a efetiva oferta dos cursos da instituição registrados no cadastro do Sistema e-MEC.

IV)A notificação do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN (cód. 3784), mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (cód. 2415), acerca do teor da presente decisão.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho nº 135, de 16/06/2017, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2017, em face da Faculdade Paraíso - FAP (código e-MEC nº 1488), mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda. (código e-MEC nº 984) e sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000241/2016-52.

Nº 170 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

I)A revogação das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho nº 135, de 16/06/2017, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2017, em face da Faculdade Paraíso - FAP (código e-MEC nº 1488), mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda. (código e-MEC nº 984).

II)O arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000241/2016-52 instaurado em face da Faculdade Paraíso - FAP (código e-MEC nº 1488), mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda. (código e-MEC nº 984), nos termos do art. 47, §2º, do Decreto nº 5.773/2006.

III)A notificação da Faculdade Paraíso - FAP (código e-MEC nº 1488), mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda. (código e-MEC nº 984), acerca do teor da presente decisão.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.179, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 24/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE DIREITO

1.1.1 - Seleção 85: Departamento de Direito Público Material - Processo nº 23071.014545/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017090600019

Classificação	Nome	Nota
1º	NATÁLIA SALES DE OLIVEIRA	6,63
2º	TAYNÁ TAVARES DAS CHAGAS	6,48

1.2 - FACULDADE DE MEDICINA

1.2.1 - Seleção 88: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.015898/2017-39 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES	7,70

1.2.2 - Seleção 89: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.015148/2017-67 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIANA PINTO SIRIMARCO	8,20
2º	STEFANIE DE PAULA STOPATO	7,70

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.3.1 - Seleção 101: Departamento de Direito - Processo nº 23071.015089/2017-27 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MURILO LEITE PEREIRA NETO	7,09
2º	JAILANE PEREIRA DA SILVA	7,05

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.075, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Incluir na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG, conforme despacho nº. 009/2017 - CPEO/PROPLAN, os seguintes Programas:

Programa	Resolução nº
Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - ProfiAP	069/2016
Doutorado em Biotecnologia da Rede Nordeste de Biotecnologia - RENORBIO	066/2016
Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação UAST	067/2016
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (coordenado pela Sociedade Brasileira de Física)	068/2016
Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS	377/2014 (CEPE)

(Processo UFRPE nº. 23082.008340/2016-97)

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 660, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051135/2017-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Civil/ Estruturas.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Priscila Moreira da Silva	8,73
2º	Jéssica Amanda Hasse	8,28
3º	Guilherme Tavares da Silva	7,82
4º	Renato S. Thiago de Carvalho	7,79

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 900, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Art. 1º Extinguir a unidade Setor de Cerimonial e Protocolo da Campus dos Malês, vinculada ao Serviço de Cerimonial e Protocolo do Gabinete da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-04, da unidade extinta supra para o Gabinete da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2017. (proc.23282.0010374/2017-76)

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DE REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de avaliação do plano de recuperação acompanhado de parecer sobre a adequação do prazo de duração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

ROBERTO SANTOS VICTER

ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ACOMPANHADO DE PARECER SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PRAZO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

1. Compete ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, constituído pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 394, de 1º de setembro de 2017, elaborar parecer sobre a adequação do prazo de duração do referido regime, como requisito fundamental a sua homologação, nos termos do inciso I do § 2º do art. 18 do Decreto nº 9.109, de 27 de Julho de 2017, in verbis:

"Art. 18. Ato do Presidente da República homologará e dará início à vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado.

§ 2º Além dos requisitos previstos no caput, o Plano de Recuperação será homologado somente se houver:

I - parecer do Conselho de Supervisão sobre o prazo de duração do Regime de Recuperação Fiscal; e"

2. O presente relatório, em cumprimento ao art. 22 do Decreto nº 9.109, de 27 de Julho de 2017, apresenta uma avaliação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro tendo sido elaborado com base nos seguintes documentos principais:

Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, apresentado em 31 de julho de 2017 pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, seus anexos, planilha gerencial e suas alterações posteriores.

Parecer nº 2/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 14/08/2017 que trata da admissibilidade ao Regime de Recuperação Fiscal.

Parecer conjunto nº 1/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF de 4/09/2017 que trata da avaliação do equilíbrio das contas públicas no plano de recuperação fiscal para adesão ao regime de recuperação fiscal - RRF.

Despacho do Ministro de Estado de Fazenda Sr. Henrique de Campos Meirelles de 4/09/2017 que reconhece que o plano de recuperação fiscal apresentado equilibra as contas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

3. O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela Lei Complementar Federal nº 159/2017, foi criado para fornecer aos Estados com desequilíbrio financeiro, instrumentos para o ajuste de suas contas. Ele foi regulamentado pelos Decretos nº 9.109/2017 e nº 9.112/2017 e pela Portaria Ministerial nº 381/2017.

4. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro foi enviado à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/07/2017 contendo as determinações constantes da LC Federal nº 159/2017 e de suas regulamentações posteriores, sendo composto um por conjunto de leis, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

5. Para verificação do atingimento do equilíbrio das contas públicas, o Decreto nº 9.109 de 27 de Julho de 2017 prevê:

Art. 17. O equilíbrio das contas públicas de que trata o § 5º do art. 2º e o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 2017, será considerado atingido se, durante a vigência do Plano de Recuperação, o Estado conseguir resultados nominais capazes de estabilizar sua dívida líquida.

§ 1º Para os fins da apuração de que trata o caput, considera-se resultado nominal o resultado primário, acrescido das receitas de natureza financeira e subtraídos os montantes de juros nominais das dívidas dos Estados, apurados por regime de competência.

§ 2º Além de verificar a estabilização da relação entre a dívida líquida e a receita, a análise de que trata o caput avaliará se o Plano de Recuperação prevê fontes de financiamento capazes de fazer frente às necessidades de financiamento do Estado que deseja aderir ao Regime de Recuperação.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá fazer ressalvas em seus pareceres caso verifique que, entre outras hipóteses:

I - ao final do Plano de Recuperação, os restos a pagar representem fração ou crescente significativa da receita corrente projetada do Estado;

II - as projeções financeiras não adotem premissas consistentes e aderentes àquelas utilizadas pelo Governo federal; e

III - os riscos e as incertezas relacionados ao Plano de Recuperação não estejam adequadamente apontados.

6. Nesse sentido, a STN elaborou o parecer conjunto nº 1/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, de 4/09/2017, que faz a avaliação do PRF-RJ quanto às projeções, suas premissas, modelos utilizados e os aspectos normativos cabíveis. Cabe destacar que essa Secretaria do Tesouro Nacional - STN corroborou as projeções e premissas adotadas com exceção dos apontamentos relativos às projeções da evolução da rubrica "demais despesas correntes", assim como algumas rubricas de receitas tributárias. Ressalta-se quanto a este último item que a despeito de não ter sido possível replicar os cálculos elaborados pelo Estado do Rio de Janeiro, as projeções apresentadas encontram-se em linha com as elaboradas pela STN de forma independente, o que mitiga possíveis impactos no resultado do PRF-RJ.

7. Conclui a STN que o PRF-RJ aponta para o equilíbrio das contas públicas por volta do quinto ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, apurado com base no resultado nominal nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.109, de 27 de Julho de 2017. Ademais observou também que o Estado do Rio de Janeiro deverá recuperar sua capacidade de pagamento de suas despesas primárias ao final do terceiro ano de vigência do regime.

8. Em adição ao exposto, o Ministro de Estado da Fazenda reconhece (SEI 0076758) que o plano de recuperação fiscal apresentado equilibra as contas públicas do Estado do Rio de Janeiro, concordando com as conclusões exaradas no citado parecer da STN.

9. Ao serem analisadas as medidas constantes do PRF-RJ, e considerando as competências legais atribuídas a este Conselho de Supervisão, foi identificada a necessidade de propor ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a apresentação de plano de trabalho das medidas obrigatórias ainda não implementadas pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos detalhados a seguir:

MEDIDAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 159/2017 PARA FINS DE ELEGIBILIDADE DO ESTADO DO RJ

Medidas	Status	Observação
Autorização de privatização de empresas dos setores: financeiro, de energia, de saneamento e outros, na forma do inciso II do §1º do art. 4º, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos;	Implementada por meio da lei estadual nº7529/2017	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
Adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, no que couber, das regras previdenciárias disciplinadas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015	Implementada por meio da lei estadual nº7.628/2017	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
Redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas instituídos por lei estadual ou distrital, de, no mínimo, 10% a.a. (dez por cento ao ano), ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições e aqueles instituídos na forma estabelecida pela alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal	Implementado por meio da lei estadual nº7.428/2016 e suas alterações.	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
Aprovação de lei de responsabilidade fiscal estadual que conterá regras para disciplinar o crescimento das despesas obrigatórias	Implementado por meio da lei complementar estadual nº176/2017	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
Instituição, se cabível, do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal	Implementado por meio da lei estadual nº6243/2012	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
Proibição de realizar saques em contas de depósitos judiciais, ressalvados aqueles permitidos pela Lei Complementar no 151, de 5 agosto de 2015, enquanto não houver a recomposição do saldo mínimo do fundo de reserva, de modo a assegurar o exato cumprimento do disposto na referida Lei Complementar	Implementado por meio da lei estadual nº7629/2017	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
Autorização para realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.	Implementado por meio da lei estadual nº7629/2017	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias

MEDIDAS ADICIONAIS DE AJUSTE

Categoria	Medidas	Status	Observação
Tributária	Incremento na carga tributária dos itens energia elétrica, telecomunicações, gasolina, cerveja e chope que irão impactar a arrecadação do ICMS a partir do mês de abril de 2017	Implementada por meio da Lei Estadual nº7.508 e a publicação do Decreto nº45.882 ambos em 30/12/2016	O conselho verificará o cumprimento da lei e medidas adicionais que se fizerem necessárias
	Alteração da Faixa de Isenção e Alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa-	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em



	Mortis e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITD	A ser implementada	até 30 dias após a homologação.
	Modernização da Administração Fazendária		O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em até 30 dias após a homologação.
	Revisão de Incentivos Fiscais na ordem de R\$ 3,7 bilhões (31.12.2020)		O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em. até 30 dias após a homologação
	Revisão do Repetro - O impacto na arrecadação de ICMS Importação considerando a revisão da legislação pertinente ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em
	pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural cujo impacto está estimado para alcançar R\$ 250 milhões em 2018		até 90 dias após a homologação.
Petróleo e Gás	Preço Mínimo - repasse de R&PE no preço mínimo do petróleo (PMP) e	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em até 60 dias após a homologação.
	Participações Especiais do Gás Natural. Entende-se necessária a correção do valor do petróleo sobre o qual se calculam os royalties devidos aos estados, pois há uma defasagem desse valor, que vem sendo pago sobre o preço mínimo do barril de petróleo e não sobre o preço efetivamente praticado. A metodologia empregada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para cálculo de preços mínimos de óleo nacional está baseada em perfis de produção obtidos de cortes na curva de destilação que não têm identidade com os praticados em refinarias, implicando em perdas significativas de receitas ao ERJ. A alteração do cálculo dos preços de referência aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural que está em discussão junto à ANP irá impactar a receita anual em cerca de R\$ 650 milhões considerando-se apenas o ano de 2018.		
	Nova Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais - Para o ano	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em
	de 2017 está prevista uma nova operação de cessão de Royalties e Participações Especiais - R&PE do petróleo com a finalidade de diminuir o déficit do Rioprevidência.		até 30 dias após a homologação.
Patrimônio	Alienação de Imóveis - Com a transferência de alguns imóveis do Estado ao Rioprevidência a estimativa do valor de alienação para o exercício de 2018 é de R\$ 130 milhões. Para os anos subsequentes serão vendidos outros imóveis, do INSS	A ser implementada	O conselho fiscalizará o plano de trabalho
	dados em pagamento e da carteira própria do Rioprevidência, totalizando R\$ 230 milhões.		entregue pelo Estado para efetivar até 60 dias
	Securitização da Dívida - A autorização para o ERJ realizar a operação de securitização da dívida ativa foi aprovada pela Assembleia Legislativa em 2015.	Implementado por meio da lei estadual nº 7.040/2015	O conselho verificará o cumprimento da lei e
	O ingresso estimado é de R\$ 193,9 milhões em 2017 e R\$ 881 milhões em 2018.		medidas adicionais que se fizerem necessárias
Pessoal	Alienação das Ações das ações representativas do Capital Social da	Implementada por meio da lei estadual nº7529/2017	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em
	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae - A alienação das ações da Cedae		até 30 dias após a homologação.
	mesmas ações, no valor de R\$ 2 bilhões. Pretende-se que a venda seja pressupõe um saldo remanescente, abatido o valor da operação de crédito sobre as concretizada no exercício de 2020.		
	Aumento da Contribuição Previdenciária. A alíquota de contribuição do previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, passou de 11% para 14%. Já a alíquota patronal, referente ao Plano Financeiro, passou de 22% para 28% com impacto esperado a partir de outubro de 2017.	Lei Estadual nº nº7.606/17	O conselho verificará o cumprimento da lei e
Administrativas - Diversas	Auditoria da Folha de Pagamento - O Rioprevidência vem investindo em Tecnologia da Informação e firmando Acordos de Cooperação Técnica	A ser implementada	O Estado deve enviar o plano de trabalho ao Conselho em
	de forma a atingir um melhor nível de controle, celeridade processual e quantidade de benefícios auditados, agindo em diversos pontos como: folha de pagamento, cruzamento de base de dados, acumulação ilícita e limites constitucionais.		até 30 dias após a homologação
	Reestruturação Administrativa - O ERJ possui 16 (dezesseis) empresas	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em até 60 dias após
	públicas e sociedades de economia mista. As medidas de ajuste envolvem 6 (seis) extinções, sendo uma delas combinada com municipalização de ativos operacionais, E um processo de concessão à iniciativa privada.		a homologação.
	Antecipação da Concessão da Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG - O contrato de concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado foi firmado em 21/07/1997, pelo prazo de 30 anos. O	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho
	Estado do Rio de Janeiro pretende antecipar a renovação da concessão a fim de aumentar suas fontes de financiamento e fazer frente às obrigações assumidas.		até 30 dias após a homologação.
	Concessão das Linhas de Ônibus Intermunicipais - O Estado do Rio de Janeiro possui aproximadamente 100 linhas de ônibus intermunicipais que transportam em torno de 2 milhões de passageiros, em média, por dia. A atualização da outorga dos serviços públicos estaduais de transporte coletivo	A ser implementada	O Estado deve enviar plano de trabalho ao Conselho em
	intermunicipal de passageiros por ônibus, além de atender a demandas por melhorias no transporte público, impactará positivamente nas contas públicas fluminenses. A previsão é que sejam investidos R\$ 7,1 bilhões nos 20 anos de concessão na modernização da frota. Já os valores mínimos de outorga, ou seja, os lances mínimos que serão aceitos no processo licitatório, deverão somar aos cofres públicos do Estado o montante de R\$ 2.1 bilhões, sendo R\$ 1,36 bilhões até 2023.		até 30 dias após a homologação

10.Diante do resultado da análise do conjunto de informações submetidas à consideração deste Conselho de Supervisão, considerando que elas representam as melhores informações fiscais disponíveis, bem como o fato de que parte significativa das medidas propostas já foram implementadas e que outras encontram-se em curso, o Conselho entende adequado o prazo proposto de 36 meses para a vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parecer que se segue.

PARECER

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto no inciso I do § 2º do art. 18 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, considera adequado o prazo de 36 meses para a vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº159/2017.

10.Diante do resultado da análise do conjunto de informações submetidas à consideração deste Conselho de Supervisão, considerando que elas representam as melhores informações fiscais disponíveis, bem como o fato de que parte significativa das medidas propostas já foram implementadas e que outras encontram-se em curso, o Conselho entende adequado o prazo proposto de 36 meses para a vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parecer que se segue.

PARECER

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto no inciso I do § 2º do art. 18 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, considera adequado o prazo de 36 meses para a vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº159/2017.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA INSTANTÂNEA S.A. – EXERCÍCIO 2016**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO****MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO**

A CAIXA Instantânea S.A. é uma subsidiária integral da CAIXA e seu objeto social é a exploração da Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX). A Lei nº 13.155, de 04/08/2015, em seu art. 28, §1º, autorizou o Poder Executivo Federal a instituir o serviço público de loteria instantânea exclusiva, que será executado diretamente pela CAIXA ou indiretamente mediante concessão e autorização pelo Ministério da Fazenda.

O Conselho Nacional de Desestatização (CND), na Resolução nº 08, de 30/09/2015, aprovou a criação da CAIXA Instantânea S.A. e recomendou a inclusão da LOTEX e da CAIXA Instantânea S.A. no Programa Nacional de Desestatização (PND).

A CAIXA Instantânea S.A. e a LOTEX foram incluídas no Programa Nacional de Desestatização no termos do Decreto nº 8.648, de 28/01/2016.

Em 13/09/2016, a Lei nº 13.334/2016, decorrente da conversão da Medida Provisória (MP) nº 727/2016, em seu art. 7º, Inciso V, “c”, criou o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) que assumiu as funções atribuídas do CND.

Por fim, a Resolução nº 08, de 13/09/2016, do Conselho de Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), recomendou ao Presidente da República a retomada do processo de desestatização do serviço público LOTEX e da Caixa Instantânea S.A. e a substituição do Banco do Brasil S/A pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pelo acompanhamento e execução do processo de desestatização da LOTEX e da Caixa Instantânea S.A.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer o apoio e a confiança dos nossos colaboradores e da Administração da CAIXA na condução e gestão da Companhia.

Atenciosamente,

A Diretoria

SENHOR ACIONISTA E DEMAIS INTERESSADOS

Apresentamos o Relatório de Administração e as informações financeiras anuais da CAIXA Instantânea S.A., referentes ao exercício concluído em 31 de dezembro de 2016.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e, quando aplicável, em consonância com as normas seguidas pelo seu acionista controlador, a Caixa Econômica Federal.

1 – A EMPRESA

A CAIXA Instantânea S.A. é uma sociedade por ações constituída em 2015, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal. A companhia tem por objetivo gerir e executar a Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX), em todo o território nacional, conforme determinado pela Lei nº 13.155, de 04/08/2015, e produzir, armazenar, distribuir e comercializar bilhetes da LOTEX, de forma direta ou por meio de subcontratações e administrar e comercializar apostas da LOTEX em meios eletrônicos, de forma direta ou por meio de subcontratações.

Atualmente, a companhia encontra-se em fase pré-operacional, sendo que o início de suas atividades se dará após concluído o processo de desestatização.

1.1 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo de gestão da CAIXA Instantânea S.A. tem em sua configuração um Conselho Fiscal e um corpo executivo formado pelo Diretor Presidente em dedicação exclusiva e um Diretor Executivo. A empresa não possui Conselho de Administração conforme faculta a Lei nº 6.404/76 em seu Art. 138, §2º.

Para dar manutenção e suporte às suas atividades, a CAIXA Instantânea S.A. utiliza das prerrogativas estabelecidas no Convênio de Compartilhamento de Estrutura firmado com sua Controladora, que estabelece a forma de compartilhamento operacional de áreas da CAIXA, tais como: contabilidade, auditoria, orçamento, infraestrutura, jurídico, tecnologia da informação, dentre outras.

1.2 – GESTÃO DE PESSOAS

A CAIXA Instantânea S.A. não possui quadro próprio de pessoal. As atividades da companhia são executadas por empregados da CAIXA designados para compor o Grupo de Trabalho (GT), com funcionamento no período de 30 de novembro de 2016 a 30 de janeiro de 2018, através das Portarias PRESI nº 1764/2016 e 1994/2016, “com o objetivo de coordenar, orientar e desenvolver ações necessárias à implementação de um novo modelo de exploração de Loteria Instantânea e à consolidação do processo de desestatização”.

2 – DESTAQUES NO PERÍODO**2.1 – ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES**

Em atendimento ao Art. 7º, da Resolução nº 08 do Conselho Nacional de Desestatização, de 30 de setembro de 2017, de 13/09/2016, as ações da CAIXA Instantânea S.A. foram depositadas no Fundo Nacional de Desestatização – FND, em 16 de fevereiro de 2016.

2.2 – APROVAÇÃO DE APORTE

A CAIXA Instantânea S.A. tem como objetivo viabilizar a desestatização da LOTEX, e por estar em fase pré-operacional, suas atividades de manutenção estão sendo desenvolvidas pela CAIXA, mediante Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento e Estrutura firmado entre as partes.

Para suportar esses custos até a finalização do processo de desestatização, previsto para ocorrer até o fim de 2017, foi aprovado pela CAIXA, em 16 de novembro de 2017, um aporte de recursos no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais), ainda não ultimado pela controladora.

2.3 – ASSINATURA DO CONTRATO COM BNDES

A Resolução nº 08, de 13/09/2016, do Conselho de Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), recomendou ao Presidente da República a retomada do processo de desestatização do serviço público LOTEX e da CAIXA Instantânea S.A. e a substituição do Banco do Brasil S/A pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pelo acompanhamento e execução do processo de desestatização da LOTEX e da Caixa Instantânea S.A.

Tal recomendação foi atendida em 25 de novembro de 2016, quando da assinatura do contrato entre a Caixa Econômica Federal e o BNDES.

3 – DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A companhia foi criada 19 de janeiro de 2016 com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para suportar as despesas da companhia nos exercícios 2016 e 2017, foi aprovado pela CAIXA um aporte de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no capital social da CAIXA Instantânea S.A. Tal aporte ainda não foi ultimado pela controladora.

Ao término do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a CAIXA Instantânea S.A. ainda encontrava-se em fase pré-operacional. Assim, a companhia teve como receita, no exercício 2016, somente o rendimento de aplicações financeiras. As despesas incorridas no período são, em sua maioria, decorrentes do convênio de compartilhamento de Serviços e Infraestrutura. Assim, a companhia encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 com um resultado líquido negativo de R\$ 172 mil reais.

4 – INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

Caixa Instantânea S.A.
SBS Quadra 4 Lotes 3/4
Ed. Matriz I – 21º andar, Brasília/DF
Telefone: (61) 3521-5592
Endereço Eletrônico: dilot@caixa.gov.br

(continua...)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA INSTANTÂNEA S.A. – EXERCÍCIO 2016

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

ATIVO	2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016
CIRCULANTE	109	CIRCULANTE	181
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 3)	107	Obrigações Diversas (Nota 4)	181
Créditos Tributários	2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 5)	(72)
		Capital Social	100
		Prejuízos Acumulados	(172)
TOTAL DO ATIVO	109	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	109

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Período de 19 de janeiro a 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

	2016
Despesas Gerais e Administrativas	(1)
Despesas Operacionais (Nota 6)	(183)
Receitas Financeiras (Nota 7)	12
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(172)
QUANTIDADE DE AÇÕES NO FINAL DO PERÍODO	10.000
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO POR AÇÃO	RS (17,20)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Período de 19 de janeiro a 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

	2016
Resultado Líquido do Período	(172)
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado	-
Total dos resultados abrangentes do período, líquido de impostos	(172)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de reais)

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Integralização de capital – 27/01/2016	100	-	-	-	100
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	(172)	(172)
Em 31 de dezembro de 2016	100	-	-	(172)	(72)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Período de 19 de janeiro a 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

	2016
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Prejuízo no período	(172)
(Aumento) ou redução em ativos diversos	(2)
Aumento ou (redução) em obrigações diversas a pagar	181
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	7
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-
Integralização de capital	100
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	100
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	107
MODIFICAÇÃO LÍQUIDA EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
Caixa e equivalentes no início do período	-
Caixa e equivalentes no final do período	107
Aumento líquido do caixa e equivalentes de caixa	107

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Período de 19 de janeiro a 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

	2016
1. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	
Outras despesas	183
2. VALOR ADICIONADO BRUTO	(183)
3. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	12
Receitas financeiras	12
4. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (2+3)	(171)
5. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(171)
Pessoal e Encargos	-
Impostos, taxas e contribuições	1
Despesas financeiras	-
Lucros retidos e prejuízos	(172)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

(continua...)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA INSTANTÂNEA S.A. – EXERCÍCIO 2016

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 – Contexto Operacional

A CAIXA Instantânea S.A. (“CAIXA Instantânea”) é uma sociedade por ações, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil. Foi constituída em 19 de janeiro de 2016 como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (“CAIXA” ou “Controladora”). Sua constituição foi deliberada e aprovada em 01 de outubro de 2015 pelo Conselho de Administração da CAIXA por meio da Resolução de Ata nº 253/2015.

A CAIXA Instantânea, inscrita sob o CNPJ nº 24.038.490/0001/83, encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5330001700-0 e é regida por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, sendo seu prazo de duração indeterminado.

A CAIXA Instantânea tem por objeto gerir e executar a Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX), em todo o território nacional, conforme determinado pela Lei nº 13.155, de 04/08/2015, produzir, armazenar, distribuir e comercializar bilhetes da LOTEX, de forma direta ou por meio de subcontratações, administrar e comercializar apostas da LOTEX em meios eletrônicos, de forma direta ou por meio de subcontratações.

Ao término do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, encontra-se a CAIXA Instantânea ainda em fase pré-operacional.

As demonstrações contábeis da CAIXA Instantânea são de responsabilidade da Administração e foram aprovadas pela Diretoria Colegiada em 29 de maio de 2017.

2 – Resumo das Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas práticas contábeis foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1 – Base de preparação

As demonstrações contábeis da CAIXA Instantânea foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Essas demonstrações contábeis contêm registros que refletem os custos históricos das transações como base de valor.

Essas práticas contábeis foram aplicadas de modo consistente no exercício apresentado, salvo disposição em contrário.

2.2 – Mudanças nas divulgações

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2016. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

- IFRS 9 – “Instrumentos Financeiros” aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa da IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018, e substitui a orientação na IAS 39, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que a IFRS 9 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da CAIXA Instantânea.

2.3 – Moeda funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional do ambiente econômico em que a CAIXA Instantânea atua.

2.4 – Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários disponíveis e o numerário em espécie, além de quaisquer outras aplicações financeiras de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de valor.

2.5 – Reconhecimento de receitas e despesas

(a) Reconhecimento de receitas

As receitas são reconhecidas quando resultam em aumento nos benefícios econômicos futuros relacionado com aumento do ativo ou diminuição do passivo, e puder ser mensurada com confiabilidade.

(b) Reconhecimento de despesas

As despesas são reconhecidas quando resultam em decréscimo nos benefícios futuros relacionado com o decréscimo de um ativo ou aumento de um passivo, e puder ser mensurada com confiabilidade.

2.6 – Tributos

(a) Tributos correntes

Ativos e passivos tributários correntes são mensurados ao valor recuperável esperado ou pago para o ente tributante. As alíquotas de tributos e as leis tributárias usadas para calcular o montante dos tributos devidos são aquelas em vigor, ou substancialmente em vigor, na data das demonstrações contábeis.

2.7 – Patrimônio líquido

No patrimônio líquido, em caso de resultado líquido negativo ao final do exercício, o mesmo deve ser absorvido por eventuais lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nessa ordem, em conformidade com a legislação aplicável.

3 – Caixa e equivalentes de caixa

Descrição	2016
Cotas de fundos de investimento referenciados	107

Este subgrupo é formado por saldo mínimo de caixa, mantido para despesas de pequena monta, e por aplicação financeira no Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA Investidor Renda Fixa Longo Prazo, administrado e gerido pela CAIXA, aberto a investidores em geral, sem carência para resgate.

4 – Obrigações diversas

Descrição	2016
Obrigações diversas	
Convênio de compartilhamento – CAIXA	181

As obrigações diversas são substancialmente relacionadas àquelas decorrentes do convênio de compartilhamento de serviços e infraestrutura com a controladora, a CAIXA.

5 – Patrimônio líquido

Descrição	2016
Capital social	100
Capital autorizado	100
Prejuízos acumulados	(172)
Total	(72)

(continua...)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA INSTANTÂNEA S.A. – EXERCÍCIO 2016

O Patrimônio Líquido é representado pelo Capital Social e pelo prejuízo apresentado no exercício de 2016. O Capital Social da CAIXA Instantânea é de R\$ 100 mil representado por 10.000 ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas integralmente pela CAIXA, atendendo ao disposto no artigo 80, III, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Em 16 de novembro de 2016, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Controladora um aporte de R\$ 2.200 mil ao capital social da companhia para suportar as atividades administrativas até sua desestatização, prevista para ocorrer até dezembro de 2017.

6 – Despesas operacionais

Descrição	2016
COFINS/PIS/PASEP	(1)
Compartilhamento de serviços e infraestrutura	(181)
Diversas	(1)
Total	(183)

A CAIXA Instantânea está sujeita à tributação pelo lucro real, submetendo-se a incidência não-cumulativa, com alíquotas de 7,6% para a COFINS e de 1,65% para o PIS/PASEP, conforme preceitua a IN SRF nº 404, de 12/03/2004, e legislação correlata. Não obstante, tais despesas foram apuradas às alíquotas de 4,0% para a COFINS e de 0,65% para o PIS/PASEP, em conformidade com o Decreto nº 8.426, de 1º/04/2015, que estabelece as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

A CAIXA Instantânea utiliza-se da infraestrutura de sua controladora CAIXA e de determinados serviços especializados por ela prestados, em regime de convênio de compartilhamento de custos, dentre os quais destacamos os de controladoria. As despesas mensais referentes ao convênio são contabilizadas na rubrica “Despesas de Compartilhamento de Serviços e Infraestrutura”.

7 – Receitas financeiras

Descrição	2016
Rendas de aplicações em cotas de fundos de investimento referenciados	12

As receitas financeiras registradas no período são provenientes dos ativos financeiros mencionados na Nota Explicativa nº 3.

8 – Partes relacionadas

(a) Controladora

A Caixa Econômica Federal, controladora integral da CAIXA Instantânea, é instituição financeira, tendo sido constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e com sede em Brasília, Distrito Federal.

(b) Demais partes relacionadas

No quadro a seguir, é apresentada a natureza das demais partes relacionadas da CAIXA Instantânea para o período encerrado:

Partes relacionadas	
Entidade	Relacionamento
Caixa Econômica Federal	Controladora Direta
Caixa Seguridade Participações S.A.	Sob Controle Comum
Caixa Holding Securitária S.A.	Sob Controle Comum
Caixa Participações S.A.	Sob Controle Comum

(c) Principais transações com partes relacionadas

O quadro abaixo apresenta as principais transações com as partes relacionadas da CAIXA Instantânea no período encerrado:

Descrição	2016
ATIVOS	
Equivalentes de caixa – Caixa Econômica Federal (Nota 3)	107
TOTAL	107
PASSIVOS	
Obrigações diversas – Caixa Econômica Federal (Nota 4)	181
TOTAL	181
RECEITAS	
Receitas de aplicações financeiras – Caixa Econômica Federal (Nota 7)	12
TOTAL	12
DESPESAS	
Despesas operacionais – Caixa Econômica Federal (Nota 6)	(181)
TOTAL	(181)

(d) Remuneração de empregados e dirigentes

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da Administração (Conselho Fiscal e Diretoria) são apresentados como segue:

Descrição	2016
Benefícios de curto prazo	173
Proventos	125
Encargos sociais	48

Em atendimento ao Decreto nº 95.524, de 21/12/1987, estão destacadas abaixo as remunerações pagas a empregados e administradores; nelas não são deduzidas as parcelas de glosas de que tratam o Decreto-Lei nº 2.355/1987 e Lei nº 8.852/1994:

Salário	2016	
	Administrador R\$	Empregado R\$
Maior salário	50.240	-
Salário médio	-	-
Menor salário	-	-

A CAIXA Instantânea não possui plano de remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo, bem como não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores. A companhia não possui empregados em seu quadro. As atividades da CAIXA Instantânea são desenvolvidas por empregados da CAIXA, designados por portaria, para compor o Grupo de Trabalho LOTEX.

Rubens Rodrigues dos Santos
Diretor-Presidente

José Renato Correa de Lima
Diretor-Executivo

Marcos Brasiliano Rosa
Superintendente Nacional Contabilidade e Tributos
CRC 022351/O-1 – DF

(continua...)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA INSTANTÂNEA S.A. – EXERCÍCIO 2016

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da
CAIXA Instantânea S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da CAIXA Instantânea S.A. (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAIXA Instantânea S.A. em 31/12/2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos – Demonstração do Valor Adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação

da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Vitória, ES, 31 de maio de 2017.

Wladimir Firme Zzanotti
Contador CRC/ES 007326/O-9 “S” DF
BAKER TILLY BRASIL – ES
Auditores Independentes
CRC2ES000289/O-0 “S” DF



CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10530.901191/2009-31 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 a 43. O resultado do julgamentos dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ÁGIO

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

1 - Processo nº: 10600.720035/2013-86 - Recorrente: ARCELOR-MITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16643.720041/2011-51 - Recorrentes: ARCELOR-MITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

TEMA 2: PER/DCOMP - PAGAMENTO SEM SALDO DISPONÍVEL

3 - Processo nº: 10166.902493/2008-41 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.902484/2008-50 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10166.902267/2008-60 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10166.902466/2008-78 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: DIVERSOS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

7 - Processo nº: 19647.011771/2006-59 - Recorrente: D'MARCAS COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

8 - Processo nº: 10630.720364/2008-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMERCIAL AGRICOLA CARVALHO LTDA - ME

9 - Processo nº: 10630.720369/2007-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMERCIAL AGRICOLA CARVALHO LTDA - ME

Relator(a): EVA MARIA LOS

10 - Processo nº: 16682.720878/2013-04 - Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

11 - Processo nº: 10935.721604/2011-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA

12 - Processo nº: 10510.000364/2005-14 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

TEMA 4: BENEFÍCIOS FISCAIS/CUSTOS DESPESAS OPERACIONAIS

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

13 - Processo nº: 15586.000582/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

14 - Processo nº: 16561.720087/2011-81 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

TEMA 5: LUCRO PRESUMIDO/OUTROS

15 - Processo nº: 16327.001122/2006-74 - Embargante: MORRO DOS ANJOS LLF AGROPECUARIA EIRELI - EPP

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

16 - Processo nº: 16327.001451/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MAUA INVESTIMENTOS LTDA.

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

17 - Processo nº: 19647.010988/2006-41 - Embargante: POLIGONO-PRODUTOS E LIGAS PLASTICAS DO BRASIL S/A

Relator(a): EVA MARIA LOS

TEMA 6: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR

18 - Processo nº: 12448.736514/2011-98 - Embargante: BELGRAVIA SERVICOS E PARTICIPACOES S/A

19 - Processo nº: 16643.720038/2013-08 - Embargante: CAMARGO CORREA S/A

TEMA 7: SIMPLES

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

20 - Processo nº: 13855.000726/2009-80 - Recorrente: JOSE EDUARDO ANIBAL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

21 - Processo nº: 13629.000814/2008-74 - Recorrente: MARCO AURELIO MARTINS CORREA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13629.000135/2008-03 - Recorrente: MARCO AURELIO MARTINS CORREA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a):

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS/DEDUÇÃO IRRF

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

23 - Processo nº: 10932.000491/2008-97 - Recorrente: CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12898.000222/2009-09 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: PER/DECOMP

Relator(a): EVA MARIA LOS

25 - Processo nº: 10530.901191/2009-31 - Recorrente: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

26 - Processo nº: 10530.901185/2009-83 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

27 - Processo nº: 10530.901186/2009-28 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

28 - Processo nº: 10530.901192/2009-85 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

29 - Processo nº: 10530.901193/2009-20 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

30 - Processo nº: 10530.901194/2009-74 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

31 - Processo nº: 10530.901195/2009-19 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

32 - Processo nº: 10530.901196/2009-63 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

33 - Processo nº: 10530.901197/2009-16 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

34 - Processo nº: 10530.901198/2009-52 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

35 - Processo nº: 10530.901199/2009-05 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

36 - Processo nº: 10530.901200/2009-93 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

37 - Processo nº: 10530.901201/2009-38 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

38 - Processo nº: 10530.901527/2009-65 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

39 - Processo nº: 10530.901528/2009-18 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

40 - Processo nº: 10530.901529/2009-54 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

41 - Processo nº: 10530.901530/2009-89 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

42 - Processo nº: 10530.901532/2009-78 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

43 - Processo nº: 10530.903367/2009-99 - Nome do Contribuinte: COMPERACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

Relator(a): EVA MARIA LOS

44 - Processo nº: 11080.905749/2008-84 - Recorrente: ARCA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10600.720014/2016-11 - Recorrente: FUNDACAO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

46 - Processo nº: 10940.001890/2005-23 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

47 - Processo nº: 16682.720412/2013-09 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: CONHECIMENTO

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

48 - Processo nº: 10880.021073/91-12 - Recorrente: SULIVER S.A COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10530.724538/2015-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATACADAO RECONCAVO COMERCIO DE CEREAIS LTDA

TEMA 11: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

50 - Processo nº: 16327.721297/2012-40 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 16327.720527/2012-53 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: ÁGIO

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

52 - Processo nº: 11065.720650/2015-21 - Recorrente: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11516.721044/2015-78 - Recorrente: INBRANDS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

54 - Processo nº: 10314.722189/2014-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.

TEMA 13: DIVERSOS

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

55 - Processo nº: 10580.720493/2015-62 - Recorrentes: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

56 - Processo nº: 19515.005187/2009-11 - Recorrentes: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

57 - Processo nº: 13116.721701/2013-53 - Recorrente: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: PENALIDADES/MULTA

Relator(a): EVA MARIA LOS

58 - Processo nº: 10580.730172/2014-95 - Recorrente: BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

59 - Processo nº: 15586.720754/2013-46 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

60 - Processo nº: 10314.728318/2015-63 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

61 - Processo nº: 15586.720635/2013-93 - Recorrente: RECREIO VITORIA VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

62 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

63 - Processo nº: 13116.720927/2014-18 - Recorrente: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

64 - Processo nº: 15504.730268/2014-80 - Recorrente: TERRATIVA MINERAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS

Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

65 - Processo nº: 13855.723294/2015-27 - Recorrente: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13896.723538/2015-95 - Recorrente: PEM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

67 - Processo nº: 15868.720069/2013-53 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

68 - Processo nº: 13896.721116/2015-85 - Recorrentes: TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A e FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13896.723245/2014-27 - Recorrentes: SANTA BARBARA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

70 - Processo nº: 16682.720122/2012-76 - Recorrente: BANCO BTGPACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16682.720838/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 18: DECADÊNCIA PRESCRIÇÃO

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

72 - Processo nº: 19515.720307/2014-62 - Recorrente: ARMARINHOS FERNANDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 19: DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

73 - Processo nº: 10820.720891/2011-85 - Recorrente: S/A CENTRAL DE IMOVEIS e CONSTRUCOES EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

74 - Processo nº: 10925.002305/2007-62 - Recorrentes: AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 20: GANHO DE CAPITAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

75 - Processo nº: 16327.720683/2013-03 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21: LUCRO ARBITRADO

76 - Processo nº: 10380.728015/2013-95 - Recorrente: CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
77 - Processo nº: 10920.721410/2011-21 - Recorrente: AM- FAC-
TORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
78 - Processo nº: 10240.720220/2013-15 - Recorrente: ECLIPSE RE-
PARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: IRPJ-APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): EVA MARIA LOS
79 - Processo nº: 10073.720174/2014-04 - Recorrentes: RIGOTEX
INDUSTRIA TEXTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10140.721913/2014-26 - Recorrente: PERI ALI-
MENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
81 - Processo nº: 13819.001586/2003-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 23: IRPJ-BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
82 - Processo nº: 10768.909285/2006-21 - Recorrente: BHP BIL-
LITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15374.721967/2008-13 - Recorrente: BHP BIL-
LITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 24: IRPJ-OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
84 - Processo nº: 13971.724408/2014-49 - Recorrente: SANTA PAU-
LINA STRASBOURG VEICULOGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
85 - Processo nº: 16707.001866/2009-67 - Recorrente: TRD SER-
VICOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
86 - Processo nº: 10932.720041/2015-43 - Recorrente: STAR ME-
TAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
TEMA 25: IRPJ/CSLL-APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): EVA MARIA LOS
87 - Processo nº: 10315.000269/2002-76 - Recorrente: CEVEMA
CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10315.000270/2002-09 - Recorrente: CEVEMA
CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 19679.005081/2003-41 - Recorrente: INSTITUTO
DE ASSESSORIA MERCADOLOGICA E MERCADOMETRICA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 19679.005082/2003-95 - Recorrente: INSTITUTO
DE ASSESSORIA MERCADOLOGICA E MERCADOMETRICA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
1 - Processo nº: 16327.720092/2015-90 - Recorrente: BANCO PAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
2 - Processo nº: 15586.720421/2015-89 - Recorrente: HF PARTI-
CIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS/DIVERSOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
3 - Processo nº: 13864.720085/2013-51 - Recorrente: TIVIT TER-
CEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
4 - Processo nº: 13896.903145/2009-15 - Recorrente: DU PONT DO
BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11080.732190/2015-96 - Recorrente: MATONE IN-
VESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16561.720144/2015-55 - Recorrentes: FMA PAR-
TICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NA-
CIONAL
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
7 - Processo nº: 10480.013490/2001-00 - Recorrente: CLINICA DO
RIM DO CARPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ÁGIO
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
8 - Processo nº: 16561.720016/2015-10 - Recorrente: CLARO S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
9 - Processo nº: 16327.721089/2015-93 - Recorrente: HDI SEGUROS
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: SUSPENSÃO ISENÇÃO/IMUNIDADE/ DIVERSOS
10 - Processo nº: 13656.721239/2012-04 - Recorrente: DME DIS-
TRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
11 - Processo nº: 11516.721701/2015-87 - Recorrente: FUNDACAO
DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
12 - Processo nº: 16327.001820/2004-16 - Recorrente: BANCO SA-
FRA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
13 - Processo nº: 10768.008689/2009-49 - Embargante: COMPA-
NHIA SIDERURGICA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
14 - Processo nº: 10932.720066/2012-02 - Recorrente: MASTER
CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
15 - Processo nº: 15586.720376/2014-81 - Recorrente: AKLA IN-
DUSTRIA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
16 - Processo nº: 10830.901555/2014-65 - Recorrente: MOTOROLA
MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
17 - Processo nº: 16327.720268/2014-22 - Recorrente: BANCO SA-
FRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
18 - Processo nº: 19515.002057/2010-51 - Recorrente: AA INDUS-
TRIAL E COMERCIAL FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15540.720003/2012-75 - Recorrente: IPCE FIOS E
CABOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
20 - Processo nº: 10283.722682/2014-43 - Recorrentes: PANASONIC
DO BRASIL LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
21 - Processo nº: 10830.726100/2013-73 - Recorrentes: AMBEV
BRASIL BEBIDAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
22 - Processo nº: 12448.720098/2014-59 - Recorrentes: SINOPEC
PETROLEUM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13896.723568/2015-00 - Recorrentes: ENGEVIX
ENGENHARIA E PROJETOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
24 - Processo nº: 10480.724419/2013-81 - Recorrente: CONSTRU-
TORA JOLE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
25 - Processo nº: 13656.900127/2008-23 - Embargante: FAZENDA
NACIONAL e Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A
26 - Processo nº: 13656.900177/2009-91 - Embargante: FAZENDA
NACIONAL e Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A
27 - Processo nº: 13656.900181/2009-50 - Embargante: FAZENDA
NACIONAL e Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A
28 - Processo nº: 13656.900183/2009-49 - Embargante: FAZENDA
NACIONAL e Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
TEMA 6: LUCRO PRESUMIDO/OUTROS
29 - Processo nº: 10480.720757/2014-25 - Recorrente: LABORH
SERVICOS EMPRESARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
30 - Processo nº: 19515.720339/2015-49 - Recorrente: FAZENDA
NACIONAL e Recorrida: HOBRAS TERRAPLENAGEM E PAVI-
MENTACAO LTDA

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
31 - Processo nº: 10880.923883/2015-16 - Recorrente: TIM CE-
LULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
32 - Processo nº: 10950.006324/2008-31 - Recorrente: CENTRAL
DE INTELIGENCIA E ASSESSORIA BRASIL e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10907.003126/2006-80 - Recorrentes: MARES DO
SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANU-
FATURADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19515.002704/2007-20 - Recorrente: FAZENDA
NACIONAL e Recorrida: VITALONI COMERCIO, IMPORTACAO
E EXPORTACAO S/A.
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
35 - Processo nº: 10320.723100/2015-33 - Recorrente: FAZENDA
NACIONAL e Recorrida: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
36 - Processo nº: 10469.724756/2013-27 - Recorrentes: M & K COM
E CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
37 - Processo nº: 10935.721564/2015-87 - Recorrente: OPP INDUS-
TRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: PER/DECOMP - DIVERSOS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
38 - Processo nº: 10283.901763/2009-41 - Embargante: BRAGA
VEICULOS LTDA
39 - Processo nº: 10283.901768/2009-73 - Embargante: BRAGA
VEICULOS LTDA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
40 - Processo nº: 10830.720826/2013-01 - Recorrente: MOTOROLA
MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.953439/2014-36 - Recorrente: CLARO S.A.
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.908988/2011-91 - Recorrente: DELL COM-
PUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: PER/DECOMP - DIVERSOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
43 - Processo nº: 10680.903281/2013-29 - Recorrente: SAMARCO
MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO
44 - Processo nº: 10380.916240/2009-09 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10380.903359/2009-11 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10380.913470/2009-16 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.904969/2009-24 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10380.902913/2009-35 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10380.904972/2009-48 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.902916/2009-79 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.902914/2009-80 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.904982/2009-83 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10380.902912/2009-91 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10380.720580/2010-61 - Recorrente: M DIAS
BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO
55 - Processo nº: 10865.720313/2008-27 - Recorrente: FAZENDA
SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
56 - Processo nº: 10865.903910/2008-95 - Recorrente: FAZENDA
SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
57 - Processo nº: 10865.903911/2008-30 - Recorrente: FAZENDA
SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
58 - Processo nº: 10865.904653/2009-90 - Recorrente: FAZENDA
SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
59 - Processo nº: 10865.906007/2009-67 - Recorrente: FAZENDA
SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
60 - Processo nº: 10865.903916/2008-62 - Recorrente: FAZENDA
SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
61 - Processo nº: 10860.902336/2012-84 - Recorrente: HYDROSTEC
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
62 - Processo nº: 10860.902967/2012-01 - Recorrente: HYDROSTEC
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
63 - Processo nº: 10860.902970/2012-17 - Recorrente: HYDROSTEC TECNO-
LOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017 A 17 DE AGOSTO DE 2017

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Lizandro Rodrigues de Sousa, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720159/2014-32 - AMBEV S.A. - Acórdão: 1401-002.027

Processo: 10240.721549/2013-95 - TERMO NORTE ENERGIA S/A - Acórdão: 1401-002.028

Processo: 16327.001270/2006-99 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720238/2013-35 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Resolução: 1401-000.475

Processo: 19647.021256/2008-49 - S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721387/2014-73 - SCHAHIN ENGENHARIA S.A. - Pedido de vista.

Processo: 11610.001436/2003-13 - TELEFONICA BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13807.003136/2004-70 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELES P - Retirado de pauta.

Processo: 16004.720517/2012-61 - HEXACON ENGENHARIA DE OBRAS CIVIS E INCORPORADORA LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.029

Processo: 19311.720377/2012-45 - L E - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.030

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Lizandro Rodrigues de Sousa, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19647.021256/2008-49 - S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Acórdão: 1401-002.036

Processo: 19515.004164/2007-19 - NESLIP S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10530.721720/2014-81 - AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE - Acórdão: 1401-002.031

Processo: 16327.720060/2011-61 - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Resolução: 1401-000.476

Processo: 10855.723901/2012-18 - FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 1401-002.032

Processo: 15868.001738/2009-16 - PIONEIROS BIOENERGIA S/A - Acórdão: 1401-002.033

Processo: 10314.726111/2014-73 - ENERPEIXE S.A. - Acórdão: 1401-002.034

Processo: 10935.722881/2014-30 - FABIAN SUPERMERCADOS LTDA - Acórdão: 1401-002.035

Processo: 13896.720708/2015-80 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. - Resolução: 1401-000.477

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

64 - Processo nº: 10860.902971/2012-61 - Recorrente: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10730.900538/2010-13 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10730.900537/2010-61 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10730.900521/2010-58 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10730.900536/2010-16 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10730.900539/2010-50 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: PER/DECOMP - DIVERSOS

Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

70 - Processo nº: 15374.948691/2009-08 - Recorrente: SERES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 15374.920432/2008-23 - Recorrente: SERES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 15374.920431/2008-89 - Recorrente: SERES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 15374.920433/2008-78 - Recorrente: SERES SERV DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

1 - Processo nº: 10932.000454/2010-01 - Recorrente: PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10932.000682/2008-59 - Recorrente: PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
3 - Processo nº: 14751.000487/2006-46 - Recorrente: INDUSTRIA DE CONFECCOES ROTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
4 - Processo nº: 11516.720657/2014-15 - Recorrente: TERRA MATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11040.720402/2014-88 - Recorrente: GOULART & BORGES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: ÁGIO/DIVERSOS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
6 - Processo nº: 11516.007009/2008-13 - Recorrente: ESSENDI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: ÁGIO/DIVERSOS

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

7 - Processo nº: 16561.720179/2014-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16327.001771/2006-75 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
9 - Processo nº: 16327.721638/2013-68 - Embargante: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

10 - Processo nº: 19515.722577/2013-27 - Recorrente: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
11 - Processo nº: 13629.721382/2013-04 - Recorrentes: FERREIRA PINTO DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: PRELIMINAR/NULIDADE

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

12 - Processo nº: 10600.720046/2016-17 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10600.720049/2016-42 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: LUCRO ARBITRADO/ÁGIO/OUTROS
Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

14 - Processo nº: 13603.720145/2012-25 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13603.720144/2012-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
16 - Processo nº: 11516.720289/2015-88 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11516.720291/2015-57 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: LUCRO ARBITRADO/ÁGIO/OUTROS

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

18 - Processo nº: 13502.721146/2013-14 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
19 - Processo nº: 13005.722696/2013-53 - Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: OMISSÃO DE RECEITAS/LUCRO ARBITRADO/PRESUMIDO
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA

20 - Processo nº: 10972.720009/2014-19 - Recorrentes: ELETROZEMA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
21 - Processo nº: 10120.725411/2014-11 - Recorrentes: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
22 - Processo nº: 10880.721439/2014-79 - Recorrente: AMPERES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
23 - Processo nº: 15563.720271/2015-71 - Recorrente: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: GANHO DE CAPITAL/OUTRAS RECEITAS/OUTROS

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

24 - Processo nº: 15868.720024/2015-41 - Recorrente: MARIA ODETE FIGUEIREDO DE CAMARGO ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
25 - Processo nº: 19515.722753/2012-40 - Recorrente: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
26 - Processo nº: 10314.727981/2014-60 - Recorrente: UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
27 - Processo nº: 10140.721315/2011-12 - Recorrente: SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10920.723414/2014-96 - Recorrente: INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
29 - Processo nº: 12448.725096/2013-75 - Recorrente: TELEMAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: GANHO DE CAPITAL/OUTRAS RECEITAS/OUTROS

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

30 - Processo nº: 13609.001434/2010-18 - Recorrente: SOCIEDADE CEREAIS UNAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

31 - Processo nº: 19515.721301/2015-93 - Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16327.721177/2013-23 - Recorrente: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: DEPÓSITOS BANCÁRIOS

33 - Processo nº: 19647.011529/2006-85 - Recorrentes: DPM DISTRIBUIDORA S/A. e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19515.000929/2011-28 - Recorrentes: INDUSTRIA E COMERCIO ARANYI LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
35 - Processo nº: 10240.720252/2010-60 - Recorrente: M E PAZ - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
36 - Processo nº: 17437.720758/2014-44 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção
Substituta

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Lizandro Rodrigues de Sousa, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.724561/2014-72 - LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 13805.002408/98-71 - VALEO TERMICO LTDA - Acórdão: 1401-002.037

Processo: 11516.721935/2015-24 - VILA DO FAROL HO-TEIS E TURISMO LTDA. - Acórdão: 1401-002.038

Processo: 10314.728181/2015-47 - AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S A - Acórdão: 1401-002.039

Processo: 16561.720118/2014-46 - MARSELHA HOL-DINGS LTDA. - Acórdão: 1401-002.040

Processo: 10600.720011/2015-99 - CMP FERRO MINERA-CAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 1401-002.041

Processo: 10120.720245/2014-58 - CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - Acórdão: 1401-002.042

Processo: 16327.721378/2012-40 - LIDERANCA CAPITA-LIZACAO SOCIEDADE ANONIMA - Acórdão: 1401-002.043

Processo: 16327.001383/2008-56 - INFINITY CORRETO-RA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A - Acórdão: 1401-002.044

Processo: 19515.721887/2013-24 - COMPANHIA BRASI-LEIRA DE DISTRIBUICAO - Acórdão: 1401-002.045

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Lizandro Rodrigues de Sousa, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.904818/2013-34 - NEOENERGIA S.A - Acórdão: 1401-002.046

Processo: 16682.901747/2015-80 - NEOENERGIA S.A - Acórdão: 1401-002.047

Processo: 16306.721016/2012-05 - COMPANHIA BRASI-LEIRA DE ALUMINIO - Acórdão: 1401-002.048

Processo: 13888.005218/2010-44 - PLASTICOS SANTA TEREZINHA LTDA ME - Acórdão: 1401-002.049

Processo: 19515.722667/2012-37 - FLABACAR COMER-CIO DE VEICULOS LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.050

Processo: 15889.000018/2007-15 - UNIMED DE LINS CO-OP DE TRABALHO MEDICO - Pedido de vista.

Processo: 10945.721946/2013-20 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Pedido de vista.

Processo: 16327.001385/2008-45 - NOSSA TERRA COO-PERATIVA DE CREDITO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE AGRONEGOCIO E AFINS - Acórdão: 1401-002.051

Processo: 16327.001434/2008-40 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA RHODIA PAULINIA - Acórdão: 1401-002.052

Processo: 16327.721289/2013-84 - VOTORANTIM COR-RETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA - Pedido de vista.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Lizandro Rodrigues de Sousa, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.721289/2013-84 - VOTORANTIM COR-RETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 1401-002.062

Processo: 16327.720511/2014-11 - BANCO VOLKSWA-GEN S.A. - Acórdão: 1401-002.053

Processo: 16327.720010/2012-64 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VA-LORES MOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 1401-002.054

Processo: 12448.722388/2013-56 - ENEVA S.A. - Acórdão: 1401-002.055

Processo: 15374.900763/2008-47 - EMPRESA GEREN-CIAL DE PROJETOS NAVAIS - Acórdão: 1401-002.056

Processo: 10280.720682/2008-91 - PUMA SERVICOS ES-PECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA - Acórdão: 1401-002.057

Processo: 19515.002950/2010-87 - ELETROPAULO ME-TROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. - Acór-dão: 1401-002.058

Processo: 10860.904689/2009-13 - THYSSENKRUPP AU-TOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA - Acórdão: 1401-002.059

Processo: 13839.901419/2009-16 - THYSSENKRUPP ME-TALURGICA CAMPO LIMPO LTDA - Acórdão: 1401-002.060

Processo: 13839.901420/2009-41 - THYSSENKRUPP ME-TALURGICA CAMPO LIMPO LTDA - Acórdão: 1401-002.061

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Lizandro Rodrigues de Sousa, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Daniel Ribeiro Silva, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.908400/2013-83 - ALL - AMERICA LA-TINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - Acórdão: 1401-002.063

Processo: 10940.903291/2012-75 - INTERNATIONAL PA-PER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LT-DA. - Acórdão: 1401-002.064

Processo: 10880.981230/2011-10 - ALL - AMERICA LA-TINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - Acórdão: 1401-002.065

Processo: 10469.720547/2007-66 - PEROBAS BEACH LT-DA - Acórdão: 1401-002.066

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

1 - Processo nº: 11610.001436/2003-13 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13807.003136/2004-70 - Recorrente: TELECOMU-NICACOES DE SAO PAULO S/A TELESF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

3 - Processo nº: 10166.724561/2014-72 - Recorrente: LPS BRA-SILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

4 - Processo nº: 19515.004164/2007-19 - Recorrente: NESLIP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

5 - Processo nº: 15889.000018/2007-15 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOP DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10945.721946/2013-20 - Recorrente: COOPERA-TIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

TEMA 2: CONHECIMENTO

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

7 - Processo nº: 16327.001615/2008-76 - Recorrentes: HSBC FI-NANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NA-CIONAL

8 - Processo nº: 16327.720446/2015-04 - Recorrentes: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

9 - Processo nº: 10830.003803/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

10 - Processo nº: 16643.720026/2012-94 - Recorrente: SUCOCITRI-CO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

11 - Processo nº: 16561.720157/2014-43 - Recorrente: BRADSEG PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

12 - Processo nº: 16561.720006/2015-76 - Recorrentes: Medley Far-mac utica Ltda. e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16561.720005/2015-21 - Recorrentes: Medley Far-mac utica Ltda. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

14 - Processo nº: 13971.724030/2013-01 - Recorrentes: BUNGE ALI-MENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: LUCRO PRESUMIDO

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

15 - Processo nº: 10920.002061/2009-20 - Recorrente: WILLIVILLE - EMPRESA DE SERVIOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AE-REOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

16 - Processo nº: 10660.001405/2009-91 - Embargante: COMER-CIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

17 - Processo nº: 19515.001002/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA NET EXPRESS TRANSPORTE LT-DA

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

18 - Processo nº: 16327.001714/2004-24 - Recorrentes: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

19 - Processo nº: 16327.720855/2015-01 - Recorrente: PORTO SE-GURO ITAU UNIBANCO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

20 - Processo nº: 16327.001041/2006-74 - Recorrentes: BANCO DI-BENS S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS

21 - Processo nº: 16327.001739/2004-28 - Recorrentes: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

22 - Processo nº: 10882.723170/2015-26 - Recorrente: NEW FORM COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10882.723783/2014-82 - Recorrente: FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA NETO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

TEMA 8: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

24 - Processo nº: 19515.722016/2011-66 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

25 - Processo nº: 19515.001239/2006-29 - Recorrentes: COMPA-NHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FAZENDA NACIO-NAL

TEMA 9: PENALIDADES

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

26 - Processo nº: 10640.720275/2014-95 - Recorrente: ORLY VEI-CULOS E PECAS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

27 - Processo nº: 19679.005701/2004-22 - Recorrente: LIOI MA-TERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

28 - Processo nº: 13502.721088/2014-00 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



TEMA 10: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
29 - Processo nº: 10882.721304/2014-93 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
30 - Processo nº: 10805.721766/2011-81 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
31 - Processo nº: 19515.002454/2009-90 - Recorrente: AEM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: OUTRAS RECEITAS E DESPESAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
32 - Processo nº: 10480.725593/2015-11 - Recorrente: N CLAUDINO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
33 - Processo nº: 16682.906949/2012-75 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
34 - Processo nº: 10880.905482/2013-12 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.907884/2014-24 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.930107/2012-11 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.950683/2011-02 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.978979/2012-61 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16306.000173/2009-70 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16692.726232/2015-75 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: PER/DCOMP
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
41 - Processo nº: 13971.001285/2001-50 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
42 - Processo nº: 13899.900221/2006-68 - Recorrente: HENKEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10855.903026/2008-70 - Recorrente: WALTER EWAG DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
44 - Processo nº: 16327.905008/2013-44 - Recorrente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: OUTROS
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
45 - Processo nº: 16327.000421/2001-87 - Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13732.000291/2001-11 - Recorrente: HELEN VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
47 - Processo nº: 15374.001962/2008-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JULIO BOGORICIN IMOVEIS RIO DE JANEIRO LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA
ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017 A 17 DE AGOSTO DE 2017

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Marco Rogerio Borges, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720180/2014-38 - CLARO S.A. - Pedido de vista.
Processo: 11516.721452/2014-49 - A.M.C. TEXTIL LTDA. - Acórdão: 1402-002.720
Processo: 16561.720085/2015-15 - ESTRADAS SP PARTICIPACOES S.A. - Resolução: 1402-000.444
Processo: 10600.720042/2014-69 - SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - Acórdão: 1402-002.721
Processo: 10508.720659/2013-51 - DALNORDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.727563/2012-11 - BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A - Resolução: 1402-000.445
Processo: 10166.727766/2015-91 - MUNDIAL CENTER ATACADISTA S/A - Acórdão: 1402-002.722

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Marco Rogerio Borges, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10730.006483/2006-69 - PLANO RIO SAUDE LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10580.722285/2016-89 - BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 1402-002.723
Processo: 10240.721683/2014-77 - BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Resolução: 1402-000.446
Processo: 12448.728012/2013-55 - MODAL PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 1402-002.724
Processo: 19396.720090/2014-94 - MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA - Acórdão: 1402-002.725
Processo: 19515.720305/2015-54 - SCHAHIN PETROLEO E GAS S.A. - Acórdão: 1402-002.726
Processo: 15586.720536/2015-73 - SERTRADING (BR) LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10920.720822/2013-13 - MALWEE MALHAS LTDA - Pedido de vista.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Marco Rogerio Borges, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16327.721549/2012-31 - SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 1402-002.727
Processo: 16327.720373/2013-81 - SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 1402-002.728
Processo: 10283.902990/2008-11 - KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1402-002.729
Processo: 10283.902991/2008-57 - KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1402-002.730
Processo: 10675.900791/2006-94 - PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A - Resolução: 1402-000.447
Processo: 19515.001346/2010-33 - MSI LICENCIAMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10925.721735/2014-14 - COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA - Acórdão: 1402-002.731

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Marco Rogerio Borges, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10314.720547/2015-30 - BATISTEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. - ME - Acórdão: 1402-002.732
Processo: 10803.720109/2012-17 - ROD POY COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - Acórdão: 1402-002.733
Processo: 16561.720182/2013-46 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 1402-002.734
Processo: 16327.001178/2009-71 - ISOLDI PARTICIPACOES S/A. - Acórdão: 1402-002.735
Processo: 16643.000386/2010-12 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-002.736
Processo: 16682.901040/2012-21 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 1402-002.737
Processo: 10166.903846/2008-20 - EXPRESSO SAO JOSE LTDA - Acórdão: 1402-002.738
Processo: 10880.027648/99-12 - RODRIMAR S A AGENTE E COMISSARIA - Acórdão: 1402-002.739

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Marco Rogerio Borges, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16327.720614/2014-72 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Resolução: 1402-000.448
Processo: 16327.904145/2013-61 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Resolução: 1402-000.449
Processo: 16327.904146/2013-14 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Resolução: 1402-000.450
Processo: 16327.905179/2014-54 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Resolução: 1402-000.451
Processo: 16327.901103/2015-31 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Resolução: 1402-000.452

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Presidente), Demetrius Nichele Macei, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Paulo Mateus Ciccone, Marco Rogerio Borges, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Evandro Correa Dias e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 12448.732873/2014-19 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. - Retirado de pauta.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Sessão

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 : OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS/CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

1 - Processo nº: 16561.720180/2014-38 - Recorrente: CLARO S.A. e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

2 - Processo nº: 10920.720822/2013-13 - Recorrente: MALWEE MA-LHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

3 - Processo nº: 10730.006483/2006-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANO RIO SAUDE LTDA

4 - Processo nº: 15586.720536/2015-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERTRADING (BR) LTDA.

TEMA 2 : DEPÓSITOS BANCÁRIOS

5 - Processo nº: 19515.001346/2010-33 - Recorrente: MSI LICEN-CIAMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

6 - Processo nº: 10825.723097/2014-96 - Recorrente: MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

7 - Processo nº: 10830.727445/2015-14 - Recorrentes: PVTEC IN-DUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.727215/2015-47 - Recorrentes: SINTESE - FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10932.720073/2014-68 - Recorrentes: SISCOM TE-LEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA e FAZENDA NA-CIONAL

10 - Processo nº: 13896.721377/2015-03 - Recorrentes: ITALTAC - TECNOLOGIA NA AREA DE COBRANCAS LTDA. - EPP e FA-ZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 : OUTAS RECEITAS-DESPESAS/OPERAÇÕES SOCIE-TÁRIAS/ DIVERSOS

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

11 - Processo nº: 15586.720127/2014-96 - Recorrente: MULTIMEX

S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16327.000227/2003-63 - Recorrente: ITAU UNI-

BANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.728246/2012-87 - Embargante: NACIONAL MINERIOS S/A

14 - Processo nº: 19515.720228/2016-13 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

15 - Processo nº: 19515.720229/2016-68 - Recorrentes: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

16 - Processo nº: 10480.720281/2015-11 - Recorrente: AMF EM-PREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16561.720127/2015-18 - Recorrentes: VIALCO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

18 - Processo nº: 10680.016555/2005-38 - Recorrente: MENDES-PREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

19 - Processo nº: 10073.720924/2011-97 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10680.722631/2011-96 - Recorrente: USINAS SI-DERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 : CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

21 - Processo nº: 16327.720671/2015-32 - Recorrente: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16327.001202/2009-72 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBI-LIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5 : LUCRO ARBITRADO

23 - Processo nº: 19515.721202/2014-21 - Recorrente: WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

24 - Processo nº: 10835.721220/2015-04 - Recorrentes: AGROPAS-TORIL ESTEVAM LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6 : OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

25 - Processo nº: 10580.726441/2011-76 - Embargante: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA

26 - Processo nº: 13401.000682/2005-01 - Recorrente: AGROCO-MERCIAL COLONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7 : PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

27 - Processo nº: 10283.722006/2014-70 - Recorrente: FAZENDA NA-CIONAL e Recorrida: TEIKON DA AMAZONIA REPRESENTAN-TES COMERCIAIS DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

28 - Processo nº: 16561.720039/2015-16 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16561.000171/2008-89 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16682.720595/2015-16 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8 : CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS, ENCARGOS E OUTROS

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

31 - Processo nº: 16327.000684/2007-81 - Recorrentes: LIBERTY SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16327.720278/2015-49 - Recorrente: ADVANCED COR-RETORA DE CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

33 - Processo nº: 16682.722977/2015-84 - Recorrente: L. I. R. CO-MERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

34 - Processo nº: 10510.720874/2013-11 - Recorrentes: INTERGRIF-FE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e FA-ZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

35 - Processo nº: 16682.720517/2011-98 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

36 - Processo nº: 10880.900108/2010-70 - Recorrente: PARTICI-PACOES MORRO VERMELHO S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

37 - Processo nº: 16643.720046/2011-84 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9 : PER/DCOMP

38 - Processo nº: 10805.720159/2010-12 - Recorrente: GENERAL

MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

39 - Processo nº: 13804.001193/2002-82 - Recorrente: PERDIGAO

AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13804.001192/2002-38 - Recorrente: PERDIGAO

AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10 : PER/DCOMP

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

41 - Processo nº: 10880.952474/2012-76 - Recorrente: VICUNHA SIDERURGIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.952475/2012-11 - Recorrente: VICUNHA

SIDERURGIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10166.905454/2015-24 - Recorrente: EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

44 - Processo nº: 10880.983598/2011-12 - Recorrente: CARGILL

AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

45 - Processo nº: 10640.900496/2010-11 - Recorrente: MOINHOS

VERA CRUZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10850.904710/2009-08 - Recorrente: MEBRAS - IN-DUSTRIAS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10930.901640/2008-57 - Recorrente: MARCO AVI-CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10680.901838/2013-97 - Recorrente: CEMIG GE-RACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

49 - Processo nº: 13854.000044/2002-19 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11 : PER/DCOMP

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

50 - Processo nº: 11516.003475/2006-68 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

51 - Processo nº: 11516.003474/2006-13 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

52 - Processo nº: 11516.003426/2006-25 - Recorrente: BANCO DO

ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11065.003652/2005-81 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 12. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 13204.000035/2004-36 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 23. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10840.000403/2005-33 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 40. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 40, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 16366.000239/2008-36 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 54. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10480.906054/2010-69 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 a 106. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 a 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10880.910755/2008-75 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 139. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 139, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10909.902621/2009-04 (item 140) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 141 a 156. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 141 a 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10950.001882/2007-20 (item 163) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 164 a 186. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 164 a 186, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada



DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONCEITO DE INSUMO PARA FINS DE CRÉDITO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
1 - Processo nº: 11065.003652/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
2 - Processo nº: 11065.100044/2006-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
3 - Processo nº: 11065.100266/2007-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
4 - Processo nº: 11065.100482/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
5 - Processo nº: 11065.100483/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
6 - Processo nº: 11065.100631/2006-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
7 - Processo nº: 11065.100632/2006-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
8 - Processo nº: 11065.100781/2009-40 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11065.100782/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
10 - Processo nº: 11065.100783/2009-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
11 - Processo nº: 11065.100784/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
12 - Processo nº: 11065.101167/2006-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
13 - Processo nº: 11065.100043/2006-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. KUNTZLER & CIA. LTDA.
14 - Processo nº: 13204.000035/2004-36 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
15 - Processo nº: 13204.000011/2004-87 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13204.000038/2005-51 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13204.000053/2005-07 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13204.000057/2004-04 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13204.000062/2005-90 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13204.000109/2005-15 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13204.000115/2004-91 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13204.000129/2004-13 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13204.000130/2004-30 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13204.000037/2004-25 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13204.000048/2005-96 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13204.000052/2005-54 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13204.000059/2004-95 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13204.000071/2004-08 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13204.000114/2004-47 - Recorrentes: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13204.000063/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
31 - Processo nº: 10840.000403/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
32 - Processo nº: 10840.000405/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
33 - Processo nº: 10840.001475/2005-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
34 - Processo nº: 10840.001613/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
35 - Processo nº: 10840.001614/2005-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
36 - Processo nº: 10840.001617/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
37 - Processo nº: 10840.002233/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
38 - Processo nº: 10840.002531/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
39 - Processo nº: 10840.002532/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
40 - Processo nº: 10840.003064/2005-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BAZAN SA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
41 - Processo nº: 16366.000239/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
42 - Processo nº: 16366.000240/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL

43 - Processo nº: 16366.000245/2008-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
44 - Processo nº: 16366.000246/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
45 - Processo nº: 16366.000251/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
46 - Processo nº: 16366.000252/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
47 - Processo nº: 16366.000253/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
48 - Processo nº: 16366.000254/2008-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
49 - Processo nº: 16366.000263/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
50 - Processo nº: 16366.000264/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
51 - Processo nº: 16366.000265/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
52 - Processo nº: 16366.000266/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
53 - Processo nº: 16366.000268/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
54 - Processo nº: 16366.000269/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL CO-OPERATIVA CENTRAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
55 - Processo nº: 10945.001887/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
56 - Processo nº: 10945.001924/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
57 - Processo nº: 10945.000300/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
58 - Processo nº: 10945.000301/2009-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
59 - Processo nº: 13981.000082/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA
60 - Processo nº: 13981.000096/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA
61 - Processo nº: 13981.000084/2005-40 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13981.000085/2005-94 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13981.000086/2005-39 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13981.000090/2005-05 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13981.000095/2005-20 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13981.000097/2005-19 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13981.000098/2005-63 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13981.000005/2006-81 - Recorrentes: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13056.001017/2008-46 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13981.000030/2007-46 - Recorrentes: MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10925.000913/2010-38 - Recorrentes: MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10925.000914/2010-82 - Recorrentes: MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10925.000916/2010-71 - Recorrentes: MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
74 - Processo nº: 16707.002131/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA
75 - Processo nº: 16707.002132/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA
76 - Processo nº: 16707.002133/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA
77 - Processo nº: 16707.002134/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA
78 - Processo nº: 13827.000772/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
79 - Processo nº: 13827.000773/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
80 - Processo nº: 13827.000801/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
81 - Processo nº: 10935.004859/2010-81 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10935.004861/2010-50 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2 - TRIBUTOS DIVERSOS - PROVA
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
83 - Processo nº: 10480.906054/2010-69 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
84 - Processo nº: 10480.900087/2011-86 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10480.900138/2011-70 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10480.905170/2010-61 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10480.905171/2010-13 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10480.905172/2010-50 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10480.905173/2010-02 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10480.905174/2010-49 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10480.905175/2010-93 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10480.905176/2010-38 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10480.905177/2010-82 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10480.905178/2010-27 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10480.905179/2010-71 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10480.905180/2010-04 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10480.905181/2010-41 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10480.905182/2010-95 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10480.905183/2010-30 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10480.905184/2010-84 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10480.905480/2011-66 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10480.906051/2010-25 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10480.906052/2010-70 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10480.906053/2010-14 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10480.906197/2010-71 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10480.906198/2010-15 - Recorrente: ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
107 - Processo nº: 10880.910755/2008-75 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
108 - Processo nº: 10880.910753/2008-86 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.910754/2008-21 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.910756/2008-10 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.910757/2008-64 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.910758/2008-17 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.910759/2008-53 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.910760/2008-88 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.910761/2008-22 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.910762/2008-77 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.910763/2008-11 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10880.910764/2008-66 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10880.910765/2008-19 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.910766/2008-55 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.910767/2008-08 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.910768/2008-44 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.910769/2008-99 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.910770/2008-13 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.910771/2008-68 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.910772/2008-11 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10880.910773/2008-57 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10880.910775/2008-46 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10880.910776/2008-91 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10880.910777/2008-35 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10880.910778/2008-80 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10880.910779/2008-24 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10880.910780/2008-59 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10880.910781/2008-01 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10880.910783/2008-92 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.910784/2008-37 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.910785/2008-81 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10880.910786/2008-26 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10880.910788/2008-15 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
140 - Processo nº: 10909.902621/2009-04 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
141 - Processo nº: 10909.902622/2009-41 - Recorrente: DICAVE GARTNER DIST CATARINENSE DE VEICULOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10909.902623/2009-95 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10909.902624/2009-30 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10909.902625/2009-84 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10909.902626/2009-29 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10909.902627/2009-73 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10909.902628/2009-18 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10909.902629/2009-62 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10909.902630/2009-97 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10909.902631/2009-31 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10909.902632/2009-86 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10909.902735/2009-46 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10909.902736/2009-91 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10909.902737/2009-35 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10909.902738/2009-80 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10909.902739/2009-24 - Recorrente: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMES BRITO
157 - Processo nº: 19679.017835/2003-13 - Recorrente: R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
158 - Processo nº: 15374.002235/2008-21 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
159 - Processo nº: 13891.000050/97-66 - Recorrente: IMPORPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10909.000832/2002-26 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10909.002888/2002-15 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10073.901515/2008-94 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - DIVERSOS
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
163 - Processo nº: 10950.001882/2007-20 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
164 - Processo nº: 10950.001883/2007-74 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10950.001884/2007-19 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10950.001885/2007-63 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10950.001886/2007-16 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10950.001887/2007-52 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10950.001888/2007-05 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10950.001889/2007-41 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10950.001890/2007-76 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10950.001891/2007-11 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10950.001892/2007-65 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10950.001893/2007-18 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10950.001895/2007-07 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10950.001896/2007-43 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10950.001897/2007-98 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10950.001898/2007-32 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10950.001899/2007-87 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10950.001900/2007-73 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10950.001901/2007-18 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10950.001902/2007-62 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10950.001903/2007-15 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10950.001904/2007-51 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10950.001905/2007-04 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10950.001906/2007-41 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
187 - Processo nº: 10814.004821/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A

Relator(a): DEMES BRITO
188 - Processo nº: 11080.006020/2003-19 - Recorrente: PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10880.020350/94-50 - Recorrente: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
190 - Processo nº: 10865.003390/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NESTLE BRASIL LTDA.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
191 - Processo nº: 11128.000903/2002-41 - Recorrente: GKN SINTER METALS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10320.001950/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUTH32 MINERALS SA

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - TRIBUTOS SOBRE O COMERCIO EXTERIOR - INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA, REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS E OUTROS
Relator(a): DEMES BRITO
193 - Processo nº: 10855.004717/2002-01 - Recorrente: SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 11128.003268/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA
195 - Processo nº: 11128.003543/2008-24 - Recorrente: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
196 - Processo nº: 10880.728069/2011-58 - Recorrente: VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10831.013196/2004-13 - Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 19814.000310/2006-81 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10314.720075/2011-91 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11128.002137/2003-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D-LOG BRASIL OPERADOR LOGISTICO MULTIMODAL LTDA
201 - Processo nº: 13855.003838/2008-10 - Recorrente: EMBRAT EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
202 - Processo nº: 10283.001259/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGB ELETRONICA S.A
203 - Processo nº: 13829.000144/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA
204 - Processo nº: 13839.000542/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LIMITADA
TEMA 5 - EMBARGOS
Relator(a): DEMES BRITO
205 - Processo nº: 19515.002354/2003-78 - Embargante: CARGILL AGRICOLA S A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
206 - Processo nº: 10380.007885/2003-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
207 - Processo nº: 10803.720021/2012-03 - Embargante: ELECTRO PLASTIC S A
208 - Processo nº: 16327.002934/2003-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6 - COFINS IMUNIDADE - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
209 - Processo nº: 10380.010196/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA
210 - Processo nº: 10680.001371/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO FELICE ROSSO
211 - Processo nº: 10680.004894/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO SAO MIGUEL ARCANJO
212 - Processo nº: 10680.010048/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA
213 - Processo nº: 10680.013526/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO
214 - Processo nº: 10680.017760/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONGREGACAO DE SAO JOAO BATISTA
215 - Processo nº: 13116.001192/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO
216 - Processo nº: 19515.000037/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DAS IRMAS DE SANTA MARCELINA
TEMA 7 - COFINS - ISENÇÃO
217 - Processo nº: 19814.000316/2006-59 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
218 - Processo nº: 15504.012246/2010-19 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10680.722916/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI



220 - Processo nº: 10680.721641/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS
221 - Processo nº: 10680.006347/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Relator(a): DEMES BRITO
222 - Processo nº: 13974.000146/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
TEMA 8 - TRIBUTOS DIVERSOS - BASE DE CÁLCULO
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
223 - Processo nº: 13401.000483/2006-75 - Recorrente: TERPHANE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
224 - Processo nº: 10907.001985/2009-87 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO-OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 11060.002303/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUA - SICREDI VALE DO CAMAQUA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
226 - Processo nº: 19515.003138/2006-92 - Recorrente: ALPARGATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
227 - Processo nº: 16327.720664/2013-79 - Recorrente: CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9 - TRIBUTOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO
Relator(a): DEMES BRITO
228 - Processo nº: 13056.000173/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS STATUS LTDA
229 - Processo nº: 13896.002766/2002-11 - Recorrente: TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
230 - Processo nº: 11080.013193/2007-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 16327.903228/2008-76 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 16327.904322/2008-42 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 16327.904333/2008-22 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13804.000690/2002-63 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
Relator(a): DEMES BRITO
235 - Processo nº: 11516.001234/2007-65 - Recorrente: METALURGICA CACUPE - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10715.006157/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
237 - Processo nº: 13405.000027/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUSASHI DO BRASIL LTDA
TEMA 11 - TRIBUTOS DIVERSOS - MULTAS DE OFÍCIO
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
238 - Processo nº: 19814.000404/2006-51 - Recorrentes: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
239 - Processo nº: 10120.008214/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET GOIANIA LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
240 - Processo nº: 16327.720417/2012-91 - Recorrentes: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12 - PENALIDADES
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
241 - Processo nº: 10831.007440/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPM BRAXIS S.A.
Relator(a): DEMES BRITO
242 - Processo nº: 19647.005867/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA USINA BULHOES
243 - Processo nº: 10521.720480/2011-64 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13839.005663/2007-94 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13 - TRIBUTOS DIVERSOS - NULIDADE
Relator(a): DEMES BRITO
245 - Processo nº: 10494.000440/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOMKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
246 - Processo nº: 19515.001651/2006-49 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10831.006356/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RCM - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
248 - Processo nº: 11128.005667/97-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
249 - Processo nº: 13816.000023/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA
TEMA 14 - IPI - CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO BÁSICO
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
250 - Processo nº: 10875.000073/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA

251 - Processo nº: 16004.000961/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A
Relator(a): DEMES BRITO
252 - Processo nº: 13974.000053/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
253 - Processo nº: 10920.003796/2003-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
254 - Processo nº: 10283.005280/2007-51 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10283.005274/2007-02 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
256 - Processo nº: 11050.000043/99-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA
257 - Processo nº: 10930.002227/00-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
TEMA 15 - DECADÊNCIA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
258 - Processo nº: 19740.000456/2006-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.
Relator(a): DEMES BRITO
259 - Processo nº: 10494.000656/2006-75 - Recorrente: FUNDACAO SAINT PASTOUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13982.001088/2010-01 - Recorrente: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 19515.000025/2003-92 - Recorrente: SOCIEDADE CEMITERIO ISRAELITA DE SAO PAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
262 - Processo nº: 12452.000310/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
263 - Processo nº: 10865.002913/2008-18 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13819.001939/2003-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
TEMA 16 - DIVERSOS
Relator(a): DEMES BRITO
265 - Processo nº: 16151.000513/2007-10 - Recorrente: ASSOCIACAO CEMITERIO ISRAELITA DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 11065.100357/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 07 DE AGOSTO DE 2017 A 07 DE AGOSTO DE 2017

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.
Processo: 19515.001186/2010-22 - A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA - ME - Acórdão: 9101-002.986
Processo: 10680.725684/2011-69 - COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Acórdão: 9101-002.987
Processo: 10920.002388/2008-11 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9101-002.996
Processo: 10768.022998/98-35 - AMACAFE SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Acórdão: 9101-002.988
Processo: 17883.000124/2007-84 - NOVO HORIZONTE DE VOLTA REDONDA CONSTRUTORA, ESTRUTURA E MONTAGEM LTDA - ME - Acórdão: 9101-002.989

Processo: 10882.000579/2008-41 - PAULO ROBERTO MURRAY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Acórdão: 9101-002.990
Processo: 10920.001350/2009-10 - WIEST S.A. - Acórdão: 9101-002.991
Processo: 13227.720023/2008-97 - LATICINIOS SERZEDELLO LTDA - EPP - Acórdão: 9101-002.992
Processo: 19515.002632/2009-82 - MONTES AUREOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9101-002.997
Processo: 10620.001170/2006-61 - ROYAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 9101-002.993
Processo: 10925.001550/2004-18 - MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA - Acórdão: 9101-002.994
Processo: 10935.000281/2003-64 - SIMEX - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 9101-002.995
Processo: 10980.004686/2003-26 - MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A - Acórdão: 9101-002.998
Processo: 13502.001153/2007-40 - PROQUIGEL QUIMICA S/A - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017 A 10 DE AGOSTO DE 2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Livia de Carli Germano (suplente convocada para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16327.001227/2005-42 - BANCO ITAU BBA S.A. - Acórdão: 9101-003.003
Processo: 16327.001718/2005-93 - ITAU UNIBANCO S.A. - Acórdão: 9101-002.999
Processo: 19515.000534/2010-44 - ARREPAR PARTICIPACOES S.A - Acórdão: 9101-003.000
Processo: 10865.720288/2008-81 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9101-003.028
Processo: 10865.720289/2008-26 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9101-003.029
Processo: 10865.720290/2008-51 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9101-003.030
Processo: 10970.000256/2008-69 - ARCOM S/A - Acórdão: 9101-003.001
Processo: 19515.003102/2005-28 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16327.720442/2011-94 - BANCO DAYCOVAL S/A - Acórdão: 9101-003.004
Processo: 15504.732788/2013-46 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 9101-003.002
Processo: 19515.006820/2008-07 - ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - Acórdão: 9101-003.010
Processo: 16682.721151/2013-36 - BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Acórdão: 9101-003.005

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Livia de Carli Germano (suplente convocada para substituir os impedimentos de conselheiros e a ausência justificada da conselheira Daniele Souto Rodrigues Amadio), Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente a conselheira Daniele Souto Rodrigues Amadio.

Processo: 11065.002149/2009-31 - CAIMI & LIAISON INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E SINTETICOS LTDA. - Acórdão: 9101-003.011

Processo: 16327.720432/2012-30 - RUBI HOLDINGS LTDA. - Acórdão: 9101-003.009

Processo: 12448.724782/2012-48 - ECISA PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 9101-003.006

Processo: 10880.734249/2011-79 - SERASA S.A. - Acórdão: 9101-003.007

Processo: 10830.016265/2010-91 - SOTREQ S/A - Acórdão: 9101-003.008

Processo: 16561.720140/2012-24 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.722071/2012-76 - ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16643.720008/2013-93 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720614/2012-61 - BANCO BTG PACTUAL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.725496/2011-56 - CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10530.723897/2009-55 - MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10530.726113/2010-84 - MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10880.725757/2011-66 - ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.000863/2009-81 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001437/2006-11 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 12448.720485/2010-61 - OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TIT E VALOR MOBILIAR LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15374.000836/00-15 - RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE

Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Lívia de Carli Germano (suplente convocada para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10925.001519/2006-31 - SADIA S.A. - Acórdão: 9101-003.012

Processo: 10768.018466/2002-13 - FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA - Pedido de vista.

Processo: 16682.721218/2013-32 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - Acórdão: 9101-003.018

Processo: 16327.000025/2007-45 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Pedido de vista.

Processo: 16327.721065/2012-91 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Pedido de vista.

Processo: 16327.720784/2012-95 - ITAU UNIBANCO S.A. - Acórdão: 9101-003.013

Processo: 10680.000622/2004-11 - LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Acórdão: 9101-003.014

Processo: 10680.002856/2005-84 - LUMARGE PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.721126/2011-30 - ING CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A - Pedido de vista.

Processo: 10880.074688/92-88 - TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA - Acórdão: 9101-003.015

Processo: 19740.720017/2010-21 - MAXIMA S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Acórdão: 9101-003.016

Processo: 19647.015287/2007-80 - NORDESCLORE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10935.724787/2013-34 - IRMAOS MUFFATO CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.724352/2014-31 - LOJAS RENNER S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.002051/2007-16 - BANCO PINE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720944/2014-68 - SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Lívia de Carli Germano (suplente convocada para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.723532/2013-39 - VALE DO VERDAO SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 9101-003.017

Processo: 13805.006918/96-37 - UNISYS INFORMATICA LTDA - Resolução: 9101-000.029

Processo: 16561.720016/2011-88 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. - Acórdão: 9101-003.019

Processo: 16561.720063/2012-11 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - Acórdão: 9101-003.020

Processo: 16561.720078/2014-32 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - Acórdão: 9101-003.021

Processo: 16561.720107/2011-13 - WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9101-003.022

Processo: 16643.000288/2010-77 - SIEMENS LTDA - Acórdão: 9101-003.023

Processo: 16643.720060/2013-40 - SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. - Acórdão: 9101-003.024

Processo: 16561.000211/2008-92 - BAYER S.A. - Acórdão: 9101-003.025

Processo: 10865.720311/2008-38 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9101-003.026

Processo: 10865.720301/2008-01 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9101-003.027

Processo: 16682.720819/2011-66 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Pedido de vista.

Processo: 13708.000396/2003-21 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9101-003.032

Processo: 15374.723795/2009-01 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10070.000284/2003-15 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10768.906822/2006-81 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9101-003.033

Processo: 16682.901044/2011-28 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9101-003.031

Processo: 10070.000364/2003-71 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9101-003.034

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Lívia de Carli Germano (suplente convocada para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.724631/2010-65 - POSITIVO INFORMATICA S/A - Acórdão: 9101-003.035

Processo: 16327.001201/2009-28 - SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS - Acórdão: 9101-003.036

Processo: 10983.721668/2012-73 - TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 19515.001501/2007-16 - NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - Acórdão: 9101-003.037

Processo: 16327.001355/2008-39 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Acórdão: 9101-003.038

Processo: 10410.002280/2009-69 - ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA - Acórdão: 9101-003.039

Processo: 15504.721118/2013-02 - BY MOTO LTDA. - Acórdão: 9101-003.040

Processo: 19515.000454/2011-70 - PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. - Acórdão: 9101-003.041

Processo: 10183.006557/2008-72 - FIAGRIL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10865.721233/2012-75 - INFIBRA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15940.000482/2010-35 - ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9101-003.042

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luís Flávio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado para os impedimentos de conselheiros) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.003760/2007-81 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - Resolução: 9101-000.030

Processo: 11080.014958/2002-21 - YARA BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA - Acórdão: 9101-003.043

Processo: 10680.003711/2008-43 - MERCANTIL NOVA OPCA LTDA - Acórdão: 9101-003.044

Processo: 10680.005154/2001-29 - COPAVEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 9101-003.045

Processo: 10865.002377/2005-08 - PLASTICOS N.T.Z. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 9101-003.046

Processo: 13805.004434/98-51 - TRANSGLOBAL CORRETAGEM DESEGUROS LTDA - Acórdão: 9101-003.047

Processo: 10140.721925/2012-99 - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Acórdão: 9101-003.050

Processo: 13811.000445/00-89 - MHT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - Acórdão: 9101-003.048

Processo: 16561.720013/2011-44 - BASF PERFORMANCE POLYMERS INDUSTRIA DE POLIMEROS E PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 9101-003.049

Processo: 10882.002868/2004-51 - LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10976.000690/2008-99 - ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.004637/99-29 - DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13840.000215/00-18 - CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA LTDA - Acórdão: 9101-003.051

Processo: 13805.000676/93-34 - ESPERIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.725955/2012-13 - DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA - Acórdão: 9101-003.052

Processo: 10830.725974/2012-22 - CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13864.720159/2011-97 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 9101-003.053

Processo: 16062.720062/2017-01 - EMBRAER S.A. - Acórdão: 9101-003.054

Processo: 13854.000336/99-69 - COINBRA-FRUTESP S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13808.000259/00-62 - EXPRESSO DE PRATA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13401.000075/00-01 - CONTRATE CONSTRUCOES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13855.003821/2008-54 - USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL - Retirado de pauta.

Processo: 13896.002623/2008-97 - LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.000823/2004-24 - PROMON TELECOM LTDA. - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma



2ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 25 DE JULHO DE 2017 A 27 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10880.721967/2013-47 - MARIA TEREZINHA FONTANA DOS REIS - Acórdão: 9202-005.618

Processo: 10680.726772/2011-88 - NEWTON CARDOSO - Pedido de vista.

Processo: 12448.735950/2011-40 - EDUARDO KEMMEL-MEIER - Acórdão: 9202-005.619

Processo: 12448.735833/2011-86 - MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA - Acórdão: 9202-005.620

Processo: 19515.720668/2011-66 - MARIO CUNHA CAMPOS - Acórdão: 9202-005.621

Processo: 12448.736753/2011-48 - RENATO MORITZ CALVACANTI - Acórdão: 9202-005.622

Processo: 12448.736589/2011-79 - RONALDO DUCHOVNY BORUCHOVITCH - Acórdão: 9202-005.623

Processo: 13603.000942/2009-97 - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13603.000943/2009-31 - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 16682.720343/2013-25 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13896.721824/2011-92 - ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA - Acórdão: 9202-005.624

Processo: 15940.000053/2006-81 - AGROPECUARIA SANTA INES LTDA - Acórdão: 9202-005.625

Processo: 19515.007917/2008-29 - MEDECORP COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE - Acórdão: 9202-005.626

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10680.722386/2015-41 - ANA CRISTINA PENNA WANDERLEY - Acórdão: 9202-005.627

Processo: 10680.722387/2015-95 - ANDREYA PENNA WANDERLEY BOAVENTURA - Acórdão: 9202-005.628

Processo: 10980.724000/2015-51 - BRUNO LACOMBE MIRAGLIA - Acórdão: 9202-005.629

Processo: 10980.013694/2008-78 - SONIA SALETE SCHMITZ RATHUNDE - Acórdão: 9202-005.630

Processo: 10830.006853/2006-30 - JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA - Acórdão: 9202-005.672

Processo: 10280.001288/2007-79 - YOSSEF KABACZNIK - Resolução: 9202-000.123

Processo: 10530.002135/2008-31 - ADEMAR ANTONIO MARCAL - Pedido de vista.

Processo: 13884.004117/2004-48 - EDINALDO DOS SANTOS DOMINGUES - Acórdão: 9202-005.631

Processo: 11020.001497/2007-46 - ENOIR ANTONIO ZORZANELLO - Acórdão: 9202-005.632

Processo: 10510.001599/2007-87 - GERALDO JOSE NABUCO DE MENEZES - Resolução: 9202-000.124

Processo: 10640.002595/2007-31 - HAROLDO PAGY THEES - Acórdão: 9202-005.633

Processo: 17883.000082/2007-81 - IRISVAL THOME - Acórdão: 9202-005.634

Processo: 19515.004322/2003-15 - JOSE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS - Pedido de vista.

Processo: 16004.001138/2008-91 - MARISA SUZANA DE CAMPOS VOGEL - Acórdão: 9202-005.635

Processo: 10950.006485/2008-25 - PAULO SERGIO LOPES - Acórdão: 9202-005.653

Processo: 10166.001019/2009-81 - PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA - Acórdão: 9202-005.654

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE

Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10166.008757/2010-92 - BENEDITO FERNANDES PINTO - Acórdão: 9202-005.637

Processo: 10469.724626/2011-22 - EVA JUSTINO DA ROCHA - Acórdão: 9202-005.638

Processo: 18470.732107/2012-91 - JOSE MURI RODRIGUES - Acórdão: 9202-005.639

Processo: 13886.720025/2013-80 - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA - Acórdão: 9202-005.640

Processo: 13819.720818/2013-01 - APARECIDO TERCARIOL - Acórdão: 9202-005.641

Processo: 10830.008056/2010-73 - EDSON GERALDO BARBOSA - Acórdão: 9202-005.642

Processo: 10580.722932/2009-23 - JOSE ASSIS MOREIRA - Acórdão: 9202-005.643

Processo: 10980.721521/2013-94 - JOSE BRUNO DE ANDRADE - Acórdão: 9202-005.644

Processo: 11080.720119/2011-37 - JOSE CARLOS PINTO BRAGA - Acórdão: 9202-005.645

Processo: 11846.000134/2010-85 - LEIR BANDEIRA PEREIRA - Acórdão: 9202-005.646

Processo: 12448.725497/2011-63 - MARIA CANDIDA PEREIRA CARVALHO - Acórdão: 9202-005.647

Processo: 10580.723518/2011-56 - MARIA DA GRACA DOS SANTOS - Acórdão: 9202-005.648

Processo: 12326.004552/2009-40 - ROBERTO DE CARVALHO - Acórdão: 9202-005.649

Processo: 15504.722816/2012-36 - RUTH EVARISTO ALVES DUTRA - Acórdão: 9202-005.650

Processo: 10845.720109/2012-21 - SERGIO SOARES DOS SANTOS - Acórdão: 9202-005.651

Processo: 10768.003602/2009-47 - SILVINO BERNARDO DE MEDEIROS - Acórdão: 9202-005.636

Processo: 11060.724456/2011-31 - SILVIO PINTO BECK - Acórdão: 9202-005.652

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, Joao Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 36624.015779/2006-71 - FRIGORIFICO MARGEN LTDA - Acórdão: 9202-005.655

Processo: 15956.000215/2009-55 - AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA - Acórdão: 9202-005.656

Processo: 15956.000217/2009-44 - AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA - Acórdão: 9202-005.657

Processo: 15956.000218/2009-99 - AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA - Acórdão: 9202-005.658

Processo: 13864.000336/2010-34 - G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER - Acórdão: 9202-005.659

Processo: 15956.000126/2009-17 - SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.660

Processo: 15956.000127/2009-53 - SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Acórdão: 9202-005.661

Processo: 10166.720033/2010-11 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Acórdão: 9202-005.671

Processo: 10166.727037/2011-19 - COMERCIAL SAO PATRICIO S/A - Acórdão: 9202-005.662

Processo: 10166.727038/2011-55 - COMERCIAL SAO PATRICIO S/A - Acórdão: 9202-005.663

Processo: 10166.727039/2011-08 - COMERCIAL SAO PATRICIO S/A - Acórdão: 9202-005.664

Processo: 10166.727087/2011-98 - COMERCIAL SAO PATRICIO S/A - Acórdão: 9202-005.665

Processo: 19647.019535/2008-42 - ASSOCIACAO ORIENTACAO COOPERATIVAS DO NE - Acórdão: 9202-005.666

Processo: 19647.019537/2008-31 - ASSOCIACAO ORIENTACAO COOPERATIVAS DO NE - Acórdão: 9202-005.667

Processo: 15956.000588/2010-60 - PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Acórdão: 9202-005.668

Processo: 15956.000589/2010-12 - PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Acórdão: 9202-005.669

Processo: 15956.000590/2010-39 - PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Acórdão: 9202-005.670

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE

Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, Joao Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício), Mário Pereira de Pinho Filho (suplente convocado em substituição à conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 16327.001884/2008-32 - ITAU UNIBANCO S.A. - Acórdão: 9202-005.674

Processo: 16327.720835/2013-60 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Acórdão: 9202-005.675

Processo: 16327.001293/2010-80 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001292/2010-35 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001291/2010-91 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13971.720668/2009-88 - HEINZ GUSTAVO KRUEGER - Acórdão: 9202-005.673

Processo: 10183.720092/2006-02 - AGROPECUARIA CEU ABERTO LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.676

Processo: 10183.720093/2006-49 - AGROPECUARIA CEU ABERTO LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.677

Processo: 10480.720104/2007-17 - NORFERTIL SA MINERACAO INDUSTRIA E COMER - Acórdão: 9202-005.678

Processo: 10073.720430/2008-15 - WELLINGTON RODRIGUES - Acórdão: 9202-005.679

Processo: 10073.720054/2007-70 - EDSON CONDE MIRANDA - Acórdão: 9202-005.680

Processo: 13971.721026/2012-00 - HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRICOLA SA - Acórdão: 9202-005.681

Processo: 13971.002235/2006-02 - INCORPORADORA TERCILIO LONGO LTDA - Acórdão: 9202-005.682

Processo: 13971.720233/2008-52 - IRMAOS BONA LTDA - ME - Acórdão: 9202-005.683

Processo: 10183.004486/2007-92 - MADEIREIRA PINHALAO S A IND E COM - Acórdão: 9202-005.684

Processo: 10680.720890/2007-04 - ODETTE ALVES MELLO - Acórdão: 9202-005.685

Processo: 11020.720632/2007-56 - CORSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-005.686

Processo: 11020.720640/2007-01 - CORSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-005.687

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Mário Pereira de Pinho Filho (suplente convocado em substituição à conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira), Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, João Victor Ribeiro Aldinucci (suplente convocado), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

Processo: 11040.720073/2007-46 - BENIGNA DUTRA LESSA - Acórdão: 9202-005.688
Processo: 11040.720078/2007-79 - BENIGNA DUTRA LESSA - Acórdão: 9202-005.689
Processo: 11040.720083/2007-81 - BENIGNA DUTRA LESSA - Acórdão: 9202-005.690
Processo: 10783.720166/2008-03 - HILTON PROVEDEL - Acórdão: 9202-005.693
Processo: 10680.720837/2008-86 - JAYRO LUIZ LESSA - Acórdão: 9202-005.691
Processo: 10783.720072/2007-45 - LUIZ SOARES NASCIMENTO - Acórdão: 9202-005.694
Processo: 10830.720350/2007-51 - SERAPHIM RICCI - Acórdão: 9202-005.695
Processo: 10830.720360/2007-97 - SERAPHIM RICCI - Acórdão: 9202-005.696
Processo: 10980.016398/2007-48 - PORCELANA SCHMIDT S A - Retirado de pauta.
Processo: 10293.720164/2007-47 - RAFFAELE FARRIS - Acórdão: 9202-005.692
Processo: 10140.720467/2009-75 - ANTONIO CARLOS BICCA RODRIGUES - Acórdão: 9202-005.697
Processo: 10183.720447/2007-36 - COLONIZADORA IBICABA S/A - Acórdão: 9202-005.698
Processo: 10218.721049/2007-92 - COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM - Acórdão: 9202-005.699
Processo: 11060.003306/2009-76 - FELIX TUBINO GUERRA - Acórdão: 9202-005.700
Processo: 10218.720200/2007-75 - MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO - Acórdão: 9202-005.701
Processo: 10218.720216/2007-88 - MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO - Acórdão: 9202-005.702
Processo: 14116.000043/2009-49 - ANTONIO FANCELLI - Acórdão: 9202-005.703

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

3ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 25 DE JULHO DE 2017 A 27 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Póssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 11065.001290/2004-11 - CALCADOS AZALEIA SA - Acórdão: 9303-005.298
Processo: 11065.002621/2005-11 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.299
Processo: 11065.002622/2005-57 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.300
Processo: 11065.100186/2005-81 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.301
Processo: 11065.100162/2006-11 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.302
Processo: 11065.101039/2006-17 - CALCADOS MALU LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11065.100352/2006-20 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.303
Processo: 11065.100164/2008-63 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.304
Processo: 11065.100719/2007-96 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.305
Processo: 13055.000064/2004-59 - NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA - Acórdão: 9303-005.306
Processo: 11065.003139/2004-17 - SOFT COUROS LTDA. - Acórdão: 9303-005.307
Processo: 11065.003243/2003-12 - SOFT COUROS LTDA. - Acórdão: 9303-005.308

Processo: 11065.000411/2006-61 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.309
Processo: 11065.000412/2006-13 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.310
Processo: 11065.000607/2005-74 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.311
Processo: 11065.000608/2005-19 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.312
Processo: 11065.000609/2005-63 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.313
Processo: 11065.002243/2005-67 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.314
Processo: 11065.002245/2005-56 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.315
Processo: 11065.002840/2005-91 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.316
Processo: 11065.004571/2004-17 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.317
Processo: 11065.100233/2005-96 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.318
Processo: 13016.000004/2004-01 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.319
Processo: 11065.000294/2004-73 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.320
Processo: 11065.000295/2004-18 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.321
Processo: 11065.000892/2004-42 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.322
Processo: 11065.001185/2003-92 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.323
Processo: 11065.001324/2004-69 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.324
Processo: 11065.001331/2003-80 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.325
Processo: 11065.001687/2004-02 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.326
Processo: 11065.001797/2004-66 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.327
Processo: 11065.002244/2005-10 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.328
Processo: 11065.002335/2003-85 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.329
Processo: 11065.003862/2004-98 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.330
Processo: 11065.004321/2004-87 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.331
Processo: 11065.004322/2004-21 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.332
Processo: 11065.004323/2004-76 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.333
Processo: 11065.004423/2003-11 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.334
Processo: 11065.005846/2003-59 - TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA - Acórdão: 9303-005.335
Processo: 11065.101098/2008-49 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.336
Processo: 11065.101099/2008-93 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.337
Processo: 11065.101417/2008-16 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.338
Processo: 11065.101418/2008-61 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.339
Processo: 13016.000120/2005-01 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.340
Processo: 13016.000183/2005-59 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.341
Processo: 13016.000254/2004-32 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.342
Processo: 13016.000257/2004-76 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.343
Processo: 13016.000258/2004-11 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.344
Processo: 13016.000424/2004-89 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.345
Processo: 13016.000426/2004-78 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.346
Processo: 13016.000427/2004-12 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.347
Processo: 13016.000428/2004-67 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.348
Processo: 13016.000432/2004-25 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.349
Processo: 11020.000243/2007-19 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.350
Processo: 11065.000228/2006-65 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.351
Processo: 11065.000344/2005-01 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.352

Processo: 11065.000567/2005-61 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.353
Processo: 11065.003152/2004-68 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.354
Processo: 11065.004467/2005-11 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.355
Processo: 11065.004719/2004-13 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.356
Processo: 11065.004720/2004-48 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.357
Processo: 11065.005217/2004-18 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.358
Processo: 11065.100051/2006-04 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.359
Processo: 11065.100152/2009-10 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.360
Processo: 11065.100302/2005-61 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.361
Processo: 11065.100304/2005-51 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.362
Processo: 11065.100323/2006-68 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.363
Processo: 11065.100324/2006-11 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.364
Processo: 11065.100419/2006-26 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.365
Processo: 11065.100700/2006-69 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.366
Processo: 11065.100756/2006-13 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.367
Processo: 11065.101015/2006-50 - RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.368
Processo: 13016.000029/2005-87 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.369
Processo: 13016.000030/2005-10 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.370
Processo: 13016.000051/2004-46 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.371
Processo: 13016.000118/2005-23 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.372
Processo: 13016.000119/2005-78 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.373
Processo: 13016.000121/2005-47 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.374
Processo: 13016.000229/2005-30 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.375
Processo: 13016.000230/2005-64 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.376
Processo: 13016.000231/2005-17 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.377
Processo: 13016.000232/2005-53 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.378
Processo: 13016.000233/2005-06 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.379
Processo: 13016.000255/2004-87 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.380
Processo: 13016.000256/2004-21 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.381
Processo: 13016.000259/2004-65 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.382
Processo: 13016.000262/2005-60 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.383
Processo: 13016.000419/2005-57 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.384
Processo: 13016.000423/2004-34 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.385
Processo: 13016.000429/2004-10 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.386
Processo: 13016.000430/2004-36 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.387
Processo: 13016.000431/2004-81 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.388
Processo: 13016.000482/2005-93 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.389
Processo: 13016.000486/2003-18 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.390
Processo: 13016.000529/2005-19 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.391



Processo: 13016.000552/2003-41 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.392
Processo: 13016.000596/2003-71 - MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS - Acórdão: 9303-005.393
Processo: 13897.000136/2003-75 - FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. - Acórdão: 9303-005.394
Processo: 10980.906043/2008-23 - UMUARAMA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 9303-005.395
Processo: 10980.906044/2008-78 - UMUARAMA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 9303-005.396
Processo: 10380.000373/00-62 - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Acórdão: 9303-005.397
Processo: 11065.101289/2006-49 - VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - Acórdão: 9303-005.398
Processo: 11065.101290/2006-73 - VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - Acórdão: 9303-005.399
Processo: 11065.101291/2006-18 - VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - Acórdão: 9303-005.400
Processo: 13702.000370/99-95 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
Processo: 10920.003111/2004-81 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.401
Processo: 10920.003112/2004-26 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.402
Processo: 10920.003113/2004-71 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.403
Processo: 10920.003114/2004-15 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.404
Processo: 10920.003115/2004-60 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.405
Processo: 10920.003116/2004-12 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.406
Processo: 10920.003117/2004-59 - CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 9303-005.407

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Póssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.
Processo: 10980.003308/2003-25 - COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-005.408
Processo: 10980.003310/2003-02 - COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-005.409
Processo: 10980.003314/2003-82 - COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-005.410
Processo: 10980.001607/2001-63 - SELECTAS S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Acórdão: 9303-005.411
Processo: 10680.021814/99-89 - FERTECO MINERACAO S A - Acórdão: 9303-005.412
Processo: 10680.021819/99-01 - FERTECO MINERACAO S A - Acórdão: 9303-005.413
Processo: 13975.000787/2002-12 - ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Acórdão: 9303-005.420
Processo: 13975.000789/2002-01 - ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Acórdão: 9303-005.421
Processo: 13975.000082/2003-78 - ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Acórdão: 9303-005.422
Processo: 13811.000134/2001-17 - BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-005.414
Processo: 13811.002093/2001-01 - BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO - Pedido de vista.
Processo: 10950.001682/2001-81 - M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - Acórdão: 9303-005.423
Processo: 10950.003963/2001-79 - M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - Acórdão: 9303-005.415
Processo: 10950.003964/2001-13 - M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - Acórdão: 9303-005.416
Processo: 10950.002204/2002-70 - M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10950.001873/2006-58 - M.S. LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - Acórdão: 9303-005.417
Processo: 13656.000186/2003-95 - MINERACAO CURIMBABA LTDA - Acórdão: 9303-005.418
Processo: 13656.000187/2003-30 - MINERACAO CURIMBABA LTDA - Acórdão: 9303-005.419

Processo: 13830.001612/2005-10 - POMPEIA S.A.INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-005.424
Processo: 10380.902419/2009-71 - COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-005.425
Processo: 11065.004094/2005-71 - AGRO LATINA LTDA - Acórdão: 9303-005.426
Processo: 10882.002209/2008-49 - DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. - Acórdão: 9303-005.427
Processo: 10882.002586/2008-88 - DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. - Acórdão: 9303-005.428
Processo: 11070.001870/2005-10 - INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA - Acórdão: 9303-005.429
Processo: 19647.015258/2007-18 - INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA - Acórdão: 9303-005.430
Processo: 10283.000010/2008-35 - CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A - Pedido de vista.
Processo: 10283.000011/2008-80 - CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A - Pedido de vista.
Processo: 10510.002325/00-77 - PEDREIRA DINAMICA LTDA - Acórdão: 9303-005.431
Processo: 13710.000297/2002-19 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Acórdão: 9303-005.432
Processo: 10840.721955/2016-31 - IPAB INDUSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EPP - Acórdão: 9303-005.433
Processo: 10830.000824/2008-26 - SCHOLLE LTDA - Acórdão: 9303-005.434
Processo: 13984.720016/2016-23 - BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA - Acórdão: 9303-005.435
Processo: 10930.000387/2007-31 - INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA - Acórdão: 9303-005.436

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Póssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.
Processo: 12448.728610/2012-43 - FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.437
Processo: 12466.000604/2002-38 - HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12466.001761/2005-11 - HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12466.002610/2005-72 - HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.002041/91-51 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.001293/2003-65 - KNAUF ISOPOR LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11042.000028/2004-17 - MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.004833/2003-11 - SIEMENS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10814.004821/2002-74 - TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11020.003589/2009-22 - NATURAL PRODUCTS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.438
Processo: 19515.000564/2005-93 - SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO - Retirado de pauta.
Processo: 19647.005867/2003-35 - COMPANHIA USINA BULHOES - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000627/2005-31 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Pedido de vista.
Processo: 10831.013179/2004-78 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION - Acórdão: 9303-005.439
Processo: 10314.005195/2002-74 - KLABIN S.A. - Acórdão: 9303-005.440
Processo: 10314.008328/2005-15 - MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.441
Processo: 19515.001079/2006-18 - UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. - Acórdão: 9303-005.442
Processo: 19515.001372/2006-85 - FUNDACAO SAO PAULO - Acórdão: 9303-005.443
Processo: 10494.000656/2006-75 - FUNDACAO SAINT PASTOUS - Retirado de pauta.
Processo: 13982.001088/2010-01 - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010585/2007-18 - PLUMA CONFORTO E TURISMO SA - Acórdão: 9303-005.444
Processo: 10840.002545/2004-54 - ASA SUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. - EPP - Acórdão: 9303-005.445

Processo: 10840.002544/2004-18 - ASA SUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. - EPP - Acórdão: 9303-005.446
Processo: 18471.000511/2004-82 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL - Pedido de vista.
Processo: 10920.001583/2009-12 - TERMOTECNICA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16327.000945/2010-69 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. - Acórdão: 9303-005.447
Processo: 16327.721177/2012-42 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Acórdão: 9303-005.448
Processo: 11052.000157/2010-26 - HALLIBURTON SERVICES LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13063.000694/2008-58 - UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 9303-005.449
Processo: 10380.011699/2002-30 - ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9303-005.450
Processo: 10380.002679/2003-59 - J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A - Acórdão: 9303-005.451
Processo: 10380.008889/2002-70 - J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A - Acórdão: 9303-005.452
Processo: 10380.004234/2003-11 - PELAGIO OLIVEIRA S A - Acórdão: 9303-005.453
Processo: 10508.000552/2006-64 - WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA - Acórdão: 9303-005.454
Processo: 13609.000302/2005-01 - IVECO FIAT BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.455
Processo: 10830.001135/2007-58 - SUPERMERCADO JD DOS CALEGARIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11618.000542/2005-63 - CIPATEX DO NORDESTE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10882.004680/2008-71 - TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Póssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.
Processo: 11080.015070/2008-00 - MULTICORP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 13603.721113/2014-17 - ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA - Retirado de pauta.
Processo: 10925.003073/2009-21 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10925.003074/2009-76 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10925.003092/2009-58 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10925.003093/2009-01 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10935.004859/2010-81 - PLUMA AGRO AVICOLA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10935.004861/2010-50 - PLUMA AGRO AVICOLA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13830.000978/2004-82 - MARILAN ALIMENTOS S/A - Acórdão: 9303-005.456
Processo: 13830.000979/2004-27 - MARILAN ALIMENTOS S/A - Acórdão: 9303-005.457
Processo: 16561.000143/2008-61 - MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.458
Processo: 16561.000012/2008-84 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - Acórdão: 9303-005.459
Processo: 10314.003607/2007-46 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Acórdão: 9303-005.460
Processo: 12689.000733/2005-54 - TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. - Acórdão: 9303-005.461
Processo: 16327.720417/2012-91 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Pedido de vista.
Processo: 13816.000023/2002-41 - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13629.001488/2005-70 - MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - Acórdão: 9303-005.462
Processo: 10120.003074/2008-51 - SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.463
Processo: 13881.000166/2001-99 - MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Acórdão: 9303-005.464
Processo: 19679.017835/2003-13 - R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15374.002235/2008-21 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10925.900310/2012-08 - APC DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.465
Processo: 10925.900317/2012-11 - APC DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.466
Processo: 10925.900321/2012-80 - APC DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.467
Processo: 10925.900788/2012-20 - APC DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.468
Processo: 10925.900789/2012-74 - APC DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.469

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 16327.721201/2013-24 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Acórdão: 9303-005.470

Processo: 16327.720086/2013-71 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Acórdão: 9303-005.471

Processo: 19515.003055/2004-31 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES COOPARK - Acórdão: 9303-005.472

Processo: 19647.013361/2004-81 - ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA - Acórdão: 9303-005.473

Processo: 10510.003128/2003-80 - FERRAGENS SANTA ROSA LTDA - Acórdão: 9303-005.474

Processo: 13832.000005/00-92 - AUTO PECAS TRIANGULO ITAI EIRELI - EPP - Acórdão: 9303-005.475

Processo: 10855.001184/00-29 - CONSTRUSHOPPING SO-ROCABA LTDA - Acórdão: 9303-005.476

Processo: 13878.000133/00-28 - CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Acórdão: 9303-005.477

Processo: 13830.000212/00-21 - IOLIS CALCADOS LTDA - ME - Acórdão: 9303-005.478

Processo: 10980.007316/00-27 - AUTO POSTO SOCIAL LTDA - Acórdão: 9303-005.479

Processo: 10880.008250/99-51 - UNITEC UNIDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - Acórdão: 9303-005.480

Processo: 10680.000973/97-32 - CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUcoes SA - Acórdão: 9303-005.481

Processo: 10730.000077/00-44 - B T N TECIDOS E CONFECcoes LTDA - Acórdão: 9303-005.482

Processo: 10830.002290/00-62 - PLANALTO AGROSCIENCES LTDA - Acórdão: 9303-005.483

Processo: 13807.006852/00-03 - MATEHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME - Acórdão: 9303-005.484

Processo: 10830.002721/2001-24 - COMERCIAL CAMPI-NEIRA DIESELETRON LIMITADA - Acórdão: 9303-005.485

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10283.003071/2004-21 - TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - Acórdão: 9303-005.486
Processo: 13674.000107/99-90 - QUALY MARCAS COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - Resolução: 9303-000.106

Processo: 10945.000076/2009-75 - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY - Acórdão: 9303-005.487

Processo: 16327.000008/2006-27 - BANCO ITAU S/A - Pedido de vista.

Processo: 19515.002354/2003-78 - CARGILL AGRICOLA S A - Retirado de pauta.

Processo: 13909.000178/99-55 - EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - Acórdão: 9303-005.488

Processo: 16327.002934/2003-94 - ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirado de pauta.

Processo: 10803.720021/2012-03 - ELECTRO PLASTIC S A - Retirado de pauta.

Processo: 10875.005076/2003-47 - PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUcoes LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.722564/2013-15 - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - Acórdão: 9303-005.489

Processo: 16327.000209/2010-19 - CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE - Acórdão: 9303-005.490

Processo: 15374.000669/2008-96 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10120.008214/2002-91 - NET GOIANIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11065.100357/2007-33 - HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.006020/2003-19 - PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.020350/94-50 - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10521.720480/2011-64 - INNOVA S/A - Pedido de vista.

Processo: 10840.001668/2001-25 - PASSALACQUA & CIA LTDA - Acórdão: 9303-005.491

Processo: 13678.000241/98-24 - RAPIDO SUDOESTINO LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 13804.000919/00-27 - CB&I LUMMUS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13804.001097/00-65 - G F FACAS DE CORTE E VINCO LIMITADA - Retirado de pauta.

Processo: 13805.012536/95-34 - RODESAN ELETRICA LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10074.001046/2005-59 - VALESUL ALUMINIO S A - Acórdão: 9303-005.492

Processo: 10314.003796/2001-61 - HAMILTON JOSE ALVES - Retirado de pauta.

Processo: 12448.723763/2013-85 - REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP - Acórdão: 9303-005.493

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017 A 17 DE AGOSTO DE 2017

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 13971.000950/2008-64 - INTERMED COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO MEDICA E E SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU - Acórdão: 9303-005.502

Processo: 10830.001135/2007-58 - SUPERMERCADO JD DOS CALEGARIS LTDA - Acórdão: 9303-005.494

Processo: 11618.000542/2005-63 - CIPATEX DO NORDESTE S/A - Acórdão: 9303-005.503

Processo: 11065.101039/2006-17 - CALCADOS MALU LTDA - Acórdão: 9303-005.507

Processo: 10882.004680/2008-71 - TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A - Acórdão: 9303-005.504

Processo: 10920.001583/2009-12 - TERMOTECNICA LTDA - Acórdão: 9303-005.495

Processo: 11052.000157/2010-26 - HALLIBURTON SERVICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.496

Processo: 18471.000511/2004-82 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL - Acórdão: 9303-005.497

Processo: 10865.003390/2008-19 - NESTLE BRASIL LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 12466.000604/2002-38 - HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 9303-005.498

Processo: 12466.001761/2005-11 - HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 9303-005.499

Processo: 12466.002610/2005-72 - HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 9303-005.500

Processo: 11080.002041/91-51 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA LTDA - Acórdão: 9303-005.505

Processo: 11065.001293/2003-65 - KNAUF ISOPOR LTDA - Acórdão: 9303-005.525

Processo: 11042.000028/2004-17 - MBN PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Acórdão: 9303-005.506

Processo: 10314.004833/2003-11 - SIEMENS LTDA - Acórdão: 9303-005.501

Processo: 11080.005223/2003-98 - YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 9303-005.543

Processo: 13896.002766/2002-11 - TECNOFORMAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Pedido de vista.

Processo: 13956.000029/2003-03 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.545

Processo: 13956.000055/2003-23 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.546

Processo: 13956.000073/2003-13 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.547

Processo: 13956.000097/2003-64 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.548

Processo: 13956.000549/2003-16 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.549

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10665.720931/2010-48 - CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A - Acórdão: 9303-005.508

Processo: 10665.720932/2010-92 - CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A - Acórdão: 9303-005.509

Processo: 10665.720943/2010-72 - CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A - Acórdão: 9303-005.510

Processo: 13056.000286/2009-76 - CALCADOS STATUS LTDA - Acórdão: 9303-005.511

Processo: 10166.908046/2009-86 - BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA - Acórdão: 9303-005.512

Processo: 10166.908048/2009-75 - BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA - Acórdão: 9303-005.513

Processo: 10880.678151/2009-18 - SAFILO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.514

Processo: 10880.679814/2009-11 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 9303-005.515

Processo: 10880.679823/2009-02 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 9303-005.516

Processo: 10880.679828/2009-27 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 9303-005.517

Processo: 10880.679902/2009-13 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 9303-005.518

Processo: 10880.920507/2009-13 - TIM CELULAR S.A. - Acórdão: 9303-005.519

Processo: 10880.910755/2008-75 - FLEURY S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10909.900175/2008-12 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Acórdão: 9303-005.520

Processo: 10909.900451/2008-34 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Acórdão: 9303-005.521

Processo: 10909.900453/2008-23 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Acórdão: 9303-005.522

Processo: 10909.900206/2008-27 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Acórdão: 9303-005.523

Processo: 10865.002353/2007-11 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.577

Processo: 10909.902621/2009-04 - DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.906054/2010-69 - ENGEFIELDS - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11080.013193/2007-17 - ARACRUZ CELULOSE SA - Pedido de vista.

Processo: 16327.903228/2008-76 - BANCO CITIBANK S A - Pedido de vista.



Processo: 16327.904322/2008-42 - BANCO CITIBANK S A - Pedido de vista.
Processo: 16327.904333/2008-22 - BANCO CITIBANK S A - Pedido de vista.
Processo: 13702.000370/99-95 - VALESUL ALUMINIO S A - Acórdão: 9303-005.524
Processo: 13804.000690/2002-63 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA - Pedido de vista.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10925.000362/2009-79 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Acórdão: 9303-005.526
Processo: 10925.000365/2009-11 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Acórdão: 9303-005.527
Processo: 10925.000265/2008-03 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - Retirado de pauta.
Processo: 15578.000308/2007-72 - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO - Acórdão: 9303-005.528
Processo: 13986.000067/2005-62 - AGRICOLA FRAIBURGO SA - Acórdão: 9303-005.531
Processo: 13866.000188/2005-71 - USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A - Acórdão: 9303-005.532
Processo: 13866.000065/2005-30 - USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A - Acórdão: 9303-005.533
Processo: 13866.000026/2005-32 - USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A - Acórdão: 9303-005.534
Processo: 11070.000883/2007-25 - KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 9303-005.551
Processo: 13856.000248/2004-93 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.535
Processo: 10840.002232/2005-87 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.536
Processo: 10840.002007/2004-60 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.537
Processo: 10840.001615/2005-38 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.538
Processo: 10840.000403/2005-33 - USINA BAZAN SA - Retirado de pauta.
Processo: 12915.000371/2004-08 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.539
Processo: 10840.002819/2004-13 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.540
Processo: 10840.002361/2004-94 - USINA BAZAN SA - Acórdão: 9303-005.541
Processo: 10935.004859/2010-81 - PLUMA AGRO AVICOLA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11020.002797/2009-12 - MOINHO DO NORDESTE S/A - Acórdão: 9303-005.529
Processo: 11020.002796/2009-60 - MOINHO DO NORDESTE S/A - Acórdão: 9303-005.530
Processo: 15983.000398/2009-81 - ECOPORTO SANTOS S.A. - Acórdão: 9303-005.542

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 10925.003092/2009-58 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.552

Processo: 10925.003093/2009-01 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.553

Processo: 10925.003073/2009-21 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.554

Processo: 10925.003074/2009-76 - AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.555

Processo: 10935.004861/2010-50 - PLUMA AGRO AVICOLA LTDA - Pedido de vista.

Processo: 11060.722348/2011-24 - FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9303-005.568

Processo: 13804.000443/2005-18 - INDEPENDENCIA S.A. - Acórdão: 9303-005.565

Processo: 16349.000034/2007-88 - INDEPENDENCIA S.A. - Acórdão: 9303-005.560

Processo: 16349.000035/2007-22 - INDEPENDENCIA S.A. - Acórdão: 9303-005.561

Processo: 16349.000036/2007-77 - INDEPENDENCIA S.A. - Acórdão: 9303-005.562

Processo: 16349.000039/2007-19 - INDEPENDENCIA S.A. - Acórdão: 9303-005.563

Processo: 16349.000040/2007-35 - INDEPENDENCIA S.A. - Acórdão: 9303-005.564

Processo: 16349.000221/2006-81 - JBS S/A - Acórdão: 9303-005.566

Processo: 16349.000224/2006-14 - JBS S/A - Acórdão: 9303-005.567

Processo: 11065.100357/2007-33 - HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13706.001706/2003-44 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.573

Processo: 13706.001923/2003-34 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.574

Processo: 13706.001925/2003-23 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.575

Processo: 10283.000010/2008-35 - CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A - Acórdão: 9303-005.570

Processo: 10283.000011/2008-80 - CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A - Acórdão: 9303-005.571

Processo: 13854.000048/98-23 - MONTECITRUS TRADING S/A - Acórdão: 9303-005.569

Processo: 13811.002093/2001-01 - BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-005.572

Processo: 10840.902783/2008-95 - JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 9303-005.556

Processo: 10840.902782/2008-41 - JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 9303-005.557

Processo: 10840.902784/2008-30 - JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 9303-005.558

Processo: 10840.902785/2008-84 - JARDEST S/A ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 9303-005.559

Processo: 13956.000267/2002-20 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.544

Processo: 13956.000083/2001-89 - CURTUME PANORAMA LTDA - Acórdão: 9303-005.550

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 15889.000113/2007-19 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. - Acórdão: 9303-005.600

Processo: 10494.000656/2006-75 - FUNDACAO SAINT PASTOUS - Retirado de pauta.

Processo: 16327.002934/2003-94 - ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Pedido de vista.

Processo: 16327.000627/2005-31 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Acórdão: 9303-005.578

Processo: 13982.001088/2010-01 - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA - Pedido de vista.

Processo: 16327.000008/2006-27 - BANCO ITAU S/A - Acórdão: 9303-005.579

Processo: 13405.000027/2003-42 - MUSASHI DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10825.003350/2005-09 - PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9303-005.581

Processo: 11080.015070/2008-00 - MULTICORP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-005.582

Processo: 13603.721113/2014-17 - ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA - Acórdão: 9303-005.583

Processo: 19515.002354/2003-78 - CARGILL AGRICOLA S A - Retirado de pauta.

Processo: 13007.000197/2003-10 - OPP QUIMICA S/A - Acórdão: 9303-005.580

Processo: 10120.008214/2002-91 - NET GOIANIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720417/2012-91 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13816.000023/2002-41 - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10814.004821/2002-74 - TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10803.720021/2012-03 - ELECTRO PLASTIC S A - Retirado de pauta.

Processo: 10875.005076/2003-47 - PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.006020/2003-19 - PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10880.020350/94-50 - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13678.000241/98-24 - RAPIDO SUDOESTINO LTDA - EPP - Acórdão: 9303-005.586

Processo: 13804.000919/00-27 - CB&I LUMMUS LTDA. - Acórdão: 9303-005.585

Processo: 13804.001097/00-65 - G F FACAS DE CORTE E VINCO LIMITADA - Acórdão: 9303-005.587

Processo: 13805.012536/95-34 - RODESAN ELETRICA LTDA - ME - Acórdão: 9303-005.584

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello, Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto.

Processo: 19515.000564/2005-93 - SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO - Acórdão: 9303-005.598

Processo: 19647.005867/2003-35 - COMPANHIA USINA BULHOES - Pedido de vista.

Processo: 10521.720480/2011-64 - INNOVA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10314.003796/2001-61 - HAMILTON JOSE ALVES - Acórdão: 9303-005.599

Processo: 13839.005663/2007-94 - ROCA BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19679.017835/2003-13 - R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 13891.000050/97-66 - IMPORPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA - Pedido de vista.

Processo: 10073.901515/2008-94 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.002762/2005-44 - SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-005.588

Processo: 10909.000832/2002-26 - GDC ALIMENTOS S.A - Pedido de vista.

Processo: 10909.002888/2002-15 - GDC ALIMENTOS S.A - Pedido de vista.

Processo: 13706.001776/2003-01 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-005.576

Processo: 15374.002235/2008-21 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10280.722274/2009-54 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.589

Processo: 10280.722262/2009-20 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.590

Processo: 10280.722268/2009-05 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.591

Processo: 10280.722272/2009-65 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.592

Processo: 10280.722263/2009-74 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.593

Processo: 10280.722264/2009-19 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.594

Processo: 10280.722265/2009-63 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.595

Processo: 10280.722266/2009-16 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.596

Processo: 10280.901060/2012-48 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Acórdão: 9303-005.597

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
Presidente da Turma



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2018, como segue:

CALENDÁRIO 2018						
Contribuintes a que se refere o §2º da Cláusula Oitava						
MÊS DE TRANSMISSÃO						
JAN						
3 e 4						
FEV						
2 e 5						
MAR						
2 e 5						
ABR						
3 e 4						
MAI						
3						
JUN						
4 e 5						
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído						
5						
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.						
6						
Refinarias						
Até dia 13						

CALENDÁRIO 2018						
Contribuintes a que se refere o §2º da Cláusula Oitava						
MÊS DE TRANSMISSÃO						
JUL						
3 e 4						
AGO						
2 e 3						
SET						
4						
OUT						
3 e 4						
NOV						
5						
DEZ						
4 e 5						
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído						
5						
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente com GLGN no período.						
6						
Refinarias						
Até dia 13						

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 51, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2018, como segue:

CALENDÁRIO 2018						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA						
MÊS DE TRANSMISSÃO						
JAN						
2						
FEV						
1						
MAR						
1						
ABR						
2						
MAI						
2						
JUN						
1						
I						
2						
II						
3 e 4						
2 e 5						
III						
5						
6						
IV						
2,3,4,5						
1,2,5,6						
V - a						
Até dia 13						
V - b						
Até dia 23						

CALENDÁRIO 2018						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA						
MÊS DE TRANSMISSÃO						
JUL						
2						
AGO						
1						
SET						
3						
OUT						
1,2						
3						
NOV						
1						
DEZ						
3						
I						
3,4						
2 e 3						
II						
5						
6						
III						
5						
6						
IV						
2,3,4,5						
1,2,3,6						
V - a						
Até dia 13						
V - b						
Até dia 23						

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 52, DE 30 DE AGOSTO DE 2017						
Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.						
O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária, realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, aprovou:						
Art. 1º Ficam acrescentados os itens 80 a 90 ao Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:						
"80 - Cemig Geração Salto Grande S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 2 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.083/0001-95 81 - Cemig Geração Leste S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala A1, Parte 1 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.169/0001-18						
82 - Cemig Geração Camargos S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 4 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.195/0001-46 83 - Sá Carvalho S.A. Av. Barbacena, nº 1200, Subsolo I, Sala 5 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 03.907.799/0001-92 84- Cemig Geração Três Marias S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 1 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.263.197/0001-10 85- Cemig Geração Itutinga S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 3 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.285.911/0001-70 86- Cemig Geração Oeste S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala A1, Parte 2 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.286.218/0001-12						
87- Cemig Geração Sul S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 5 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 24.263.183/0001-04 88- Rosal Energia S.A. Av. Barbacena, nº 1200, Subsolo I, Sala 8 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 03.475.839/0001-74 89- Cemig Geração e Transmissão S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 12º andar, Ala A1 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 06.981.176/0001-58 90- Cemig Distribuição S.A. Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, Ala A1 - Bairro Santo Agostinho CEP 30.190-131 - Belo Horizonte - MG CNPJ: 06.981.180/0001-16".						
Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.						
MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA						

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 169ª reunião ordinária realizada nos dias 28 a 31 de agosto de 2017, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º O item 137 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
137	BMBB - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	09.580.731/0001-28	Chapécó - SC	SC, RS

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 de setembro de 2017

Gertec - Termo de Verificação Funcional nº 0008/2017.

Nº 126 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

- Termo de Verificação Funcional de Modelo de Equipamento SAT
- Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.
- 1.Dados do Termo
- 1.1.Identificação do equipamento SAT
- 1.1.1.Marca: GERTEC
- 1.1.2.Modelo: GerSAT
- 1.1.3.Versão do software básico: 02.00.36
- 1.2.Número do Termo: 008/2017
- 1.3.Data de emissão: 30/08/2017
- 1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
- 1.5.Legislação aplicável:
- 1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.22.04)
- 1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.10.4)
- 1.6.Laudo da análise técnica
- 1.6.1.Número: SAT043-017
- 1.6.2.Órgão técnico responsável
- 1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
- 1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
- 2.Identificação do fabricante/importador do SAT
- 2.1.Fabricante ou Importador: GERTEC
- 2.2.Razão social: GERTEC Brasil LTDA.
- 2.3.CNPJ: 03.654.119/0001-76
- 2.4.Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 (BA)
- 3.Informações do modelo registrado
- 3.1.Drivers de comunicação: arquivo "3_07082017_ger-sat.dll".
- 3.1.1.Sistema operacional: XP/Vista/W7/W8
- 3.1.2.Hash code/algoritmo (MD5): 742F90F6B4ACD163401B85286A74F1F9
- 4.Equipe responsável pela verificação funcional
- 4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
- André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
- Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
- Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CÂMARA DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 73ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 23 de agosto de 2017.

- 1) Processo nº 44011.000588/2014-51
- Auto de Infração nº 0015/14-83
- Decisão nº 36/2016/Dicol/Previc
- Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa
- Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009

Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relator: José Ricardo Sasseron

Ementa: Funterra. Operações de troca de NTNB, NTNC e LFT POR CVSA, CVSB e TDA sem a realização de estudos técnicos consistentes para subsidiar as decisões. Troca de títulos públicos de retorno maior por títulos de retorno menor, causando prejuízo ao patrimônio dos planos de benefícios. Recurso improvido para manutenção das penalidades aplicadas pela DICOL/PREVIC. Operações de compra de títulos em mercado de balcão pelo valor máximo do dia casada com a venda de títulos pelo valor mínimo do dia, em favor da contraparte e em desfavor da EFPC. Aplicação de multa pecuniária aos membros do comitê de investimentos. Venda de títulos indexados à meta atuarial versus compra de títulos não atrelados a índices de inflação.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece dos recursos e afasta as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC, nega provimento aos recursos de Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa e por maioria de votos, a CRPC nega provimento ao recurso de Teresinha da Cunha Marra Pinheiro. Vencidos os votos do Relator e dos Membros Jarbas Antonio de Biagi e Marcelo Sampaio Soares que deram parcial provimento ao recurso, no sentido de revogar a pena de suspensão, mantendo a penalidade de multa pecuniária aplicada pela Diretoria Colegiada da Previc.

- 2) Processo nº 44011.000166/2015-67
- Auto de Infração nº 0014/15-00
- Decisão nº 39/2016/Dicol/Previc
- Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
- Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
- Relator: Marcelo Sampaio Soares
- Ementa: Processo Administrativo Sancionador - Nulidades do Auto de Infração - Inocorrência - Operações com debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico - Inexistência de conceituação legal de "novo projeto" - Correta classificação da operação no segmento de renda variável - Inobservância das diretrizes e exigências contidas na Resolução CMN nº 3.792/2009 no que tange à análise do investimento - Falha no processo decisório de investimentos - Infração tipificada no artigo 64, do Decreto nº 4.942/2003 devidamente configurada - Dosimetria da pena adequada ao caso concreto, pela severidade das irregularidades identificadas - Desprovimento - Penalidades mantidas.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento.

- 3) Processo nº 44011.000160/2015-90
- Auto de Infração nº 0006/15-73
- Decisão nº 05/2016/Dicol/Previc
- Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: José Ricardo Sasseron

Ementa: Postalis. Investimento em CCI mudar lastreados em debêntures emitidas por empresa do mesmo grupo econômico. Recurso não provido por falta de análise de riscos e de viabilidade econômica do investimento. Falta de garantias reais para as CCI porque credores eram outras empresas do mesmo grupo econômico. Falta de garantias reais em recebíveis imobiliários. Extrapolação de limite de 25% da série de debêntures autorizado pelo ofício 388/SPC/GAB. Negadas preliminares de cerceamento de direito de defesa, produção de prova oral e por expert em finanças, preclusão administrativa, individualização de conduta, conexão de 24 autos de infração em um só, falta do acompanhamento da ação fiscal pelos atuados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento.

- 4) Processo nº 44011.000315/2015-98
- Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017
- Embargantes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Alexej Predtechensky
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Denise Viana da Rocha Lima

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contradição na decisão. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos conhecidos e não providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

- 5) Processo nº 44011.000314/2015-43
- Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017
- Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contradição na decisão. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos conhecidos e não providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

- 6) Processo nº 44011.000162/2015-89
- Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017
- Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Frederico Viana de Araujo

Ementa: Embargos de Declaração. Omissão não demonstrada no acórdão lavrado. Impossibilidade de rediscussão de preliminares. Embargos de Declaração rejeitados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

- 7) Processo nº 44011.000163/2015-23
- Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22 de junho de 2017, publicada no D.O.U de 29 de junho de 2017
- Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Jarbas Antonio de Biagi

Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência das omissões apontadas. Os embargos declaratórios não são o meio processual adequado para materializar a irrisignação dos embargantes e buscar a reforma da decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

- 8) Processo nº 44011.000303/2015-63
- Auto de Infração nº 0019/15-15
- Decisão nº 04/2017/Dicol/Previc
- Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo
- Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Fernanda Mandarinho Dornelas.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado de pauta a pedido da Relatora.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RECEITAS FINANCEIRAS. REGIME DE APU-RAÇÃO.

As receitas financeiras não estão listadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e, portanto, submetem-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida.

Assim, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas financeiras auferidas por pessoa jurídica que não foi expressamente excluída desse regime, ainda que suas demais receitas submetam-se, parcial ou mesmo integralmente, ao regime de apuração cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 10 e 15, V.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RECEITAS FINANCEIRAS. REGIME DE APU-RAÇÃO.

As receitas financeiras não estão listadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Cofins e, portanto, submetem-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida.

Sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins as receitas financeiras auferidas por pessoa jurídica que não foi expressamente excluída desse regime, ainda que suas demais receitas submetam-se, parcial ou mesmo integralmente, ao regime de apuração cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 10 e 15, V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 389, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE

As importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela execução dos serviços de modernização de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes não estão sujeitas à retenção na fonte prevista nos arts. 647 e 649 do RIR/1999, por não preencherem os requisitos de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Dec. 3.000, de 1999, art. 647, § 1º e PN CST nº 8, de 1986, itens 11 a 13, e de 15 a 21.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES. ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E OUTRAS ENTIDADES.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas pela execução dos serviços de modernização de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes estão sujeitas a retenção na fonte, quando o pagamento for realizado por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), aplicando-se a alíquota de imposto sobre a renda, conforme o bem e/ ou serviço fornecido, segundo consta no anexo I, da IN RFB nº 1.234, aplicável à respectiva prestação de serviço ou fornecimento de bem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; §§ 1º a 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34 e IN RFB nº 1.234, arts. 2º, §§ 1º a 8º e art. 3º §§ 1º a 7º e anexo I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não há previsão legal específica para a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios com serviço de transporte (frete) ocorridos na aquisição de bens.

No entanto, considerando que o frete do bem adquirido para revenda, em regra, integra o custo de aquisição do bem: a) quando permitido o creditamento em relação ao bem adquirido, o custo de seu transporte, incluído no seu valor de aquisição, servirá, indiretamente, de base de apuração do valor do crédito; b) quando vedado o creditamento em relação ao bem adquirido, também não haverá, sequer indiretamente, tal direito em relação aos dispêndios com seu transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não há previsão legal específica para a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação aos dispêndios com serviço de transporte (frete) ocorridos na aquisição de bens.

No entanto, considerando que o frete do bem adquirido para revenda, em regra, integra o custo de aquisição do bem: a) quando permitido o creditamento em relação ao bem adquirido, o custo de seu transporte, incluído no seu valor de aquisição, servirá, indiretamente, de base de apuração do valor do crédito; b) quando vedado o creditamento em relação ao bem adquirido, também não haverá, sequer indiretamente, tal direito em relação aos dispêndios com seu transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 391, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE.

As importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela execução dos serviços de manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes não estão sujeitas à retenção na fonte prevista nos arts. 647 e 649 do RIR/1999, por não preencherem os requisitos de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Dec. 3.000, de 1999, art. 647, § 1º e PN CST nº 8, de 1986, itens 11 a 13, e de 15 a 21.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E OUTRAS ENTIDADES.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas pela execução dos serviços de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes estão sujeitas a retenção na fonte, quando o pagamento for realizado por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), aplicando-se a alíquota de imposto sobre a renda, conforme o bem e/ ou serviço fornecido, segundo consta no anexo I, da IN RFB nº 1.234.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; §§ 1º a 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34 e IN RFB nº 1.234, arts. 2º, §§ 1º a 8º e art. 3º §§ 1º a 7º e anexo I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721606/2017-35 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo C230, ano 2006, cor preta, chassi WD-BRF52W06F802914, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0374858-3, de 03/04/2006, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada Real da Tailândia, CNPJ 04.192.786/0001-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 224, inciso X, e art. nº 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o Registro Especial de número nº GP - 01401/00096 (Processo nº 10.140-721.867/2017-16), ao estabelecimento FRANÇA, CANASSA & CIA LTDA - EPP - CNPJ 13.486.298/0001-33, domiciliada a Rua João Pessoa, nº 491 - Monte Castelo, Campo Grande MS, CEP: 79.010-120.

Art. 2º Nas operações envolvendo papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720183/2017-76, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 04.345.905/0001-54, de titularidade de ANTONIO CARLOS COSTA, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720183/2017-76.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720184/2017-11, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 04.410.990/0001-97, de titularidade de VILMA CANDIDA DE MACEDO, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720184/2017-11.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720185/2017-65, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 03.861.258/0001-70, de titularidade de ALICE VIEIRA DE MENEZES, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720185/2017-65.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720186/2017-18, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 37.303.054/0002-17, de titularidade de HELIO DIAS PEREIRA, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720186/2017-18.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.725044/2017-90, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.848.287/0001-77 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato nº 4500086480, celebrado em 4 de janeiro de 2017, com prazo para execução estimado até março de 2018, referente do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.678, de 1º de março de 2016), matrícula CEI nº 51.238.39110/78, aprovado pela Portaria nº 71, de 19 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de abril de 2017, relativo à Subestação Ariquemem, contratada diretamente pela pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 44, de 30 de junho de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal em Brasília e publicado no DOU de 7 de julho de 2016.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitación poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.725001/2017-12, resolve:



Art. 1º Coabitar a empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.848.287/0001-77 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato nº 4500086480, celebrado em 4 de abril de 2017, com prazo para execução estimado até abril de 2018, referente do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.746, de 5 de abril de 2016), matrícula CEI nº 51.239.27123/70, aprovado pela Portaria nº 350, de 6 de julho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de julho de 2017, relativos à Subestação Rio Branco I, contratada diretamente pela pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 58, de 30 de agosto de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal em Brasília e publicado no DOU de 31 de agosto de 2016.

Art.3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, com observância na Portaria RFB nº 1454, de 29 de setembro de 2016, e com fundamentos no § 1º, do art. 41, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721492/2017-81, resolve:

Art.1º- Declarar REGULARIZADA a situação cadastral da inscrição nº 05.402.797/0001-77, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ, a qual havia sido declarada inapta através do ADE nº 20, de 11 de agosto de 2017.

Art.2º- Revoga-se o ADE nº 20, de 11 de agosto de 2017, publicado em 21 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/BEL/PA nº 94, de 25 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 165, de 28/08/2017; seção 1:
Onde se lê: "Art 5º - Incisos VIII e IX"
Leia-se: "Incisos I e II"
Onde se lê: "Art 7º - Incisos VII, VIII e IX".
Leia-se: "Incisos I, II e III".

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inciso VI, publicado no DOU de 17 de maio de 2012; c/c a delegação prevista no art. 3º, III, da Portaria DRF/BEL nº 107/2012 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24

de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 035, de 12 de maio de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 05.459.177/0001-74, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2014 e término em 2023, com direito ao gozo do benefício a partir de 2014, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art. 60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém - PA, procedimentos relativos ao fornecimento de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo de embarcações, em tráfego internacional.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM - PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, inc. VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e considerando o disposto nos arts. 52, 53 e 56 da Instrução Normativa SRF nº 28/1994 e nos arts. 102 a 104 da Instrução Normativa RFB nº 1.702/2017, resolve:

Art. 1º - O fornecimento de produtos para uso e consumo de bordo em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, com a utilização do procedimento especial de despacho a posteriori de que tratam o art. 52, inc. I, da Instrução Normativa SRF nº 28/1994 e o art. 102, inc. I, da Instrução Normativa RFB nº 1.702/2017, no âmbito dos recintos alfandegados sob jurisdição aduaneira da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém (DRF/SAN), deverá ser efetuado com observância das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não dispensam o fornecedor ou exportador do cumprimento das obrigações impostas em outras normas, especialmente a IN SRF nº 28/1994, a IN RFB nº 1.702/2017 e o Decreto nº 6.759/2009.

Art. 2º - A operação de fornecimento de bordo será realizada com a embarcação atracada e escalada em recinto alfandegado.

§ 1º - As mercadorias objeto da operação de fornecimento de bordo deverão ser transportadas por via terrestre até o píer de atracação do recinto alfandegado de embarque.

§ 2º - Em casos excepcionais e por motivo fundamentado, o fornecimento de bordo às embarcações ao largo ou fundeadas poderá ser autorizado por decisão de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil integrante do Núcleo de Administração Aduaneira (NUANA) da DRF/SAN.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Art. 3º - Os interessados deverão comunicar previamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao NUANA da DRF/SAN, quaisquer operações de fornecimento de bordo, indicando data, hora e local das atividades programadas, para acompanhamento fiscal (art. 53, § 1º, da IN SRF nº 28/1994 e art. 103, inc. II, da IN RFB nº 1.702/2017).

§ 1º - Em casos excepcionais e por motivo fundamentado, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício no NUANA poderá autorizar a execução da operação fora do prazo de comunicação prévia fixado no caput.

§ 2º - As comunicações referidas no caput deverão ser apresentadas, em papel e por escrito, no NUANA da DRF/SAN, independentemente do local ou recinto atrelado ao fornecimento.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Art. 4º - No período compreendido entre a comunicação prévia e o momento imediatamente anterior ao embarque, deve o interessado apresentar ao NUANA duas vias do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de que tratam o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e o Protocolo ICMS nº 42/2009) que amparar a operação ou, quando se tratar de fornecimento de combustíveis, lubrificantes ou mercadorias perecíveis, declaração da estimativa de produtos a serem fornecidos.

§ 1º - Conforme estatuído no art. 53 da IN SRF nº 28/1994 e no art. 103 da IN RFB nº 1.702/2017, o DANFE ou a declaração da estimativa de produtos a serem fornecidos, protocolados junto ao NUANA, obrigatoriamente conterão as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;
II - bandeira do veículo e nome da empresa a que pertence;

III - identificação do veículo;
IV - quantidade e especificação dos produtos fornecidos; e
V - data do fornecimento.

§ 2º - A descrição documental dos produtos a serem exportados como provisão de bordo deve ser a mais detalhada possível, devendo obrigatoriamente guardar identidade total, em marca, tipo e quantidade, com as mercadorias a serem vistoriadas.

VERIFICAÇÃO FÍSICA E AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE

Art. 5º - A verificação física das mercadorias envolvidas, no momento imediatamente anterior ao embarque, será realizada por autoridade aduaneira, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, que atuará sob a supervisão, direta ou indireta, da autoridade aduaneira (arts. 108, 142 e 194 da Lei nº 5.172/1966, art. 6º da Lei nº 10.593/2002, art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 13.464/2017, art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, art. 15-C, § 2º, da IN SRF nº 28/1994, art. 1º, § 3º, da IN SRF nº 680/2006, e art. 50 do Decreto-Lei nº 37/1966, regulamentado pelos arts. 566 e 590 do Decreto nº 6.759/2009).

§ 1º - A verificação física de que trata o caput será efetuada em área reservada para tal fim, a ser disponibilizada pelo recinto alfandegado em que se encontre atracada a embarcação objeto de fornecimento, devendo ser franqueado amplo e irrestrito acesso à autoridade e seus agentes responsáveis pela fiscalização das provisões de bordo, imediatamente após a apresentação de identidade funcional aos prepostos do recinto responsáveis pelo controle de acesso (art. 510 do Decreto nº 7.212/2010, com igual redação no art. 910 do Decreto nº 3.000/1999).

§ 2º - A autorização para o embarque, cuja signatária será a autoridade aduaneira que presidir o procedimento de fiscalização, a ser incluída no campo "Reservado ao Fisco" do DANFE em comento ou em área própria da declaração da estimativa de produtos a serem fornecidos, só será concedida nos casos em que se evidenciar total compatibilidade entre os itens descritos no documento fiscal e os efetivamente constatados pela fiscalização, não sendo admitida qualquer disparidade nas informações consignadas, exceto, para o DANFE, se este estiver acompanhado de carta de correção devidamente deferida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA/PA, nos termos do Ajuste SINIEF nº 01/2007.

§ 3º - A verificação física poderá ser integralmente dispensada, observados os critérios locais de gerenciamento de riscos, ou ser realizada de forma fracionada ou baseada em critérios de amostragem, nos termos delimitados pela Instrução Normativa SRF nº 205/2002.

§ 4º - Na hipótese de dispensa da verificação física de que trata o § 3º, a autoridade aduaneira responsável pela decisão autorizará, no campo "Reservado ao Fisco" do DANFE que amparar a operação ou em área própria da declaração da estimativa de produtos a serem fornecidos, que seja efetuado o embarque, cabendo ao administrador do local ou recinto sob controle aduaneiro onde se encontra atracada a embarcação verificar se a documentação apresentada pelo fornecedor contém o carimbo e a assinatura do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, como condição prévia à entrada das mercadorias no recinto.

§ 5º - Para os casos em que a verificação física for executada por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, deverá ser elaborado o competente Relatório de Verificação Física (RVF) previsto no art. 9º, inc. I, da IN SRF nº 205/2002, com modelo aprovado pela Norma de Execução COANA nº 02/2002, que deverá atestar a compatibilidade entre os itens declarados e os efetivamente destinados a embarque, sendo, ao final, arquivado junto ao NUANA.

Art. 6º - São competentes para autorizar o embarque dos produtos objeto do fornecimento de bordo com utilização do procedimento especial de despacho a posteriori:

I - os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no NUANA, em qualquer caso; e

II - os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Núcleo de Fiscalização (NUFIS) da DRF/SAN, quando ausentes os Auditores-Fiscais do NUANA.

Art. 7º - Após a autorização do embarque, uma das vias do DANFE ou declaração da estimativa de produtos a serem fornecidos permanecerá de posse da fiscalização aduaneira, para fins de arquivamento junto ao NUANA, devendo a outra ser devolvida ao interessado, para que, ao final da operação, seja atestado nela, pelo comandante do navio, o devido recebimento das mercadorias.

Art. 8º - Nos casos em que a autorização de embarque for amparada por declaração da estimativa de produtos a serem fornecidos, deve o interessado apresentar ao NUANA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fornecimento, o DANFE contendo os produtos efetivamente embarcados, que servirá de base para a elaboração da respectiva Declaração de Exportação (DE) ou Declaração Única de Exportação (DU-E).

Parágrafo único. O DANFE de que trata o caput será acompanhado de declaração de produtos fornecidos devidamente atestada pelo comandante do navio, que deverá guardar identidade total, em marca, tipo e quantidade, com as mercadorias constantes no documento fiscal.

APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE EXPORTAÇÃO ENVOLVIDAS

Art. 9º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 56, inc. I, da IN SRF nº 28/1994 e no art. 102, § 1º, inc. I, da IN RFB nº 1.702/2017, o fornecedor deverá apresentar ao NUANA a DRF/SAN todas as Declarações de Exportação (DE) e Declarações Únicas de Exportação (DU-E) referentes aos fornecimentos realizados em cada quinzena do mês, até o último dia da quinzena subsequente.

§ 1º - Os extratos das declarações de que trata o caput deverão estar acompanhados dos DANFEs ou declarações de produtos fornecidos, ambos atestados pelo comandante do navio.

§ 2º - No caso de DE ou DU-E selecionada para canal verde, desde que devidamente averbada, após a verificação pelo agente público lotado no NUANA que prestar o atendimento, os documentos serão devolvidos ao exportador ou seu representante.

§ 3º - No caso de DE ou DU-E selecionada para canal laranja de conferência, o envelope com os documentos será, após a recepção, encaminhado à autoridade aduaneira do NUANA responsável pela conferência aduaneira.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, após o desembaraço aduaneiro, os documentos serão devolvidos ao exportador ou seu representante, que deverá retirá-los no NUANA em até 15 (quinze) dias contados do desembaraço.

Art. 10 - Ao final de cada quinzena, incumbe ao NUANA verificar as empresas que deixaram de promover os respectivos despachos e listar as fornecedoras de consumo de bordo que estiverem inadimplentes, operação que será ratificada pelo Chefe do Núcleo.

Parágrafo único. Enquanto não regularizarem a situação, as empresas inadimplentes referidas no caput estarão impedidas de realizar novas operações de fornecimento de bordo ao amparo de despacho a posteriori, conforme disposto no art. 56, § 2º, da IN SRF nº 28/1994 e no art. 102, § 2º, da IN RFB nº 1.702/2017.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Para a protocolização junto ao NUANA de quaisquer documentos citados no presente ato infralegal, deve o interessado observar o horário de jornada de trabalho citado no art. 1º da Portaria DRF/SAN nº 20/2016.

Parágrafo único. Salvo mediante autorização prévia de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício no NUANA, a ser adotada em casos excepcionais e por motivo fundamentado, a verificação física das provisões de bordo somente será operacionalizada em consonância com a jornada de trabalho referida no caput.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que, na qualidade de autoridade aduaneira, presidir o procedimento fiscal relativo ao despacho aduaneiro de exportação das provisões de bordo envolvidas.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Declarar inapta a inscrição do CNPJ nº 10.588.904/0001-33.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO, no uso da competência prevista no art. 224, III, c/c art. 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 40, II e artigo 42, II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, processo nº 13362.720378/2017-12, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 10.588.904/0001-33, do contribuinte CONSTRUTORA SERTE PLAN LTDA - ME, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO NUNES LIMA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, incisos VI e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº 11618.722486/2017-55, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica Intrafrut Indústria Transformadora de Frutos S/A, CNPJ: 08.972.622/0001-93, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0060/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 08.972.622/0001-93;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Agricultor Almerindo Luiz da Silva, 800, Bairro Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-801.

III - Condição Onerosa Atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea, i, do Decreto nº 4.213, de 2002;

V - Atividade Objeto da Redução: Industrialização de sucos integrais e Industrialização de sucos concentrados;

VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Sucos integrais e concentrados de abacaxi, acerola, cajá, caju, goiaba, manga, maracujá, seriguela, umbu e outros.

VII - Capacidade Incentivada: 100% (cem por cento) da capacidade instalada atual do Empreendimento relacionado à produção de sucos integrais (16.596 toneladas/ano); 100% (cem por cento) da capacidade instalada atual do Empreendimento relacionado à produção de sucos concentrados (37.452 toneladas/ano);

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2014;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição: ano-calendário de 2017 ao ano-calendário de 2026;

XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% do IRPJ e adicionais.

Art. 2º - A redução não alcança quaisquer outras atividades ou serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a produção superior à capacidade instalada acima discriminada.

Art. 3º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0060/2017, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o Registro Especial para o Papel Imune do estabelecimento que mencioná.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 10410.724738/2013-11, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para o Papel Imune, sob o nº UP-04401/13001, do estabelecimento IMPRESSÃO EDITORA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.111.930/0001-40, com endereço à Rua Doutor Augusto Cardoso nº 11, Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57.035-590.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concede registro especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando a Informação Fiscal constante do Processo 13433-720576/2017-03, declara:

Art. 1º - Inscrição no Registro Especial, sob o nº 04202/001, para a atividade específica de PRODUTOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, do item I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento inscrito no sob nº CNPJ nº 16.416.524/0001-06 da empresa QUEFAN AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, localizado no Sítio Curral de Baixo, s/n, Zona Rural, Mossoró/RN, sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo contribuinte sobre as bebidas a serem produzidas no referido estabelecimento.

NCM e EX	PRODUTO	MARCA	Recipiente	CAP. REC. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	60	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	500	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	700	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	60	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	500	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	700	RN 000180-5.000001

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o não cumprimento de obrigação principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal do Brasil, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF MOSSORÓ/RN), no prazo de (30) trinta dias, contando da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concede registro especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando a Informação Fiscal constante do Processo 13433-720576/2017-03, declara:



Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº 04202/002, para a atividade específica de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, do item II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento inscrito no sob nº CNPJ nº 16.416.524/0001-06 da empresa QUEFAN AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, localizado no Sítio Curral de Baixo, s/n, Zona Rural, Mossoró/RN, sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo contribuinte sobre as bebidas a serem produzidas no referido estabelecimento.

NCM e EX	PRODUTO	MARCA	Recipiente	CAP. REC. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	60	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	500	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	700	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	60	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	500	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	700	RN 000180-5.000001

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o não cumprimento de obrigação principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal do Brasil, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF MOSSORÓ/RN), no prazo de (30) trinta dias, contando da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Concede registro especial para estabelecimento Atacadista de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa RFB 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e face ao que consta do processo nº 10010.015682/0817-41, resolve::

Art. 1º Art. 1º - Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de junho de 2009 e alterações posteriores, ao contribuinte FUNDACAO JOSE AUGUSTO - GRAFICA MANINBU, CNPJ 08.327.389/0002-77, situado na Rua Açú 666, Tirol, Natal/RN, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de gráfica (GP), sob o número GP-04201/00116.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB no 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.029, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Alcance do conceito de obras de construção civil, para efeito de aplicação da sistemática de apuração cumulativa da Cofins, PRE-VISTA NA LEI Nº 9.718, DE 1998, nos termos do inciso XX do CAPUT DO art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Conforme entendimento assente da Coordenação-Geral de Tributação, a atividade de construção civil deve ser considerada sob um ponto de vista abrangente, tendo o ramo econômico como gênero, permitindo-se a inclusão das atividades auxiliares e complementares

às obras propriamente ditas, em razão da enorme diversidade de atividades e funcionalidades atreladas às modernas construções humanas sobre o solo.

Destarte, o contrato de fornecimento de bens e serviços para construção estações, subestações e redes de distribuição de energia elétrica mediante regime de empreitada global/total, pode, em tese, subsumir-se ao conceito de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil previsto no inciso XX do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, já que, em princípio, se enquadra na definição de obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil, exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999, desde que observadas todas as condições requeridas pela Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2014. Por conseguinte, se atendidas as citadas exigências, as receitas decorrentes de tais contratos podem sujeitar-se à apuração cumulativa da Cofins, de que trata a Lei nº 9.718, de 1998, sob a alíquota de 3% (três por cento).

Por outro lado, ressalte-se que se, na hipótese em questão, houver preponderância quanto ao fornecimento de equipamentos e/ou, conjunta ou isoladamente, de serviços não enquadrados no conceito de construção civil, ficará configurada a existência de contrato que, como visto, não caracteriza a execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil de que trata o art. 10, caput, inciso XX, da Lei nº 10.833, de 2003, pelo que, nesse caso, as respectivas receitas se submetem ao regime não cumulativo da Cofins, sob a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, caput, inciso XX; Lei nº 9.718, de 1998; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 10, de 2014.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Alcance do conceito de obras de construção civil, para efeito de aplicação da sistemática de apuração cumulativa da Contribuição para o pis/pasep, PREVISTA NA LEI Nº 9.718, DE 1998, nos termos do inciso XX do CAPUT DO art. 10 COMBINADO COM O INCISO V DO CAPUT DO ART. 15 da Lei nº 10.833, de 2003.

Conforme entendimento assente da Coordenação-Geral de Tributação, a atividade de construção civil deve ser considerada sob um ponto de vista abrangente, tendo o ramo econômico como gênero, permitindo-se a inclusão das atividades auxiliares e complementares às obras propriamente ditas, em razão da enorme diversidade de atividades e funcionalidades atreladas às modernas construções humanas sobre o solo.

referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando a Informação Fiscal constante do Processo 13433-720576/2017-03, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº 04202/003, para a atividade específica de ATACADISTA de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, do item III, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento inscrito no sob nº CNPJ nº 16.416.524/0001-06 da empresa QUEFAN AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, localizado no Sítio Curral de Baixo, s/n, Zona Rural, Mossoró/RN, sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo contribuinte sobre as bebidas a serem produzidas no referido estabelecimento.

NCM e EX	PRODUTO	MARCA	Recipiente	CAP. REC. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	60	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	500	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em toneis de inox	Cachaça Pátria Amada Prata	Garrafa	700	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	60	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	500	RN 000180-5.000001
22084000	Cachaça descansada em barris de carvalho	Cachaça Pátria Amada Ouro	Garrafa	700	RN 000180-5.000001

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o não cumprimento de obrigação principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal do Brasil, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF MOSSORÓ/RN), no prazo de (30) trinta dias, contando da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

Destarte, o contrato de fornecimento de bens e serviços para construção estações, subestações e redes de distribuição de energia elétrica mediante regime de empreitada global/total, pode, em tese, subsumir-se ao conceito de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil previsto no inciso XX do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, já que, em princípio, se enquadra na definição de obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil, exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999, desde que observadas todas as condições requeridas pela Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2014. Por conseguinte, se atendidas as citadas exigências, as receitas decorrentes de tais contratos podem sujeitar-se à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata a Lei nº 9.718, de 1998, sob a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Por outro lado, ressalte-se que se, na hipótese em questão, houver preponderância quanto ao fornecimento de equipamentos e/ou, conjunta ou isoladamente, de serviços não enquadrados no conceito de construção civil, ficará configurada a existência de contrato que, como visto, não caracteriza a execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil de que trata o art. 10, caput, inciso XX, da Lei nº 10.833, de 2003, pelo que, nesse caso, as respectivas receitas se submetem ao regime não cumulativo da da Contribuição para o PIS/Pasep, sob a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, caput, inciso XX, e 15, caput, inciso V; Lei nº 9.718, de 1998; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 10, de 2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que se referir a fato disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.016, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. VENDAS EFETUADAS POR PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL No âmbito do Simples Nacional, a receita decorrente da venda de produto sujeito a tributação concentrada ou a substituição tributária para efeitos de incidência da Cofins, recebe o tratamento diferenciado previsto no § 6º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e na Solução de Divergência Cosit 18, de 09 de setembro de 2013. Os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002, estabelecem hipóteses de concentração da incidência da Cofins em relação aos produtos que mencionam, sendo aplicável o referido tratamento diferenciado à receita decorrente da venda de tais produtos. As pessoas jurídicas fabricantes e os importadores, relativamente às vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II do artigo 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 ficam sujeitas à incidência da Cofins, no percentual de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento) no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 106, DE 25 DE JULHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts.18, §§12 a 14, e 21, §9º; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º;

Lei nº 11.051, de 2004, art.10; Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art. 25-A, §§ 6º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, art. 41, § 3º, XII.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRODUTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. VENDAS EFETUADAS POR PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL No âmbito do Simples Nacional, a receita decorrente da venda de produto sujeito a tributação concentrada ou a substituição tributária para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, recebe o tratamento diferenciado previsto no § 6º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e na Solução de Divergência Cosit 18, de 09 de setembro de 2013. Os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002, estabelecem hipóteses de concentração da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos produtos que mencionam, sendo aplicável o referido tratamento diferenciado à receita decorrente da venda de tais produtos. As pessoas jurídicas fabricantes e os importadores, relativamente às vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II do artigo 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 ficam sujeitas à incidência da contribuição para o PIS no percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 106, DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts.18, §§12 a 14, e 21, §9º; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.051, de 2004, art.10; Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art. 25-A, §§ 6º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, art. 41, § 3º,

MILENA REBOUCAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 552, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria SRRF06 nº 183, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a designação de Comissões de Alfandegamento na 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 300 e 314, do Regimento Interno da Receita Federal Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de outubro de 2011: resolve,

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria SRRF06 nº 183, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 30 de março de 2015, alterada pela Portaria SRRF06 nº 405, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU de 24 de junho de 2015, pela Portaria SRRF06 nº 533, de 24 de agosto de 2015, publicada no DOU de 26 de agosto de 2015, pela Portaria SRRF06 nº 162, de 1º de abril de 2016, publicada no DOU de 11 de abril de 2016 e pela Portaria SRRF06 nº 347, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a designação de Comissões de Alfandegamento na jurisdição da SRRF06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ANEXO ÚNICO

Relação das Comissões de Alfandegamento SRRF06, por Unidade Local da RFB

Unidade Da Rfb	Nome Do Servidor	Cargo	Siapecad	
Irf/Belo Horizonte	1- Sebastião Rômulo Russo	Afrfb	00007438	Presidente
	2- Gladson Alves Magalhães	Afrfb	01570214	Membro
	3- Luciano Coimbra Teixeira	Afrfb	02480469	Membro
	4- Reinaldo Magela Reis	Afrfb	00010780	Suplente
	5-João Batista de Souza Trigueiro	Afrfb	00014054	Suplente
	6- José Maria de Faria	Afrfb	00018236	Suplente
Drf/Juiz De Fora	1- Alexandre Felipe Osório Lattari	Afrfb	00076334	Presidente
	2- Hélio Rodrigues de Oliveira	Afrfb	00028048	Membro
	3-Humberto Fernandes Furtado	Afrfb	00008792	Membro
	4-Sérgio Enrique Conde Martinez	Afrfb	00060605	Suplente
Drf/Governador Valadares	1-Vânia Oliveira Rodrigues Coelho Julião	Afrfb	00017428	Presidente
	2-João Carlos Klein Júnior	Afrfb	01221438	Membro
	3-Rizério de Faria Pinto	Afrfb	00011780	Membro
	4-Marcos Eduardo da Silveira Nascimento	Afrfb	01292432	Suplente
Drf/Uberaba	1- Antônio Jorge Hubaide Junior	Afrfb	01220595	Presidente
	2- Edson Omar Cruz	Afrfb	00014729	Membro
	3-Adilson Vasconcellos da Fonseca	Atrfb	00015878	Membro
	4-Janine Moreno	Atrfb	00017162	Suplente
Drf/ Uberlândia	1- Cosme Balthazar de Sousa	Afrfb	00877889	Presidente
	2-Carla Sílvia Simplicio de Oliveira	Afrfb	00019969	Membro
	3-Fábio Aluísio Ferreira Damazo	Atrfb	00060610	Membro
	4- Marta Barros Dias	Afrfb	00017420	Suplente
Drf/Varginha	1- Henrique Viegas Cunha	Afrfb	01170577	Presidente
	2- Simone Rosa de Souza	Afrfb	01291665	Membro
	3- Ary Gonçalves de Alcântara Junior	Atrfb	00015769	Membro
	4-Jefferson Martins de Figueiredo	Atrfb	00016792	Suplente

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727356/2017-47, declara:

Art. 1º - Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, relativamente as atividades de engenharia, fabricação, fornecimento, transporte, entrega, estocagem, construção, instalação, montagem, comissionamento, testes, manutenção e operação assistida das Infraestruturas, gerenciamento, coordenação, supervisão, treinamentos, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, maquinário, consumíveis, materiais e demais serviços e condições necessários na geração das Eólicas Serra da Babilônia e conexão ao Sistema SIN, de titularidade da empresa EOLICA SERRA DA BABILONIA II S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.263.234/0001-90, matrícula CEI nº 51.238.19214/75, com previsão de conclusão em 01/10/2018, aprovado pela Portaria nº 131, de 04 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 33 e 34.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720332/2017-91, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 23.609.997/00001-87 ,na data da abertura,pertinente à pessoa jurídica denominada GISELLE REMBISKI GREGORIO-MEI, por inscrição indevida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Paes (DRF 07108 - LOTE 93)
33.364.472/0001-82
34.182.501/0001-58
009.343.801-04
052.831.807-19

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:



Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 304, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
186.116.618-42	ALEXANDRE BEZERRA GALINDO	10314.721597/2017-04
147.186.388-36	SHEILA REGINA YAMAZAKI RODRIGUES	10314.721964/2017-61
449.649.678-08	DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA	10314.721984/2017-32
323.779.618-27	IONE GOMES DA SILVA MILANEZI	10314.722194/2017-74

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
001.616.388-56	EDNO SENNA DA SILVA	10314.721854/2017-08
027.502.328-13	FABIO DOMINGOS DA SILVA	10314.721982/2017-43
451.998.718-03	LUCAS ALEXANDRE SANTOS PUPO	10314.722190/2017-96

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão do interessado no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
001.616.388-56	EDNO SENNA DA SILVA	10314.721854/2017-08
027.502.328-13	FABIO DOMINGOS DA SILVA	10314.721982/2017-43
451.998.718-03	LUCAS ALEXANDRE SANTOS PUPO	10314.722190/2017-96

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 43, da Instrução Normativa RFB 1.634/2016, em cumprimento ao que determina o art. 40, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.721271/2017-39, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa RF IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.293.326/0001-05, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de janeiro de 2013.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Delega competência para propor a concessão da indenização de transporte aos servidores do SEFIS e da SAANA da DRF/Jundiaí.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e, em suas ausências, ao respectivo Chefe Substituto para proporem a concessão da indenização de transporte aos servidores lotados no respectivo Serviço/Seção.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes Substitutos do SEFIS e da SAANA para proporem a concessão da indenização de transporte aos respectivos Chefes Titulares.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada sejam mencionados, após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados no uso da competência acima delegada até a publicação da presente Portaria no BS/RFB.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número 20.733.306/0001-64, pertencente a SUZANA TEREZINHA GOMES 54014433900, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0382/2017 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10010.046149/0817-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (29/07/2014).

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 00.394.714/0001-21, de SCAN FILM GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante do Processo 16004.720191/2017-86.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
EM 4 DE SETEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 052.622.771-01, pertencentes a JOSE ZANGARI, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 375, de 22/08/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720169/2017-76.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos referidos números no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 456.680.698-77, pertencente a LEIDIANE BARIA PETRINE, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 373, de 22/08/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720168/2017-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 481.479.038-47, pertencente a ANDRE LUIZ DA SILVA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 385, de 04/09/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720175/2017-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.721957/2016-11 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.693.269/0001-05, do contribuinte ROGERIO ALVES DA SILVA 23467987893, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFAE PAES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.721958/2016-57 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 16.823.367/0001-45, do contribuinte DONERY DOS SANTOS AMANTE 13199898610, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFAE PAES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.721960/2016-26 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 21.354.876/0001-06, do contribuinte RAFAEL FELIX MORAIS 45345067830, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFAE PAES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.721962/2016-15 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 24.015.308/0001-79, do contribuinte BRUNO ALBUQUERQUE LINS 62343435383, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFAE PAES DOS SANTOS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cláudia Tássia de Carvalho Marchetti (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721774/2017-44, resolve:

I). Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 31/08/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: TECTRONIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

CNPJ: 04.036.540/0001-86

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cláudia Tássia de Carvalho Marchetti (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721775/2017-99, resolve:

I). Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 31/08/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CELCAT FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA - EPP

CNPJ: 03.861.590/0001-35

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Concede Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10880.726532/2017-12 resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOSEV S/A

Nº Inscrição no CNPJ : 15.527.906/0001-36

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Cancela certidões de regularidade fiscal

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O cancelamento das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas em favor de SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, CNPJ 17.851.447/0001-77, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.004029/0917-19, sob os seguintes Códigos de Controle: 31AE.29E0.35F9.A00D, emitida às 17:38:29 do dia 19/09/2016; 8466.1DE8.3C31.509E, emitida às 08:28:16 do dia 21/09/2016; D738.77DF.FF6D.CBCC, emitida às 09:39:26 do dia 30/09/2016 e AA91.DF33.ABF0.AB03, emitida às 08:16:18 do dia 24/03/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 20, de 18 de abril de 2017, publicado no DOU em 23 de junho de 2017, seção 1, página 34: Onde se lê: Processo nº 10314.721499/2017-69 leia-se: Processo nº 10314.720981/2017-81

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Delega Competência

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do DL 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil, no estado do Paraná, para conceder, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as indenizações por trabalhos de campo, em face do disposto no art. 16 da Lei nº 8.216/1991, alterada pela Lei nº 8.270/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.643/2000;

Art. 2º - Convalidar os atos praticados pelas autoridades citadas no art. 1º anteriormente a entrada em vigor desta portaria;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

REINALDO CESAR MOSCATO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara Cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 36, de 19 de julho de 2017

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 5035954-29.2017.4.04.7000/PR, da 3ª Vara Federal de Curitiba, declara:

Art. 1º. Cancelado o ADE DRF/CTA nº 36, de 19 de julho de 2017, que considerou a Sra. LUCILENE MICHALOS NOVASKI, contadora, registrada no CRCPR - Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - sob o nº PR-050815/O-O, CPF nº 026.630.879-12, sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, pelo período de dois anos, conforme fatos apurados no processo administrativo nº 10980.720.447/2017-12.

Art. 2º. Que os efeitos do ADE DRF/CTA nº 36, de 19 de julho de 2017, são nulos desde a sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 739, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar o resgate antecipado de 12.406 (doze mil, quatrocentos e seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 21.273.314,52 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), observando-se as seguintes características:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/09/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/07/1998	01/07/2018	3.945,84	111	437.988,24
01/02/1999	01/02/2019	3.670,10	107	392.700,70
01/07/1999	01/07/2019	3.260,09	97	316.228,73
01/08/1999	01/08/2019	3.180,22	782	2.486.932,04
01/03/2000	01/03/2020	2.682,70	38	101.942,60
01/07/2000	01/07/2020	2.543,72	28	71.224,16
01/08/2000	01/08/2020	2.480,80	201	498.640,80
01/10/2000	01/10/2020	2.350,48	38	89.318,24
01/12/2000	01/12/2020	2.291,04	290	664.401,60
01/02/2001	01/02/2021	2.220,29	63	139.878,27
01/11/2001	01/11/2021	1.883,59	40	75.343,60
01/12/2001	01/12/2021	1.845,59	608	1.122.118,72
01/01/2002	01/01/2022	1.824,19	375	684.071,25
01/02/2002	01/02/2022	1.800,55	50	90.027,50
01/03/2002	01/03/2022	1.782,55	141	251.339,55
01/04/2002	01/04/2022	1.764,16	36	63.509,76
01/05/2002	01/05/2022	1.737,91	71	123.391,61
01/06/2002	01/06/2022	1.707,45	1.031	1.760.380,95
01/08/2002	01/08/2022	1.618,46	130	210.399,80
01/09/2002	01/09/2022	1.566,88	141	220.930,08
01/10/2002	01/10/2022	1.515,82	5.413	8.205.133,66
01/12/2002	01/12/2022	1.361,32	698	950.201,36
01/01/2003	01/01/2023	1.299,81	335	435.436,35
01/02/2003	01/02/2023	1.258,29	74	93.113,46
01/03/2003	01/03/2023	1.218,61	823	1.002.916,03
01/06/2003	01/06/2023	1.159,07	50	57.953,50
01/07/2003	01/07/2023	1.159,80	78	90.464,40
01/08/2003	01/08/2023	1.153,68	209	241.119,12
01/09/2003	01/09/2023	1.138,53	348	396.208,44
TOTAL			12.406	21.273.314,52

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 846, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000827/2017-16 e Juntada nº 0063958, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, dentre outras empresas, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PBS-A, CNPB nº 1991.0010- 29, e a entidade FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 847, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000822/2017-93 e Juntada nº 0064064, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, dentre outras empresas, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PBS-A, CNPB nº 1991.0010- 29, e a entidade FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 850, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002234/2017-94 e Juntada nº 0064080, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão do BANCO ITAUCARD S.A., CNPJ nº 17.192.451/0001-70, e do ITAÚ BBA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 58.851.775/0001-50, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaucard BD, CNPB nº 2014.0019- 11, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 851, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000819/2017-70 e Juntada nº 0064064, resolve:

Art. 1º Aprovar o 5º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS-A, CNPB nº 1991.0010- 29, e a entidade FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 853, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 408675945 e Juntada nº 0061163, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.991, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para publicação do regimento interno do Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial Direta - COPRI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.615072/2017-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo artigo 3º da Portaria Susep nº 6.918, de 14 de junho de 2017, publicada no DOU de 20 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.992, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto -Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001305/2015-39, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, o cadastramento da TOKIO MILLENNIUM RE (UK) LIMITED., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 224, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõem os artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que a coordenação do Programa de Cronotacógrafos seja realizada pela Coordenação da Rede Brasileira de Metrologia Legal e da Qualidade do Inmetro - Cored, diretamente vinculada à presidência da Autarquia.

Art. 2º Determinar que a coordenação do Programa de Cronotacógrafos seja auxiliada e subsidiada nas atividades elencadas no art. 2º, em sistema de Grupo de Trabalho, pelas Diretorias de Metrologia Legal (Dimel), de Metrologia Científica (Dimci), de Administração e Finanças (Diraf), Diretoria de Planejamento (Dplan), Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre), Procuradoria Federal junto ao Inmetro e pela Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul (SURRS).

Art. 3º A estrutura organizacional do Programa, no âmbito do Inmetro, poderá contar com estruturas na Sede e Superintendências, devendo, estes quadros de pessoal, atuar exclusivamente de acordo com as demandas da Coordenação do Programa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer disposições em contrário concedidas.

ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Substituto**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 125, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 586/2012 e n.º 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00014003/2017 e do sistema Orquestra n.º 954261, resolve:

Art. 1º Substituir o item 5.1 e incluir o item 7 na Portaria Inmetro n.º 035/2017, que aprova os modelos VECTOR 2 PA e VECTOR 2 PAR, de medidores eletrônicos de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricados por Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 31 de agosto de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em razão da relevância da matéria e do reconhecimento do interesse público nela envolvido, bem como ao princípio administrativo da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição, e no disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Suspender os Efeitos da determinação constante do Despacho de 31 de outubro de 2016, publicado na página 78, Seção 1, do Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, quanto ao Processo Administrativo n. 59204.007106/2016-66, concernente à ação emergencial para minimização dos efeitos da seca no Estado da Paraíba. Nesses termos, ficam suspensos os efeitos do referido Despacho para o caso concreto, com vistas a atender a urgência da demanda e sanar entraves técnicos e jurídicos identificados ao longo da instrução do processo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em razão da relevância da matéria e do reconhecimento do interesse público nela envolvido, bem como ao princípio administrativo da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição, e no disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Suspender os Efeitos da determinação constante do Despacho de 31 de outubro de 2016, publicado na página 78, Seção 1, do Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, quanto ao Processo Administrativo n. 59502.000085/2016-93, concernente à ação emergencial para minimização dos efeitos da seca no Estado da Bahia. Nesses termos, ficam suspensos os efeitos do referido Despacho para o caso concreto, com vistas a atender a urgência da demanda e sanar entraves técnicos e jurídicos identificados ao longo da instrução do processo.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 134, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000063/2013-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 253, de 13 de junho de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Foz do Iguaçu/PR, para ações de Defesa Civil, para até 8/3/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**PORTARIA Nº 204, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação da SUDECO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira relativos às Unidades Gestoras 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e 537004 - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

a) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, de interesse da SUDECO;
2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993;
3. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

4. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio.

b) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

c) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002;

d) ratificar, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos art. 24 e 25 dessa lei.

e) assinar, em nome da Superintendência e no interesse da Administração, contratos, ajustes, termos de cessão de uso, termo de entrega de próprio nacional, termos aditivos e atas de registros de preços;

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 3º Designar os responsáveis abaixo relacionados para praticar ato de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e 537004 - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupam:

Ordenador de Despesa: Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação da SUDECO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto;

Gestor Financeiro: O Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 198, de 29 de agosto de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 752, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70369, bem como os fundamentos de fato e de direito constantes do Parecer nº 00963/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, resolve:

Declarar anistiado político ELCI PIMENTA FREIRE, portador do CPF nº 677.947.938-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.12.2016 a 07.12.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 259.933,33 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.07.1979 a 10.05.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 753, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016 e no Parecer nº 00987/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73940, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF nº 466.874.082-91.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 754, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando os motivos fatos e jurídicos constantes no Parecer n. 01223/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73587, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por Antônio Iwata, portador do CPF nº 787.761.808-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 755, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01117/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73604, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON ANSELMO, portador do CPF nº 976.141.578-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 756, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01138/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73481, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DONIZETI LUIZ DE SOUZA, portador do CPF nº 192.461.886-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 757, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01139/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71086, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTÔNIO PRIANTE PAGANELLI, portador do CPF nº 081.257.348-05.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 758, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no PARECER n. 01155/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73486, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDÉSIO DE SOUZA GUIMARÃES, portador do CPF nº 046.710.157-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 759, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01140/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73467, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO FERREIRA LEMOS, portador do CPF nº 192.228.826-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 760, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no PARECER n. 01142/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73513, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO CLÁUDIO MOREIRA, portador do CPF nº 056.965.558-70.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 761, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e considerado as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer n. 01021/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70659, resolve:

Declarar anistiada política MARIA LUÍZA GUIÃO BASTOS, portadora do CPF nº 611.102.998-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 762, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70367, bem como os fundamentos de fato e de direito exarados no Parecer nº 990/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, resolve:

Declarar anistiado político RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR, portador do CPF nº 013.055.298-47, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 763, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01034/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73431, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO CAMPOS, portadora do CPF nº 038.355.996-07.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 764, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01115/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73570, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA FERRARAZ, portadora do CPF nº 976.614.228-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 765, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01039/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71086, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÔNIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 527.926.507-10.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 766, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no PARECER n. 01143/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73573, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EURICO STOPPA CUPIDO, portador do CPF nº 019.410.578-45.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 767, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01137/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73474, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO CARLOS PIMENTEL, portador do CPF nº 410.254.906-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 768, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01116/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73898, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VIRGÍLIO TRINCA FILHO, portador do CPF nº 281.947.138-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 769, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01135/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 08000.027119/2015-26, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DE MATTOS, portador do CPF nº 773.451.778-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 770, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no PARECER n. 01151/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73484, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARISA LEMES, portadora do CPF nº 109.859.748-69.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 771, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, e considerando as razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no Parecer n. 01114/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU exarado no Requerimento de Anistia nº 08000.014615/2015-10, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVID RUFINO DE MARINS, portador do CPF nº 019.730.518-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 772, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74466, bem como os fundamentos de fato e de direito exarados no Parecer nº 01050/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIO FRAENKEL, portador do CPF nº 450.254.878-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.813,00 (um mil e oitocentos e treze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.12.2016 a 24.11.2009, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.708,20 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1972 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 773, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008568/2015-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NUR DINNA BTE MOHAMAD, de nacionalidade singapurense, filha de Nur Dinna Mohamad e de Endot Hussien, nascida em Singapura, em 22 de fevereiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 774, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006285/2016-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FILOMON MEJIA LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Mejia Garcia e de Lorenza Lopes Rojas, nascido em Cochabamba, na Bolívia, em 21 de novembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 775, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006958/2016-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SARA ISABEL ZARCO DE JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filha de Guilherme Zarco e de Abelina Aponte, nascida na Bolívia, em 7 de março de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de setembro de 2017

Nº 546 - Ref.: Processo nº 2009.01.63547. Interessado: Ademir Antônio Bernardes. Pedido de reconsideração. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto e, no mérito, nego provimento, em face dos fundamentos expostos no Parecer n. 01025/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, cujas razões adoto como parte integrante desta decisão.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 5 de setembro de 2017

Nº 1.310 - Ato de Concentração nº 08700.004531/2017-42. Requerentes: Hydro Aluminium AS e Sapa AS. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.313. Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97. Requerentes: VOTORANTIM S.A. e ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Taís Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Terceiro Interessado: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo. Terceiro Interessado: Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa. Advogados: André de Almeida e Leonardo Augusto Furtado Palhares. Acolho o Parecer 21/2017/CGAA3/SGA1/SG, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação.

Decido pela impugnação da operação ao Tribunal do CADE, com recomendação de reprovação do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.556/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/85139 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 04/11/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.121.169/0001-13

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 16616/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.609/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/19069 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 29/03/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.311.787/0001-99

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 17962/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 16 de agosto de 2017

Nº 2.648/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/2749 - DPF/JZO/BA, de 16/01/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ Nº 10.783.468/0001-53

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 18692/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.659/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/86290 - DPF/ITZ/MA, de 08/11/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.121.169/0001-13

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 19316/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.675/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/3090 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 17/01/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: M H O C DA ROCHA, CNPJ Nº 11.767.961/0001-42
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento definitivo em pena de multa equivalente a 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 18966/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.679/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/4076 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 20/01/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: E D M SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 15.176.927/0001-54

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 18968/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.680/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/5345 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/01/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ Nº 62.463.005/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 19321/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 17 de agosto de 2017

Nº 2.701/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/16096 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 16/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.668.862/0001-36

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 18985/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.132, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35262 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1573/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.173, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48660 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 4.176, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49778 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.179, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49908 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.195, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53623 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, CNPJ nº 84.709.955/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.199, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55005 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.219, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54239 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.223, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55970 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ nº 33.200.049/0013-80 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.419, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60255 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR, CNPJ nº 32.752.602/0001-91 para atuar em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.435, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53257 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1837/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.535, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49930 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1707/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.591, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38496 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.045.127/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1612/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.597, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49841 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.850.613/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1918/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.607, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62982 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.613, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63491 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.628, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56334 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.629, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64043 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0002-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

52 (cinquenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.049, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26156/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a E D M SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.176.927/0001-54, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/35704.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.054, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26161/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37282.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.056, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26163/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/38459.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.093, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26471/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a RSP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/36265.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.094, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26472/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RSP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/36266.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.095, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26473/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RSP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/36268.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.099, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26477/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 69.954.626/0001-33, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/40915.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.109, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26578/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/30463.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.113, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26583/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/33477.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.116, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26586/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/35219.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.117, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26587/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41854.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.118, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26588/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41860.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.119, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26589/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41863.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.120, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26590/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41885.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.121, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26591/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41887.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.126, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26630/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ nº 01.783.999/0001-55, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/75236.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.133, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26663/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/38503.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 6.134, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26664/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/38506.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.135, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26665/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/38508.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.136, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26666/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41976.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.137, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26667/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41992.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.139, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26695/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/38512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.156, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26902/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/39071.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.168, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26914/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME , CNPJ nº 11.493.735/0002-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/43063.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.180, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27136/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/41473.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.201, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27679/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.121.169/0001-13, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/40966.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.225, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27790/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/29512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.240, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27892/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/35367.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.241, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27893/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/35371.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.246, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27898/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37564.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.247, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27899/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37568.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.252, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27938/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37578.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.253, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27939/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37633.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.254, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27940/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0003-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37637.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.272, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28041/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0001-70, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/42108.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.299, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28329/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/63571.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.300, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28337/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/30591.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.301, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28338/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a T8M8 GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.692.989/0001-93, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/38363.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.302, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28339/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/40172.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.304, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28341/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA - IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/40994.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.311, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28348/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PIV-SEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/45512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.314, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28351/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.345.176/0001-50, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/47968.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.341, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28595/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a C N U SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.565.950/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/48221.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.342, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28596/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a C N U SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.565.950/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/48228.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.343, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28597/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a C N U SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.565.950/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/48239.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.365, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28775/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0016-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/46977.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.370, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28780/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/47712.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.397, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 28975/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 19.009.846/0001-10, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/33271.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.430, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29208/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37355.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 6.433, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29216/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/45887.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.443, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29256/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0004-97, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/49866.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa IRMANDADE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA - ME da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.011841/2005-42, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa IRMANDADE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA - ME, credencial nº 142, inscrita no CNPJ sob nº 07.624.063/0001-96, estabelecida à Rua Tereza Cristina, 1426 - JD. Paulistano, Ribeirão Preto/SP - CEP 14.090-320 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 011/2005-CCO, de 18 de outubro de 2005, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa IZAMAR BADCOMERCIAL E MERCANTIL LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.015227/2007-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa IZAMAR BADCOMERCIAL E MERCANTIL LTDA, credencial nº 178, inscrita no CNPJ sob nº 01.603.040/0001-90, estabelecida à Marginal BR 153, Km 75, 550, Bady Bassit/SP - CEP 15.115-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 05/2011-CGO, de 09 de janeiro 2011, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa CENTRAL ESCOLTA E ASSESSORIA LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.003643/96-17, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa CENTRAL ESCOLTA E ASSESSORIA LTDA, credencial nº 071, inscrita no CNPJ sob nº 01.148.814/0001-30, estabelecida à AV. DEP. ZIEN. NASSIF, 150, 1ª ZONA IND. JAÚ/SP - CEP 17203-570 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 01/1997-DG, de 07 de janeiro de 1997, que credenciou a referida empresa..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa EVERALDO JOSÉ DA SILVA SERV. DE LOGÍSTICA NO TRANSPORTE DE CARGAS-ME da execução dos serviços de escolta "De Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.004.441/2010-48, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa EVERALDO JOSÉ DA SILVA SERV. DE LOGÍSTICA NO TRANSPORTE DE CARGAS-ME, credencial nº 217, inscrita no CNPJ sob nº 10.963.521/0001-06, estabelecida à Rua Maria Serveidei de Marchi, 488, Demarchi, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09.820-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 07/2010-CGO, de 17 de março de 2010, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Descredencia a empresa Servetec Serviços e Escoltas ao Transp. Espec. de Cargas LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08650.000504/2005-08, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa Servetec Serviços e Escoltas ao Transp. Espec. de Cargas LTDA, credencial nº 136, inscrita no CNPJ sob nº 05.199.466/0001-81, estabelecida à Rua AMAMBÁI, 1129, FUNDOS, VILA MARIA/SÃO PAULO/SP - CEP 01.121-020 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 002/2005-CCO, de 11 de abril de 2005, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Descredencia a empresa FALCÃO ESCOLTAS E ASSESSORIAS DE CARGA EXCEDENTE LTDA-ME da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.018031/2009-41, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa FALCÃO ESCOLTAS E ASSESSORIAS DE CARGA EXCEDENTE LTDA-ME, credencial nº 209, inscrita no CNPJ sob nº 10.495.394/0001-50, estabelecida à RUA PEDRO VICENTE, 243, CONJ. 20, BOM RETIRO, SÃO PAULO/SP, CEP: 01.109-010 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 017/2009-CGO, de 02 de outubro de 2009, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Descredencia a empresa ALSERV SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM ESCOLTA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.011456/2007-67, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ALSERV SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM ESCOLTA, credencial nº 175, inscrita no CNPJ sob nº 07.248.742/0001-80, estabelecida à RUA VIGÁRIO GODOI, 270, VILA ZAT, SÃO PAULO/SP CEP: 02976-080 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 014/2007-CGO, de 14 de outubro de 2007, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DESPACHOS DA DIRETORA

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 138. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08485.006946/2013-19 - AVTAR SINGH

INDEFIRO o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2016, Seção 1, página 51. Processo nº 08505.072042/2009-10 - XIAOBIN SHEN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União 08/12/2016, Seção 1, página 62. Processo nº 08505.075767/2016-99 - YUPING WU08505.075767/2016-99 - YU-PING WU

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União 08/12/2016, Seção 1, página 62. Processo nº 08505.075808/2016-47 - YANFANG HUANG

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2017, Seção 1, página 14. Processo nº 08505.065760/2016-69 - QIZHEN ZHONG

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2016, Seção 1, página 62. Processo nº 08505.065761/2016-11 - FASHUN FU

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2016, Seção 1, página 85. Processo nº 08505.054924/2016-22 - CHUNYAN JIN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2016, Seção 1, página 85. Processo nº 08505.034900/2016-57 - HAOTIAN WANG

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2013, Seção 1, pag. 30. Processo nº 08701.009997/2012-10 - ROSA MARIA CHICO RIVERA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2017, Seção 1, página 34. Processo nº 08505.022180/2017-68 - NNAMDI JUDE MBAOMA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/06/2017, Seção 1, página 87. . Processo nº 08505.015336/2017-54 - VASCO ALBERTO QUITELA SUAMO

Não conheço do recurso intempestivo, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a inobservância do prazo previsto no art. 1º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o não pagamento da competente taxa, e mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2016, Seção 1, pag. 394. Processo nº 08505.138625/2014-88 - LUKAS JOHN DO-NAGHUE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.091539/2016-66 - HAO CHEN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.051118/2017-64 - FELIPE DELGADO DAVARA
Processo Nº 08000.051127/2017-55 - MARCELLO STASI
Processo Nº 08000.051836/2017-31 - ADONIS CRUZ GARCIA
Processo Nº 08000.039081/2017-04 - MARCELLO MICHELE FINIGUERRA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente para ISABEL DA CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA, JOAQUIM HUMBERTO NUNES GAGO DE OLIVEIRA, TOMAS HUMBERTO NUNES GAGO DE OLIVEIRA e INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente para JORGE HUMBERTO MENDES GAGO DE OLIVEIRA, tendo em vista que não consta nos contratos de trabalho como dependente de Isabel da Conceição Nunes de Oliveira.

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.055927/2017-64 - SAMUEL JOHNSON
Processo Nº 08505.055558/2017-18 - ARMINDO JOÃO MUZONDA
Processo Nº 08505.055236/2017-61 - KASIEMOBI EMMA-NUEL AGUNABOR
Processo Nº 08001.003651/2017-18 - CARLOS ALBERTO DI PIETRO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.303767/2016-42 - LEONARDO MORENO CARCAMO
Processo Nº 08212.008207/2013-71 - ELISEU SAMUEL LIMA DA SILVA
Processo Nº 08505.312747/2016-12 - FREDY ALVAREZ CHAVES
Processo Nº 08505.313657/2016-31 - MATIMBU KAKA
Processo Nº 08505.054558/2016-10 - BONGEKILE PETUNIA NDIMA

DEFIRO o pedido permanência de caráter provisório, a título especial, em favor dos estrangeiros RUNXIANG LEI e LEI YAOBIN. EM relação ao pleito em favor do estrangeiro LEI SHICHENG, tendo em vista a ausência de documentos citados no art. 6º da Resolução Normativa nº122/2016 do Cnig, resta prejudicada a decisão de mérito do pedido permanência com fundamento no art. 4º, § único, da Resolução Normativa CNIG N.º 122, de 03 de agosto de 2016.

Processo Nº 08018.001526/2016-03 - RUNXIANG LEI e LEI YAOBIN.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. 08000.017652/2016-61 - NIKOLA DASOVIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.028566/2015-01 - NORMAN BALID NUQUI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.025779/2015-72 - WILHELMUS JOHANNES SNELDERS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2016, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.022267/2015-54 - ZBIGNIEW ROMAN MADEJSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2016, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.022018/2015-69 - MAREK WLODZIMIERZ STERN

Considerando as informações prestadas pela Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08505.075423/2015-07 - SAIFENG WEI

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08000.005849/2017-38 - CHRISTOPHE JEROME HENRY BRIERRE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08000.029049/2017-11 - DAVID JOEL -JOSEPH FOUILLET

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato.

Processo nº 08505.000759/2017-70 - DANIEL OSAMU-DIAMWEN OGBEBOR

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo nº 08270.000091/2012-57 - GIANFRANCO BERARDI

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração, proferida nos autos do Processo nº 08375.014414/2012-11, que não autorizou a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. ANTONIO XAVIER CONCEICAO DA SILVA, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2014, Seção 1, pág. 65. Processo: 08375.014414/2012-11 - ANTONIO XAVIER CONCEIÇÃO DA SILVA

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.055600/2017-92 - DONALD JORGE TOMAS CATALIVA, até: 12/09/2018.
Processo nº 08508.008491/2017-94 - LIJUN ZHAO, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008571/2017-40 - YUXIN ZHAO, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008492/2017-39 - YAYU LIU, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008568/2017-26 - WANG YAQING, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008527/2017-30 - YU SHEN, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008533/2017-97 - JIAJIA KONG, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008264/2017-69 - RONGNA DU, até: 28/09/2018.
Processo nº 08000.042223/2017-11 - JEANETTE QUINONES CCORIMANYA, até: 31/08/2018.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 19/06/2017, Seção 1, pág. 29. Onde se lê: Processo Nº - 08505.064271/2015-17 - NORMA CRISTINA FLORES GAMBOLA;
Leia-se: Processo Nº - 08505.064271/2015-17 - NORMA CRISTINA FLORES GAMBOA.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 31 de agosto de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA, com sede na cidade de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 07.716.409/0001-58 - (Processo MJ nº 08000.052359/2017-21).

II. INSTITUTO SUED DE SAÚDE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.211.524/0001-24 - (Processo MJ nº 08000.052157/2017-89);

III. CENTRO SOCIAL BRASIL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.922.630/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.052088/2017-11).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. BANCO DE ALIMENTOS DE CANOAS (RS), com sede na cidade de CANOAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.426.437/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.053211/2017-11).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.242, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita e Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Morel Mendonça Meireles, Ampliada), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Pará de Minas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 007/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica Habilitada e Qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Morel Mendonça Meireles, Ampliada), localizada no Município de Pará de Minas (MG).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Pará de Minas (MG), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Pará de Minas (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO									
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Pará de Minas	314710	5516641	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.410075/2017-82	Municipal	15062

PORTARIA Nº 2.248, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Maranhão e Município de Caxias (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando que o Município de Caxias (MA) está inserido na Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, ampliada) no Município de Caxias (MA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Maranhão e Município de Caxias (MA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Caxias (MA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0021 (MA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO							
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	SIPAR	Proposta
MA	Caxias	210300	9037780	Opção VIII	9 (nove)	25000.095509/2017-18	14825

PORTARIA Nº 2.249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita leitos do Hospital Dr. Moises Magalhães Freire - Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire - Pirapora (MG) e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Pirapora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS; e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado;

Proposta SAIPS: 14.209	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2119528 Leito: 28.02 UCINCo	Hospital Dr. Moises Magalhães Freire - Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire - Pirapora/MG	02

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado;

Proposta SAIPS: 14.208	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2119528 Leito: 28.03 UCINCa	Hospital Dr. Moises Magalhães Freire - Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire - Pirapora/MG	02

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II - do hospital a seguir relacionado;

Proposta SAIPS: 14.212	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2119528 Leito: 26.10 UTIN	Hospital Dr. Moises Magalhães Freire - Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire - Pirapora/MG	08

Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Pirapora, no montante anual de R\$ 1.321.959,92 (um milhão, trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 5º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pirapora/MG, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 5º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2017, Seção 2, página 38, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.199, DE 31 DE AGOSTO DE 2017", leia-se: "PORTARIA Nº 2.241, DE 31 DE AGOSTO 2017".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 933, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristais

CNPJ: 23.775.059/0001-57

Nome do Projeto: Revitalizando sonhos pela Hidroterapia.

SIPAR: 25000.057452/2015-89

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 191.637,38 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Revitalizar e reativar a área da piscina da APAE de Cristais de maneira a ampliar a oferta por serviço/técnica de reabilitação/habilitação, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida e inserção social da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso III do art. 1º, da Portaria SE/MS nº 1.075, de 08/12/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 934, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma.

CNPJ: 13.049.282/0001-63

Nome do Projeto: Ampliação dos Serviços de Atendimento na APAE de Palma-MG.

SIPAR: 25000.056633/2015-98

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 112.064,86 (cento e doze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Ampliar os serviços médico - assistenciais para pessoas com deficiência múltiplas em situação de vulnerabilidade, atendidas na APAE - Palma/MG, através da ampliação do número de atendimentos em reabilitação/habilitação e através da inovação em especialidades de saúde oferecidas.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso XXVII do art. 2º, da Portaria SE/MS nº 1.075, de 08/12/2016, acrescentado pela Portaria SE/MS nº 1.180, de 20/12/2016 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de setembro de 2017

Nº 70 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO

NUMERO DE PROCESSO

NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

PRAZO MÁXIMO PARA DECISÃO

ADS LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA. EPP	03.335.431/0001-05	MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL	25004.070965/2006-54	1130756/17-1	29/05/2017	25/11/2017
ADS LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA. EPP	03.335.431/0001-05	MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL	25004.070964/2006-18	1061432/17-0	29/05/2017	25/11/2017
DOTAGNA COMÉRCIO DE SISTEMAS LTDA	07.934.736/0001-86	PROPAGANDA IRREGULAR DE MEDICAMENTOS	25351.164115/2008-38	1519851/17-1	21/07/2017	17/01/2018
EURODESCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	25.424.536/0001-65	LUVA PARA ASSEPSIA DESCARTÁVEL EURODESCK	25351.290210/2017-75	1265301/17-2	22/06/2017	19/12/2017
HP COMERCIO ATACADISTA LTDA	01.367.680/0001-49	AFE DE DISTRIBUIDORA DO PRODUTO	25351.255657/2017-17	1200556/17-8	14/06/2017	11/12/2017
DROGARIA NOVA DIMENSÃO LTDA	40.810.665/0001-85	ALTERAÇÃO NA AFE POR AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES.	25351.678604/2014-11	1266712/17-9	23/06/2017	20/12/2017
DROGARIA NOVA DIMENSÃO LTDA	40.810.665/0001-85	ALTERAÇÃO NA AFE POR AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES.	25351.017159/2004-46	1266869/17-9	23/06/2017	20/12/2017
GSi TRADING LTDA - ME	06.000.247/0001-94	SERBETLI TOBACCO LOVE 66	25069.193069/2017-60	1178693/17-1	12/06/2017	09/12/2017
ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A	00.257.992/0001-37	BIOTAG CEM	25351.280775/2017-74	1312055/17-7	27/06/2017	24/12/2017
GRIFOLS BRASIL LTDA.	02.513.899/0001-71	ANBINEX	25351.104370/2016-29	1131854/17-6	07/06/2017	04/12/2017
PITANGUEIRAS IMP. EXP. COM. MAN. DE EQUIP. IND. LTDA	09.001.501/0001-67	AUTO DE INFRAÇÃO POR IMPORTAR PRODUTO SEM AFE	25767.646189/2012-88	515321/17-2	20/07/2017	16/01/2018
BOYLER INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-ME	18.826.303/0001-23					

ÓLEO DE CÁRTAMO COM VITAMINA E EM CÁPSULAS

25351.212609/2016-40

1352272/17-8 30/06/2017

27/12/2017

EMS S/A 57.507.378/0003-65

AZITROMICINA

25351.015169/01-88

0915245/17-8 16/05/2017

12/11/2017

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. 19.570.720/0001-10

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

25351.002899/2003-05

0979797/17-1 23/05/2017

19/11/2017

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA 47.176.755/0001-05

CLORPIRIFÓS RS TÉCNICO HELM

25351.120338/2011-34

1477748/17-7 14/07/2017

10/01/2018

MARIA RITA DE CASTRO FM881681

INTERDIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EM BAGAGEM

ACOMPANHADA

25759.380329/2017-33

392983/17-3 20/06/2017

17/12/2017

INDÚSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA 10.704.112/0001-87

IMPORTAÇÃO DE EMBALAGEM PARA ALIMENTOS

25763.396224/2017-19

455702/17-6 14/07/2017

10/01/2018

DROGARIA SAUDE DOS SANTOS LTDA - ME 14.654.090/0001-49

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE

INICIAL.

25351.285977/2017-94

1392648/17-9 07/07/2017

03/01/2018

PMC & LL FARMACIA E DROGARIA LTDA ME

27.327.623/0001-20

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE

INICIAL.

25351.268165/2017-84

1432522/17-5 12/07/2017

08/01/2018

GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA FARMACIA E DROGARIA

LTDA-ME 13.064.135/0001-62

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE

INICIAL.

25351.236968/2017-70

1274572/17-3 24/06/2017

21/12/2017

DROGARIA ROVILE LTDA ME 27.482.970/0001-27

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE

INICIAL.

25351.297370/2017-57

1299069/17-8 27/06/2017

24/12/2017

DANONE LTDA 23.643.315/0142-93

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES

25351.209431/2016-74

1372218/17-2 04/07/2017

31/12/2017

DANONE LTDA 23.643.315/0142-93

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E

CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

25351.178625/2016-38

1372234/17-4 04/07/2017

31/12/2017

ARESE PHARMA LTDA - 07.670.111/0001-54

PRONINA (OXITRIPTANA)

25351.727188/2015-54

0980056/17-5 23/05/2017

19/11/2017

LABORATÓRIO GLOBO LTDA - 17.115.437/0001-73

ANGITENS (ATENOLOL)

25351.335091/2012-48

1065182/17-9 31/05/2017

27/11/2017

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. -

33.009.945/0001-23

MODIFICADOR DE SPLICING DE SMN2

25351.594209/2016-05

1087011/17-3 01/06/2017

28/11/2017

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16

PEDIALYTE 60 ZINCO (CLORETO DE SÓDIO + GLICONATO

DE ZINCO + GLICOSE MONOIDRATADA + CITRATO DE SÓ-

DIO DI-HIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO)

25351.139231/2010-63

1086792/17-9 01/06/2017

28/11/2017

VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

E FARMACÊUTICOS LTDA - 14.665.928/0001-08

BESILATO DE CISATRACURIO

25351.022680/2016-77

1087104/17-7 01/06/2017

28/11/2017



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.123, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela Funasa, para a reposição de valores ao erário que não sejam objeto de Tomada de Contas Especial.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Portaria da Procuradoria-Geral Federal nº 419, de 10 de julho de 2013 e considerando a necessidade de regulamentar procedimentos relativos à instrução dos processos de cobrança administrativa, inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e em Dívida Ativa, apurados no âmbito da Funasa, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para cobrança administrativa e inscrição em Dívida Ativa e no Cadin de valores devidos à Fundação Nacional de Saúde decorrentes de:

I - inexecução contratual;

II - omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênio, termo de compromisso, ou instrumentos congêneres, desde que a vigência do instrumento já tenha sido expirada;

III - prejuízos causados por terceiros ao patrimônio da Funasa, à exceção de responsabilidade civil; e

IV - outros valores a serem restituídos.

§ 1º A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidores, empregados públicos, aposentados e beneficiários de pensão civil, obedecerá ao disposto na Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou ato que venha a lhe substituir.

§ 2º Na hipótese de recebimento indevido de benefícios, após a conclusão do processo administrativo de cobrança não haverá inscrição em Dívida Ativa, devendo o processo ser encaminhado ao órgão da Procuradoria-Geral Federal - PGF responsável pela representação da Funasa nos Estados, para ajuizar ação de ressarcimento.

Art. 2º Deverá ser instaurado processo de cobrança administrativa quando identificadas irregularidades que resultarem em prejuízo ao erário, salvo nos casos de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único O servidor responsável pelo processo de cobrança administrativa será designado por despacho das autoridades definidas no art. 5º, conforme seja a origem do débito.

Art. 3º O processo de cobrança administrativa será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º Será assegurado ao interessado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter ciência da tramitação, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, desde que recolhidas as respectivas custas, ressalvados os dados e os documentos de terceiros protegidos por sigilo ou relativas à intimidade, vida privada, à honra e à imagem, conforme o disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Nos casos alusivos à aplicação de multa por inexecução contratual a atualização monetária deve incidir a partir da ciência ao imputado de sua aplicação e não após o vencimento da Guia de Recolhimento da União - GRU encaminhada.

Art. 4º Os créditos da Funasa, anteriores a 4 de dezembro de 2008, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA mais juros de 1% ao mês, até o dia 03 de dezembro de 2008 e, a partir de 04 de dezembro de 2008, serão reajustados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até o mês anterior ao do cálculo, mais 1% (um por cento) relativo ao mês em curso, a menos que haja disposição específica.

§ 1º Sobre os créditos da Funasa não pagos na data prevista, incidirá multa moratória, se constituídos a partir de 4 de dezembro de 2008.

§ 2º A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte) por cento.

LABORATÓRIO GLOBO LTDA - 17.115.437/0001-73
ATENOLOL
25351.566406/2012-98
1078787/17-9 01/06/2017
28/11/2017
PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - 25.773.037/0001-83
ATENOLOL
25351.404844/2012-18
1077921/17-3 01/06/2017
28/11/2017
PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - 25.773.037/0001-83
RITCOR (ATENOLOL)
25351.415497/2012-43
1077845/17-4 01/06/2017
28/11/2017
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
PEDIALYTE 45 ZINCO (CLORETO DE SÓDIO + GLICONATO DE ZINCO + GLICOSE MONOIDRATADA + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO + CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO)
25351.143305/2010-15
1127776/17-9 06/06/2017
03/12/2017
APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
dexibuprofeno
25351.509760/2016-07
1204188/17-2 14/6/2017
11/12/2017
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. - 19.791.813/0001-75
sulfato de salbutamol xarope
25351.352551/2009-98
1224185/17-7 16/6/2017
13/12/2017
TEVA FARMACÊUTICA LTDA - 05.333.542/0001-08
Tevaoxali (oxaliplatina)
25351.103201/2007-93
1233129/17-5 16/6/2017
13/12/2017
GENEXION PESQUISA CLINICA LTDA - 09.048.298/0001-84
ab09004 (masitinibe)
25351.067299/2017-01
1233780/17-3 19/6/2017
16/12/2017
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
rosuvastatina cálcica
25351.489768/2014-81
1243336/17-5 20/6/2017
17/12/2017
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40
Buprovil (ibuprofeno)
25025.022547/2002-00
1244699/17-8 20/6/2017
17/12/2017
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81
Tussolvan (cloridrato de ambroxol)
25351.468899/2011-23
1265938/17-0 22/6/2017
19/12/2017
BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - 68.032.192/0001-51
Biogestil Bionatus (peumus boldus)
25000.011978/92-47
1301005/17-1 26/6/2017
23/12/2017
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Tylex (paracetamol + fosfato de codeína)
25992.006995/75
243310/17-9 20/6/2017
17/12/2017
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA - 94.022.654/0001-60
Acaherb (cynara scolymus L)
25351.001590/02-65
1329085/17-1 29/6/2017
26/12/2017
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA - 94.022.654/0001-60
Variherb (aesculus hippocastanum L.)
25351.001593/02-53
1329102/17-5 29/6/2017
26/12/2017
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA - 94.022.654/0001-60
Praseng (panax ginseng c. a. meyer)
25351.056717/2004-99
1328362/17-6 29/6/2017
26/12/2017

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
Triplenex (bimatoprost + dextrotartarato de brimonidina + maleato de timolol)
25351.105863/2015-76
1329144/17-1 29/6/2017
26/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Velamox BD (amoxicilina)
25351.150965/2017-40
1360937/17-8 4/7/2017
31/12/2017
MARIOL INDUSTRIAL LTDA - 04.656.253/0001-79
Digesol (bromoprida)
25351.061396/2012-30
1364935/17-3 3/7/2017
30/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
olanzapina
25351.146227/2010-01
1372315/17-4 4/7/2017
31/12/2017
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
amoxicilina
25351.050147/2003-42
1372919/17-5 4/7/2017
31/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
amoxicilina
25351.050458/2003-10
1372376/17-6 4/7/2017
31/12/2017
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
amoxicilina
25351.142178/2017-24
1361713/17-3 4/7/2017
31/12/2017
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
Crisapina (olanzapina)
25351.146181/2010-36
1372265/17-4 4/7/2017
31/12/2017
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Rohydorm (flunitrazepam)
25351.787526/2014-11
1384502/17-1 5/7/2017
1/1/2018
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - 49.324.221/0001-04
oxaliplatina
25351.586941/2011-94
1394710/17-9 6/7/2017
2/1/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
cloridrato de memantina
25351.438678/2012-30
1435481/17-1 12/7/2017
8/1/2018
UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.399.786/0001-85
cloridrato de memantina
25351.641326/2010-97
1453263/17-8 12/7/2017
8/1/2018

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.362, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.922, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2017, seção 1, página 167, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Distrito Federal (21ª Vara Federal Cível da SJDF) nos autos do Processo nº 1005405-39.2017.4.01.0000.

Art 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, de 30 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2017, seção 1, página 46, por ter saído com incorreção.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

CAPÍTULO II
DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO**Seção I**

Da instauração do processo administrativo

Art. 5º A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG e a Divisão de Administração - DIADM, nos casos do art. 1º, I, IV e V, a Coordenação-Geral de Convênios - CGCON e o Serviço de Convênios - SECOV, nos casos do art. 1º, inciso II, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP e o Serviço de Recursos Humanos - SEREH, no caso do art. 1º, III, conforme seja no âmbito da Presidência ou Superintendência Estadual - SUEST, de acordo com a natureza do débito, deverão elaborar nota técnica, com indicação dos fatos e fundamentos que evidenciem o prejuízo e seu agente causador, bem como o demonstrativo dos valores a serem ressarcidos ao erário.

Art. 6º Após elaboração da nota técnica, caberá ao titular da unidade administrativa definida no artigo 5º instaurar o processo administrativo de que trata o art. 2º.

Seção II

Da instrução do processo administrativo

Art. 7º A cobrança será iniciada com a abertura de processo administrativo próprio, autuado e protocolado no sistema eletrônico adotado pela Funasa.

Parágrafo único O ato de designação de que trata o parágrafo único do art. 2º deverá ser o primeiro documento a compor o processo de cobrança administrativa.

Art. 8º Integram, ainda, o processo de cobrança, cópias das principais peças do processo originário e os seguintes documentos:

I - dados pessoais do interessado, tais como nome completo, CPF ou CNPJ;

II - nota técnica, definida no art. 5º desta Portaria;

III - instrumento de convênio, termo de compromisso, contrato, fichas financeiras de servidor ou pensionista, bem como eventuais apostilamentos ou termos aditivos;

IV - pareceres técnicos e financeiros que embasaram a decisão da Administração sobre a existência do débito;

V - notificações expedidas ao devedor e eventuais solidários, incluindo a que confere prazo para pagar, sob pena de inclusão no SIAFI e CADIN, e respectivos comprovantes de recebimento;

VI - certidão da área responsável informando o descumprimento da(s) cláusula(s) pactuada(s) e/ou inércia do(s) responsável(is) pelo prejuízo ao erário e da adoção de todas as providências administrativas cabíveis para o saneamento das impropriedades/irregularidades constatadas;

VII - demonstrativo financeiro do débito, nos termos do artigo 4º desta Portaria, contemplando os valores e as respectivas datas de origem e atualização;

VIII - manifestação da autoridade competente pela existência dos valores devidos; e

IX - outros documentos considerados relevantes.

Art.9º O devedor deverá ser notificado, na forma da Seção III deste Capítulo, e terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento do Aviso de Recebimento, para apresentar manifestação escrita ou pagar o débito apurado.

Parágrafo único. Se a Funasa optar por produzir novas provas ou manifestações técnicas, o devedor deverá ser cientificado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da ciência da notificação, com ou sem a manifestação do interessado, ou não pago o débito, a autoridade administrativa definida no art. 5º deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, nos termos do art. 16 desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de dúvida jurídica específica, poderão os autos ser enviados pelo Diretor do Departamento de Administração - DEADM ao órgão central da PFE/Funasa em Brasília, e pelo Superintendente Estadual, à Unidade de Execução da PFE/Funasa nos Estados.

Art. 11 Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, a autoridade administrativa notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante GRU, sob pena de, não o fazendo, ser inscrito em Dívida Ativa e no Cadin, após 75 (setenta e cinco) dias do recebimento da notificação inicial, caso ainda não esteja inscrito pelo mesmo débito.

§ 1º. No caso de morte do devedor, não haverá inscrição no Cadin. A cobrança prosseguirá contra o espólio, representado pelo inventariante ou, se não aberto o inventário, pelas pessoas indicadas no art. 1.797 do Código Civil, começando pelo cônjuge sobrevivente.

§ 2º Os créditos decorrentes da multa por inexecução contratual, regularmente constituídos, submetem-se à execução direta pela própria Administração, seja pela utilização da garantia, seja pela compensação de pagamentos, devendo ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa somente se frustradas tais medidas autoexecutórias.

Art.12 Após decisão conclusiva pela imputação do débito e inscrição no Cadin, os autos serão digitalizados, incluídos no sistema SAPIENS/AGU, encaminhados ao Órgão Central da PFE/Funasa na Presidência e à Unidade de Execução da PFE/Funasa nos Estados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de conclusão do processo de cobrança administrativa, para que adote providências relativas à análise sobre a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, além de inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º Caso o Procurador Federal oficiante identifique a falta de elemento imprescindível para inscrição em Dívida Ativa, restituirá o processo ao setor competente para correção do procedimento.

§ 2º As atribuições e os trâmites relativos à análise sobre a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como inscrição em Dívida Ativa, serão disciplinados por ato normativo da Procuradoria Federal Especializada junto à Funasa.

§ 3º Caso não haja, na Superintendência, equipamentos aptos a digitalização dos processos de cobrança administrativa, os autos físicos deverão ser remetidos ao órgão central da PFE-Funasa, para a adoção das providências mencionadas no caput.

Seção III

Da notificação para o Processo Administrativo

Art. 13 A notificação deverá ser acompanhada de cópia da nota técnica, referida no art. 5º desta Portaria, e do respectivo demonstrativo financeiro do débito, com valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, se for o caso, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - identificação e o local da Unidade Organizacional da Funasa, do notificante e o número do procedimento;

II - identificação do notificado;

III - finalidade da notificação e origem do débito;

IV - prazo e meios para a apresentação da manifestação escrita;

V - informação da continuidade do processo independentemente da resposta ou comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VII - valor atualizado do débito com a data da atualização, data do vencimento e Guia de Recolhimento da União, informando que, não paga a guia no prazo devido, haverá reajuste do valor; e

VIII - alerta de inclusão no Cadin e inscrição em dívida e ativa, com posterior execução fiscal e protesto, em caso de não pagamento.

Parágrafo Único. Nas notificações expedidas, os valores atualizados do débito serão acrescidos de multa de mora, no valor de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 14 As notificações expedidas em processo de cobrança administrativa deverão ser entregues no endereço do devedor e serão consideradas como recebidas a partir da data de sua entrega.

Art. 15 Para cumprimento da exigência capitulada nos Arts. 9º e 14 poderão ser utilizados os seguintes meios:

I - ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza de ciência do interessado;

II - publicação de edital no Diário Oficial da União.

§ 1º Considerar-se-á comunicado o devedor, ainda que o AR não tenha sido assinado por ele, mas por terceiro, em seu domicílio.

§ 2º Caso a comunicação anterior tenha sido efetivada, o interessado deverá ser notificado, inicialmente, no endereço residencial fornecido por ele próprio à autarquia.

§ 3º Caso a notificação encaminhada ao endereço residencial mencionado no § 2º não seja efetivada, deverá ser utilizado o endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, acessível por meio do sistema SAPIENS-AGU.

§ 4º O registro ou recibo da notificação pessoal do devedor instruirá, obrigatoriamente, os autos processuais de cobrança administrativa, juntamente com a cópia do Ofício de Notificação.

§ 5º A notificação por edital somente deve ser adotada se devidamente justificada a impossibilidade de adoção dos meios previstos no inciso I do caput.

§ 6º Quando o agente responsável encontrar-se em local incerto ou não sabido, a notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 26, §§ 3º e 4º.

§ 7º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, na hipótese em que o interessado resida em local não atendido pelo serviço de correios.

§ 8º O edital de notificação conterá o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a origem da dívida, a finalidade do ato e o prazo para manifestação.

§ 9º Caso a notificação seja realizada por edital, o prazo para apresentação de manifestação será contado a partir da data de sua publicação.

Seção IV

Do recurso

Art. 16 Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/99, da decisão da autoridade competente definida no art. 5º desta Portaria.

§ 1º O recurso tramitará por duas instâncias administrativas.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor do DEADM, na Presidência, e aos Superintendentes Estaduais, na SUEST, para decisão definitiva.

Art. 17 Provido parcialmente o recurso ou improvido, o interessado será comunicado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação do edital no DOU, caso se encontre em local incerto e não sabido.

§ 1º Caso a decisão seja pelo provimento parcial, deverá ser determinada a baixa dos valores providos no recurso.

Art. 18 Considera-se o trânsito em julgado do processo administrativo de cobrança:

I - na data em que foi proferida a decisão administrativa irrecurável;

II - na data em que se verificar o transcurso do prazo da decisão recorável, sem que tenha sido interposto recurso.

§ 1º O recurso intempestivo não tem o condão de postergar a data do trânsito em julgado no processo administrativo.

§ 2º A autoridade administrativa deverá certificar nos autos o trânsito em julgado administrativo.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Somente é possível o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 37-B, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º Os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa serão processados conforme o disposto na Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, ou em outra norma que lhe suceda.

Art. 20 A apuração do débito, no caso do processo de cobrança administrativa, e o reconhecimento da dívida deverão culminar em registro de responsabilidade no Ativo Patrimonial com valores que representem as suas efetivas expectativas de realização, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional/MF;

§1º os valores inscritos como responsabilidades apuradas devem ser atualizados anualmente, na oportunidade de encerramento do exercício, pela Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira-CGOFI, considerando os indicadores de atualização da dívida e as parcelas quitadas;

§2º No caso de convênios, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres, o registro de inadimplência deverá ser suspenso após a concessão do parcelamento, sendo objeto de reanálise somente após a quitação plena ou sua eventual rescisão.

Art. 21 Esta Portaria, no que couber, poderá ser aplicada na instrução dos processos de cobrança administrativa instaurados com data anterior à sua publicação, sem prejuízo da observação, no caso de dívidas oriundas de convênios, das orientações contidas na IN/STN nº 1/97, Portaria Interministerial nº 127/2008, Portaria Interministerial nº 507/2011 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, aos convênios celebrados durante suas respectivas vigências.

Art. 22 A omissão da autoridade administrativa definida no Art. 5º no cumprimento desta Portaria ensejará sua responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 23 Revogam-se os itens 4.5.13.c e 4.5.14 e os Capítulos 5 e 6 da Ordem de Serviço 02/2012-Presi/Funasa.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.574,**
DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002053/2017-15. Interessada: Horizonte Têxtil Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou uso, em favor da Horizonte Têxtil Ltda., as áreas de terra que perfazem um polígono de 330,0481 ha (trezentos e trinta hectares, quatro ares e oitenta e um centiares) de propriedades localizadas no município de Santana do Riacho, estado de Minas Gerais, necessárias à operação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Coronel Américo Teixeira.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de agosto de 2017

Nº 2.606 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.004849/2015-32, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG-D, em face do Auto de Infração nº 31/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, por conseguinte, alterar o valor da penalidade de multa aplicada para R\$ 25.358.903,52 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), valor esse que deverá ser recolhido nos termos da legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO



DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de setembro de 2017

Nº 2.800 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002359/2017-63, decide: determinar o arquivamento do referido Processo Administrativo, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, decorrente da anulação do Pregão Eletrônico nº 17/2017 pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, com posterior contratação emergencial para prestação dos serviços que eram objeto do referido certame, conforme aprovação da Diretoria ocorrida em 31 de agosto de 2017 no Processo Administrativo nº 48500.004122/2017-17.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2017

Nº 2.642 - Processo nº: 48500.003854/2017-90. Interessada: Brenergia Energia Renováveis Ltda. Decisão: Autorizar a Brenergia Energia Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.148.231/0001-17, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.762 - Processo nº 48500.004211/2007-91. Interessado: Silea Participações Ltda. Decisão: alterar, no Despacho nº 263, de 29 de janeiro de 2016: as coordenadas geográficas da casa de força, o número de unidades geradoras, a potência por gerador, a potência da turbina e seu engolimento mínimo, as perdas elétricas até o ponto de conexão e a série de vazões de maneira a acrescentar os anos de 2014 e 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de setembro de 2017

Nº 2.775 - Processo nº 48500.000208/2007-82. Interessados: Energética Abelardo Luz Ltda e Getuliano Michelin. Decisão: incluir Getuliano Michelin na titularidade do processo em epígrafe referente ao Projeto Básico da PCH Abelardo Luz, localizada no rio Chapecó, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de setembro de 2017

Nº 2.778 - Processo nº 48500.002555/2016-57. Interessado: Prospecto Participações e Negócios Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Bento, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035499-6.01, localizada no rio São Bento, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Davinópolis, estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.779 - Processo nº 48500.006681/2012-57. Interessado: Hélios Energia Comercializadora e Serviços Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da Hélios Energia Comercializadora e Serviços Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 364, de 18 de fevereiro de 2013.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.798 - Processo nº 48500.002836/2007-19. Interessado: Macaúbas Energia Renovável Ltda. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Caquende, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.030556-1.01, localizada no rio Macaúbas, integrante da sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de Bonfim e Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.801 - Processo nº 48500.003292/2013-51. Interessado: Companhia RPeE Energia Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Tupitinga, com 24.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035764-2.01, localizada no rio Santa Cruz, integrante da sub-bacia 71, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.804 - Processo nº 48500.005057/2007-75. Interessado: MF Projetos em Energia Ltda. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Juliões, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.030542-1.01, de titularidade da MF Projetos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.027.306/0001-43, situada no rio Macaúbas, integrante da sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de Bonfim, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2017

Nº 2.777 - Processo nº: 48500.001418/2017-86. Interessada: SPE BR Transmissora Paraense de Energia Ltda. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 006/2014-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de setembro de 2017.

Nº 2.802 - Processo nº 48500.001885/2015-44. Interessado: Eólica Serra das Vacas VII S.A. Usina: EOL Serra das Vacas VII. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 2.300 kW cada, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.008048/2017-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TGS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.012/0001-38, com sede na Avenida Voluntários da Pátria nº 89, 1º andar, Botafogo, CEP - 22.270-000, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados Multibeam, metodologias 2D e 3D, e amostragem geoquímica de fundo oceânico (tipo Piston Core), em bases não exclusivas e com fins comerciais, nas bacias marítimas de Santos, Campos, Espírito Santo e Pelotas. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19:26:24.928	- 39:27:41.634
2	- 19:26:44.127	- 38:27:14.573
3	- 20:37:42.771	- 38:03:39.506
4	- 21:03:41.635	- 37:21:28.140
5	- 22:50:32.713	- 37:44:46.627
6	- 28:35:20.980	- 42:05:04.756
7	- 28:20:15.657	- 47:28:23.526
8	- 26:59:06.984	- 47:28:51.994
9	- 23:58:19.248	- 44:19:03.292
10	- 23:15:08.315	- 41:14:56.250
11	- 22:05:22.970	- 40:19:53.527
12	- 21:07:57.884	- 40:27:00.600
13	- 19:26:24.928	- 39:27:41.634

DATUM - SIRGAS2000

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a empresa TGS DO BRASIL LTDA., compromissada com todas as obrigações aplicáveis da Resolução ANP nº 11/2011, da Resolução ANP nº 71/2014 e demais normas, regulamentos e padrões da ANP.

Art. 3º A presente autorização é válida pelo período de 30 (trinta) meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 563, DE 5 SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005165/2014-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º O TRR AROEIRA DIESEL LTDA., CNPJ nº 37.224.466/0003-42, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, fica autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Alberto Mariano, s/nº - Jardim Santalice - Coronel Sapucaia - MS - CEP 79995-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 61,38 m³.

Nº 2.803 - Processo nº 48500.000484/2017-39. Interessado: Pirapora VII Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 7. Unidade Geradora: UG31, de 967,742 kW. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.755 - Processo: 48500.005708/2016-18. Interessado: Celesc Geração S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente à usina Pery.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2017

Nº 2.661. Processo nº 48500.002516/2017-31 Interessados: Eletrobras Distribuição Alagoas e Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres. Decisão: Dar provimento parcial ao pedido da Prefeitura.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.768 - Processo nº 48500.000741/2017-32. Interessados: Energisa Distribuição Mato Grosso do Sul e Sammara Circe Marques Aguayo. Decisão: dar provimento à reclamação da consumidora.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.013309/2016-83, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Comércio e Transporte de Combustíveis Borboleta Ltda., CNPJ nº 88.641.253/0001-95, autorizada a construir a ampliação das instalações da base de Transportador Re-vendedor Retalhista, localizadas na Av. Pres. Kennedy, 2520, Arco Íris, Panambi - RS, CEP: 98280-000 (Lat/Lon aprox.: -28:18:57,70; -53:30:57,30 - SIRGAS 2000).

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo conferida, será constituída pelos tanques TQ-01, TQ-02, TQ-03 e TQ-04 conforme apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 180,00 m³:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
1	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	Autorização ANP Nº 184/2003. (Serão desativados)
2	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
3	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
4	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
5	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
6	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
7	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
8	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
9	Horizontal	1,90	5,54	15,00	II e III	
TQ-01	Vertical	3,20	5,60	45,00	II e III	A construir
TQ-02	Vertical	3,20	5,60	45,00	II e III	A construir
TQ-03	Vertical	3,20	5,60	45,00	II e III	A construir
TQ-04	Vertical	3,20	5,60	45,00	II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2017

Nº 1.013 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "a" e "h" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.001074/2017-68, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 224/2004 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade VETOR COMÉRCIO DE COMBUS-TÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.677.033/0001-21, localizada à Rua Lídia Camargo Zampieri 1438, Tindiquera, Araucária/PR, 83708-135. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.014 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRGO0182953	ALVES NUNES DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	28.001.986/0001-33	CATALAO	GO	48610.010009/2017-23
PRSP0182955	AUTO POSTO AMERICA NOVA ODESSA LTDA	27.103.952/0001-97	NOVA ODESSA	SP	48610.010130/2017-55
PRMG0182972	AUTO POSTO PARATI LTDA - ME	26.703.070/0001-08	GUIDOVAL	MG	48610.010095/2017-74
PRPR0182975	AUTO POSTO PETRUS LTDA	21.918.684/0001-85	CURITIBA	PR	48610.003383/2017-72
PRGO0182974	LP COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	25.240.709/0002-76	JATAI	GO	48610.009672/2017-85
PRPR0182971	M. O. BRAMBILLA ONOFRE - EPP	08.906.519/0001-45	CAMPO MOURAO	PR	48610.008797/2017-98
PRSC0182956	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0038-03	JOINVILLE	SC	48610.010131/2017-08
PRSC0182973	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0040-10	RIO DO SUL	SC	48610.010096/2017-19
PRSP0182952	POSTO CIDADE JOIA DE VE-RA CRUZ EIRELI	27.993.620/0001-25	VERA CRUZ	SP	48610.009752/2017-31
PRBA0182976	POSTO DA CIDADE COMER-CIAL VAREJISTA DE DERIVA-DOS DE PETROLEO LTDA - EPP	24.238.328/0001-09	SANTO ANTONIO DE JE-SUS	BA	48610.009757/2017-63
PRPB0182954	POSTO INFINITY LTDA - ME	04.651.306/0001-69	MAMANGUAPE	PB	48610.005962/2017-50
PRRS0182957	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0081-66	GUAPORE	RS	48610.010090/2017-41
PRMA0182951	VALE DO PINDARE DISTRI-BUIDORA COMERCIO E SER-VICOS EIRELI - ME	17.944.759/0001-25	PERI MIRIM	MA	48610.008984/2017-71

Nº 1.015 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0006486 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA MONZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.102.053/0001-63, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.002335/2016-86.

Nº 1.016 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRPR0182911	AUTO POSTO AZUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - ME	22.834.603/0001-21	CORNELIO PROCO-PIO	PR	48610.010008/2017-89
PRSC0182935	AUTO POSTO GR. 10 LTDA	07.604.315/0001-97	CAMBORIU	SC	48610.009301/2017-01
PRSP0182913	AUTO POSTO IRMAS RIBAS LT-DA	27.306.347/0001-13	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.006149/2017-05
PRPA0182934	AUTO POSTO MINAS GOIAS LT-DA - EPP	22.939.675/0001-33	REDENCAO	PA	48610.009915/2017-85
PRSE0182937	AUTO POSTO STOCK COMBUSTI-VEIS LTDA - EPP	14.266.853/0001-84	CAPELA	SE	48610.003831/2017-38
PRBA0182932	AUTO POSTO XAVIER LTDA - EPP	04.672.913/0002-96	FATIMA	BA	48610.009470/2017-33
PRPR0182933	CENTRO AUTOMOTIVO LOS AN-GELES LTDA	19.446.552/0001-56	LONDRINA	PR	48610.008680/2017-12
PRSP0182936	MARCOS DA SILVA SAOVESSE - EPP	24.052.891/0001-98	ROSANA	SP	48610.013228/2016-83
PRPR0182938	MAXSULA AUTO POSTO COMER-CIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP	27.824.776/0001-82	PEROBAL	PR	48610.008491/2017-31
PRSC0182939	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0039-86	RIO DO SUL	SC	48610.009230/2017-39
PR/PA82831	POSTO DADO NOVO PROGRESSO EIRELI - ME	15.263.560/0001-06	NOVO PROGRESSO	PA	48610.004113/2017-89
PRRN0182903	POSTO DE COMBUST VEL MIRA-MAR LTDA ME	14.231.032/0001-02	MOSSORO	RN	48610.009362/2017-61
PRPI0182912	POSTO MONTE VERDE II LTDA	23.858.372/0001-59	TERESINA	PI	48610.009363/2017-13
PRPE0182901	POSTO PLANALTO LTDA - ME	23.419.382/0001-98	ARARIPINA	PE	48610.007842/2017-97
PRES0182902	SAPUCAIA COMERCIO DE COM-BUSTIVEIS EIRELI	27.130.036/0001-46	MARILANDIA	ES	48610.007307/2017-36
PRMT0182931	U J N COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS EIRELI - ME	27.897.725/0001-80	VERA	MT	48610.008778/2017-61
PRRN0182940	WILLA CATARINA MEDEIROS DA SILVA EIRELI - ME	23.895.367/0001-16	TRIUNFO POTI-GUAR	RN	48610.006883/2017-66

Em 5 de setembro de 2017

Nº 1.017 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bom-beiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0241621	AECIO MARTINS DA VEIGA 69521921153	27.119.293/0001-87	CUIABA	MT	48610.009830/2017-05
GLP/RO0241622	A.F. GAS LTDA ME	27.670.920/0001-73	MACHADINHO D'OESTE	RO	48610.009778/2017-89
GLP/PR0241623	AGRO PECUARIA JONER LTDA	00.808.756/0001-61	TOLEDO	PR	48610.009695/2017-90
GLP/RJ0241624	A.J.N.C. COMERCIO VARE-JISTA DE GAS (GLP) EIRELI ME	26.687.893/0001-89	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.009794/2017-71
GLP/SP0241625	AMA COMERCIO E SERVI-ÇOS DE INSTALAÇÕES DE GAS LTDA	74.261.652/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.008211/2017-95
GLP/MG0241626	ANDERSON MAGNO DE ABREU 02506446656	27.375.455/0001-48	LAVRAS	MG	48610.009797/2017-13
GLP/RR0241627	ANDRADE E SILVA - ME	09.393.953/0001-31	BONFIM	RR	48610.005382/2016-81
GLP/SC0241628	ANTONIO CARLOS FONSE-CA FILHO 57913412968	27.357.909/0001-58	CAMBORIU	SC	48610.006890/2017-68
GLP/MG0241629	ARIEL MENDES DE LIMA ME	27.669.935/0001-11	CURRAL DE DEN-TRO	MG	48610.008430/2017-74
GLP/AM0241630	BARBOSA SERVIÇOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA - ME	20.070.351/0001-86	MANAUS	AM	48610.009666/2017-28
GLP/SP0241631	BEATRIZ NACARATO DE VITTO ME	27.912.876/0001-60	JABOTICABAL	SP	48610.009620/2017-17
GLP/SP0241632	CAMILO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA EPP	22.326.272/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.009709/2017-75
GLP/MG0241633	CANAA COMERCIO DE GAS LTDA ME	28.129.353/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.009836/2017-74
GLP/ES0241634	CELSO DIAS SANTANA ME	15.254.609/0001-64	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.009705/2017-97
GLP/SP0241635	COLONIA COMERCIO DE GAS LTDA EPP	27.666.292/0001-52	SAO PAULO	SP	48610.009697/2017-89
GLP/AC0241636	COMERCIAL PEREIRA CO-MERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	10.173.102/0001-62	RIO BRANCO	AC	48610.008095/2017-12
GLP/PB0241637	CP COMERCIO DE GÁS LT-DA ME	24.418.109/0002-92	SAO MAMEDE	PB	48610.009840/2017-32
GLP/TO0241638	D.C FREIRE GAS EIRELI ME	21.075.461/0001-01	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO	48610.009976/2017-42
GLP/SP0241639	ERIVALDO HELENO DA SIL-VA 03200970480	26.559.052/0001-96	MONTE MOR	SP	48610.009708/2017-21
GLP/SC0241640	FABRICIO HELENO KNAUL ME	28.265.399/0001-51	APIUNA	SC	48610.009615/2017-04
GLP/SP0241641	GAS PONTO CERTO EIRELI ME	26.732.307/0001-70	DIADEMA	SP	48610.009701/2017-17
GLP/SP0241642	GILMAR DE OLIVEIRA FONSECA ME	13.730.220/0001-12	TUPA	SP	48610.009767/2017-07
GLP/SP0241643	GIOVANA CASSIA DE OLI-VEIRA EUGENIO 970115610159	18.258.658/0001-63	ITAPURA	SP	48610.009629/2017-10
GLP/SP0241644	GUARACI MERCANTIL E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME	27.033.517/0001-33	GUARACI	SP	48610.009702/2017-53
GLP/BA0241645	GUERRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	25.211.056/0001-16	SENTO SE	BA	48610.004571/2017-18
GLP/SP0241646	IRMÃOS TEIXEIRA COMÉR-CIO DE GÁS LTDA - ME	08.820.178/0001-90	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.007035/2012-60
GLP/SP0241647	JAILSON DOS SANTOS 55590314534	27.512.363/0001-62	CARAGUATATUBA	SP	48610.006910/2017-09



GLP/PR0241648	JAIR DE ARAUJO & CIA LT-DA ME	00.444.177/0001-87	BOA ESPERANCA	PR	48610.009706/2017-31
GLP/PB0241649	JEAN CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO - ME	27.353.299/0001-14	JOAO PESSOA	PB	48610.009917/2017-74
GLP/MG0241650	JERONIMO PINHEIRO DE ANDRADE 52740870604	26.006.549/0001-87	IBIRITE	MG	48610.009665/2017-83
GLP/MG0241651	JOAQUIM ALVES DA SILVA	27.739.159/0001-89	CONTAGEM	MG	48610.006854/2017-02
GLP/MA0241652	JOSE ANTONIO SILVA	21.841.005/0001-17	COLINAS	MA	48610.008156/2016-52
GLP/MG0241653	JOSE OLIVAN GONÇALVES GURGEL	25.731.761/0001-44	PEDRA AZUL	MG	48610.009772/2017-10
GLP/GO0241654	JOSE REIS DE OLIVEIRA 03266556119	24.155.321/0001-23	CAMPINORTE	GO	48610.009786/2017-25
GLP/RO0241655	KOBAYASHE MONTEZANI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	27.584.111/0001-49	JI-PARANA	RO	48610.009987/2017-22
GLP/ES0241656	L U KROHLING EPP	01.031.010/0001-57	MARECHAL FLORIANO	ES	48610.008106/2017-56
GLP/MA0241657	LEILANE DUARTE DE PINHO ALMEIDA 02711988341	20.885.621/0001-07	DAVINOPOLIS	MA	48610.009618/2017-30
GLP/MG0241658	LUANE TEIXEIRA SANTOS	26.108.559/0001-23	SANTA MARIA DO SALTO	MG	48610.008212/2017-30
GLP/BA0241659	LUCAS MACHADO CARVALHO CARDOSO	23.027.773/0001-67	BONITO	BA	48610.009704/2017-42
GLP/SP0241660	MAGNANIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	07.182.329/0009-17	CAJATI	SP	48610.002596/2015-15
GLP/SP0241661	MARIA JUCINEIDE DE OLIVEIRA 03738690450	25.281.514/0001-93	HORTOLANDIA	SP	48610.005594/2017-40
GLP/CE0241662	MARLENE P. LINHARES F. DE MELLO ME	07.879.436/0002-22	RERIUTABA	CE	48610.009793/2017-27
GLP/PA0241663	MASTER GAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP	24.403.306/0001-57	PARAUAPEBAS	PA	48610.008530/2017-09
GLP/PA0241664	MAXNEI GUEDES BISPO	28.007.770/0001-85	MELGACO	PA	48610.008287/2017-11
GLP/AC0241665	M.S.CORREIA - ME	26.951.135/0001-26	RIO BRANCO	AC	48610.009839/2017-16
GLP/MG0241666	NORMA LUCIA SIMÕES 51515130606	26.342.464/0001-70	SERRO	MG	48610.009624/2017-97
GLP/PR0241667	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	00.118.598/0007-03	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	48610.009802/2017-80
GLP/SP0241668	PAULO C A DE OLIVEIRA & CIA LTDA	65.499.550/0004-95	VIRADOURO	SP	48610.007566/2017-67
GLP/RN0241669	PLINIO HENRIQUE SANTOS SOUSA ME	26.917.780/0001-22	MACAU	RN	48610.009703/2017-06
GLP/RN0241670	QUALI GÁS COMERCIO LTDA ME	27.385.604/0001-50	CURRAIS NOVOS	RN	48610.009762/2017-76
GLP/RN0241671	RENAGIA COSTA AUGUSTINHO ME	26.186.435/0001-66	CANGUARETAMA	RN	48610.008205/2017-38
GLP/PR0241672	RENATO HARMATCHUK - ME	23.961.348/0002-21	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.009822/2017-51
GLP/RS0241673	RIVADAVILA RODRIGUES RIBEIRO - ME	24.456.185/0001-01	PELOTAS	RS	48610.008440/2017-18
GLP/GO0241674	R.M BUENO EIRELI ME	25.450.524/0001-05	URUANA	GO	48610.009832/2017-96
GLP/MG0241675	SALOMAO MARTINS DE LIMA	08.186.475/0001-26	DIVINO	MG	48610.009694/2017-45
GLP/ES0241676	SILVERIO DEFENDENTI 09062954758	27.253.084/0001-21	CARIACICA	ES	48610.008877/2017-43
GLP/SP0241677	TEREZINHA RIBEIRO MACHADO DE SOUZA 006005072897	28.113.853/0001-59	PIQUETE	SP	48610.009776/2017-90
GLP/SP0241678	TOMSEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	09.556.087/0003-14	BAURU	SP	48610.009838/2017-63
GLP/BA0241679	UTINGA GAS LTDA.	13.760.180/0003-13	WAGNER	BA	48610.013448/2015-26
GLP/RO0241680	V COSTA ME	26.400.162/0001-00	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.009785/2017-81
GLP/MG0241681	VALDOMIRO FRANCISCO NOGUEIRA FILHO - ME	27.853.256/0001-06	JANUARIA	MG	48610.009841/2017-87
GLP/SP0241682	VANESSA CARLA MEIRELES MENDES ME	23.108.538/0001-10	JOSE BONIFACIO	SP	48610.009796/2017-61
GLP/RN0241683	WEIDEN RODRIGUES DA SILVA 41356047491	18.202.854/0001-16	CURRAIS NOVOS	RN	48610.012391/2013-86

Nº 1.018 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0241684	ADAIANY BORGES MIRANDA 00087024209	26.953.938/0001-10	CURIONOPOLIS	PA	48610.008128/2017-16
GLP/ES0241685	ADEMILSON CORREA DE ALMEIDA 00780476760	27.826.102/0001-17	JAGUARE	ES	48610.009988/2017-77

Nº 1.019 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0025940 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE ABASTECIMENTO SAVERIO LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.277.833/0001-20, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008446/2016-04, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.020 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0031924 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao JOHBF - POSTO DE SERVIÇOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.323.836/0001-40,

pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008458/2016-21, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.021 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0082366 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao BUCANEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.493.568/0001-66, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008431/2016-38, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.022 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "g", "h" e "i" da Resolução ANP nº 58, de

GLP/SE0241686	AGNALDO DE JESUS BARBOSA 06172844580	28.366.145/0001-20	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.009888/2017-41
GLP/AM0241687	A.K.M. DE SOUZA COMERCIAL - ME	12.083.478/0002-92	MANAUS	AM	48610.009975/2017-06
GLP/MG0241688	ALEX GOMES GONÇALVES - ME	17.847.504/0004-97	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	MG	48610.005534/2017-27
GLP/PB0241689	ALEXSANDRO DA CUNHA COSTA ME	26.715.357/0001-40	JOAO PESSOA	PB	48610.003937/2017-31
GLP/PR0241690	AUTO POSTO IRMAOS BRAMBILLA LTDA	26.114.832/0001-22	ARARUNA	PR	48610.009970/2017-75
GLP/SP0241691	B. R. BASSANELI COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP	22.503.331/0001-87	GUARATINGUETA	SP	48610.008346/2017-51
GLP/SP0241692	BARROS ITAQUA COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	24.504.182/0006-00	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009833/2017-31
GLP/PI0241693	C R VIEIRA - ME	26.711.951/0001-62	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	PI	48610.008904/2017-88
GLP/RJ0241694	CASTRO & NOVAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME ME	11.757.207/0001-21	VOLTA REDONDA	RJ	48610.009777/2017-34
GLP/BA0241695	CENTRAL COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	26.536.992/0001-60	SERRINHA	BA	48610.004440/2017-31
GLP/MT0241696	CLAIDES LEANI DOS SANTOS - ME	09.441.054/0002-48	SINOP	MT	48610.009633/2017-88
GLP/PB0241697	CLEBERSON ARRUDA FERRAZ 027544455426	27.333.432/0001-70	DIAMANTE	PB	48610.008341/2017-28
GLP/AL0241698	COMERCIAL CAVALCANTE DE AGUA E GAS LTDA ME	27.510.124/0001-73	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL	48610.009765/2017-18
GLP/ES0241699	CREUZA BOTELHO EVANGELISTA ME	27.462.355/0001-59	LINHARES	ES	48610.009048/2017-88
GLP/MG0241700	DEUZANI PEREIRA DA CRUZ 14358731651	27.248.737/0001-84	MIRAVANIA	MG	48610.008468/2017-47
GLP/RJ0241701	DISTRIBUIDORA DE GAS PARAISO DE MIRACEMA ME	26.387.131/0001-67	MIRACEMA	RJ	48610.009965/2017-62
GLP/PA0241702	ELIENE BARBOSA NSACIMENTO 00188091203	28.055.346/0001-06	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.008884/2017-45
GLP/TO0241703	EMIVAL PIMENTEL ARAUJO 30250994100	24.389.669/0001-85	FIGUEIROPOLIS	TO	48610.008869/2017-05
GLP/ES0241704	F. S. PIMENTEL ME	17.318.077/0001-07	VILA VELHA	ES	48610.007403/2017-84
GLP/TO0241705	FLAVIA FERREIRA LEITE 73125890144	26.905.876/0001-70	CARIRI DO TOCANTINS	TO	48610.007569/2017-09
GLP/RN0241706	FRANCISCO CAETANO FILHO 76241688472	28.054.824/0001-63	MOSSORO	RN	48610.009834/2017-85
GLP/PE0241707	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES LIMA SOBRINHO ME	26.904.549/0001-02	PARNAMIRIM	PE	48610.009764/2017-65
GLP/PA0241708	HOSANA DE MORAES BARAL 57544930297	14.067.850/0001-11	BELEM	PA	48610.009773/2017-56
GLP/PB0241709	IRACI BARBOSA FERREIRA 45130809491	28.176.689/0001-29	RIACHAO DO POÇO	PB	48610.009769/2017-98
GLP/AP0241710	J. H. IRMAO LTDA ME	10.656.813/0001-98	MACAPA	AP	48610.009973/2017-17
GLP/BA0241711	JAILTON SANTANA SANTOS GLP - ME	27.092.409/0001-31	TUCANO	BA	48610.009556/2017-66
GLP/CE0241712	JOAO DALBERTO PEREIRA DA SILVA ME	27.773.602/0001-38	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.009766/2017-54
GLP/GO0241713	JOAO DE SOUZA FERREIRA ME	27.413.563/0001-68	GOIANIRA	GO	48610.009986/2017-88
GLP/PE0241714	JOAO MARCOS DA SILVA SEVERINO	24.761.695/0001-92	IGARASSU	PE	48610.007527/2017-60
GLP/SP0241715	JOSE LAZARO DE SOUZA LIMA ME	27.091.092/0001-19	PIRACICABA	SP	48610.008004/2017-31
GLP/AM0241716	JULIO CESAR MELO DA COSTA - ME	06.196.580/0002-00	MANAUS	AM	48610.009558/2017-55
GLP/MT0241717	LACERDA TRIZOTTE & CIA LTDA ME	23.951.818/0001-95	NOVA MARINGA	MT	48610.002588/2017-31
GLP/PB0241718	LEANDRO JUNIOR BOGES DE OLIVEIRA 07444202451	26.945.408/0001-20	JOAO PESSOA	PB	48610.006577/2017-20
GLP/SP0241719	LUCIANA VALE DE PAULA ME	24.523.898/0001-40	CARAGUATATUBA	SP	48610.007548/2017-85
GLP/MA0241720	M S BELO COMERCIO DE GAS ME	27.337.631/0001-57	SAO LUIS	MA	48610.004958/2017-74
GLP/PR0241721	M. SCHWAB EIRELI - ME	82.290.198/0001-50	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.006107/2017-66
GLP/GO0241722	MARIA HELENA FERREIRA ELEUTERIO 66442990168	26.338.123/0001-20	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007713/2017-07
GLP/ES0241723	NELSON BORGES BONGES	27.809.776/0001-03	ARACRUZ	ES	48610.008881/2017-10
GLP/SP0241724	PAULO SERGIO PINHEIRO 28154940949	22.246.669/0001-09	IPERO	SP	48610.009968/2017-04
GLP/ES0241725	PEDRO PAULO GALVAO DOS REIS 09341407734	24.030.096/0001-07	SERRA	ES	48610.009985/2017-33
GLP/SP0241726	PEREIRA E SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA EPP	19.521.123/0001-04	BOTUCATU	SP	48610.009761/2017-21
GLP/DF0241727	PEREIRA ECO GAS EIRELI - ME	24.973.797/0001-71	BRASILIA	DF	48610.002238/2017-74
GLP/SE0241728	RAFAEL PASSOS LIMA 04856493574	26.604.391/0001-47	SAO CRISTOVAO	SE	48610.009887/2017-04
GLP/PA0241729	REI COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	22.839.604/0001-69	ANANINDEUA	PA	48610.009831/2017-41
GLP/MT0241730	RENE KERBER - EPP	03.121.282/0004-16	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.009972/2017-64

20/10/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.001151/2017-80, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 422/2014 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, concedida à sociedade RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.497/0001-73. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA INÊS SOUZA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 211
REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2017

Às 10h30min, no Escritório do Rio de Janeiro da CPRM, localizado na Av. Pasteur, 404 - Urca. O Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, mediante prévia convocação dos Conselheiros determinada pelo Presidente do Conselho e na forma das disposições estatutárias em vigor em sua

ducentésima décima primeira reunião, para deliberação sobre os assuntos constantes da Pauta, a saber: I) Avaliação da Ata da reunião anterior, de 25.06.2017; II) Ratificar o Ato nº 001/CA/2017, "ad referendum" do CA; III) Nomeação de Diretor Interino para responder pela Diretoria de Administração e Finanças; IV) Proposta para elaboração da governança do CA, com base na Lei das Estatais; V) Proposta para acesso a informações solicitadas pelos Conselheiros; VI) Proposta para criação da Fundação/Instituto Científico Tecnológico, no Serviço Geológico do Brasil.; VII) Proposta da PLOA 2018; VIII) Status do desempenho, orçamentário/financeiro de 2017; IX) Status da revisão do Estatuto; X) Outros Assuntos. A reunião foi presidida pelo Conselheiro-Presidente, Otto Bittencourt Netto e contou com a presença do Conselheiro-Vice-Presidente, Eduardo Jorge Ledsham, e dos Conselheiros Cássio Roberto da Silva, Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar, Paulo Cesar Abrão e Telton Elber Correa, atuando como Secretário Palmiro Franco Capone, Secretário-Geral da CPRM. Dando início à reunião o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e passou para os itens da pauta. I) Avaliação da Ata da reunião anterior de nº 210, de 26.05.2017, que foi aprovada e assinada. II) Ratificar o Ato nº 001/CA/2017, "ad referendum" do CA.

O Conselho ratificou o Ato nº 001/CA/2017, de 02.06.2017, "ad referendum do CA", de exoneração do Sr. Stênio Petrovich Pereira, da função de Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial - DHT e, da designação do Pesquisador em Geociências José Leonardo Silva Andriotti, para responder, interinamente, em caráter excepcional, pelas atribuições da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial - DHT, a partir de 02.06.2017. III) Nomeação de Diretor Interino para responder pela Diretoria de Administração e Finanças. O Presidente do Conselho deu conhecimento da manifestação do Diretor de Geologia e Recursos Minerais, José Carlos Garcia Ferreira, para ser exonerado da função "respondendo interinamente pela Diretoria de Administração e Finanças", desde 19.04.2017, cumulativamente às suas funções de Diretor da DGM, tendo em vista o grande volume de atividades de ambas as instâncias, o que não tem permitido exercê-la da maneira como gostaria. Ao reconhecer a procedência dos argumentos do Dr. José Garcia, e a necessidade e urgência de preenchimento de tão importante cargo, submeteu ao Conselho o nome do Analista em Geociências Juliano de Souza Oliveira para responder interinamente pelas atribuições da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. O Conselho aprovou a indicação do Analista em Geociências: JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 105.651.220-3, expedida pela SJS/RS, em 13.05.2003, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 631.291.670-72, domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Ladeira dos Tabajaras, 156 aptº 402, Copacabana, Cep: 22.031-112. Na oportunidade o Conselho ratificou os atos praticados pelo Diretor José Carlos Garcia Ferreira, na função de interinidade, respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF. IV) Proposta para elaboração da governança do CA, com base na Lei das Estatais. O Conselho foi informado da intenção da Empresa em dotar o Conselho de Administração de condições para desempenhar suas vastas atribuições definidas na Lei e Regulamento das Estatais. Hoje já está vinculado ao Conselho a Auditoria Interna e a Ouvidoria.

A CPRM está se adaptando às Lei e Regulamento das Estatais trabalhando num novo Estatuto que faça as previsões necessárias no que se refere ao Comitê de Elegibilidade, Comitê de Auditoria, áreas de Conformidade e Integridade e elaborar proposta de Regimento Interno do CA. V) Proposta para acesso a informações solicitadas pelos Conselheiros. Relativamente ao assunto foi definido que o ponto focal para o encaminhamento de solicitações dos Conselheiros será a Secretaria Geral que ao atender os respectivos pontos vai dar conhecimento aos integrantes do Colegiado. VI) Proposta para criação da Fundação/Instituto Científico Tecnológico, no Serviço Geológico do Brasil; Apresentado ao Conselho Nota Técnica e Parecer Jurídico.

Os Conselheiros aprovaram a qualificação do SGB/CPRM como ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia), sua Política de Inovação e Órgão Gestor, transformando o CEDES em um NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) e, solicitaram que a Nota Técnica contemple a quantificação dos benefícios fiscais resultantes da importação de equipamentos; suprimir a referência ao CENAD; acrescentar "desenvolver e implementar em todo o território Nacional o mapeamento de setorialização de riscos e suscetibilidades a deslizamentos e inundações, com o respectivo banco de dados"; "encontra-se em desenvolvimento a pesquisa em hidrologia de solos e seu respectivo banco de dados"; "Desenvolvimento de materiais de alta tecnologia e estratégicos para o país"; "Desenvolvimento e inovação no mapeamento de geodiversidade do país destacando sua aplicação para o uso ordenado do território brasileiro". VII) Proposta da PLOA 2018. Apresentada a proposta para as Despesas Discricionárias, que contempla a expansão de R\$ 14,6 milhões, passando de R\$ 83,5 milhões para R\$ 98,1 milhões.

A proposta do PAC é de R\$15,9 milhões. VIII) Status do desempenho, orçamentário/financeiro de 2017. Apresentada a situação em 03.07.2017, de R\$ 85,1 milhões, com limite de R\$ 41,5 milhões para as Despesas Discricionárias, sendo empenhado R\$ 27,2 milhões, o que representa 65,5% do limite. A Empresa está fazendo gestões junto ao MME para desvincular os recursos de R\$ 27,9 milhões da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, hoje incluídas no Limite. O PAC com recursos de R\$ 35,1 milhões estatuto padrão do SEST e estatutos de Empresas que se adequaram à lei das Estatais como o BNDES, Banco do Brasil, SERPRO, EMBRAPA, etc. Sugerido pelo Conselheiro Cássio Roberto da Silva que seja incluído no GT um Pesquisador em Geociências. O Presidente sugeriu o nome de Helion França Moreira, aprovado pelo Conselho. X) Outros assuntos discutidos: a) Bacia Carbonífera de Santa Catarina; b) Possibilidade de Convênio CPRM/ANP/SHELL - Inovação e tecnologia. Entregue aos Conselheiros para conhecimento Relatório de Reapresentação das Demonstrações Financeiras/Contábeis de 2015, em cumprimento ao

contido no Ofício nº 736/2017/PGFN, de 24.03.2017, que adiou a Assembleia Ordinária/Extraordinária de Acionistas da CPRM marcada inicialmente para 10.04.2017, até o atendimento de solicitação feita pelo Memo. nº 27/2017/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 23.03.2017.

A CPRM já atendeu todas as exigências da COPAR, publicou no Diário Oficial da União a reapresentação das Demonstrações Financeiras/Contábeis de 2015 e está aguardando definição pela PGFN da data da Assembleia, o que foi solicitado por Ofício. Não havendo mais assuntos, a reunião foi encerrada, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. A próxima reunião foi agendada para 04.08.2017 as 10h30min no Escritório do Rio de Janeiro. Ata. Assinado: Otto Bittencourt Netto, Presidente; Eduardo Jorge Ledsham, Vice-Presidente; Cássio Roberto da Silva, Conselheiro; Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar, Conselheiro; Paulo Cesar Abrão, Conselheiro; Telton Elber Correa, Conselheiro; Palmiro Franco Capone, Secretário-Geral.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00666/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.127089/2010-89, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto Mirim de Campo Grande, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 24, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00697/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.133418/2010-21, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32/2016, art. 2º, item 24, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação como entidade beneficente de assistência social da entidade Fundação Lar Harmonia, Salvador/BA, por descumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 38 do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 19: Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 19: Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas deverá observar as seguintes especificações.

2.A tecnologia social Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas tem como objetivo proporcionar a cada Escola um módulo de captação e reserva de água de chuva e um módulo complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano (água para beber e água para preparo de alimentos) de alunos e professores de escolas públicas localizadas na zona rural atingida pela seca ou falta regular de água.

2.1.O módulo de captação e reserva de água de chuva é constituído pelo componente para captação da água de chuva do telhado, um dispositivo automático de descarte das primeiras águas, um dispositivo de tratamento e um reservatório elevado com capacidade de 5.000 litros, que deverá ser instalado em local anexo à escola para garantir o acesso à água por gravidade.

2.2.O módulo complementar de abastecimento de água é composto por captação de água de manancial superficial, um reservatório de 5 mil litros, uma unidade de tratamento e a rede de distribuição de água filtrada interligada a um ponto de uso na escola. Os componentes de reservação e tratamento devem ser alocados em local que consiga associar a menor distância do manancial e a maior altitude do terreno na comunidade, a fim de garantir a distribuição da água para os domicílios por gravidade.

2.3.O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento na escola, na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reservação e tratamento), na instalação da captação da água de manancial superficial, tratamento, reservação e a instalação da rede de distribuição de água por gravidade que será interligada a um ponto de uso na escola.

3.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1.Mobilização, seleção e cadastramento:

3.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontro local para a apresentação do projeto e o planejamento das ações, conduzido a partir de envolvimento de lideranças e de representantes do poder público local, em especial das secretarias municipais de educação;

3.1.2.seleção, que envolve a identificação das escolas públicas rurais com potencial para serem atendidas, a partir de lista orientadora disponibilizada pelo MDS, tendo como referência dados do Censo Escolar; e

3.1.3.cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas.

3.2.Capacitações:

3.2.1.Capacitações dos gestores, professores e outros funcionários em gestão da água: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água deve ser utilizada, sobre formas de tratamento da água, além de envolver a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional. Cada escola deverá passar por processo de orientação e capacitação a partir de oficinas voltada especificamente para aqueles responsáveis pelo manejo direto da água, seja para preparar os alimentos ou para abastecer os filtros da escola, especialmente merendeiros e zeladores, e oficinas voltada para os professores e gestores da escola.

3.3.Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo de descarte da primeira água; iii) estruturas de suporte dos reservatórios de água; iv) unidade de captação, tratamento e reservação; v) instalação da rede de distribuição de água; vi) pontos de uso de água na escola; e vii) entrega de filtros de barro de 6 litros.

4.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário Total com ISS (R\$)
Espírito Santo	22.735,13
Minas Gerais	21.721,01
Paraná	21.209,60
Rio de Janeiro	22.306,54
Rio Grande do Sul	21.999,13
Santa Catarina	21.203,75
São Paulo	21.572,03

4.1.Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.104, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017, 07/06/2017 e 05/09/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017, 07/06/2017 e 05/09/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003829/2015-31
Proponente: SJS - São José Soccer
Título: São José Soccer Futebol Feminino
Registro: 02SP150972015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.6589.306/0001-47
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 394.258,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 92065-7
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003877/2015-20
Proponente: Automóvel Clube de Belo Horizonte
Título: Em Busca do Pódio
Valor autorizado para captação: R\$ 2.055.303,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51827-1
Período de Captação até: 20/03/2018
2 - Processo: 58701.005668/2012-78
Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos
Título: AFADEFI Paradesporto 2013
Valor autorizado para captação: R\$ 274.098,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5271 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10132-X
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.011415/2013-14
Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos
Título: Projeto AFADEFI Paradesporto 2014
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4237 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15260-9
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58701.005762/2012-27
Proponente: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado
Título: Basquete Sobre Rodas de Lajeado
Valor autorizado para captação: R\$ 302.608,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69842-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.014452/2016-24

No Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, na Seção I, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1097/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 608721-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46602-6.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, e o que consta no processo nº 02000.002083/2015-91 resolve:

Art.1º A Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir a Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, tendo como premissa o estabelecimento de um canal permanente de negociação entre a gestão do MMA e os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, representados pelas suas respectivas entidades de classe (Ascema Nacional e CONDSEF)." (NR)

"Art. 4º

I - Mesa Central, sendo coordenada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA; " (NR)

"Art. 5º

I - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA;

II - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/MMA e 1 (um) representante da Secretaria Executiva - SECEX/MMA, com seus respectivos suplentes;

III - 02 (dois) representantes do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, com seus respectivos suplentes;

IV - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGREH/IBAMA e 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN/IBAMA, com seus respectivos suplentes;

V - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/Instituto Chico Mendes e 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN/Instituto Chico Mendes, com seus respectivos suplentes;

VI - 05 (cinco) representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com seus respectivos suplentes; e

VII - 04 (quatro) representantes da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA - PECMA - Ascema Nacional, com seus respectivos suplentes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MMA nº 477, de 03 de novembro de 2016.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em visto o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, e na Portaria MMA nº 19, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, alterada pela Portaria MMA nº 352, de 05 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2017, e o que consta no processo nº 02000.002083/2015-91 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP-MMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na forma do Anexo a esta Portaria, com o objetivo de estabelecer um canal permanente de negociação dos órgãos acima descrito com os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA - PECMA, representados pelas suas respectivas entidades de classe, a CONDSEF e a Ascema Nacional, para tratar de temas pertinentes às relações de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes natural subterrânea com grau de relevância alto, conforme previsto no art. 4º, § 3º do Decreto nº 99.556, de 1º outubro de 1990.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, e a Decisão X/2, da 10ª Conferência das Partes (COP-10) da CDB, que trata do Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 e das Metas de Aichi de Biodiversidade e a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020, especialmente as metas 11, 17 e 19;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que, dentre seus objetivos, busca proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental nas unidades de conservação brasileiras;

Considerando a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, publicado em 2016, que em seu objetivo 3 visa identificar e propor medidas para promover a adaptação e a redução do risco climático e tem como meta o monitoramento da biodiversidade implementado em 50 unidades de conservação federais, para avaliar e acompanhar in situ os impactos da mudança do clima atuais e futuros sobre a biodiversidade;

Considerando os princípios e diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a estrutura regimental do ICMBio e que estabelece, entre suas competências, a de desenvolver programa de monitoramento da biodiversidade para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às mudanças climáticas nas unidades de conservação federais e a análise da sua efetividade, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, programa institucional continuado, de longa duração, voltado ao monitoramento do estado da biodiversidade e serviços ecossistêmicos associados, como subsídio à avaliação da efetividade de conservação do sistema de unidades de conservação, à adaptação às mudanças climáticas e ao uso e manejo nas unidades de conservação geridas pelo Instituto Chico Mendes, bem como às estratégias de conservação das espécies ameaçadas de extinção em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora:

I - gerar informação qualificada para a avaliação continuada da efetividade das UCs federais e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação no cumprimento de seus objetivos de conservação da biodiversidade;

II - subsidiar, avaliar e acompanhar "in situ" projeções de alteração na distribuição e locais de ocorrência das espécies em resposta às mudanças climáticas e demais vetores de pressão e ameaça, a fim de atualizar as medidas de conservação, incluindo o manejo;

III - fornecer subsídios para o planejamento do uso sustentável das espécies da fauna e flora em unidades de conservação federais;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do estado de conservação da fauna e flora brasileira e para implementação das estratégias de conservação das espécies ameaçadas de extinção e com dados insuficientes para a avaliação (categoria DD); e

V - fornecer subsídios para o planejamento e a avaliação de programas de controle de espécies exóticas invasoras, especialmente em unidades de conservação federais.

Art. 3º Para fins do Programa Monitora, entende-se por:

I - alvo de monitoramento: táxons, grupos taxonômicos, sistemas ecológicos, habitats ou ainda processos ecológicos escolhidos para serem monitorados conforme os objetivos do Programa;

II - alvo global: alvo de monitoramento escolhido para compor o Programa dada sua sensibilidade a alterações do ambiente e seu potencial de representar as condições de conservação de mais de um bioma, região do país, ou entre países, e que possa ser avaliado para uma ampla área territorial, continental ou marinha;

III - alvo complementar: alvo de monitoramento que complementa as informações geradas por alvos globais, escolhido em razão de sua importância social, expressividade local ou regional, ou do interesse gerencial específico do Instituto Chico Mendes;

IV - alvos locais: são alvos complementares selecionados pelas necessidades específicas de gestão, em escala local, por exemplo, uma unidade de conservação, em função de necessidades de manejo ou conservação, podendo ou não apresentar distribuição geográfica restrita;

V - alvos regionais: são alvos complementares importantes para um conjunto amplo de UCs, o que justifica o desenvolvimento de procedimentos em comum de modo a fortalecer o poder analítico;

VI - protocolo básico: conjunto de procedimentos utilizados para o levantamento padronizado de dados sobre determinado alvo que emprega técnicas simples, com baixo custo financeiro e operacional;

VII - protocolo avançado: conjunto de procedimentos utilizados para o levantamento padronizado de dados sobre determinado alvo que requerem acompanhamento especializado para identificação taxonômica ou demandam métodos e técnicas mais complexos, podendo ser desdobrados em mais de um nível de complexidade;

VIII - regionalização: processo metodológico por meio do qual diferentes protocolos locais de monitoramento de um mesmo alvo podem ser articulados para a definição de um protocolo regional comum a todos;

IX - caixa de ferramentas do Programa Monitora: conjunto de orientações, padrões e protocolos de dados e de monitoramento adotados pelo Programa ou reconhecidos por atenderem seus princípios e por serem efetivos para o que se propõem, não necessariamente vinculados à estrutura de alvos globais e complementares;

X - indicador biológico: métrica derivada do monitoramento de alvos biológicos, escolhida devido ao potencial de expressar o estado/resposta dos alvos;

XI - monitoramento "in situ" da biodiversidade: amostragem periódica, por meio de protocolos padronizados, das variáveis que compõem os indicadores biológicos selecionados no âmbito do programa, com geração de dados e informações organizados e disponibilizados.

XII - monitoramento participativo: monitoramento que envolve a interação entre diferentes agentes sociais, tais como gestores, pesquisadores, colaboradores, comunitários e voluntários, em suas diferentes etapas, como no planejamento, coleta, análise de dados e interpretação de resultados;

XIII - monitoramento de base comunitária - monitoramento participativo em que os alvos e protocolos de monitoramento atendem aos interesses de comunidades locais que utilizam recursos da biodiversidade e cujos métodos de coleta, análise e avaliação visam fortalecer o seu protagonismo na gestão e no uso sustentável desses recursos;

XIV - coletor de dados: pessoa capacitada para a coleta de dados relativos a processos de monitoramento da biodiversidade, considerando os protocolos adotados pelo Programa;

XV - provedor de dados: pessoa que provê dados no monitoramento da biodiversidade; e

XVI - autor: pessoa ou instituição a quem se atribui a responsabilidade sobre a geração de determinado dado ou informação.

Art. 4º São diretrizes do Programa Monitora:

I - reorientação gradual das iniciativas de monitoramento da biodiversidade em operação no Instituto Chico Mendes, a partir de um referencial técnico e organizacional comum, com diretrizes e princípios claros, de modo a privilegiar a geração de informações para a gestão das unidades de conservação e a conservação da biodiversidade;

II - promoção ativa da articulação entre ações conduzidas nas unidades de conservação e aquelas promovidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio, visando complementaridade e apoio mútuo, de forma ordenada;

III - formulação, promoção e aprimoramento de programa continuado de capacitação e de apoio à formação dos diversos agentes envolvidos nas iniciativas institucionais de monitoramento da biodiversidade e nas análises dos resultados;

IV - produção de informações acessíveis e adequadas para promover a participação dos agentes sociais locais e para qualificar os processos decisórios relacionados ao uso dos recursos naturais;

V - integração e acoplagem dos bancos de dados e de informações sobre a biodiversidade em plataformas regidas por políticas que favoreçam e estimulem o acesso livre e o intercâmbio informacional;

VI - geração de subsídios técnicos que informem adequadamente aos processos gerenciais voltados à conservação da biodiversidade, dando suporte às decisões de manejo e à construção e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, tais como os acordos de gestão, planos de manejo, planos de ação para espécies ameaçadas, planos de negócios de cadeias produtivas, termos de compromisso, projetos de manejo, entre outros;

VII - integração, quando pertinente, entre alvos, indicadores e/ou protocolos previstos em Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PANs) e os programas de monitoramento da biodiversidade implantados nas UCs;

VIII - estímulo e reconhecimento da importância do monitoramento participativo, nas várias etapas do Programa, tais como o planejamento, a coleta e análise de dados, a interpretação de resultados e no compartilhamento dos aprendizados; e

IX - fortalecimento do protagonismo das comunidades locais na gestão e no uso sustentável dos recursos naturais, de forma integrada à gestão das UCs.

Art. 5º Os protocolos de monitoramento adotados no âmbito do Programa Monitora deverão atender aos seguintes princípios:

I - no caso de protocolos básicos, estes devem ser simples, de baixo custo operacional e rápida execução em campo, a fim de que possam ser aplicados e mantidos em unidades de conservação com diferentes contextos de gestão, visando a garantia de execução no longo prazo;

II - permitir a implantação gradativa da amostragem, para que o monitoramento possa ser iniciado de modo mais simples e ampliado quando houver condições técnicas e gerenciais favoráveis;

III - gerar referências temporais e espaciais a partir dos indicadores biológicos para estratégias de gestão e manejo dos alvos, ecossistemas e UCs;

IV - organização modular dos procedimentos, estruturados em diferentes níveis de complexidade, desde os protocolos básicos até os protocolos avançados;

V - garantia da confidencialidade e da privacidade, da proteção da imagem e da não estigmatização das pessoas com o papel de provedores de dados e informações do monitoramento; e

VI - priorizar a consolidação dos módulos básicos do Programa Monitora visando o fortalecimento da capacidade analítica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Monitora será composto inicialmente por três subprogramas:

I - Terrestre;

II - Aquático Continental; e

III - Marinho e Costeiro.

Parágrafo único. Os subprogramas contarão com componentes a eles associados, orientados para ambientes ou temas específicos.

Art. 7º Os monitoramentos de espécies ameaçadas, exóticas e do uso de espécies serão tratados como eixos temáticos transversais aos subprogramas e seus componentes.

§ 1º. Os protocolos e procedimentos de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção, exóticas e de uso já adotados pelo ICMBio deverão ser progressivamente adequados aos princípios e diretrizes do Programa Monitora.

§ 2º. No caso do monitoramento do uso de espécies deve-se buscar a interação dos protocolos para conhecimento do estado das populações silvestres de interesse com os que visam a compreensão das questões socioeconômicas associadas, em articulação com outras diretorias.

Art. 8º O Programa Monitora tem como meta alcançar todos os biomas até 2022, garantindo a representatividade das unidades de conservação.

Art. 9º A coordenação do Programa Monitora será exercida pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, por meio de sua Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - COMOB, vinculada à Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade - CGPEQ.

Parágrafo único. A DIBIO poderá criar grupos de trabalho para apoiar a coordenação e a operacionalização do Programa Monitora.

Art. 10 Os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação serão responsáveis pela implementação de subprogramas e componentes, conforme definido abaixo:

I - Subprograma Aquático Continental: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM.;

II - Subprograma Marinho e Costeiro: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL;

III - Componente Recifes de Coral do subprograma Marinho e Costeiro: Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE; e

IV - Componente Campestre e Savânico do subprograma Terrestre: Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC.

Art. 11 O Programa Monitora contará com Comitê Assessor com o objetivo de contribuir para a definição de prioridades e para articulação com os demais processos institucionais.

Parágrafo único. A composição do Comitê Assessor e a forma de designação de seus membros serão estabelecidas em ato específico.

Art. 12 Deverá ser elaborado relatório anual pela coordenação do Programa Monitora contendo informações sobre a implementação, resultados e participantes.

Parágrafo único. A análise aprofundada dos resultados poderá observar periodicidade maior que um ano, a ser definida para cada componente pelo Comitê Assessor.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE DADOS DO MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

Art. 13 A coleta de dados do Programa Monitora deve ser autorizada por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio.

§ 1º. A solicitação de autorização para coleta de dados do Programa Monitora referentes a alvos globais com a utilização dos protocolos básicos será realizada em nome da unidade de conservação, como atividade de monitoramento, por sua equipe gestora, requerendo apenas manifestação da coordenação do Programa no SISBio.

§ 2º. A solicitação de autorização para a coleta de dados de alvos complementares ou protocolo avançado dos alvos globais deverá, quando pertinente, ser vinculada à autorização para coleta de dados do protocolo básico, visando à qualidade na gestão de dados.

Art. 14 A disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações do Programa Monitora devem estar em conformidade com a Política de Dados e Informações sobre Biodiversidade do Instituto Chico Mendes e com a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 1º. É vedada, para quaisquer finalidades e por qualquer instituição, a identificação das pessoas provedoras de dados e informações, conforme definido nos arts. 7º, 23 e 31 da Lei de Acesso à Informação, com exceção do acesso pelo próprio provedor ou seu procurador, motivado por solicitação específica.

§ 2º. É incentivada a divulgação dos nomes dos coletores de dados, em instrumentos de divulgação das ações de monitoramento tais como artigos científicos, relatórios técnicos, revistas, vídeos, desde que não haja objeção dos coletores.

§ 3º. Considerando a importância estratégica das ações de monitoramento da biodiversidade para a conservação da natureza, a coleta de dados ou informações pelo Programa Monitora eventualmente associadas a atividades antrópicas não licenciadas ou não regulamentadas, ou ainda que estejam em desacordo com dispositivos legais específicos, não acarreta qualquer sanção ou pena sobre os coletores de dados e informações, em acordo ao art. 31 da Lei de Acesso à Informação.

Art. 15 Os dados e informações inseridos no sistema informacional de gerenciamento do Programa Monitora provenientes da aplicação de protocolos básicos de alvos globais serão de acesso público após a etapa de verificação de qualidade e publicação em relatório, sem restrição para uso e publicação a partir de então, desde que a fonte seja devidamente referenciada.

Art. 16 Os dados e informações obtidos no monitoramento poderão ser classificados como sensíveis ou em carência de acordo com a Política de Dados e Informações do Instituto Chico Mendes ou critérios adicionais definidos pelo Comitê Assessor, no caso de potencial exposição de pessoas, formalizados em ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Período de carência de dados relativos a alvo complementar ou protocolo avançado dos alvos globais deve ser estabelecido em termo de compromisso entre unidades de conservação participantes do Programa Monitora e parceiros externos envolvidos na coleta de dados, não podendo exceder quatro anos.

Art. 17 Publicações em que forem utilizados dados e informações provenientes do Programa Monitora deverão trazer de forma explícita o reconhecimento de sua fonte.

Art. 18 Análises e avaliações publicadas por terceiros com a utilização de dados do Programa Monitora são de inteira responsabilidade de seus autores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os protocolos desenvolvidos no âmbito do Programa Monitora deverão utilizar definições, princípios, diretrizes e demais orientações e determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 566, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, no estado de Sergipe (Processo nº 02124.011531/2016-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 15 de junho de 2005, que criou o Parque Nacional Serra de Itabaiana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02124.011531/2016-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I. ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.



II. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
III. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO
a) Setor de turismo; e
b) Uso religioso.
IV. COMUNIDADES DO ENTORNO
V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Serra de Itabaiana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Serra de Itabaiana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra de Itabaiana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 569, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação à Portaria ICMBio nº 410/2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, para incorporar novos segmentos à composição de setores do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela (Processo nº 02128.012047/2016-81).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Art. 2º, inciso I, alínea "b" da Portaria ICMBio nº 410/2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, redação contendo o item 5, para prever o segmento do "Turismo", bem como acrescentar ao inciso III deste mesmo artigo a alínea "h", para prever, no setor de usuários do território, o segmento relacionado a "Recursos hídricos".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 570, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Parque Botânico dos Kaiapós/GO (Processo nº 02070.016067/2016-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Parque Botânico dos Kaiapós, localizada nos Municípios de Senador Canedo, Bela Vista de Goiás e Caldazinha, Estado de Goiás, constante no Processo Administrativo nº 02070.016067/2016-33.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

9ª COORDENAÇÃO REGIONAL FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, no estado do Paraná (Processo nº 02070.001841/2011-05)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal sem número, de 26 de março de 2006, que criou a Reserva Biológica das Perobas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 13, de 8 de fevereiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.001841/2011-05 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, resolve:

Art. 1o O Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Setor Órgãos Públicos Ambientais;

b)Setor Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Produtores Rurais;

b) Setor Trabalhadores Rurais.

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor de ONGs Ambientalistas.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a) Setor de Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica das Perobas e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica das Perobas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANÉSIO DA CUNHA MARQUES



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000758/2016-82, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz José Barros de Lima, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Transcrição nº 35.002, Livro nº 3-AG, Folha 287, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Corumbá/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria 1258, de 18/11/2016, publicada no Diário Oficial da União- DOU, nº 222, seção 2, de 21/11/2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU Nº 200, de 29/6/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil, Lei 10406/2002, e ainda com base nos elementos que integram o Processo nº 04957.009140/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aceitar a DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Dom Eliseu, através da Lei Municipal nº 306/2009, de 16/03/2009, e Título Definitivo nº 1118/2009, do imóvel urbano, situado na Rua Gonçalves Dias, Lote 2-A da Quadra 19-A, Bairro Esplanada, CEP: 68.633-000, no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, imóvel com área de terreno de 599,98 m², registrado na Matrícula nº 1.263, folha 101 do livro nº 2-E datado de 29 de julho de 2016, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Eliseu/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório da 84ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000197/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno com área de 542,50m² e Benfeitorias, uma edificação de dois pavimentos e um mezanino com área total de 1.450,00 m², situado a Rua João Pessoa nº 157, na cidade de Criciúma, devidamente transcrito sob matrícula nº 81.086, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de um Restaurante Popular e de serviços públicos municipais.

Art. 3º O prazo da vigência da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que o imóvel permaneça na destinação do objeto da presente cessão e a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0244/2017 de 31/08/2017, 0245/2017 de 01/09/2017 e 0246/2017 de 04/09/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007259201764 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Azevedo Machado de Araújo Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: N978295 País: PORTUGAL Mãe: Maria Belmira Ribeiro Azevedo Machado de Araújo Pai: Joaquim Machado de Araújo.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039006991201717 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CLARISSA STUDERUS Data Nascimento: 19/12/1992 Passaporte: C9F0CGK2T País: ALEMANHA Mãe: Margot Studerus Pai: Johann Studerus.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005509201721 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Svein Erik Falkheid Data Nascimento: 24/09/1962 Passaporte: 30829492 País: NORUEGA Mãe: Tora Odland Pai: Sivert Falkeid; Processo: 47039006648201772 Empresa: W A DE MARTINS E PINHEIRO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITESH NAWAL Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: Z4068259 País: Índia Mãe: CHAKSHU NAWAL Pai: RAMESH NAWAL; Processo: 47039006868201704 Empresa: PROTIWORLD BRASIL, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DIETÉTICOS - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Miguel de Oliveira Veloso Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: N331741 País: PORTUGAL Mãe: Francelina Ramos de Oliveira Cardoso Pai: Fernando Veloso Cardoso; Processo: 47039007031201774 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGLIN ZHANG Data Nascimento: 28/04/1985 Passaporte: G54288852 País: CHINA Mãe: SHOUYUN SUN Pai: DONGSHENG ZHANG; Processo: 47039007032201719 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUNING LIU Data Nascimento: 02/11/1967 Passaporte: G40531713 País: CHINA Mãe: YUN JIA Pai: JIAKUN LIU; Processo: 47039007033201763 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUIJE ZHENG Data Nascimento: 24/12/1986 Passaporte: G36595366 País: CHINA Mãe: ZHENYING SUN Pai: ZHONGGANG ZHENG; Processo: 47039007042201754 Empresa: GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES GAMBOA SORENSEN Data Nascimento: 21/01/1988 Passaporte: G17837288 País: MÉXICO Mãe: Erika Sorensen Ajuria Pai: Jorge Gamboa de Buen; Processo: 47039007086201784 Empresa: NIPLAN ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAZHOU CAO Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: EA6818298 País: CHINA Mãe: RONGHUA SUI Pai: ZONGQING YUAN; Processo: 47039005625201741 Empresa: ASCENTIAL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SANTOS CARPINTEYRO Data Nascimento: 03/04/1992 Passaporte: G23677265 País: MÉXICO Mãe: GRACIELA CARPINTEYRO LÓPEZ Pai: JOSÉ ANTONIO SANTOS BECERRA; Processo: 47039006388201735 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE DE REGIL VELEZ Data Nascimento: 04/12/1968 Passaporte: E13052508 País: MÉXICO Mãe: CARMEN MARGARITA VELEZ Pai: FRANCISCO JOSE DE REGIL ESPINOSA; Processo: 47039006525201731 Empresa: FUNDACAO DOM CABRAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geneviève Daniele Lucienne Dutrait vve. Poullingue Data Nascimento: 17/10/1958 Passaporte: 13CY16567 País: FRANÇA Mãe: Jeanne Georgette Marie Joseph Bertin Pai: Henri Eugène Alphonse Dutrait; Processo: 47039006625201768 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROKHAN KHAN Data Nascimento: 31/12/1993 Passaporte:

JR4101223 País: PAQUISTÃO Mãe: ZUPASH IMRAN Pai: IMRAN KHAN; Processo: 47039006675201745 Empresa: OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSAKU YOSHIDA Data Nascimento: 06/02/1978 Passaporte: TK1186562 País: JAPÃO Mãe: KIMIYO YOSHIDA Pai: KAZUNAO YOSHIDA; Processo: 47039006699201702 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VARUN CHANDRA GUNNA Data Nascimento: 24/03/1988 Passaporte: Z3821814 País: Índia Mãe: G RAMA DEVI Pai: G TULASI PRASAD; Processo: 47039006758201734 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA REBECA BETANCOURT RODRIGUEZ Data Nascimento: 20/09/1980 Passaporte: G19901242 País: MÉXICO Mãe: MARIA SILVIA RODRIGUEZ PEREZ Pai: GERARDO ANTONIO BETANCOURT BRAVO; Processo: 47039006770201749 Empresa: ASSO-CIACAO BRASIL POPULAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN RHYS SINGHAM Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: 488525988 País: EUA Mãe: NANCY WEEKS SINGHAM Pai: NEVILLE ROY SINGHAM; Processo: 47039006786201751 Empresa: FREIXENET BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yasmin Sultan Segura Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: PAB876402 País: ESPANHA Mãe: Magdalena Segura Salat Pai: Abdul Latif Sultan; Processo: 47039006841201711 Empresa: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIE CHRISTINE EMERANCE MAUDOU Data Nascimento: 02/03/1989 Passaporte: 12CV09816 País: FRANÇA Mãe: AGNES MARIE JOSEPH MOULIN Pai: THIERRY ANDRE GILLES MAUDOU; Processo: 47039006856201771 Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS HERVAS FERNANDEZ Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: PAD004130 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL VALLE FERNANDEZ LEON Pai: JOSE LUIS HERVAS MAÑAS; Processo: 47039006858201761 Empresa: IL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAN KIM Data Nascimento: 17/10/1971 Passaporte: M63914128 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYO BONG LEE Pai: DUK BAE KIM; Processo: 47039006977201713 Empresa: CAMPUS BRASIL TURISMO E INTERCAMBIO EDUCACIONAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Mark Carlson Jr Data Nascimento: 01/10/1989 Passaporte: 440071592 País: EUA Mãe: Margaret Chrystal Carlson Pai: Steven Mark Carlson; Processo: 47039006993201714 Empresa: PRIME BRAZIL PESQUISAS DE MIDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Fernand Christopher Grivel Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: X1930541 País: SUÍÇA Mãe: Kristin Anna Karolin Vuitton Pai: Christian Charles Grivel; Processo: 47039007029201703 Empresa: EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SEBASTIAN GALLI Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: YA3285732 País: Itália Mãe: IRENA ANNA SOWINSKA Pai: GUGLIELMO GALLI; Processo: 47039007049201776 Empresa: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE SALDANHA RAMOS Data Nascimento: 28/10/1989 Passaporte: P055708 País: PORTUGAL Mãe: MARIA GORETI AZEVEDO SALDANHA Pai: MARIO JORGE ANTUNES DE OLIVEIRA RAMOS; Processo: 47039007057201712 Empresa: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIICHI KOISO Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: TR 2.307.955 País: JAPÃO Mãe: EIKO KOISO Pai: HIROFUMI KOISO; Processo: 47039007068201701 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUPING DONG Data Nascimento: 21/12/1985 Passaporte: E 56372167 País: CHINA Mãe: SHUTING CHEN Pai: DEYAN DONG; Processo: 47039007070201771 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MING CAO Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: E 94539344 País: CHINA Mãe: GUIXIANG WANG Pai: FENGGUI CAO; Processo: 47039007078201738 Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO WALDO ESCUDERO OLIVOS Data Nascimento: 11/02/1963 Passaporte: G18167574 País: MÉXICO Mãe: FRANCISCA OLIVOS DE ESCUDERO Pai: FRANCISCO ESCUDERO FULLER; Processo: 47039007309201711 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO CREO Data Nascimento: 30/08/1970 Passaporte: YA6265697 País: Itália Mãe: ANNA MARIA TONTINI Pai: MARIO CREO; Processo: 47039007150201727 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ARTURO FUENMAYOR GONZALEZ Data Nascimento: 22/05/1987 Passaporte: 099959715 País: VENEZUELA Mãe: MIRYAN ZORAIDA GONZALEZ DE FUENMAYOR Pai: MIGUEL ARTURO FUENMAYOR RIOS; Processo: 47039007092201731 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUJAY VINAYAK RAO JINGADE Data Nascimento: 04/05/1987 Passaporte: R0919632 País: Índia Mãe: JAYALAXMI VINAYAKA JINGADE Pai: VINAYAKA RAO JINGADE; Processo: 47039007096201710 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BANITA DAS Data Nascimento: 09/04/1991 Passaporte: K2666463 País: Índia Mãe: MAMITA DAS Pai: BANA BIHARI DAS; Processo: 47039007111201720 Empresa: ORMAZABAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKAITZ GUTIERREZ AIZPIOLEA Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: PAA399791 País: ESPANHA Mãe: MARIA LOURDES AIZPIOLEA IGUINIZ Pai: BERNARDINO GUTIERREZ GUTIERREZ.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039007026201761 Empresa: REAL FUTEBOL CLUBE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAEKHAN LEE Data Nascimento: 04/02/1999 Passaporte: M28674623 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUN JA ST Pai: CHANG HO LEE; Processo: 47039007424201788 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DESMOND HOLLOWAY Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: 561248724 País: EUA Mãe: APRIL HOLLOWAY Pai: BOYD HOLLOWAY; Processo: 47039007461201796 Empresa: APUCARANA SPORTS CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AHMED ABDULHAKIM AHMED AL SARORI Data Nascimento: 09/08/1998 Passaporte: 06118675 País: IEMEN Mãe: SADA`A AMEEN AL-ZAGHRORI Pai: ABDULHAKIM AHMED SALEH AL-SARORI.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso I):

Processo: 47041002644201776 Requerente: JOEL NDOMBA KABENJABU Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL NDOMBA KABENJABU Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: OB0750888 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: VÉRONIQUE MUJINGA MBUYI Pai: CHARLES BADINENGANYI TSHIBANDA.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso II):

Processo: 47041002744201701 Requerente: ARTHUR NSUKA MBUMI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR NSUKA MBUMI Data Nascimento: 01/07/1992 Passaporte: OB0433641 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: Isabelle Kapambwe Pamba Pai: Roger Nsuka Pinga.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007262201788 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Joana Margarida Navalho Gaspar Data Nascimento: 03/06/1983 Passaporte: C428246 País: PORTUGAL Mãe: Maria Rosa Navalho Gaspar Pai: Artur Pimenta Gaspar.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005815201768 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG ZONG Passaporte: G48689661; Processo: 47039006176201758 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO AUGUSTO JEANTY NATERA Passaporte: 110811916; Processo: 47039006871201710 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH CARMAN Passaporte: 552925634; Processo: 47039006881201755 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGCHENG MA Passaporte: PE1188116; Processo: 47039005528201758 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Saldana Jr Passaporte: 504110792; Processo: 47039005894201715 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGPING ZHANG Passaporte: E92287171; Processo: 47039005896201704 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYE ZHAO Passaporte: G45198323; Processo: 47039006083201723 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Katarina Isabella Kindberg Passaporte: 88385472; Processo: 47039006534201722 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND CLYDE TRUESDALE Passaporte: 548552756; Processo: 47039006594201745 Empresa: SEPÇO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIYING ZHANG Passaporte: E11187669; Processo: 47039006628201700 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACQUI LOUISE MONTGOMERY Passaporte: E4078012; Processo: 47039006678201789 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Motohiro Okuda Passaporte: TR3095929; Processo: 47039006689201769 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Borella Passaporte: YA6814960; Processo: 47039006741201787 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER ANDERS BREDSSAND Passaporte: 30785583; Processo: 47039006855201727 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO CEREZUELA MORA Passaporte: PAA344936; Processo: 47039006859201713 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL SANCHEZ MENDOZA Passaporte: AAJ435372; Processo: 47039006900201743 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIS CHARITOS Passaporte: AN4289822; Processo: 47039006903201787 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARBEN MUCAJ Passaporte: BD7858206; Processo: 47039006904201721 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARDIT HEQIMAJ Passaporte: BJ5143496; Processo: 47039006906201711 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS TSOUMELEAS Passaporte: AN4770467; Processo: 47039006907201765 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIS CHARITOS Passaporte: AN4288238; Processo: 47039006908201718 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS BARMPERIS Passaporte: AN4975694; Processo: 47039006910201789 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVI-



COS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STA-VROS TSARTSIDIS Passaporte: AK5209642; Processo: 47039006917201709 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY ALAN WRIGHT Passaporte: GB664378; Processo: 47039006922201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUBO CAO Passaporte: G51860029.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039007161201715 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Carolin Meissner Passaporte: C7PLHVJ8Y; Processo: 47039007410201764 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Janina Stefanie Klinke Passaporte: C8LMZFNVR; Estrangeiro: Johannes Pankow Passaporte: C27RLR4G7; Estrangeiro: Mareike Ludig Passaporte: C70GF0C42; Estrangeiro: Marie-Christin Merkel Passaporte: CHF1T1C6K; Processo: 47039007363201759 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO JORGE CORREIA DE SOUSA Passaporte: P542885 Estrangeiro: AKASH CHANDRAHASAN Passaporte: K5970080 Estrangeiro: ANTONIO SOCCORO SIMOES Passaporte: H8998299 Estrangeiro: AVY ROBERT ANTHONY FERNANDES Passaporte: H5300174 Estrangeiro: CRISTIAN MIHAITA URSA-CHE Passaporte: 054197741 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SIGMUND POLACK Passaporte: 31934406N Estrangeiro: DIANA LISSET ZAPATA CAMPOS Passaporte: 116640838 Estrangeiro: EL MAHFOUD ABALLAGH Passaporte: F18079219 Estrangeiro: FRANCY LILIANA CASTELLANOS URBINA Passaporte: AQ754409 Estrangeiro: GISELLE ANTOINETTE ROBLES ESPINOZA Passaporte: 6628879 Estrangeiro: IONUT AURELIAN TIMOFTE Passaporte: 052475723 Estrangeiro: IONUT SILVIU BALTAG Passaporte: 054578958 Estrangeiro: IVANA MAKSIMOVA Passaporte: B0667580 Estrangeiro: JOSE OCTAVIO CARRANZA OLIVERA Passaporte: 6617508 Estrangeiro: LUIS EDUARDO RODRIGUEZ MARTINEZ Passaporte: AN885368 Estrangeiro: MARTINS FALEIRO Passaporte: P3010470 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VEGA DAVILA Passaporte: G16024510 Estrangeiro: PRINCE VALIYL Passaporte: J6855934 Estrangeiro: SAIKUMAR CHANDANAM Passaporte: N7339906 Estrangeiro: SELBERT ESTIBEIRO Passaporte: K1752158.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002543201703 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Anson Anto Kozhikadan Passaporte: H7991629; Processo: 47041002625201740 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felix Manliguez Curpos Passaporte: EC6032542; Processo: 47041002671201749 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRABHU JAYAPALAN Passaporte: G-8574489; Processo: 47041002707201794 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Bjørn Erik Pedersen Passaporte: 30044262; Processo: 47041002709201783 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mateusz Patryk Gorny Passaporte: EC2282237; Processo: 47041002727201765 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhishek Dayal Passaporte: K8218266; Processo: 47041002773201764 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICO JOHANNES NATTE Passaporte: BN8881445; Processo: 47041002796201779 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ACE KENETH GALICIA DE LA CRUZ Passaporte: EC1938497 Estrangeiro: ALLAN DIMLA MERCADO Passaporte: EB7812341 Estrangeiro: BRYAN SIDNEY NOSEWORTHY Passaporte: GA986388 Estrangeiro: DANTE MOLINO MARASIGAN Passaporte: P3631275A; Processo: 47041002798201768 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: WAI PHYO AUNG Passaporte: MA146596; Processo: 47041002800201707 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sherwin Villenas Cada Passaporte: EC0637495; Processo: 47041002801201743 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Alexios Zannes Passaporte: AN0625364; Processo: 47041002802201798 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Arunkumar Narayana Panicker Ramakrishnalayam Passaporte: P1900636 Estrangeiro: Chinnasa Asiri Naidu Banna Passaporte: L9509744; Processo: 47041002803201732 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: Pedro Joaquín Mendez Priego Passaporte: G11341194; Processo: 47041002805201721 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/10/2018 Estrangeiro: WILSON ABERION CASIO Passaporte: EC4517142; Processo: 47041002807201711 Empresa: HALLIBURTON SERVICES LTDA Prazo: até 07/07/2019 Estrangeiro: GUILLERMO FAJARDO PINZON Passaporte: AO273290; Processo: 47041002808201765 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINAKARAN GUNASEKARAN Passaporte: J8544692; Processo: 47041002809201718 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 18/06/2018 Estrangeiro: Priyam Mahesh Bughani Passaporte: J8595042 Estrangeiro: Virendra Pancham Upadhyay Passaporte: Z3891738; Processo: 47041002830201713 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: COLLEEN ANASTASIA O SULLIVAN Passaporte: 482205294; Processo: 47041002829201781 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSIP PERVAN Passaporte: 003876970; Processo: 47041002810201734 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL

Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Pratikumar Jayantibhai Tandel Passaporte: R3290286; Processo: 47041002812201723 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: LANTING ANAK MIGGONG Passaporte: K40654999 Estrangeiro: PERO GABELIC Passaporte: 024648803; Processo: 47041002811201789 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Esperidion Campos Ibarra Passaporte: EB8916656 Estrangeiro: Mark Gabriel Calsenã Arrey Passaporte: EC4133605 Estrangeiro: Pablo Andallo Porte Passaporte: EB9908076 Estrangeiro: Paul John Maquiso Quiroz Passaporte: EB7746708; Processo: 47041002813201778 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Mohammad Ehtesham Passaporte: K1363740; Processo: 47041002814201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Catalin Iulian Dumitrache Passaporte: 053425188; Processo: 47041002815201767 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Brian Douglas Leshane Passaporte: GA993206; Processo: 47041002816201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Michail Koutouras Passaporte: AN3204269; Processo: 47041002817201756 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 18/06/2018 Estrangeiro: Louis Pierre Jacques Harismendy Passaporte: 16DY74350; Processo: 47041002818201709 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CE GUO Passaporte: G30832136 Estrangeiro: DANYANG YU Passaporte: PE0337508 Estrangeiro: FREDERICK INAMARGA ILETO Passaporte: EC5047540 Estrangeiro: HAO WANG Passaporte: PE1241397 Estrangeiro: JIANHUI CAO Passaporte: PE1086526; Processo: 47041002819201745 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNDU Passaporte: E88865617 Estrangeiro: MARTIE REYES PADRE Passaporte: EC3181766 Estrangeiro: MINGMING LIU Passaporte: PE0252410 Estrangeiro: QINGJU ZHENG Passaporte: G40189340 Estrangeiro: SHUQI GENG Passaporte: PE0949855; Processo: 47041002820201770 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANJIANG LIU Passaporte: PE1022636 Estrangeiro: XIAOMING WANG Passaporte: PE0790164 Estrangeiro: ZHENYU ZHAO Passaporte: PE0483255 Estrangeiro: ZITIAN FENG Passaporte: P01634976; Processo: 47041002821201714 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASPER MEJER Passaporte: 208456669; Processo: 47041002822201769 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: HENRI ANDERS JENSEN Passaporte: 208385717; Processo: 47041002823201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2018 Estrangeiro: Bernie Penones Caganda Passaporte: EC6649166; Processo: 47041002824201758 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Kuchurka Passaporte: EX890040; Processo: 47041002825201701 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Irwin Rada Torremoro Passaporte: EC0513060; Processo: 47041002827201791 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Adrian Yosores Balansag Passaporte: P3739811A Estrangeiro: Arnel Dimapilis Reyes Passaporte: EB9195779 Estrangeiro: Noel Rodolfo Servida Passaporte: EC1604920; Processo: 47041002828201736 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Jamodiong Beray Passaporte: P3751862A; Processo: 47041002831201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jomar Ferer Soriano Passaporte: EC3845039.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006803201751 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLA STEYER MADER Passaporte: P6540862; Processo: 47039007041201718 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO SAID MADRID Passaporte: A895787; Processo: 47039007136201723 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Olle Gustaf Hallbom Passaporte: 89729518; Processo: 47039007339201710 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO MARCON Passaporte: YA7393024; Processo: 47039007352201779 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS MARIA JOSÉ DE MELLO Passaporte: P744240; Processo: 47039007433201779 Empresa: CHT QUIMPEL BRAZIL QUIMICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENS JOHANNES SCHWOERER Passaporte: C2ZL41V5C.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007456201783 Empresa: LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CRAIG SIEGLER Passaporte: 488696463 Valor Total do Evento (R\$): 17640000.00 Estrangeiro: ADAM CHARLES CLAYTON Passaporte: LT8123752 Estrangeiro: ADAM DAVID ANDREW MORGAN Passaporte: 509737366 Estrangeiro: ADAM JOHN RANKIN Passaporte: PT5560288 Estrangeiro: ADAM KALMAN LORINCZ Passaporte: BH9209361 Estrangeiro: ALASTAIR JOHN McMILLAN Passaporte: 099197811 Estrangeiro: ALEXANDER EDWARD DEW Passaporte: 471660466 Estrangeiro: ALEXANDER JAY MURPHY Passaporte: 540556882 Estrangeiro: ALEXANDRA JACKSON Passaporte: 516580868 Estrangeiro: ALISON LYNN LARKIN Passaporte: 550006653 Estrangeiro: ALLISON LEIGH BIGGS Passaporte: 530959617 Estrangeiro: ANDRE GERALD WARNOCK Passaporte: PL1249570 Estrangeiro: ANDREW TODD WELKER Passaporte: 546284601 Estrangeiro: ANNE MARIE BUTT

Passaporte: 506883274 Estrangeiro: ANTONIO JOAO ALVES MONTEIRO Passaporte: N445658 Estrangeiro: ARON MARTON LORINCZ Passaporte: BH9077557 Estrangeiro: ARTHUR EDWARD FOGEL Passaporte: 505683457 Estrangeiro: BART DEWOLF Passaporte: EM738659 Estrangeiro: BART FRANS M NYS Passaporte: EM240596 Estrangeiro: BLAINE DRACUP Passaporte: 506506491 Estrangeiro: BRANDON JAMES SCHUETTE Passaporte: 530923003 Estrangeiro: BRANDY KATHRYN SCHAEFER Passaporte: 492007387 Estrangeiro: BRIAN CHARLES MURPHY Passaporte: LB4036038 Estrangeiro: BRIDIN MURPHY MITCHELL Passaporte: PQ9665379 Estrangeiro: BRUNO MARCEL ALBERT GEORGES VILLERS Passaporte: 14AD54703 Estrangeiro: CHAD NOLAN ALLEN Passaporte: 565353284 Estrangeiro: CHADWICK JOSEPH ERIKSSON Passaporte: 530461650 Estrangeiro: CHRISTIAN LUCE CHAMBERLIN Passaporte: 469843917 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID SHONE Passaporte: 535478978 Estrangeiro: CIARAN FLAHERTY Passaporte: LT0070911 Estrangeiro: COLM MC ALLISTER Passaporte: PT8983699 Estrangeiro: CORNELIS DAZLER Passaporte: BLKJKOF53 Estrangeiro: CRAIG IAN EVANS Passaporte: GA103437 Estrangeiro: CYNTHIA ROSE OKANAIA Passaporte: 460702962 Estrangeiro: DALE JAMES JEWETT Passaporte: 491818184 Estrangeiro: DALTON TYLER GERBER Passaporte: 548915480 Estrangeiro: DARREN THOMAS MURPHY Passaporte: LT0352060 Estrangeiro: DAVID ALAN HANCOCK Passaporte: 538908727 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER OWENS Passaporte: 545445387 Estrangeiro: DAVID GARETH MORGAN Passaporte: 099136568 Estrangeiro: DAVID HOWELL EVANS Passaporte: 538883326 Estrangeiro: DAVID RUSSELL PERRY Passaporte: 498920163 Estrangeiro: DENNIS BREUCKELAERS Passaporte: EN059039 Estrangeiro: DENNIS LEE CRESPO Passaporte: 488621875 Estrangeiro: DION NATHAN PEARCE Passaporte: 548414043 Estrangeiro: DUNCAN ALEXANDER STEWART Passaporte: PT8206385 Estrangeiro: ELIZABETH BENNETT Passaporte: PC4824713 Estrangeiro: ELIZABETH LOUISE POCOCK Passaporte: 518760052 Estrangeiro: EMILY MICHELE KASMAN Passaporte: 465082072 Estrangeiro: EMMA LOUISE SAXBY Passaporte: 510785721 Estrangeiro: EMMANUELLE HELENE PACTUS Passaporte: 550008047 Estrangeiro: ENDRE BARANY Passaporte: BD8072850 Estrangeiro: ERIC JON GEIGER Passaporte: 505615269 Estrangeiro: EUGENIA BARTOLI Passaporte: YA6583455 Estrangeiro: FIONAN MARTIN HANVEY Passaporte: PD6831378 Estrangeiro: FLORIBETH TURNER Passaporte: 488303418 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER REYES JR Passaporte: 515475398 Estrangeiro: GAETAN PIERRE LULU HENNECO Passaporte: EK035732 Estrangeiro: GERALD WAYNE MELTZER II Passaporte: 490121644 Estrangeiro: GERARD PATRICK REIDY Passaporte: PF5077472 Estrangeiro: GORDON COLIN DAVIES Passaporte: 099254318 Estrangeiro: GUY HARLEY OSEARY Passaporte: 422070628 Estrangeiro: HAGEN WOFANG STROH Passaporte: C4V8G0CG5 Estrangeiro: HANNES DANDER Passaporte: YA3888512 Estrangeiro: HELEN ALEXANDRA KNOX Passaporte: 099272934 Estrangeiro: HERMANN JOSEF VAITL Passaporte: CFJPPGP09 Estrangeiro: HUGH DUNCAN Passaporte: 761222329 Estrangeiro: JACOB DAVID BRUCKNER Passaporte: 542767255 Estrangeiro: JAKE RYAN HARELSON Passaporte: 443566846 Estrangeiro: JAMES BRUCE RAMACUS Passaporte: 506712328 Estrangeiro: JAMES BRYAN TOTEN Passaporte: 460549904 Estrangeiro: JAMES FRANKLIN HAMILTON Passaporte: 464581813 Estrangeiro: JAMES ROBERT FENTON JACQUES Passaporte: 525876624 Estrangeiro: JAMES SEBASTIAN ASHMAN Passaporte: 529151238 Estrangeiro: JAMIE ALEXANDRA JANETTE GOODEN Passaporte: 441484746 Estrangeiro: JAN LUDOVICA VAN EYCK Passaporte: EN278811 Estrangeiro: JANOS BOTYANSZKI Passaporte: BE3372263 Estrangeiro: JASON EDWARD WRIGHT Passaporte: HM428798 Estrangeiro: JASPER GEORG N RUEBENS Passaporte: EN343763 Estrangeiro: JAVIER SALDANA Passaporte: 458954798 Estrangeiro: JAY VINSON STRASSER Passaporte: 475462093 Estrangeiro: JENNIFER QUINN Passaporte: PD7721971 Estrangeiro: JESSE ARLAN WINN Passaporte: 058205894 Estrangeiro: JESSE ROSE PETERS Passaporte: LK474319 Estrangeiro: JO DAVID RAVITCH Passaporte: 545527617 Estrangeiro: JOCHEN RYCKEBOER Passaporte: EN066122 Estrangeiro: JOEL ANDREW MERRILL Passaporte: 546088466 Estrangeiro: JOEL ROGER BRAMS Passaporte: EN504945 Estrangeiro: JOHAN HENDRIK P VAN ESPEN Passaporte: EM086597 Estrangeiro: JOHAN MARINUS JOACHIM VAN LIESHOUT Passaporte: BUF4DD9B8 Estrangeiro: JOHN MARTIN O BRIEN Passaporte: PW9499839 Estrangeiro: JONATHAN CHARLES BOSS Passaporte: 505601909 Estrangeiro: JORG JEROMIN Passaporte: C4VW15Z7H Estrangeiro: JOSEPH PATRICK O HERLIHY Passaporte: PR9862276 Estrangeiro: JOSEPH SIMPSON Passaporte: 534587217 Estrangeiro: JOSHUA RYAN SMITH Passaporte: 488665873 Estrangeiro: JOYA SUE CLEVELAND Passaporte: 488208145 Estrangeiro: JUSTIN LEE MC QUOWN Passaporte: 519093328 Estrangeiro: JUSTIN SHAYNE WELCH Passaporte: 528234096 Estrangeiro: KATE FRANCESCA REEVES Passaporte: 536582618 Estrangeiro: KATHRYN MARIE RIDDLE Passaporte: 467927571 Estrangeiro: KELLY ALEXIA MC NAMARA Passaporte: 14DL17516 Estrangeiro: KENNETH FRANCIS CLAIR JR Passaporte: 497328367 Estrangeiro: KESTER PAUL THORNLEY Passaporte: 525997150 Estrangeiro: LARRY JOSEPH MULLEN Passaporte: LT8483832 Estrangeiro: LEAH MC CULLAGH Passaporte: PD4221452 Estrangeiro: LEWIS ANDREW McMILLAN Passaporte: 535213438 Estrangeiro: LIAM MARTIN Passaporte: PE2734344 Estrangeiro: LLOYD SCOTT NICHOLS Passaporte: 505629326 Estrangeiro: MAARTEN ROGER DESCHACHT Passaporte: EN294353 Estrangeiro: MARK JAMES CHARLES RISK Passaporte: 099278596 Estrangeiro: MARK LEE GANDY Passaporte: M00055554 Estrangeiro: MARTIN DANIEL EDWARD WROE Passaporte: 099107098 Estrangeiro: MARTINUS WILHELM VAN EIJK Passaporte: BGL7RCC9 Estrangeiro: MATTHEW DAVID

SERGISON Passaporte: 525613353 Estrangeiro: MATTHEW KEN-NETH LE ROUX Passaporte: 450488276 Estrangeiro: MAURICIO VILLALOBOS SCHLOTTERHAUSEN Passaporte: 561206964 Estrangeiro: MICHAEL ALLAN MEYER Passaporte: 456188302 Estrangeiro: MICHAEL DAVID LA CROIX Passaporte: 506259585 Estrangeiro: MICHAEL LEE BUTLER Passaporte: 570265027 Estrangeiro: MICHAEL O SULLIVAN Passaporte: LT3079971 Estrangeiro: MISE MICHELLE SPAIN Passaporte: PC7323927 Estrangeiro: MORGAN ERICA TAYLOR Passaporte: 481605999 Estrangeiro: NATALIE LOUISE KINSELLA Passaporte: LB0108306 Estrangeiro: NATASHA ISAACS Passaporte: 505149969 Estrangeiro: NIALL JOSEPH SLEVIN Passaporte: LB0044909 Estrangeiro: NIAMH JOANNE MC CARTHY Passaporte: PT6398059 Estrangeiro: NICHOLAS SIMON BARTON Passaporte: 538875728 Estrangeiro: NICOLE SHARON BLANKSON Passaporte: PT3404395 Estrangeiro: NOAH EDWIN HYMAN Passaporte: 549952944 Estrangeiro: OLAF BRINKMANN Passaporte: C7N25MHZ7 Estrangeiro: OSKAR GENTRY Passaporte: 488977527 Estrangeiro: PASCAL HARLAUT Passaporte: 13FV11056 Estrangeiro: PATRICK BLASZKOWSKI Passaporte: C74N47KPW Estrangeiro: PAUL DAVID HEWSON Passaporte: LT3192854 Estrangeiro: PAUL IAN CARRINGTON Passaporte: E4064947 Estrangeiro: PHOENIX SEBASTIAN MAGGIORE Passaporte: 504953935 Estrangeiro: REBECCA JUDITH SLOAN Passaporte: PA4556648 Estrangeiro: RENA LEE RUTKOVSKY Passaporte: 477979933 Estrangeiro: RICHARD ANDREW CARTER Passaporte: 422106661 Estrangeiro: RICHARD DALLAS SCHOO Passaporte: 483735388 Estrangeiro: RICHARD WARREN RAINEY Passaporte: 517707780 Estrangeiro: ROBERT ALLAN KOCH Passaporte: 452096723 Estrangeiro: ROBERT BERNHARD SCHUITEMA Passaporte: NM3BF2F70 Estrangeiro: ROBERT FRANCIS STAFFORD Passaporte: PD3094529 Estrangeiro: ROBERT HIRAM HALE Passaporte: 464763201 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH SLEPICKA Passaporte: 561257234 Estrangeiro: ROBERT REDLINGER Passaporte: BH9947414 Estrangeiro: ROSS ANDREW STEWART Passaporte: N5558061 Estrangeiro: ROSS EVERETT BROWN Passaporte: 563868780 Estrangeiro: SAIRA CAREL O MALLIE Passaporte: 533611311 Estrangeiro: SAM O SULLIVAN Passaporte: LT0090975 Estrangeiro: SAMANTHA ERYN MEYER Passaporte: 461311283 Estrangeiro: SAMUEL PATTINSON Passaporte: 535372877 Estrangeiro: SARAH JANE O HERLIHY Passaporte: PT7520725 Estrangeiro: SCOTT GREGORY CASEY Passaporte: 530923260 Estrangeiro: SEBASTIAN CLAYTON Passaporte: PD4010690 Estrangeiro: SETH FRIEDMAN Passaporte: 549871340 Estrangeiro: SOPHIE ANNE KENNY Passaporte: PC7753513 Estrangeiro: STEFAAN NORBERT DESMEDT Passaporte: EM115174 Estrangeiro: STEPHEN EDRIC BERRY Passaporte: 548463028 Estrangeiro: STUART JAMES HEANEY Passaporte: 537044817 Estrangeiro: STUART JAMES LEE Passaporte: PP8194831 Estrangeiro: STUART NIGEL MORGAN Passaporte: 505319470 Estrangeiro: TAMBANI LOKOZA Passaporte: M00096818 Estrangeiro: TERRY DALE LAWLESS Passaporte: 449010593 Estrangeiro: THOMAS DAVIS REEDY Passaporte: 444519800 Estrangeiro: THOMAS FRANCIS KROF JR Passaporte: 488026608 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL TIERNEY Passaporte: 546013918 Estrangeiro: TIFFANY ANN HILLIARD Passaporte: 501320783 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES PEELING Passaporte: 508895974 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL HARTMAN Passaporte: 556852779 Estrangeiro: TRACY LEE NEFF Passaporte: 545854928 Estrangeiro: URKO ARRUZA URRUTIA Passaporte: PAB743919 Estrangeiro: VIKKI LOUISE WALKER Passaporte: 761333716 Estrangeiro: WARREN JAMES CHAPMAN Passaporte: 527785540 Estrangeiro: WILLIAM PETER CHARLES WILLIAMS Passaporte: 538979489; Processo: 47039007417201786 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNAUD BARATIN Passaporte: 12CY62371 Valor Total do Evento (R\$): 76000.00 Estrangeiro: BASTIEN VANDEVELDE Passaporte: 09PC44248 Estrangeiro: CHRISTIAN MAZZALAI Passaporte: YA5710821 Estrangeiro: Christopher Charles Stuart W Davidson Passaporte: 537953311 Estrangeiro: CÉDRIC VICTOR RAYMOND PLANCY Passaporte: 12CV11995 Estrangeiro: FOLKERT JAN VAN DER WERFF Passaporte: NYSPD2HK3 Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN JOSEPH MOULIN Passaporte: 13CL06791 Estrangeiro: JAN PETER VAN DER VELDE Passaporte: BFP52BF88 Estrangeiro: KARL THOMAS CHAMINDA HEDLUND Passaporte: 86845800 Estrangeiro: LAURENT MAZZALAI Passaporte: 12CE73761 Estrangeiro: MATTHEW FRANCIS WEST Passaporte: N1025523 Estrangeiro: PIERRE CLAUDE Passaporte: 16FV01834 Estrangeiro: REUBEN WARNES Passaporte: 532714024 Estrangeiro: ROBIN BENOIT CECIL NORMAN COUDERT Passaporte: 13FV14408 Estrangeiro: ROMAIN ALEXANDRE VILLARD-JAMET Passaporte: 15CA23191 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER ROSE Passaporte: 455501025 Estrangeiro: SÉBASTIEN NICOLAS CLAUDE ROY Passaporte: 13CL50983 Estrangeiro: THOMAS PABLO CROQUET Passaporte: 13CY26193 Estrangeiro: TYLER JENNINGS BRYAN Passaporte: 530952287; Processo: 47039007311201782 Empresa: WESLEY SILVA FERREIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: athanasiadis konstatinos Passaporte: AK2901979 Valor Total do Evento (R\$): 6600.00; Processo: 47039007387201716 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE DIETER JURGEN RECKE Passaporte: C4G3GNYZ9 Valor Total do Evento (R\$): 40000.00 Estrangeiro: BRENT LEE DIAMOND Passaporte: 561207302 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE OLIVARES Passaporte: 548538634 Estrangeiro: ELINGTON LEE RATLIFF Passaporte: 495369348 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL STONE Passaporte: 518542919 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL DRAPER Passaporte: 546848998 Estrangeiro: MARK STEVEN LYNCH Passaporte: 505544753 Estrangeiro: RICKER ANTHONY LYNCH Passaporte: 548683392 Estrangeiro: ROCKY MARK LYNCH Passaporte: 501253152 Estrangeiro: ROSS SHOR LYNCH Passaporte: 530980867 Estrangeiro: RYDEL MARY

LYNCH Passaporte: 501214511 Estrangeiro: RYLAND MICHAEL LYNCH Passaporte: 565519790 Estrangeiro: STORMIE YVONNE LYNCH Passaporte: 467755226; Processo: 47039007406201704 Empresa: B3W ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jami Lyn Walters Passaporte: 577371121 Valor Total do Evento (R\$): 7920.00; Processo: 47039007389201705 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEBRA JOANNE TAYLOR Passaporte: 508284375 Valor Total do Evento (R\$): 4331250.00 Estrangeiro: GARY PAUL GARDNER Passaporte: 460943298; Processo: 47039007395201754 Empresa: MADAI PRODUCOES EIRELI - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ERIKA ROTHENBERG Passaporte: 459357593 Valor Total do Evento (R\$): 40750.00 Estrangeiro: JERILEA ZEMPEL Passaporte: 455664899; Processo: 47039007408201795 Empresa: ARNALDO LUIZ VONO EVENTOS - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANA ISABEL SALGUEIRO TRINCÃO Passaporte: N701637 Valor Total do Evento (R\$): 16600.00 Estrangeiro: JESSE JAMES DA SILVA MONIZ Passaporte: M795283 Estrangeiro: JUAN PABLO CAMPISTROUS FAGIANI Passaporte: C669386 Estrangeiro: PEDRO JORGE SAMPAIO CORREIA Passaporte: P461464 Estrangeiro: SARA MARGARIDA VIEIRA MARQUES Passaporte: C457660 Estrangeiro: TIAGO FONSECA DE MOURA FERREIRA BARBOSA Passaporte: C444241; Processo: 47039007404201715 Empresa: SAULO MENDES BATISTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER HEDGES STEINBERG Passaporte: 453587763 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00; Processo: 47039007429201719 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW FISHER Passaporte: 531115780 Valor Total do Evento (R\$): 3937500.00 Estrangeiro: PHILIP CABOT Passaporte: 546286523; Processo: 47039007430201735 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON PERRY Passaporte: 569101646 Valor Total do Evento (R\$): 3937500.00 Estrangeiro: SEAN F MAGOVERN Passaporte: 472745114; Processo: 47039007432201724 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN JAMES MULLIS Passaporte: 720138644 Valor Total do Evento (R\$): 945000.00 Estrangeiro: MICHAEL FILSINGER Passaporte: AD002496 Estrangeiro: THEODORE DEAN EMPORELLIS Passaporte: 488817125; Processo: 4703900744920171 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 530750799 Valor Total do Evento (R\$): 315000.00 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD DORSEY JR Passaporte: 559068708; Processo: 47039007439201746 Empresa: ASSO-CIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THEODORE RUSSELL NASH Passaporte: 440364231 Valor Total do Evento (R\$): 28710.00; Processo: 47039007451201751 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIK HANS OLSSON Passaporte: 86221335 Valor Total do Evento (R\$): 75600.00 Estrangeiro: FREDRIK OLOF LARZON Passaporte: 89127813 Estrangeiro: LARS AKE MATHIAS FARM Passaporte: 90873854 Estrangeiro: LARS MAGNUS LARNHED Passaporte: 93213933 Estrangeiro: MAGNUS HAGERAS Passaporte: 86804208 Estrangeiro: MARKO MATIAS HARJU Passaporte: 89298747 Estrangeiro: MATHIAS SIMON STADLBAUER Passaporte: C3K64V42X Estrangeiro: NIKOLA LINDEN SARCEVIC Passaporte: 91031764; Processo: 47039007450201714 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DUSTIN ADDIS Passaporte: 555437295 Valor Total do Evento (R\$): 551250.00 Estrangeiro: JENNIFER CHEN LAI Passaporte: 505828138; Processo: 47039007452201703 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN DAVIES PRYER Passaporte: 801564026 Valor Total do Evento (R\$): 472500.00 Estrangeiro: SANTAGO GERARDO GARZA Passaporte: 549863477 Estrangeiro: TYWAN DEMONT MC GILBRAY Passaporte: 530924866; Processo: 47039007453201740 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD POL Passaporte: 15CL57167 Valor Total do Evento (R\$): 24000.00 Estrangeiro: CEDRIC MARC NILS STEINMYLLER Passaporte: 15DC43992 Estrangeiro: KIERAN JAMES LEWIS Passaporte: 537793529 Estrangeiro: RENATO CUAUHTEMOC MARQUEZ MEDINA Passaporte: EN392252; Processo: 47039007454201794 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON HAEHNEL Passaporte: C3J2XZRFK Valor Total do Evento (R\$): 38400.00 Estrangeiro: TOBIAS MULLER Passaporte: C74V7H2PN; Processo: 47039007460201741 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARTEM STOLIAROV Passaporte: 0754300818 Valor Total do Evento (R\$): 31500.00 Estrangeiro: BRETT BASSOCK Passaporte: 0548643659 Estrangeiro: GAVIN LONGWORTH Passaporte: 0511066693 Estrangeiro: KYLE MC CARTHY Passaporte: 0467651182; Processo: 47039007466201719 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAYNE KERRY ROGERS Passaporte: N3540308 Valor Total do Evento (R\$): 40000.00; Processo: 47039007477201707 Empresa: YAMATO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE TSUDA Passaporte: TR4963218 Valor Total do Evento (R\$): 15750.00 Estrangeiro: FUTOSHI UEHARA Passaporte: TK0243920 Estrangeiro: HELDER HENRIQUE VARISCO Passaporte: FL025265 Estrangeiro: HITOSHI OMORI Passaporte: MU6160277 Estrangeiro: JOHN MICHAEL LATRONICO Passaporte: 549863184 Estrangeiro: JUMPEI KAWADA Passaporte: TR8569810 Estrangeiro: KAZUNARI SENGOKU Passaporte: TK0160479 Estrangeiro: KAZUSHI HAMANO Passaporte: TL0288604 Estrangeiro: KAZUSHIGE TSUKAHARA Passaporte: TK3490873 Estrangeiro: KEMPEI YAMAMOTO Passaporte: TR8569529 Estrangeiro: NAO KUMAMOTO Passaporte: TH8025518 Estrangeiro: RYO KAWAKITA Passaporte: TR5306815 Estrangeiro: SHOTARO NAKANO Passaporte: TR1992128 Estrangeiro: YOSHIHISA ISHIKAWA Passaporte: TR1173231 Estrangeiro: YOSHITAKA WATANABE Passaporte: TR2570988 Estrangeiro:

YUKO SHIMIZU Passaporte: TR4841176; Processo: 47039007476201754 Empresa: APOLLO ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE RICARDO BAILEY Passaporte: A3796895 Valor Total do Evento (R\$): 25200.00 Estrangeiro: ANDREW MAURICE EMANUEL SIMPSON Passaporte: 518449761 Estrangeiro: CEDRIC IGNATIUS AHIMAKO ODOTAI AKRONG Passaporte: 463168744 Estrangeiro: DORIAN NASHAR GREEN Passaporte: A3997375 Estrangeiro: KENROY WINSTON MULLINGS Passaporte: A4090505 Estrangeiro: KINO DALE NEWBY Passaporte: A3807834 Estrangeiro: LAURA CABEZAS MORAN Passaporte: PAD863763 Estrangeiro: MEMMALATEL MORGAN Passaporte: 530505556 Estrangeiro: MERLEM CRISTINA SILVONI Passaporte: 360528430 Estrangeiro: NAKHAMYAH BEN-YEHADAH MORGAN Passaporte: 422052837 Estrangeiro: PAUL WILBERFORCE BENT Passaporte: 505622017 Estrangeiro: PETER ANTHONY MORGAN Passaporte: 505432609 Estrangeiro: ROY MORGAN Passaporte: 505996189 Estrangeiro: UNA IYARON MORGAN Passaporte: 488829689; Processo: 47039007475201718 Empresa: FJ MAKE UP ARTISTRY CURSOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN DEDIVANOVIC Passaporte: 565346264 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00; Processo: 47039007479201798 Empresa: LILI FLOR & PAULO PIXU PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE ARGUMEDO FRANCO Passaporte: 6865246 Valor Total do Evento (R\$): 5400.00 Estrangeiro: IRMA GLORIA GABRIELA ORTIZ GARRIDO Passaporte: G04765949 Estrangeiro: JORGE ANTONIO GARCIA PEREZ Passaporte: G14388957; Processo: 47039007482201710 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO LINDBLAD Passaporte: 087999874 Valor Total do Evento (R\$): 472500.00 Estrangeiro: CARL PHILIP LORENTS DREYER Passaporte: 87987259 Estrangeiro: CORENTIN VILLEMUER Passaporte: 12DI52661 Estrangeiro: DANIEL ROBINSON Passaporte: 511345622 Estrangeiro: HANS DANIEL RUDEN Passaporte: 89298346 Estrangeiro: HENRIK HANSON Passaporte: 086568030 Estrangeiro: JOSHUA GALLAGHER Passaporte: 513056462 Estrangeiro: MORRIS OPPENHEJM Passaporte: 207242192; Processo: 47039007483201756 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Fadi Wassef Passaporte: A19004541 Valor Total do Evento (R\$): 53550.00; Processo: 47039007484201709 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ilan Roni Bluestone Passaporte: 801845848 Valor Total do Evento (R\$): 31500.00 Estrangeiro: Logan Kyle Spencer Passaporte: 506009481.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007473201711 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER NICOLAS BERTRAND Data Nascimento: 12/03/1976 Passaporte: 12AF92874 País: FRANÇA Mãe: MARIE-ANNE EPPLING Pai: JEAN-LUC GEORGES BERTRAND; Processo: 47039007486201790 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDY GIOVANY OSORIO GUTIERREZ Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: AQ410015 País: COLÔMBIA Mãe: LUCIA GUTIERREZ BARBOSA Pai: MARCO DU-VAN OSORIO QUINTERO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039006052201772 Empresa: TOKYO CONSULTING FIRM - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUSHI HAMASAKI Passaporte: TK3660836; Processo: 47039006229201731 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHUANG ZHANG Passaporte: PE1131578; Processo: 47039006381201713 Empresa: URBAN TRANSIT SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mohamed Suhaimi bin Yaacob Passaporte: A37281496; Processo: 47039006412201736 Empresa: BLS DO BRASIL FABRICACAO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO MEZZA Passaporte: YA11333959; Processo: 47039006548201746 Empresa: ERA - SOLUCOES ECOSSUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Ciacci Passaporte: YA5896686; Processo: 47039007292201794 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WATARU SANO Passaporte: TZ 0.812.834.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - Prorrogação - PEDIDO GERAL - APLICÁVEL SOMENTE às RN nº 01, 69, 71, 79, 81 e 121. - Prorrogação:

Processo: 47038002391201790 Estrangeiro: Ignat Fialkovskiy RNE: V558970Y Prazo: 2 Ano(s).

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47038002272201737 Requerente: CORDEBRAS LTDA Estrangeiro: JOSÉ LUÍS RAMOS GONÇALVES RNE: G3104054 Prazo: 12 Mês(es)

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47038002175201744 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: DENNIS DINGLASAN CEPILLO RNE: V721503U Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038002295201741 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rolan Dais Donatos RNE: G183103-E Prazo: até 24/03/2019; Processo: 47038002297201731 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: DANTE ACOSTA CORPUZ RNE: V718178N Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038002342201757 Requerente: CIA DE



NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Harpreet Singh RNE: G370833-L Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002351201748 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sudhakar Chakraborty RNE: G155921-P Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002356201771 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jain Jacob Sunny RNE: G351825-R Prazo: até 20/07/2018; Processo: 47038002383201743 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marius Dumitru RNE: G174959-U Prazo: até 11/06/2018; Processo: 47038002464201743 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mafiz Muzaffar Kazi RNE: G370827-G Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002465201798 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Durgesh Ramnaresh Yadav RNE: G362892-1 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002466201732 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Denishkumar Harishkumar Tandel RNE: G362889-R Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002467201787 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Satya Immanuel Raj RNE: G370824-M Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002468201721 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Suresh Perayil RNE: G330674-2 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002469201776 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vinoth Stanly RNE: G370821-S Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002470201709 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Anandganesh Chandulal Patel RNE: G370831-P Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002471201745 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sanjiv Dattatray Shetye RNE: G175664-7 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002472201790 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Pawan Singh RNE: G360397-1 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002473201734 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Narendra Salunke RNE: G262304-E Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002474201789 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mohammad Ishtiyak Ahmad RNE: G370823-O Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002475201723 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sunilkumar Mohanlal Tandel RNE: G017864-W Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002477201712 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Wilfredo Saguit Relos RNE: G193075-O Prazo: até 19/12/2017; Processo: 47038002478201767 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Orlando Flores Bendillo RNE: V688083-0 Prazo: até 19/12/2017; Processo: 47038002479201710 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kostyantyn Kuvaykin RNE: V558961-Z Prazo: até 19/12/2017; Processo: 47038002480201736 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Jason Scott Davis RNE: V950862-C Prazo: até 13/09/2019; Processo: 47038002529201751 Requerente: BCH ENER-GY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ALLAN CAMERON SMART RNE: G178532-9 Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002488201701 Requerente: BCH ENER-GY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Marc Lowery RNE: G032018-A Prazo: até 30/11/2017; Processo: 47038002484201714 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sabastin Kensis Fernando RNE: G299842-7 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002492201761 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Willie Paulo Vaz RNE: G295166-4 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002493201713 Requement: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ajmal Ahmed Kazi RNE: G031871-G Prazo: até 23/07/2018; Processo:

47038002494201750 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nilkanth Vinodbhai Tandel RNE: G187181-B Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002495201702 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nilesh Babubhai Bambhaniya RNE: G304237-M Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002496201749 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mrinal Kanti Ghosh RNE: G323964-L Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002497201793 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ibrahim Kallikagothi RNE: V781809-7 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002499201782 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Pradeep Kumar Rajmani Mishra RNE: G298548-C Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002505201700 Requerente: BRASDRIL SOCIEDA-DE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: HOLLAND CYRUS JAMES RNE: V363338-D Prazo: até 02/09/2019; Processo: 47038002506201746 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: MENNO VAN WELIJ RNE: V2896553 Prazo: até 12/09/2019; Processo: 47038002508201735 Re-querente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Gilbert Vi-jay George RNE: G304245-N Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002510201712 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Kamran Agani Dasurkar RNE: G295168-0 Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002511201759 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Shaileshkumar Somabhai Tan-del RNE: G223250-U Prazo: até 23/07/2018; Processo: 47038002514201792 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tedsak Waiyakroot RNE: G173433-0 Prazo: até 06/02/2018; Processo: 47038002534201763 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: August Cuarte Salarda RNE: V616497-O Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038002536201752 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Cyriac Alex Kandoth RNE: G378211-F Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002537201705 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nilesh Chandrasen Sule RNE: G293369-0 Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002538201741 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Chandra Shekhar RNE: G339067-F Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002539201796 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Salman Hidayat Shaikh RNE: G186812-7 Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002540201711 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Dipak Uttam Nikam RNE: G330732-E Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002541201765 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ayyoob Ahamad RNE: G327188-J Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002542201718 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Abhinav Kumar RNE: G330667-0 Prazo: até 21/09/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038002371201719 Requerente: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Estrangeiro: BRUNO GUERREIRO SE-MIÃO RNE: V680249-V Prazo: até 07/08/2018; Processo: 47038002429201724 Requerente: HV SOLUTION LTDA Estrangei-ro: YI LU RNE: G246697-Z Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002430201759 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LT-DA Estrangeiro: PAWEL MICHAL MIKULA RNE: G310126-8 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002433201792 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: MICHAL KAROL MORO-ZAN RNE: G307759-E Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002438201715 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INS-TALACOES ELETRICAS) LTDA. Estrangeiro: OVIDIU CIPRIAN

POPESCU RNE: G295456-W Prazo: até 23/08/2018; Processo: 47038002530201785 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VENKATA SUBRAHMA-NYAM KODUKULA RNE: V670700-A Prazo: até 22/09/2018; Pro-cesso: 47038002554201734 Requerente: BEADELL BRASIL LTDA Estrangeiro: EDWARD WINSTON SWARTS RNE: G311814-J Prazo: até 16/11/2018; Processo: 47038002556201723 Requerente: BRA-ZILIAN WELDING SERVICOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: MARIO ANTONELLI RNE: G040232-C Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002559201767 Requerente: HUISMAN LTDA Estrangeiro: Jens Van Weele RNE: G160821-B Prazo: até 21/10/2018; Processo: 47038002566201769 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Estrangeiro: VASILE IVASCU RNE: G015503-0 Prazo: até 08/11/2018; Processo: 47038002567201711 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Estrangeiro: AN-DRIY GNYLYTSKY RNE: G273263-S Prazo: até 20/10/2018; Pro-cesso: 47038002575201750 Requerente: INGETEAM LTDA Estran-geiro: Rafael Ubeda Bañon RNE: G294360-D Prazo: 12 Mês(es).

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47041002014201700 Empresa: ANGIE PATRICIA CASTRO MERAN Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGIE PATRICIA CASTRO MERAN Passaporte: SE2249843; Processo: 47041001935201747 Empresa: LEIVI AONITA HENRIQUES D APRESENTACAO MANUEL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIVI AONITA HENRIQUES D'APRESENTAÇÃO MAUNUEL Passapor-te: S133857, Processo: 47041001996201712 Empresa: ISSA VIC-TOR WENDMANGDE NANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: issa victor wendmangde nana Passaporte: A2009025; Processo: 47039007022201783 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIA ANNESE Passaporte: AA4212319; Processo: 47039007315201761 Empresa: EULAMPIO DANTAS SEGUNDO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesús Saura Suárez Passaporte: I387502; Processo: 47039007358201746 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALU-NOS DO LYCEE FRANÇAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François Lucien Henri Drelon Passaporte: 10CT89872; Processo: 47039006032201700 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILJAE LEE Passaporte: M21575340; Processo: 47039006078201711 Empresa: HT MICRON SEMICON-DUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEEJU KIM Passa-orte: M40903932; Processo: 47039004876201716 Empresa: HT CA-BOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZENGQIANG ZHANG Passaporte: E50932305.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038002067201771 Requerente: DOUTEL AS-SAF & ASSAF LTDA - ME Estrangeiro: MARCOS LUIS GON-ZALEZ PULIDO RNE: 19878717 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001992201785 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vladimir Maslovskii RNE: G175461-L Prazo: até 11/06/2018.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-rimento publicado no DOU nº. 149 de 04/08/2017, Seção 1, p. 36, Processo: 47039.005689/2017-41, onde se lê: Mãe: FARINA DO-NATA, leia-se: Mãe: DONATA FARINA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 5 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Pela apreciação de recurso voluntário;
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001783/2014-05	204908281	Laminados Triunfo Ltda	AC
2	46200.001784/2014-41	204908264	Laminados Triunfo Ltda	AC
3	46200.001785/2014-96	204908248	Laminados Triunfo Ltda	AC
4	46202.034189/2014-72	201923297	Nautica Marina Taua Ltda - EPP	AM
5	46202.006992/2015-06	206607482	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
6	46202.006993/2015-42	206607369	TSE Industria de Artefatos Estampados de Metal Ltda	AM
7	47904.012549/2011-98	21083223	Atacadoo do Papel Ltda	BA
8	47904.012551/2011-67	21083207	Atacadoo do Papel Ltda.	BA
9	47904.007470/2011-45	20898487	Banco do Nordeste do Brasil S.A	BA
10	47904.003500/2012-25	20998171	Expresso Brasileiro Transportes Ltda.	BA
11	46204.003456/2010-16	20855290	Guedes & Mota Ltda	BA
12	47904.012105/2011-52	21056234	On Line Recursos Humanos e Eventos Ltda	BA
13	46205.003071/2014-72	202905616	Comunale Comércio de Salgados Ltda ME	CE
14	46205.003072/2014-17	202906141	Comunale Comércio de Salgados Ltda ME	CE
15	46205.015838/2014-14	204577071	Condominio do Ed Luzon Residence Service	CE
16	46205.015839/2014-51	204577098	Condominio do Ed Luzon Residence Service	CE
17	46205.015840/2014-85	204577101	Condominio do Ed Luzon Residence Service	CE
18	46205.023024/2013-64	25556045	Francisco Naugusto Freire Silva ME	CE

19	46205.005218/2014-69	203128877	Hortela Comercial Ltda - ME	CE
20	46205.004893/2014-71	203110668	Jm Alimentos E Restaurante Ltda - ME	CE
21	46205.023475/2013-00	202567664	José Mario Sampaio Medeiros - ME	CE
22	46205.002676/2014-46	202855953	Maria Liane Rabelo Franco	CE
23	46206.103535/2014-30	204446830	Machado e Castellanos Ltda - ME	DF
24	46206.006777/2014-86	203528166	Santa Helena Urbanizacao e Obras S.A	DF
25	46206.103098/2014-54	204240689	Sushiloko Asa Sul Comercio de Ali-mentos Ltda - ME	DF
26	46206.008659/2014-11	203844122	Terraviva Restaurante Natural Eireli - EPP	DF
27	46207.003944/2013-46	200797450	Carlos Alberto Tamanini	ES
28	46207.003945/2013-91	200797883	Carlos Alberto Tamanini	ES
29	46207.006840/2012-11	20576668	Erggluz Engenharia Ltda	ES
30	46207.006841/2012-57	20576676	Erggluz Engenharia Ltda	ES
31	46207.006842/2012-00	20576684	Erggluz Engenharia Ltda	ES
32	46207.005489/2014-02	203876474	PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda	ES
33	46207.001619/2014-20	25539558	Rodovenda Rodoviaria Venda Nova Lt-da	ES
34	46207.010336/2011-26	20566867	Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espirito Santo	ES
35	46223.004243/2014-15	203494202	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	MA
36	46223.005912/2014-68	25443160	Companhia Siderurgica Vale do Pindare	MA
37	46223.005913/2014-11	25443151	Companhia Siderurgica Vale do Pindare	MA
38	46223.005914/2014-57	25443178	Companhia Siderurgica Vale do Pindare	MA
39	46223.005915/2014-00	26327775	Companhia Siderurgica Vale do Pindare	MA
40	46223.005916/2014-46	26327767	Companhia Siderurgica Vale do Pindare	MA
41	46223.005917/2014-91	26327783	Companhia Siderurgica Vale do Pindare	MA
42	46223.009443/2014-56	204384184	Construcap CCPS Engenharia e Comer-cio S.A	MA
43	46223.012375/2013-21	202581772	Instituto Brasileiro de Politicas Publicas	MA
44	46223.006655/2014-81	204123763	Logos Teletendimento e Cobrancas Lt-da	MA
45	46223.006446/2014-38	204089948	R. M. Serviços Aux. de Transporte Aé-reo Ltda	MA
46	46234.000130/2014-11	202745490	Adcon Administracao e Conservacao Lt-da	MG
47	46236.001821/2014-12	204220084	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
48	46236.001822/2014-59	204220106	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
49	46236.001825/2014-92	204220165	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
50	46236.001826/2014-37	204220190	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
51	46236.001827/2014-81	204220220	Arcelormittal Brasil S.A.	MG



52	46236.001828/2014-26	204220254	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
53	46236.001829/2014-71	204220297	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
54	46236.001832/2014-94	204220548	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
55	46239.001980/2012-17	22416846	Asthurias Agricola S/A	MG
56	46237.000223/2014-16	202874133	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
57	46237.000203/2014-37	202877205	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
58	46237.000204/2014-81	202877221	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
59	46237.000205/2014-26	202877230	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
60	46237.000206/2014-71	202877256	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
61	46237.000207/2014-15	202877281	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
62	46237.000208/2014-60	202877329	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
63	46237.000209/2014-12	202867439	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
64	46237.000210/2014-39	202867277	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
65	46237.000211/2014-83	202867307	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
66	46237.000212/2014-28	202867331	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
67	46237.000213/2014-72	202867366	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
68	46237.000214/2014-17	202867391	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
69	46237.000215/2014-61	202874206	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
70	46237.000216/2014-14	202874401	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
71	46237.000217/2014-51	202874389	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
72	46237.000218/2014-03	202874320	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
73	46237.000219/2014-40	202874311	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
74	46237.000220/2014-74	202874290	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
75	46237.000221/2014-19	202874273	Britador Sao Geraldo Ltda - EPP	MG
76	46241.000207/2014-56	202871215	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
77	46241.000208/2014-09	202871207	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
78	46241.000209/2014-45	202871193	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
79	46241.000210/2014-70	202871177	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
80	46241.000211/2014-14	202871223	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
81	46241.000293/2014-05	202871282	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
82	46241.000294/2014-41	202871304	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
83	46241.000295/2014-96	202871347	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
84	46241.000296/2014-31	202871363	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
85	46241.000297/2014-85	202871371	Frigorifico Alvorada Ltda	MG
86	46236.002312/2014-07	204659612	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
87	46236.002313/2014-43	204659639	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
88	46236.002322/2014-34	204659728	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
89	46236.002323/2014-89	204659744	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
90	46236.002324/2014-23	204660017	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
91	46236.002331/2014-25	204660211	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
92	46236.002332/2014-70	204660246	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
93	46236.002333/2014-14	204660378	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
94	46236.002334/2014-69	204660386	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
95	46236.002335/2014-11	204660408	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
96	46236.002336/2014-58	204660432	Lucio de Vasconcelos Lana e Souza	MG
97	47747.007288/2013-14	201512521	Para-Brisa Auto Vidros Ltda - ME	MG
98	46240.002188/2013-21	202124410	Pontal Engenharia Ltda	MG
99	46240.002189/2013-76	202124436	Pontal Engenharia Ltda	MG
100	46240.002190/2013-09	202124461	Pontal Engenharia Ltda	MG
101	46240.002191/2013-45	202124479	Pontal Engenharia Ltda	MG
102	46240.002192/2013-90	202124487	Pontal Engenharia Ltda	MG
103	46240.002193/2013-34	202124495	Pontal Engenharia Ltda	MG
104	46240.002155/2013-81	202113736	Pontal Engenharia Ltda.	MG
105	46240.002156/2013-26	202113825	Pontal Engenharia Ltda.	MG
106	46240.002157/2013-71	202113876	Pontal Engenharia Ltda.	MG
107	46240.002159/2013-60	202114261	Pontal Engenharia Ltda.	MG
108	46240.002160/2013-94	202114465	Pontal Engenharia Ltda.	MG
109	46240.002161/2013-39	202114511	Pontal Engenharia Ltda.	MG
110	46240.002162/2013-83	202114660	Pontal Engenharia Ltda.	MG
111	46240.002163/2013-28	202115771	Pontal Engenharia Ltda.	MG
112	46240.002164/2013-72	202115861	Pontal Engenharia Ltda.	MG
113	46240.002165/2013-17	202115933	Pontal Engenharia Ltda.	MG
114	46240.002167/2013-14	202116018	Pontal Engenharia Ltda.	MG
115	46240.002169/2013-03	202116182	Pontal Engenharia Ltda.	MG
116	46240.002170/2013-20	202116298	Pontal Engenharia Ltda.	MG
117	46240.002171/2013-74	202116361	Pontal Engenharia Ltda.	MG
118	46240.002173/2013-63	202116522	Pontal Engenharia Ltda.	MG
119	46240.002174/2013-16	202116565	Pontal Engenharia Ltda.	MG
120	46240.002175/2013-52	202116611	Pontal Engenharia Ltda.	MG
121	46240.002176/2013-05	202116638	Pontal Engenharia Ltda.	MG
122	46240.002178/2013-96	202116778	Pontal Engenharia Ltda.	MG
123	46240.002179/2013-31	202116841	Pontal Engenharia Ltda.	MG
124	46240.002180/2013-65	202116883	Pontal Engenharia Ltda.	MG
125	46240.002181/2013-18	202116964	Pontal Engenharia Ltda.	MG
126	46240.002182/2013-54	202117031	Pontal Engenharia Ltda.	MG
127	46240.002183/2013-07	202117171	Pontal Engenharia Ltda.	MG
128	46240.002184/2013-43	202117278	Pontal Engenharia Ltda.	MG
129	46240.002185/2013-98	202117448	Pontal Engenharia Ltda.	MG
130	46240.002186/2013-32	202117553	Pontal Engenharia Ltda.	MG
131	46504.002920/2013-15	201801477	Vale S/A	MG
132	46504.002921/2013-60	201801493	Vale S/A	MG
133	46504.002922/2013-12	201801507	Vale S/A	MG
134	46504.002923/2013-59	201801485	Vale S/A	MG
135	46504.002924/2013-01	201801469	Vale S/A	MG
136	46504.002926/2013-92	201745267	Vale S/A	MG
137	46504.002980/2013-38	201862000	Vale S/A	MG
138	46236.002012/2013-39	202290310	Viani Participacoes e Empreendimentos Ltda	MG
139	46222.003926/2013-76	200644912	Formosa Supermercados e Magazine Lt-da	PA
140	46222.012347/2013-14	201961865	J Alves Oliveira Comercio - ME	PA
141	46222.002304/2013-21	200341634	Living Panama Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
142	46222.001152/2013-49	25198912	Nova Era Ltda	PA
143	46222.001154/2013-38	25198939	Nova Era Ltda	PA
144	46222.008550/2013-96	12299669	RRIST - Indústria e Comércio. Ltda. - EPP	PA
145	46222.005705/2011-71	21141940	RV Tecnologia e Sistemas S/A	PA
146	46213.009157/2014-18	203453581	Soll Servicos Obras e Locadoras Ltda	PE
147	47533.011297/2014-87	204281130	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
148	47533.011300/2014-73	204281482	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
149	47533.011301/2014-18	204281768	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
150	47533.015101/2014-34	205158081	Pérola Serviços Administrativos Ltda.	PR
151	47533.015102/2014-89	205157718	Pérola Serviços Administrativos Ltda.	PR
152	46215.009968/2013-18	20786190	Centro Educacional da Lagoa	RJ
153	46334.003522/2011-53	23066890	Drogarias Pacheco S/A	RJ
154	46215.015041/2013-17	24149365	Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária	RJ

155	46215.010270/2012-56	20491859	Galeto Mania da Tijuca Restaurante e Bar Ltda	RJ
156	46215.010272/2012-45	20491948	Galeto Mania da Tijuca Restaurante e Bar Ltda	RJ
157	46217.004532/2014-95	203668171	Comercial Venancio Ltda	RN
158	46217.004533/2014-30	203667620	Comercial Venancio Ltda	RN
159	46217.004503/2014-23	203686471	Ind. & Com. Mendonca Barreto Ltda - EPP	RN
160	46217.004500/2014-90	203686535	Ind. & Com. Mendonca Barreto Ltda - EPP	RN
161	46217.004501/2014-34	203686403	Ind. & Com. Mendonca Barreto Ltda - EPP	RN
162	46217.004502/2014-89	203686438	Ind. & Com. Mendonca Barreto Ltda - EPP	RN
163	46217.006211/2014-25	203980514	Nobre Confeccões Ltda - ME	RN
164	46217.002545/2014-20	203179838	Olimpo Recepcoes & Eventos Ltda - EPP	RN
165	46291.000048/2014-02	202678067	Vipetro Construcoes e Montagens Industriais Ltda.	RN
166	46758.002663/2013-30	201258871	Altamiro Ferreira Gomes de Oliveira	RO
167	46758.002664/2013-84	201258862	Altamiro Ferreira Gomes de Oliveira	RO
168	46758.002824/2013-95	201497611	Master Engenharia Ltda - ME	RO
169	46758.002825/2013-30	201497662	Master Engenharia Ltda - ME	RO
170	46758.002819/2013-82	201525852	Master Engenharia Ltda - ME	RO
171	46758.002820/2013-15	201497727	Master Engenharia Ltda - ME	RO
172	46758.002823/2013-41	201525879	Master Engenharia Ltda - ME	RO
173	46758.002826/2013-84	201497590	Master Engenharia Ltda - ME	RO
174	46758.002827/2013-29	201525836	Master Engenharia Ltda - ME	RO
175	46271.003851/2014-29	204821134	Alltech Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS
176	46272.005296/2014-60	205582249	Auto Posto Lora, Tormen Ltda	RS
177	46617.011736/2012-16	23650800	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
178	47157.001359/2014-98	204927056	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
179	46218.012200/2013-93	201318857	Banco Santander (Brasil) S/A.	RS
180	46218.012201/2013-38	201320207	Banco Santander (Brasil) S/A.	RS
181	46218.012202/2013-82	201320258	Banco Santander (Brasil) S/A.	RS
182	46218.008899/2014-78	203719808	BRF S.A.	RS
183	46218.011024/2014-53	204030544	Ceramica Kottwitz Ltda - EPP	RS
184	46218.011013/2014-73	204030153	Ceramica Kottwitz Ltda - EPP	RS
185	46218.011015/2014-62	204030307	Ceramica Kottwitz Ltda - EPP	RS
186	46218.012894/2014-40	204232490	Comercial de Eletrodomesticos Pedro Obino Jr. S/A	RS
187	46218.003426/2014-84	202981762	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.	RS
188	47191.000099/2014-17	205319530	General Motors do Brasil Ltda	RS
189	47191.000100/2014-11	205319459	General Motors do Brasil Ltda	RS
190	46218.013079/2013-17	201450810	Himalaia Comércio de Produtos Alimentares Ltda	RS
191	46278.000490/2014-07	203310438	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
192	46278.000491/2014-43	203310454	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
193	46278.000493/2014-32	203310578	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
194	46273.001406/2014-12	204653274	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
195	46218.004785/2014-59	203141415	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança	RS
196	46218.004787/2014-48	203140664	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança	RS
197	46273.001002/2014-11	204017752	Ricardo D Avila Silveira - EPP	RS
198	46273.001004/2014-18	204028043	Ricardo D Avila Silveira - EPP	RS
199	46273.001005/2014-54	204042259	Ricardo D Avila Silveira - EPP	RS
200	46273.001008/2014-98	204027870	Ricardo D Avila Silveira - EPP	RS
201	46273.001009/2014-32	204019362	Ricardo D Avila Silveira - EPP	RS
202	46272.004369/2014-04	205040691	Rovena Eliane Ongaratto - ME	RS
203	46277.000456/2014-34	203046986	Sanches & Gagliato Ltda - ME	RS
204	46271.003880/2014-91	204826462	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
205	46271.003881/2014-35	204822955	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
206	46271.003882/2014-80	204823293	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
207	46271.003883/2014-24	204823005	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
208	46271.003884/2014-79	204822971	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
209	46275.003338/2014-06	204976146	Schneider & Cia Ltda	RS
210	46218.017881/2014-67	205037887	Serviço de Investigação Diagnóstica Sidi Ltda	RS
211	46272.004483/2014-26	205021239	Sim Agroindustrial Ltda - EPP	RS
212	46272.004478/2014-13	205021620	Sim Agroindustrial Ltda - EPP	RS
213	46272.004479/2014-68	205021638	Sim Agroindustrial Ltda - EPP	RS
214	46272.004480/2014-92	205021433	Sim Agroindustrial Ltda - EPP	RS
215	46272.004481/2014-37	205021590	Sim Agroindustrial Ltda - EPP	RS
216	46272.004482/2014-81	205021565	Sim Agroindustrial Ltda - EPP	RS
217	46218.011433/2014-50	204020417	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
218	46218.017002/2014-05	204902835	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
219	46218.017003/2014-41	204902738	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
220	46220.004635/2014-04	203951352	Boris E Beatriz - Ltda - ME	SC
221	46220.006978/2013-14	202313701	Centro de Medicina e Diagnostico Palhoça S/S Ltda.	SC
222	46304.000611/2014-48	202938298	Companhia Fabril Lepper	SC
223	46220.003628/2014-87	203919343	Condominio Shopping Center Itaguacu	SC
224	46301.002136/2014-74	203957997	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
225	46301.002137/2014-19	203958152	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
226	46301.002138/2014-63	203957377	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
227	46301.002139/2014-16	203958209	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
228	46301.002141/2014-87	203958241	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
229	46301.002143/2014-76	203958250	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
230	46301.002199/2014-21	203962575	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
231	46301.002200/2014-17	203958705	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
232	46301.002201/2014-61	203962532	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
233	46301.002202/2014-14	203958586	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
234	46301.002203/2014-51	203962478	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
235	46301.002204/2014-03	203958551	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
236	46301.002205/2014-40	203962435	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
237	46301.002206/2014-94	203958489	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
238	46301.002207/2014-39	203958799	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
239	46301.002208/2014-83	203958446	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
240	46301.002209/2014-28	203958756	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
241	46301.002210/2014-52	203958411	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
242	46301.002211/2014-05	203958730	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC



243	46301.002212/2014-41	203958381	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
244	46301.002213/2014-96	203962699	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
245	46301.002214/2014-31	203958276	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
246	46301.002218/2014-19	203962541	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
247	46301.002220/2014-98	203958802	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
248	46301.002222/2014-87	203963598	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
249	46301.002224/2014-76	203963512	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
250	46301.002226/2014-65	203963466	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
251	46301.002228/2014-54	203963393	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
252	46301.002230/2014-23	203962753	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
253	46301.002285/2014-33	203921291	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
254	46301.002287/2014-22	203921801	Itajui Engenharia de Obras Ltda	SC
255	46304.000632/2014-63	202953785	Lojas Salfer S.A	SC
256	46305.001471/2014-15	204682860	Maqtin Fabricacao e Manutencao de Maquina Textil Ltda	SC
257	46220.000869/2015-55	205998526	Sao Jose Point Comercio de Alimentos Ltda - EPP	SC
258	46220.000870/2015-80	205998551	Sao Jose Point Comercio de Alimentos Ltda - EPP	SC
259	46220.000349/2014-61	202725111	Sul Brasil - Seguranca Privada Ltda - EPP	SC
260	46221.007925/2014-91	25284924	Cítricos Breijinho Ltda.	SE
261	46472.005544/2013-35	201771926	Abril Comunicacoes S.A.	SP
262	46472.005545/2013-80	201771861	Abril Comunicacoes S.A.	SP
263	46472.005608/2013-06	201809478	Abril Comunicacoes S.A.	SP
264	46265.003170/2012-88	24675261	AES Tiete S/A	SP
265	46428.000012/2015-17	205695353	Ana Paula Schimitz Golim	SP
266	46261.000224/2011-72	21541922	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias	SP
267	46261.004511/2012-72	21553696	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias	SP
268	46219.037556/2005-10	12051993	Banco Citibank S/A	SP
269	46261.006346/2014-55	205275737	Camapua Construtora e Comercio Ltda	SP
270	46255.001610/2011-09	21675856	CCL Label do Brasil S/A	SP
271	46254.004992/2014-77	203497597	CESP Companhia Energética de São Paulo	SP
272	46736.005167/2013-96	201471671	Churrascaria Boi Brasil Ltda	SP
273	46736.005168/2013-31	201471663	Churrascaria Boi Brasil Ltda	SP
274	46252.001772/2012-40	19845855	Companhia Energetica Sao Jose	SP
275	46252.001773/2012-94	19845863	Companhia Energetica Sao Jose	SP
276	46252.001774/2012-39	19845871	Companhia Energetica Sao Jose	SP
277	46219.028825/2008-08	15335011	Contractors People Ware Technology Servicos de Teleatendimento Ltda	SP
278	46736.003965/2014-64	25830201	Editora Sol Softs e Livros Limitada	SP
279	46254.002170/2014-51	203286031	Gabriela Lopes Luz - ME	SP
280	46254.002171/2014-04	203286022	Gabriela Lopes Luz - ME	SP
281	46254.002184/2014-75	203286014	Gabriela Lopes Luz - ME	SP
282	46255.003091/2014-58	204716292	IBG Industria Brasileira de Gases Ltda	SP
283	46255.003403/2014-23	204955629	IBG Industria Brasileira de Gases Ltda	SP
284	46418.000005/2007-16	12051136	Industria E Comercio De Ladrilhos Vargem Ltda Me	SP
285	46418.000145/2007-94	13405063	Industria E Comercio De Ladrilhos Vargem Ltda Me	SP
286	46473.014328/2008-11	15594262	Mapfre Seguros Gerais S.A	SP
287	46254.002941/2014-19	203948246	Marka Ltda	SP
288	46256.004170/2014-76	204729203	Mecanica Diesel R. A. Maracai Ltda - ME	SP
289	46256.004169/2014-41	204729181	Mecanica Diesel R. A. Maracai Ltda - ME	SP
290	46253.000192/2015-78	205568513	Mendicino & Ramires Ltda - ME	SP
291	46253.000193/2015-12	205568556	Mendicino & Ramires Ltda - ME	SP
292	46253.000194/2015-67	205568564	Mendicino & Ramires Ltda - ME	SP
293	46253.000195/2015-10	205568629	Mendicino & Ramires Ltda - ME	SP
294	46253.000196/2015-56	205568581	Mendicino & Ramires Ltda - ME	SP
295	46262.000156/2015-03	205728537	Modi Mao de Obra e Servicos Ltda	SP
296	46262.000157/2015-40	205728561	Modi Mao de Obra e Servicos Ltda	SP
297	46262.000158/2015-94	205728383	Modi Mao de Obra e Servicos Ltda	SP
298	46262.000159/2015-39	205728367	Modi Mao de Obra e Servicos Ltda	SP
299	46262.000161/2015-16	205737692	Modi Mao de Obra e Servicos Ltda	SP
300	47998.003558/2012-77	2146448	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
301	47998.003562/2012-35	23800534	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
302	47998.003582/2012-44	23800720	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
303	47998.003588/2012-83	23803304	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
304	47998.003591/2012-05	23803339	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
305	47998.003592/2012-41	23803347	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
306	46256.004845/2013-04	201962373	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
307	46256.004846/2013-41	201962390	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
308	46219.006899/2014-23	202714004	R R J Transporte de Valores, Segurança e Vigilancia Ltda	SP
309	46219.010214/2014-43	203643887	Rodonaves-Transportes e Encomendas Ltda	SP
310	46219.030936/2008-76	15369030	Tiete Veiculos Ltda	SP
311	46219.024050/2014-31	205310192	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP
312	46219.024051/2014-86	205310214	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.005883/2014-44	200.376.306	Conecta Serviços Comércio e Conservação Ltda. - EPP	PA
2	46218.014230/2014-15	200.333.691	Gussil Prestação de Serviços Ltda.	RS
3	46271.000574/2015-83	200.463.713	RT - Comércio de Combustíveis Ltda.	RS
4	46254.000068/2010-98	506.347.311	Sociedade Itaipu de Rádio Difusão Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.138868/2014-80	205157611	Fagundes Supermercados Ltda.	DF
2	46504.002928/2013-81	201745631	Vale S.A.	MG
3	46504.002931/2013-03	201745780	Vale S.A.	MG
4	46504.002932/2013-40	201745755	Vale S.A.	MG
5	46504.002933/2013-94	201745585	Vale S.A.	MG
6	46504.002934/2013-39	201745691	Vale S.A.	MG
7	46504.002935/2013-83	201745674	Vale S.A.	MG
8	46504.002936/2013-28	201745496	Vale S.A.	MG
9	46504.002937/2013-72	201745372	Vale S.A.	MG
10	46504.002938/2013-17	201745305	Vale S.A.	MG
11	46504.002939/2013-61	201745178	Vale S.A.	MG
12	46504.002940/2013-96	201745119	Vale S.A.	MG
13	46504.002941/2013-31	201744911	Vale S.A.	MG
14	46504.002942/2013-85	201744872	Vale S.A.	MG
15	46504.002943/2013-20	201744864	Vale S.A.	MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017090600077

16	46504.002944/2013-74	201744601	Vale S.A.	MG
17	46504.002945/2013-19	201744813	Vale S.A.	MG
18	46504.002948/2013-52	201744651	Vale S.A.	MG
19	46504.002949/2013-05	201744627	Vale S.A.	MG
20	46504.002950/2013-21	201744520	Vale S.A.	MG
21	46504.002951/2013-76	201747961	Vale S.A.	MG
22	46504.002952/2013-11	201747944	Vale S.A.	MG
23	46504.002953/2013-65	201747928	Vale S.A.	MG
24	46504.002954/2013-18	201747880	Vale S.A.	MG
25	46504.002956/2013-07	201747839	Vale S.A.	MG
26	46504.002957/2013-43	201747561	Vale S.A.	MG
27	46504.002959/2013-32	201747626	Vale S.A.	MG
28	46504.002960/2013-67	201747537	Vale S.A.	MG
29	46504.002962/2013-56	201747448	Vale S.A.	MG
30	46504.002964/2013-45	201747383	Vale S.A.	MG
31	46504.002965/2013-90	201747359	Vale S.A.	MG
32	46504.002966/2013-34	201747031	Vale S.A.	MG
33	46504.002968/2013-23	201746735	Vale S.A.	MG
34	46504.002971/2013-47	201747006	Vale S.A.	MG
35	46504.002972/2013-91	201748096	Vale S.A.	MG
36	46504.002979/2013-11	201748061	Vale S.A.	MG
37	46504.002981/2013-82	201746239	Vale S.A.	MG
38	46504.002982/2013-27	201746221	Vale S.A.	MG
39	46504.002983/2013-71	201746182	Vale S.A.	MG
40	46504.002985/2013-61	201746123	Vale S.A.	MG
41	46504.002986/2013-13	201746905	Vale S.A.	MG
42	46504.002987/2013-50	201746085	Vale S.A.	MG
43	46504.002991/2013-18	201745933	Vale S.A.	MG
44	46504.002995/2013-04	201746859	Vale S.A.	MG
45	46504.002997/2013-95	201746689	Vale S.A.	MG
46	46504.002998/2013-30	201746972	Vale S.A.	MG
47	46272.000527/2014-49	202620425	BRF S.A.	RS
48	46218.005477/2014-41	203256603	Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança	RS
49	46271.002361/2014-13	203765044	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos	RS
50	46220.003980/2013-31	201224275	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.009143/2012-17	24825531	Edvaldo Tadeu de Souza Campos	BA
2	47904.021711/2013-21	202485226	Itaigara Premium Incorporacao Ltda	BA
3	46312.002075/2015-05	206590172	ND2 Engenharia - Eireli	MS
4	46297.001082/2011-93	18629164	Frutecon Fruticultura Ecologica do Nordeste S/A	PE
5	46213.020179/2012-69	25004808	Jaragua Equipamentos Industriais Ltda	PE
6	47533.015265/2013-81	202417913	Depio XII - Centro de Estetica Ltda - ME	PR
7	47533.009049/2014-87	203994205	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	PR
8	47533.009811/2014-25	204161223	Log20 Logistica Ltda	PR
9	47533.009812/2014-70	204161185	Log20 Logistica Ltda	PR
10	47533.009813/2014-14	204160677	Log20 Logistica Ltda	PR
11	46395.000827/2014-31	205567967	J. J. Barreto Neto & Cia. Ltda - ME	SP
12	46395.000821/2014-64	205535763	J. J. Barreto Neto & Cia. Ltda - ME	SP
13	46395.000822/2014-17	205536565	J. J. Barreto Neto & Cia. Ltda - ME	SP
14	46395.000823/2014-53	205537146	J. J. Barreto Neto & Cia. Ltda - ME	SP
15	46395.000824/2014-06	205537685	J. J. Barreto Neto & Cia. Ltda - ME	SP
16	46395.000826/2014-97	205548709	J. J. Barreto Neto & Cia. Ltda - ME	SP
17	46269.000179/2015-40	205718141	TV Aliança Paulista S.A.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.013999/2011-13	18578675	Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A.	PE

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.037128/2008-70	15210855	Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
2	46215.037132/2008-38	15210898	Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda.	RJ

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls.67 da Seção I do DOU de 04/09/2017, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
171	46220.006977/2013-70	202313743	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46220.006977/2013-70	202313743	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2017

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000133-06.2017.5.10.0014, na qual a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a conclusão do pedido de alteração estatutária no prazo de 90 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46736.002747/2016-74 (SA03480)
Entidade:	SINTARESP - Sindicato dos Empregados: Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico Por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo
CNPJ:	59.950.410/0001-46
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 1093/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46223.006482/2015-82 (SC17284)
Entidade:	SINACSRC - MA - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Caxias
CNPJ:	08.336.329/0001-30
Fundamento:	NOTA TÉCNICA N 1098/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000561-91.2017.5.10.0012 procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 1099/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical n.º 46225.005313/2016-96 no DOU de 13/07/2017, Seção 1, Página 161, n.º 133, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o referido processo com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial n.º 0000057-73.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 1089/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical n.º 46783.000054/2016-81, de interesse do SINDIVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ: 10.791.773/0001-97, publicado no DOU de 13/07/2017, Seção 1, n.º 133, Página 161, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº46783.000054/2016-81, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0001291-48.2016.5.10.0009, procedente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1096/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: A) SINDIPROFES/RS-SC - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ 20.528.252/0001-03, Processo 46218.018971/2014-75; e B) SIN-PROEVEN - Sindicato das Empresas de Promoção e Organização de Eventos e Centros de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 15.308.410/0001-71, Processo 46218.007175/2012-45, Impugnação 46000.008091/2016-06, nos termos do art. 24 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate as Endemias da Região de Irecê - SINDIAGENTES, CNPJ 21.819.287/0001-56, Processo 46204.008202/2015-07, do inteiro teor do Ofício n.º 475/2015/SERET/SRTE/BA encaminhado à entidade, em 25/09/2015, solicitando a complementação de documentos, o qual restou devolvido, conforme aviso de devolução (fl. 72). Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de Registro Sindical n.º. 46204.008202/2015-07 será ARQUIVADO nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001699-554.2016.5.10.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46312.000094/2016-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado do Mato Grosso do Sul - SIEMS.
CNPJ	73.502.197/0001-30
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Mato Grosso do Sul*: Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida Do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão Do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos Do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima Do Sul, Figueirão, Glória De Dourados, Guia Lopes Da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaguaruari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada Do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte Do Sul, Paraíso Das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas Do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde De Mato Grosso, Rorchedo, Santa Rita Do Pardo, São Gabriel Do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

Categoria Profissional: Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, de: Empresas Públicas e Privadas; Empresas Operadoras de Plano de Saúde; OSS (Organizações Sociais de Saúde); OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado de Saúde); ONGs (Organizações Não Governamentais); Fundações de Saúde de Administração Pública e Direito Privada; Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas; Cooperativas; Home Care e Empresas Terceirizadas de Atividades Fins, (Exceto a Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados na Área de Enfermagem, dos municípios de Camapuã, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo nº 0000096-79.2017.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.007123/2016-42
Entidade	SINDSUL - REGIONAL - Sindicato dos Funcionários e Trabalhadores Empregados no Serviço Público Municipal da Zona da Mata Sul de Pernambuco.
CNPJ	24.411.530/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barreiros, Chã De Alegria, Condado, Ferreiros, Itambé, Lagoa De Itaenga, Rio Formoso, São Benedito Do Sul, São José Da Coroa Grande, Tamandaré e Timbaúba - PE.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo vinculados ao Regime Estatutário, Comissionado, Celetista, Temporário inclusive os Aposentados EXCETO os Professores, Servidores da Saúde e Seguridade Social, Ativos, Inativos e Aposentados.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0001579-66.2016.5.10.0018 em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.003595/2016-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio, a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas.
CNPJ	13.009.305/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Amazonas*.
Categoria Profissional	Categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições transportadas, refeições convênio, a bordo de aeronaves e os trabalhadores nas cozinhas industriais do Estado do Amazonas.

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000460-60.2017.5.10.0010, no qual a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise do pedido de registro no prazo de 30 (trinta) dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, consi-

derando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46222.012319/2015-69 (SC17629)
Entidade:	SINDPREFPA - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Pará
CNPJ:	07.151.807/0001-74
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Pará
Categoria:	Trabalhadores Profissionais de Educação Física.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial, Processo n.º 0000777-28.2017.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 186/2008.

Processo	46206.013446/2016-64
Entidade	FENAFIM - Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais
CNPJ	74.029.562/0001-02

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Auditores e Fiscais de Tributos dos Municípios, na base territorial Nacional Entidades fundadoras: Sindicato dos Auditores e Fiscais de Tributos do Município de Aracaju (Processo: 46000.009542/99-80, CNPJ: 32.894.446/0001-01); Sindicato Carioca dos Fiscais de Rendas - SIN-CAF - RJ (Processo: 24000.000061/92-91, CNPJ: 40.365.942/0001-98); AFISC SINDICAL - PR - Sindicato dos Analistas de Tributos Municipais de Curitiba (Processo: 46000.007832/2003-86, CNPJ: 81.077.596/0001-20); Sindicato dos Fiscais e Auditores de Tributos de Chapecó - SINAFIC - SC (Processo: 46000.001388/2004-07, CNPJ: 06.094.433/0001-30); Sindicato dos Inspectores de Tributos do Município de Cuiabá - SINT - MT (Processo: 46000.005449/2001-54, CNPJ: 37.465.994/0001-21); Sindicato dos Inspectores Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo - SINDIF-PMSP - SP (Processo: 24440.018464/90-81, CNPJ: 60.534.138/0001-00); Sindicato dos Fiscais e Técnicos Municipais de Tributação de Belo Horizonte - SIN-FISCO - MG (Processo: 24260.013822/90-51, CNPJ: 38.743.902/0001-90); e Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia - SINDIFFIM - GO (Processo: 46000.009497/2002-01, CNPJ: 25.107.848/0001-45).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho em cumprimento a Decisão Judicial exarada dos autos do Processo n.º 0000876-55.2017.5.10.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46206.010700/2016-72
Entidade	Sindicato dos Diplomatas Brasileiros - ADB SINDICAL.
CNPJ	26.091.542/0001-00
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Carreira de Diplomata.

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1002432-96.2017.4.01.3400, no qual a 20ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a análise do pedido de registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46204.003637/2016-38 (SC18078)
Entidade:	SINDIACSCER-BAHIA - Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias dos Municípios de Eunápolis, Belmonte, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia, Canavieiras, Camacan, Mascote, Pau Brasil e Santa Luzia
CNPJ:	11.190.556/0001-04
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Bahia: Belmonte, Camacan, Canavieiras, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Mascote, Pau Brasil, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia e Santa Luzia.
Categoria:	Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000328-94.2017.5.10.0012, 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 1095/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SINDIFORTE - Sindicato dos Vigilantes em Transporte de Valores e dos Empregados das Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado de Goiás, processo n.º 46208.008055/2016-16 (SA03587), CNPJ n.º 13.525.364/0001-37, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras em



Transporte de Valores, nas Bases de Valores, na Escolta Armada e Atendimento de Caixa Eletrônico, no estado de Goiás. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), nos termos do art. 30 da Portaria n.º 326/2013, resolve: a) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA, no ESTADO de Goiás, da REPRESENTAÇÃO dos seguintes sindicatos: 1) SEESVIG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado de Goiás, carta sindical L105 P053 A1986, CNPJ n.º 24.885.030/0001-90; 2) SINDVAP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Segurança Pessoal, Patrimonial, Guarda, Vigia, Vigilante, Escolta Armada, Transporte de Valores e Escola de Formação de Vigilante do Município de Aparecida de Goiânia, processo de registro sindical n.º 46208.005640/2012-22, CNPJ n.º 15.305.912/0001-49; 3) SINDIVIG - Sindicato dos Empregados e Empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes de Anápolis/GO, processo de registro sindical n.º 46290.002109/2011-25, CNPJ n.º 14.478.991/0001-27.

Em cumprimento a Decisão Judicial nº 1001288-87.2017.4.01.3400 procedente da 7ª Vara Federal Cível da SJDF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 1092/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Jabotão dos Guararapes- SINDITAC JG, processo n.º 46213.014411/2016-53 (SC18431), CNPJ n.º 25.004.596/0001-29, para representar a categoria econômica dos transportadores autônomos de cargas, exceto a categoria dos transportadores autônomos de veículos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jabotão dos Guararapes no estado de Pernambuco.

Em 4 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 274/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Recurso Administrativo 46000.001990/2016-70 interposto pelo Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Inspectores de Dutos, Soldagem e Ensaios Não Destrutivos - SINDSEND, em face da decisão que determinou o arquivamento de seu Pedido de Registro Sindical e ANULAR a Nota Técnica 367/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU em 24/03/2016, Seção 1, nº 57, pág. 80, com fulcro no art. 53 da Lei 9784/98 e nas Súmulas 346 e 473 do STF e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do aludido pedido, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013:

Processo	46254.002110/2012-77
Entidade	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Inspectores de Dutos, Soldagem e Ensaios Não Destrutivos - SINDSEND (CNPJ 06.988.388/0001-67)
CNPJ	06.988.388/0001-67
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Rio de Janeiro e São Paulo

Categoria Profissional: Trabalhadores inspetores de dutos, de soldagem, de visual de solda, de ultrassom, de ultrassom, de radiografia, de líquido penetrante, de partículas magnéticas, de dimensional, de estanqueidade, de equipamentos, de elétrica e de meio ambiente que trabalham nos setores de construção e montagens, manutenção e fiscalização em gasodutos, oleodutos, minerdutos, polidutos, plataforma marítimas, refinaria de petróleo, petroquímico, químico, eletromecânico, usina nuclear e termoeletricas.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração do DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 107/2016, de 04 de setembro de 2017, anexa ao Processo n. 46206.004055/2017-30.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002994/2015-01 e conceder autorização à empresa: PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.462/0001-29, situada à Avenida das Indústrias, nº 1333 - galpões 2 e 3, Bairro Distrito Industrial, Município de Jundiá,

Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 05 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46264.000981/2017-41 e conceder autorização à empresa: MAR-GIRIUS CONTINENTAL-INDÚSTRIA DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, situada à Avenida Vicente Zini, nº 665, e suas filiais com CNPJ 61.093.001/0003-84, situada na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 3067 e CNPJ 61.093.001/0006-27 situada na Avenida Professor Henrique da Motta Fonseca Junior, nº 1664, todas do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviços nos setores de Ferramentaria (25 funcionários), Estamparia (4 funcionários), Injetoras (85 funcionários), Montagem (66 funcionários), Portaria (11 funcionários), Tampografia AKT (1 funcionário), Montagem AKT (6 funcionários), Portaria AKT (2 funcionários) e Expedição (18 funcionários), conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 a 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46423.000101/2017-67 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.770.948/0001-20, situada à rua Santa Cruz, 1550, nº 2500, Bairro Santa Cruz, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46219.013883/2017-10 e conceder autorização à empresa: BASF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.407/0073-92, situada à Avenida Angelo Demarchi, nº 123, Demarchi, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para os empregadores com contrato em vigor na BASF-Complexo Industrial de Tintas e Vernizes (filial Demarchi), alocados nos setores: Fabricação de Resinas-FRIAIII-SBII, exceto seus supervisores que têm horário já previsto

pela BASF, Central de Comunicações e Controle de Emergência (CE-COM), Bombeiros, Técnicos de Segurança do Controle de Emergência e Laboratório de Controle de Qualidade que trabalham para esta Fábrica, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 790, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Belém, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria GM/SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014.

Considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ encaminhado pela Companhia Docas do Pará - CDP, Autoridade Portuária do Porto de Belém, por meio da Carta DIRPRE nº 308/2017, de 12 de julho de 2017.

Considerando que o PDZ elaborado contemplou as diretrizes traçadas no art. 10 da Portaria GM/SEP nº 3/2014, os objetivos específicos para cada horizonte de planejamento previstos no art. 11 da Portaria GM/SEP nº 3/2014, bem como os itens elencados no Anexo II da Portaria GM/SEP nº 3/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Belém, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta DIRPRE nº 308/2017, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ - 2017 do Porto de Belém.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo CAP através da Deliberação n.º 07/2007 - CAP, de 29 de novembro de 2007.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do MTPA, bem como no sítio eletrônico do Porto de Belém.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2017

Interessados: Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e Mesquita S/A Transportes e Serviços, cuja denominação social foi alterada para Nova Logística S/A, e atualmente consta como Santos Brasil Logística S/A.

Assunto: Convalidação do Instrumento Particular de Resilição ao Contrato nº 006/91, celebrado em 24/07/1991, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e a Mesquita S/A Transportes e Serviços.

Referência: Processo nº 00045.001480/2014-13

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 14/2014/ASJUR-SEP/PR/CGU/AGU, de 14 de janeiro de 2015, aprovado pelo Despacho nº 00007/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, CONVALIDO o Instrumento Particular de Resilição ao Contrato nº 006/91, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e a empresa Mesquita S/A Transportes e Serviços, cuja denominação social foi alterada para Nova Logística S/A, e atualmente consta como Santos Brasil Logística S/A, com vistas a, atendendo o interesse público, utilizar a área para outros fins, com destaque ao estacionamento rotativo de caminhões, conforme Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Santos a ser atualizado.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.167, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Pará para o exercício 2017 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 2.184, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2017, seção 1, página 104.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: PARÁ
Processo nº: 50000.118886/2016-91

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 2ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 21 de agosto de 2017.
Relação de empreendimentos
A - Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-481	Entroncamento PA-151 - Vila dos Cabanos	898.393,49
02. Moura Carvalho	PA-151 - Santa Maria	3.530.000,00
03. PA-279	Xinguara - Água Azul - Ourilândia do Norte - Carapanã	11.270.498,64
Total do Programa		15.698.892,13

B - Programa de Manutenção e Iluminação de Pontes

Pontes	Serviços	Custo (R\$1,00)
04. Manutenção	Manutenção dos Estais da Ponte Gov. Almir Gabriel, Km 14 da Rodovia Alça Viária	12.416.000,00
05. Iluminação	Execução de iluminação Fotovoltaica para as pontes do Rio Guamá, Rio Acará e Rio Moju na Rodovia PA-483	4.363.776,87
Total do Programa		16.779.776,87

C - Serviços de Gerenciamento

	Serviços	Custo (R\$1,00)
06. Gerenciamento	Serviços de Consultoria para Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das Obras e Serviços em Pontes (construção) e Rodovias (pavimentação e restauração) no Estado Pará	5.680.000,00
Total de Gerenciamento		5.680.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias	2.741.189,73	875.919,19	9.577.135,95	2.504.647,26	15.698.892,13
B - Programa de Manutecão e Iluminação de Pontes			7.166.269,89	9.613.506,98	16.779.776,87
C - Serviços de Gerenciamento			2.840.000,00	2.840.000,00	5.680.000,00
Total da Unidade da Federação	2.741.189,73	875.919,19	19.583.405,84	14.958.154,24	38.158.669,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 2.959, de 24 de agosto de 2017, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2017, Seção 1, página 50, onde se lê: "(código OACI: SNTG)", leia-se: "(código OACI: SWAH)".

Na portaria nº 3.005, de 29 de agosto de 2017, publicada em resumo no Diário Oficial da União, de 5 de setembro de 2017, Seção 1, página 50, onde se lê: "Condiderar", leia-se: "Considerar".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.056, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.008962/2015-37, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 25.1141(f)(2)(ii), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 25-129 para o avião Embraer EMB-390 KC, referente às falhas na válvula de corte do sistema de combustível da APU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.045 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Carauri (AM) (código OACI: SWCA) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.094818/2015-15.

Nº 3.046 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Romeu Zema (MG) (código OACI: SBAX) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 1273/SIE, de 9 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, Seção 1, página 74. Processo nº 00065.504291/2016-21.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 3.048, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.525025/2017-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 2.455/SIA, de 16 de setembro de 2015, que certificou a FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S.A. como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC), incluindo o Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Certificar a sociedade empresária FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 12.069.791/001-95, registrada na ANAC sob o número 01, situada na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Hong Kong 3000, Salas 135, 136 e 137, Centro Empresarial Le Monde, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o certificado OE-SESCINC, estando a empresa apta a ministrar o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1), o Curso de Habilitação de

Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), o Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC) e o Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo, em consonância com os itens 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, nos seguintes endereços: Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1277, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ; Avenida Amaral Peixoto, s/nº, Km 161, lote 23, Mar do Norte, Rio das Ostras/RJ e Estrada Acácio Antônio Batista nº 2794/2795, Bonsucesso, Guarulhos/SP (CBA-1, CBA-2 e Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo), e no Aeroporto Internacional Tom Jobim/RioGaleão (CBA-MC, parte prática envolvendo deslocamento de CCI)." (NR)

Art. 2º O início das primeiras edições do CBA-1 e do Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), resolve:

Nº 3.051 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da LIDERAR - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 15.108.302/0001-55, com sede em São Paulo - SP. Processo nº 00066.501441/2017-16.

Nº 3.052 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 03.058.637/0002-08, com sede em São Paulo - SP. Processo nº 00066.504335/2017-94.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.618, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001091/2012-36 e 50300.007946/2017-47, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 876-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, da empresa IVAN SARRAF DE ABREU - ME, CNPJ nº 34.901.439/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de inclusão de embarcação e alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.619, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.002461/2013-33 e 50300.006945/2017-85, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.017-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2013, do empresário individual JORGE AIRTON FREIRE DO NASCIMENTO - EPP, CNPJ nº 03.299.206/0001-52, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de inclusão de embarcações e alteração do esquema operacional.



Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.620, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001186/2009-54 e 50300.008475/2017-94, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 11º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do esquema operacional para exclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.621, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009908/2016-48 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa Rebelo Indústria e Comércio e Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.961/0008-77, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, 605, Bairro Telégrafo, Belém - PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário seja assentado junto ao Termo de Autorização de EBN nº 1.070-ANTAQ e à Resolução nº 3.608-ANTAQ, publicada no DOU de 17/09/2014, conforme preconizado no §2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.622, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009632/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio denominada "Cais do Mercado de Peixes de Macaé", em favor do Município de Macaé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, domiciliado à av. Presidente Sodrê, nº 354, Macaé - RJ, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.623, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000212/2013-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de devolução da garantia de execução contratual oferecida pela empresa Estaleiro Brasa Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.983.032/0001-69, de que trata o Contrato de Adesão nº 02/2013-SEP/PR, de 11/12/2013, ainda que vencida, dando provimento ao seu pleito amparado no disposto no § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.624, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005059/2016-53, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) em face do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar instalação portuária no Porto do Recife sem o devido procedimento licitatório.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA-PE, desocupe a área no Porto do Recife ou regularize a ocupação, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, sob pena de interdição, nos termos da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.625, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012452/2016-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.855-ANTAQ, de 23/12/2014, que autorizou o "registro" da instalação portuária de titularidade da empresa W. Pereira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.172.647/0001-05, domiciliada à rua Nelson Rodrigues, nº 100, Lote 02, Compensa III, Manaus - AM.

Art. 2º Ratificar os termos da Resolução nº 5.324-ANTAQ, de 20/03/2017, que autorizou o "registro" da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa W. Pereira Navegação Ltda., em conformidade com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.626, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006753/1998 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPORT nº 064/98, firmado pela empresa Gerdau Aços Longos S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 07.358.761/0005-92, eis que atendidas as exigências de que trata a Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, bem como a Portaria nº 182-SEP/PR, de 05/06/2014 e a Portaria nº 249-SEP/PR, de 29/11/13, conforme minuta Doc/SEI nº 0341243.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.627, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011345/2016-58, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens móveis pertencentes à União integrantes do patrimônio do porto organizado de Pelotas, que se encontram atualmente sob a administração e gestão da Superintendência do Porto do Rio Grande - SU-PRG, elencados nos Termos de Vistoria nº 06/2016, 07/2016 e 08/2016, consubstanciada em três empilhadeiras, e sua consequente alienação, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a alienação sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens destinados ao porto de Pelotas, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ, quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.628, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011343/2016-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem móvel pertencente à União, integrante do patrimônio do porto organizado de Porto Alegre, objeto do Termo de Vistoria nº 05/2016, compreendendo o veículo automotor, marca FIAT, modelo Siena HLX 1.8, cor branca, ano de fabricação 2005, placa IMG 9195, Chassi 9BD17241C53151050, que se encontra atualmente sob a administração e gestão da Superintendência do Porto do Rio Grande - SU-PRG, e sua consequente alienação, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros obtidos com a alienação sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens daquele porto, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ, quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.629, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002227/2015-19, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em face da empresa Schreiner Materiais de Construção Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.322.706/0001-10, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área, de forma exclusiva, localizada dentro do porto organizado de Porto Alegre, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa Schreiner Materiais de Construção Eireli - EPP efetue a desocupação da área pública, sob pena de interdição da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.630, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002473/2015-20 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º O citado Anexo não será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.631, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002229/2015-16, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em face da empresa Materiais de Construção Massakaiser Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.797.667/0001-08, na forma do art. 78-A, inciso

II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área, de forma exclusiva, localizada no porto organizado de Porto Alegre, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa Materiais de Construção Massakaiser Ltda. - EPP desocupe as áreas públicas, sob pena de interdição das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.633, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002241/2015-12, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em face da empresa PDR - Comércio e Transportes Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.708/0001-45, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar área, de forma exclusiva, localizada na polygonal do porto organizado de Porto Alegre, sem instrumento contratual válido e em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa PDR - Comércio e Transportes Ltda. - ME desocupe as áreas públicas, sob pena de interdição das operações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.634, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005879/2016-45, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002219-5, lavrado em 15 de agosto de 2016, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em desfavor da empresa Apoio Nordeste Locações Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.777.022/0001-65, quanto à prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.005879/2016-45, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.638, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007071/2016-01, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), em desfavor da Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN, CNPJ/MF nº 34.040.345/0003-52, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Porto de Maceió promova a desocupação das áreas públicas ou regularize, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, sob pena de suspensão, conforme previsão do inciso VI do art. 26 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.639, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007096/2016-04, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ/MF nº 02.709.449/0060-09, na forma do art. 78-A, inciso II da

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a TRANSPETRO promova a desocupação das áreas públicas ou regularize a ocupação, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, sob pena de suspensão, conforme previsão do inciso VI do art. 26 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.640, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000617/2017-75, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002492-9, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em desfavor da empresa Super Terminais Comercio e Industria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.641, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006076/2016-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de registro formulado pela empresa Madecon Engenharia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.201/0001-34, domiciliada na BR-364, km 4,5, Lagoa, Porto Velho - RO, relativamente à instalação portuária denominada "Porto Madecon".

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que encaminhe consulta aos órgãos envolvidos, no sentido de avaliar a existência de eventuais impedâncias relativas à implementação do empreendimento em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004593/2017-23 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Nelson Quaresma Rodrigues - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 22.958.219/0001-30, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.500, Paracuri (Icoaraci), Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços nas navegações de apoio portuário e de apoio marítimo, ambos exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições dos Termos de Autorização nºs 1.478-ANTAQ e 1.479-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.643, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005073/2017-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa VESSEL-LOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, para prestação de serviços na navegação de cabotagem e longo curso, consoante Termo de Autorização nº 676-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.768-ANTAQ, ambos de 23 de julho de 2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.644, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007104/2017-95 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LOPES & DANTAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.874.364/0001-17, para prestação de serviço de transporte passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP, consoante Termo de Autorização nº 730-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.964-ANTAQ, ambos de 10 de fevereiro de 2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.645, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005903/2017-27 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa JOÃO ALFREDO MOURA ANDREOLI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.627.547/0001-23, para operar na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, consoante Termo de Autorização nº 505-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.227-ANTAQ, ambos de 18 de dezembro de 2008, aditado pela Resolução nº 2.731-ANTAQ, de 30 de novembro de 2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.646, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005958/2017-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa BONMANN & KLOH LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.799.965/0001-14, para operar na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, de Barra do Guarita-RS a Itapiranga-SC, com atracação intermediária em Pinheirinho do Vale-RS, consoante Termo de Autorização nº 1.075-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.666-ANTAQ, ambos de 3 de outubro de 2014, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.647, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005256/2017-53 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa BSM ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.078.154/0001-18, para operar na navegação de apoio portuário, consoante Termo de Autorização nº 1.006-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.183-ANTAQ, ambos de 20 de dezembro de 2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI



RESOLUÇÃO Nº 5.648, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004922/2017-36 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.982/0001-57, com sede à Estrada do Aurá, s/n, Águas Lindas, Ananindeua-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de apoio portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.480-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.650, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007196/2016-22 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração do Contrato de Adesão a ser firmado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.477.207/0001-75, visando à exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Manaus/AM, em área total de 237.449,71m² (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e um décimos quadrados), destinada à movimentação e armazenagem de carga geral e carga containerizada, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013 e o Decreto nº 8.033/2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 10/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 5 de setembro de 2017

Nº 103 - Processo nº 50300.012748/2016-14. Fiscalizada: Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, CNPJ nº 13.574.672/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, determinando o arquivamento dos presentes autos sem aplicação de penalidades, por motivo de nulidade do Auto de Infração nº 002444-9, decorrente de ausência da notificação prévia prevista no Anexo I da OS nº 004/2015-SFC, de 10/03/2015.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.153439/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 181/2017/GEINV/SUINF, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 084/2017/SUINF, de 02 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 03 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a construção e utilização do caminho de serviço para execução do emboque do túnel 02, localizado entre o km 621+100m ao km 621+410m, na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no Município de Salvador/BA, Pista Leste, de interesse da empresa CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia. - Processo nº 50535.002097/2017-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.579, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a orientação da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

CONSIDERANDO a aprovação do Relato nº 77/2014/DAF, pela Diretoria Colegiada, incluído na pauta do dia 20/08/2014, constante da Ata nº 28/2014,

CONSIDERANDO as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 866/2011 - TCU - Plenário e Acórdão 1221/2014 - TCU-Monitoramento;

CONSIDERANDO os apontamentos no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas Ofício nº 110004/2017/CG-TRAN/DI/SFC-CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança, resolve:

Art. 1º. REESTRUTURAR, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º. O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - Propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do DNIT por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - Aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do DNIT;

IV - Definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias do DNIT, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação;

V - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o DNIT;

VI - Estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto de todos os segmentos do DNIT, relacionados à Tecnologia da Informação;

VIII - Definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - Avaliar os sistemas de informação do DNIT e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XI - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - Aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;

XIII - Recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIV - Estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação;

XV - Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI. O gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI será implementado com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI;

XVI - Criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo DNIT e/ou pelo Governo Federal;

XVII - Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI.

XVIII - Elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;

XIX - Autorizar ações na área de TI não previstas no PD-TI;

XX - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do DNIT, bem como suas revisões e alterações.

Parágrafo único. Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- b) Convocar e presidir reuniões do Comitê;
- c) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

d) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

f) Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

g) Indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;

h) Indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;

i) Proferir, voto de desempate em processo decisório;

j) Decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Regimento Interno;

k) Zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

a) Secretariar as reuniões;

b) Expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;

c) Organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

d) Fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

e) Propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:

a. Lista com nomes e funções dos membros do Comitê;

b. Modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;

c. Modelo de ata de reunião;

d. Modelo de lista de presença;

f) Auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

g) Propor calendário de reuniões;

h) Elaborar e apresentar a pauta da reunião;

i) Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

j) Lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;

k) O Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:

a) Representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Aprovar calendário de reuniões;

c) Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;
e) Propor inclusão de matérias de interesse da organização;
f) Solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;

g) Propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor Executivo;

III - Diretor de Administração e Finanças;

IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;

V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;

VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;

VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;

VIII - Coordenador-Geral de Modernização e Informática;

IX - Procurador chefe da PFE/DNIT.

§ 1º O CGTI será presidido pelo Diretor-Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 8º. O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - Ordinariamente, uma vez por bimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderá fazer uso da palavra;

§ 5º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos.

§ 3º É permitida a justificação de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 6º As atas lançadas no livro próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser formalizado por meio de ofício.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da data da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

I - Abertura da sessão;

II - Deliberações;

III - Encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;

b) Leitura da confirmação de encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Comitê;

c) Leitura de justificativas de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Leitura da ata da reunião anterior;

b) Aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;

c) Comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;

d) Comunicações dos membros do Comitê Gestor;

e) Leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;

f) Discussões de votação;

g) Apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;

b) Aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;

c) Encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões em Boletim Administrativo, imediatamente posterior à reunião, e demais meio de comunicação interna, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que as deliberações sejam de interesse público ou que tragam benefícios para a sociedade geral, o Comitê poderá divulgar a decisão na internet ou em outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração do regimento interno do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desse regimento constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

Art. 15. As questões de ordem dirimidas serão registradas especificamente em livro próprio, a fim de que sirva a norma para casos futuros.

Art. 16. Revogar a Portaria nº 1.396/DG, de 22 de agosto de 2014, publicada no DOU de 25/08/2014. Seção 1, página 121/122.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.639, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50613.000226/2017-27, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Executivo de Engenharia para Melhoramentos em Rodovias com Adequação de Capacidade e Segurança da Rodovia BR-230/PB Trecho: Cabedelo - Divisa PB/CE; Subtrecho: Cabedelo - Entr. BR-101 (A); Segmento: Km: 0,00 - Km 28,1; Extensão: 28,1 Km; PNV 230BPP0010 - 230BPP0030, aprovado por meio da Portaria nº 83, de 16 de dezembro de 2014.

I-Coordenadas Geográficas: 295621,6987 9220460,4724; 297702,9165 9225091,6825; 297786,8922 9225315,672; 297840,9422 9225546,233; 297865,2638 9225784,2071; 297885,2836 297827,22 9227228,5124; 297791,9182 9226384,2318; 297827,22 9227228,5124; 297791,9182 9227479,6955; 297428,1886 9228780,5221; 297275,0752 9228811,0153; 297054,1965 9228896,3779; 296923,8905 9228904,5445; 296881,7593 9228925,2186; 296848,0788 9228957,9001; 296826,1458 9228999,3899; 296818,1074 9229045,6267; 296824,7504 9229092,0845; 296845,4245 9229134,2157; 296878,106 9229167,8962; 296919,5958 9229189,8291; 296965,8326 9229197,8675; 297098,1931 9229193,4779; 297169,8318 9229173,9871; 297365,9443 9229096,952; 297499,6469 9229071,9331; 297565,3526 9229047,3884; 297615,8315 9229014,6663; 297658,7659 9228972,5297; 297692,4288 9228922,6732; 297715,4665 9228867,1023; 298050,5756 9227683,3861; 298110,0136 9227402,8634; 298126,2584 9227252,6487; 298185,1704 9226393,4507; 298164,6944 9225765,5767; 298154,7379 9225628,2587; 298110,788 9225366,2907; 298028,1703 9225093,736; 295896,9031 9220341,884; 295812,7454 9220118,6466; 295757,558 9219888,9424; 295731,3038 9219654,1651; 295734,4918 9219415,6126; 296086,4407 9214706,332; 296095,2601 9214667,884; 296115,8185 9214628,3684; 296386,15 9214310,8252; 296443,4015

9214220,7538; 296475,3465 9214150,2401; 296508,5719 9214040,9375; 296709,3201 9213216,6829; 296726,9714 9213081,5358; 296719,2429 9213001,2718; 296700,8107 9212933,1441; 296667,0158 9212859,9325; 296633,3755 9212809,6336; 296551,9831 9212728,1035; 296390,7765 9212626,4403; 296368,3445 9212604,5458; 296365,3953 9212027,4814; 296325,2539 9211807,0586; 296296,5889 9211732,0183; 296266,1555 9211678,6404; 296185,4238 9211586,3548; 296083,1785 9211518,6783; 295991,352 9211485,5987; 295817,094 9211458,0117; 295790,4291 9211446,6879; 295468,189 9211168,9577; 295378,4616 9211053,0241; 295343,7528 9210978,1548; 295335,5379 9210897,6223; 295354,296 9210818,8752; 295383,5881 9210767,433; 295527,7187 9210572,9334; 295561,0347 9210505,901; 295585,7761 9210432,4215; 295768,8794 9209640,6915; 295775,5349 9209528,5147; 295758,6858 9209433,3272; 295726,1108 9209352,6552; 295638,3753 9209285,808; 295407,5161 9208962,557; 295185,9125 9208688,6955; 294982,391 9208403,8968; 294795,0739 9208105,5336; 294161,7676 9207032,5746; 294113,7747 9206973,3467; 294041,9234 9206909,1633; 293982,3372 9206870,7509; 293908,9026 9206837,0114; 293780,8076 9206806,7825; 293661,5377 9206806,9323; 292033,6085 9207026,7414; 291879,5646 9207075,8281; 291206,8153 9207399,6989; 291087,1004 9207435,3636; 291017,7409 9207440,2487; 290950,7328 9207434,9313; 290692,3939 9207369,3177; 290563,238 9207354,312; 290403,7589 9207366,0895; 290251,3507 9207410,034; 290104,6434 9207489,1428; 290069,9999 9207520,8016; 290046,8351 9207561,6164; 290037,4165 9207607,5919; 290042,6661 9207654,2277; 290062,0701 9207696,9588; 290093,7289 9207731,6023; 290134,5437 9207754,7672; 290180,5192 9207764,1857; 290227,155 9207758,9361; 290388,095 9207679,2937; 290459,2765 9207660,9286; 290532,5544 9207654,0216; 290632,4853 9207663,295; 290912,2518 9207733,3089; 291066,2636 9207739,7644; 291199,5896 9207719,3744; 291301,7149 9207686,2777; 291979,1386 9207361,4755; 292097,2471 9207320,8639; 293683,6966 9207106,2951; 293746,1713 9207104,8179; 293806,6396 9207119,0877; 293873,5301 9207158,2937; 293922,8065 9207214,8885; 294537,4737 9208259,31; 294735,6985 9208574,6686; 294949,8757 9208873,9164; 295178,5905 9209156,4594; 295432,0202 9209451,5049; 295465,063 9209501,7776; 295476,0268 9209546,3877; 295471,0892 9209601,1952; 295291,3755 9210370,7341; 295259,6594 9210435,9848; 295111,2627 9210636,1469; 295076,1982 9210706,2389; 295052,9558 9210775,1672; 295035,0139 9210919,2097; 295053,2349 9211053,1527; 295108,8481 9211187,0941; 295222,4675 9211344,267; 295313,2063 9211435,1406; 295591,8849 9211672,0487; 295651,6371 9211713,9318; 295712,1738 9211740,399; 295941,0164 9211783,7268; 295978,2858 9211804,425; 296015,0533 9211842,8745; 296040,9859 9211905,9797; 296069,1273 9212079,749; 296067,178 9212601,6973; 296084,2823 9212701,1581; 296116,7899 9212769,3101; 296170,9589 9212834,3283; 296388,2194 9212983,7918; 296418,7887 9213035,5602; 296426,95 9213085,0969; 296414,531 9213159,547; 296196,7705 9214038,877; 296140,6765 9214137,9637; 295908,497 9214406,5254; 295856,9472 9214476,0264; 295810,5289 9214573,2865; 295786,4127 9214688,0086; 295429,2576 9219527,4246; 295431,8953 9219673,5643; 295462,8715 9219945,3486; 295527,3371 9220211,1878; 295621,6987 9220460,4724; Sistema de referência UTM Zona 25S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/DNIT/ES, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1, inciso V, da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, juntamente com o Interventor GIOVANI BORGIO SARDI, resolvem: RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-259/ES, km 4, Município de João Neiva/ES, Processo Administrativo nº 50617.000519/2017-74, realizada pelo Coordenador de Engenharia, ROGER TRISTÃO PÁDUA FRIZZERA, em 04/09/2017.

EZIO GONÇALVES DOS REIS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 256, de 20 de julho de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 82, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 25 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal			
- Nacional	3.3.90.00	188	2.000.000
	3.3.90.00	100	436.229
	4.4.90.00	188	2.000.000
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais			
- Nacional	3.3.90.00	188	5.000.000
	4.4.90.00	188	2.100.000
	4.5.90.00	100	900.000
	4.5.90.00	188	2.000.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei			
- Nacional	3.3.90.00	100	2.150.000
	3.3.90.00	188	2.720
	4.4.90.00	100	4.350.000
	4.4.90.00	188	32.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES			
- No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	188	9.500.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ			
- No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	188	876.359
03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM			
- No Município de Tabatinga - AM	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO			
- No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7X73.5664 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região em Brasília - DF			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	250.000
TOTAL			33.097.308
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ			
- No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	8.106.862
TOTAL			8.106.862
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF			
- No Distrito Federal	4.4.90.00	100	3.393.568
	4.4.90.00	188	17.360
03.122.0581.15B3.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF			
- No Distrito Federal	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.150N.0053 - Reforma da 1ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios			
- No Distrito Federal	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.15B2.5664 - Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.15IM.6500 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF			
- No Distrito Federal	4.4.90.00	100	100.000
TOTAL			3.810.928
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho			
- Nacional	3.3.90.00	100	917.353
	4.4.90.00	100	2.964.821
03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho			
- Nacional	3.3.90.00	100	76.308
	4.4.90.00	100	112.875
03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA			

- No Município de Juazeiro - BA	4.4.90.00	188	5.854.624
03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA			
- No Município de Vitória da Conquista - BA	4.4.90.00	100	36.567
03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA			
- No Município de Santo Antônio de Jesus - BA	4.4.90.00	100	36.567
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.409.779
03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR			
- No Município de Umuarama - PR	4.4.90.00	100	36.570
03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES			
- No Município de Vitória - ES	3.3.90.00	188	4.931.029
03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS			
- No Município de Campo Grande - MS	4.4.90.00	188	7.300.000
03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN			
- No Município de Mossoró - RN	4.4.90.00	100	36.567
03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador			
- Nacional	3.3.90.00	100	73.134
TOTAL			26.786.194
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União			
- Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	188.804
TOTAL			188.804
TOTAL GERAL			71.990.096

ANEXO II			
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL			
			R\$1,00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
ATÉ AGOSTO	3.241.001.307	1.073.004.932	
ATÉ SETEMBRO	3.631.001.307	1.203.623.908	
ATÉ OUTUBRO	4.021.001.307	1.334.242.885	
ATÉ NOVEMBRO	4.661.001.307	1.464.861.861	
ATÉ DEZEMBRO	4.944.403.286	1.595.480.837	
Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.			

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 215ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

Início: 10h06.
Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Andrea Isa Ripoli (Suplente convocada), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e a Vice-Presidente da ANPT a Procuradora do Trabalho Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro.
Deliberações:

01 - Extrapauta - Autorização de migração de processos de pautas de sessões extraordinárias anteriores para a 216ª Sessão Ordinária. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar a migração de processos constantes de pautas de sessões extraordinárias anteriores para a 216ª Sessão Ordinária do CSMPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

02 - Aprovação das atas da 214ª Sessão Ordinária e 190ª Sessão Extraordinária. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 214ª Sessão Ordinária e da 190ª Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.002070/2015-86. Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Resolução CNMP nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Decisão anterior: Retirado de pauta, por solicitação da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária, 29/06/2017. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta para redistribuição a novo revisor, em razão do término do mandato da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

04 - PGEA CSMPT nº 004316.2017.00.900/2. Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017. Decisão: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017. Inversão de pauta.

05 - PGEA nº 012468.2017.00.900/9. Interessado: Escola Superior de Guerra - ESG. Assunto: CARTA Nº 223/2017/ASA/ESG. Convite para indicação de membros do MPT para participar de processo seletivo ao Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) 2018. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela não indicação de membros do MPT para participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) 2018 da Escola Superior de Guerra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

06 - PGEA nº 001645.2017.15.900/7. Interessada: Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto - Procuradora do Trabalho Assunto: Pedido de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge - Inglaterra. Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, no período de 06/10/2017 a 15/10/2017, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil" a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

07 - PGEA nº 001822.2017.00.900/9. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público Assunto: Adequação das Normas do CSMPT à Resolução nº 115/2016 do CNMP, que fixa diretrizes para organização e funcionamento do Regime de Plantão Ministerial nas Unidades do MPU e MP dos Estados. Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

08 - PGEA 00054.2017.02.904/8 - (Anexo: PGEA nº 000644.2017.13.900/6) - Ad referendum - Portaria PGT nº 1182/2017. Interessado: Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleheiro - Procurador do Trabalho. Assunto: Requer a suspensão de seu afastamento, para acompanhamento e realização de diligência de inspeção em unidade prisional do Estado do Amazonas entre os dias 07 a 10.8.2017, e que os dias de trabalho referentes a este período sejam devolvidos ao término do período inicial de afastamento. Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1.182, de 20/07/2017, que suspendeu, no período de 07.08.2017 a 10.8.2017, por necessidade de serviço, a autorização do afastamento temporário do Procurador do Trabalho Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleheiro, e prorrogou até o dia 4.10.2017, o prazo estabelecido na Portaria PGT nº 913.2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

09 - PGEA nº 000098.2017.02.904/0. Interessada: Ana Gabriela Oliveira de Paula - Procuradora do Trabalho. Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em "Trabalho Saúde e Ambiente" da FUNDACENTRO. Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Gabriela Oliveira de Paula, no período de 20/09/2017 a 19/12/2017, para elaboração de dissertação no curso de Mestrado "Trabalho, Saúde e Ambiente" na Fundação Jorge Duprat Figueiredo, com a ressalva de que a única documentação faltante (comprovante de "superação do percentual mínimo de frequência e da conclusão e aproveitamento acadêmico integral do requerente" - inciso IV do art. 4º) deverá ser apresentada à Relatora, tão logo seja disponibilizada pela FUNDACENTRO à Interessada. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.



10 - PGEA nº 000043.2017.18.903/5 - (Ad referendūm - Portaria PGT nº 1266/2017).

Interessado: Luís Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do XXI Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho a ser realizado em Cingapura, na Ásia, no período de 3 a 6/9/2017.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1.266/2017, que autorizou o afastamento do País do Procurador do Trabalho Luís Fabiano de Assis, com ônus, no período de 31.8.2017 a 9.9.2017, incluído o trânsito, com a finalidade de representar o Ministério Público do Trabalho no XXI Congresso Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho, a ser realizado em Cingapura, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

11 - PGEA nº 00055.2017.24.902/6. (Anexos: PGEA 00054.2017.24.902/9, PGEA 00071.2017.24.902/3 e PGEA nº 000076.2017.24.902/0) - (Portaria PGT nº 984/2017 - ad referendūm do CSMPT)

Interessada: Cláudia Fernanda Noriler Silva- Procuradora do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", na modalidade presencial, em Roma.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária. 29/6/2017.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 984/2017, que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, no período de 1º a 16 de julho de 2017, incluído o trânsito, com ônus limitado, da Procuradora do Trabalho Cláudia Fernanda Noriler Silva, para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", promovido, em parceria, pela ANPT e pela Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

12 - PGEA nº 000999.2017.17.900/2.

Interessada: Ana Lúcia Coelho de Lima - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Coelho de Lima, no período de 06/10/2017 a 15/10/2017, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil" a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

13 - PGEA nº 001656.2017.15.900/9.

Interessada: Cláudia Marques de Oliveira - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge/Inglaterra.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, e encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho para adoção das providências pertinentes. Após, pela devolução à Secretaria do CSMPT para redistribuição do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

14 - PGEA nº 000384.2017.22.900/1.

Interessado: Carlos Henrique Pereira Leite - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no curso de mestrado da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, e encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho para adoção das providências pertinentes. Após, pela devolução à Secretaria do CSMPT para redistribuição do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

15 - PGEA nº 000097.2017.03.902/9.

Interessado: José Reis Santos Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", na Gonville & Caius University of Cambridge/Inglaterra.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho José Reis Santos Carvalho, no período de 06/10/2017 a 15/10/2017, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

16 - PGEA 013696.2017.00.900/6

Interessado: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o MPT na reunião do Global Compact of Migration, em Viena/Áustria.

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1.378/2017, de 18/08/2017, que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, no período de 2 a 7.9.2017, incluído o trânsito, do Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, para representar o MPT na reunião do Global Compact of Migration, em Viena/Áustria, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

17 - PGEA nº 001321.2017.15.900/0.

Interessado: Bruno Augusto Ament - Procurador do Trabalho

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão do Conselho Superior do MPT, tomada na 190ª Sessão Extraordinária - Requerimento de afastamento para frequentar o curso de mestrado acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata - (decisão favorável ao afastamento entre 09 de outubro de 2017 a 30 de junho de 2018, acrescido do trânsito).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo, para autorizar o pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Bruno Augusto Ament, no período de 09 de outubro de 2017 a 31 de julho de 2019, acrescido do trânsito de 2 dias úteis no início e no final da licença, para frequentar o curso de Mestrado Acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Universidade de Roma Tor Vergata, Itália, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

18 - PGEA/CSMPT nº 000023.2017.97.900/7.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Informa o encerramento, em 03/09/2017, de mandatos de membros da CCR: Drª Andréa Isa Ripoli (Membro Titular da CCR e Coordenadora de Subcâmara), Dr. Luercy Lino Lopes (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara), Dr.ª Abiael Franco Santos (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara) e Dr.ª Júnia Bonfante Raymundo (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara).

Decisão anterior: Retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 214ª Sessão Ordinária, 29/06/2017.

Decisão: O Procurador-Geral do Trabalho indicou a Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, como membro titular, e a Procuradora Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo, como suplente. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, por maioria, na seguinte ordem, para composição daquele Órgão, os Procuradores Regionais do Trabalho Luercy Lino Lopes e Abiael Franco Santos, na condição de suplentes da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para mandato de 2 (dois) anos, todos a contar de 3/9/2017, vencidos o Presidente e as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Sandra Lia Simón, que indicaram, para suplentes, os Procuradores Regionais do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Jaime José Bilek Iantas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

19 - PGEA nº 002923.2017.00.900/0 - (Anexo: PGEA nº 002543.2017.04.900/7).

Interessado: MPT.

Assunto: Indicação de novo Membro Suplente para integrar a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, em virtude da Procuradora Regional do Trabalho Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira ter declinado da designação.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para incluir na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 190ª Sessão Extraordinária, 10/8/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, para compor a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, na condição de membro suplente, a Procuradora Regional do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna, em virtude da Procuradora Regional do Trabalho Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira ter declinado da designação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

20 - PGEA nº 007915.2017.00.900/5 - (1ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, indicar para ocupar cargo vago de Subprocurador-Geral do Trabalho, decorrente do falecimento do Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte (Portaria 646, de 25/04/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 04/05/2017), a ser provido pelo critério de antiguidade, o Procurador Regional do Trabalho ALVACIR CORREA DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

21 - PGEA nº 007518.2017.00.900/2 - (2ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar a lista triplíce, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Subprocurador-Geral Trabalho, decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral do Trabalho Graciene Ferreira Pinto (Portaria PGT nº 526, de 20/04/2017, publicada no DOU, de 24/04/2017), a ser provido pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART; 2º lugar: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, ambos os nomes indicados, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator; 3º lugar: CRISTIANO OTAVIO PAIXÃO ARAUJO PINTO, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, vencidos o Conselheiro Relator e a Conselheira Edelamare Barbosa Melo, que votaram em Deborah da Silva Félix. A Conselheira Suplente convocada Andrea Isa Ripoli declarou impedimento. O Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART figura pela terceira vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo CSMPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

22 - PGT/CSMPT/EP 000002.2016.99.900/8.

Interessada: Ariane Castro de Araújo Miranda.

Assunto: Acompanhamento estágio probatório - 19º Concurso

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Arianne Castro de Araújo Miranda, e por sua vitaliciedade no cargo após o cumprimento de dois anos de efetivo exercício na função, desde que comprovada a aprovação no Curso de Equivalência do Curso de Ingresso e Vitalicimento do MPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

23 - PGEA nº 000876.2017.18.900/1 (PGEA 000985.2017.18.900/0 - anexo).
Interessado: Hélio Têlho Correa.

Assunto: Notícia de fato dirigida à PRT da 18ª Região - Apresenta ao CSMPT denúncia por ele intitulada: "uso criminoso de reclamatória".

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo não conhecimento da petição, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

24 - PGEA nº 001065.2017.09.900/0

Interessadas: PRT da 9ª Região e PRT da 3ª Região.

Assunto: Redistribuição de ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da PRT/9ª para a PRT/3ª e redistribuição de ofício vago de Procurador do Trabalho da PRT/3ª para a PRT/9ª Região.

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela redistribuição do Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, assim como para a subseguente redistribuição de um ofício de Procurador do Trabalho da Sede da PRT/3ª para a sede da PRT/9ª, nos termos do artigo 11 do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

25 - PGEA nº 010222.2017.00.900/2.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Cumprimento da determinação 10.1.9, do CNMP - Normatização de critérios de promoção por merecimento - Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar e acrescentar dispositivos à Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009, conforme texto apresentado, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.
Término: 12h14.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do Conselho

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 467, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao Regimento Interno do Acordo de Cooperação para Combate ao Trabalho Infantil no Estado do Rio de Janeiro, na forma do anexo à presente Portaria, firmado em 13 de julho de 2016, com a finalidade de estabelecer condições e parâmetros para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse dos partícipes no desenvolvimento de atividades educativas, de sensibilização da sociedade civil organizada e de formação e capacitação de agentes para atuarem na implementação de planos de trabalho e ações determinadas à erradicação do trabalho infantil, bem como de todas as formas de exploração do trabalho que firam a dignidade humana

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GOULART VILLELA

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Capítulo I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O Acordo de Cooperação para Combate ao Trabalho Infantil no Estado do Rio de Janeiro tem a finalidade de estabelecer condições e parâmetros para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse dos partícipes no desenvolvimento de atividades educativas, de sensibilização da sociedade civil organizada e de formação e capacitação de agentes para atuarem na implementação de planos de trabalho e ações determinadas à erradicação do trabalho infantil, bem como de todas as formas de exploração do trabalho que firam a dignidade humana.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 2º. Participam todos os signatários do Acordo de Cooperação firmado em 13 de julho de 2016 e demais entidades e instituições, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que manifestem, formalmente, seu interesse ao acordo, a ele aderindo, com a mesma finalidade.

§ 1º Cada participante indicará dois representantes para exercerem as atribuições do art. 4º.

§ 2º Poderão ser admitidos a participar colaboradores e pessoas físicas, em razão das respectivas expertises, bem como estabelecidas parcerias em projetos ou ações.

Art. 3º. A coordenação do Acordo de Cooperação para Combate ao Trabalho Infantil no Estado do Rio de Janeiro será exercida, alternadamente, pelo período de doze (12) meses, por uma das instituições públicas que o integram.

§ 1º Haverá um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário.

§ 2º O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário serão eleitos, em reunião especialmente convocada, pelos partícipes do Acordo de Cooperação.

Capítulo III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições dos partícipes:

I - participar das reuniões;

II - propor temas para as pautas;

III - votar nas deliberações;

IV - compor os grupos coordenadores de projetos, apresentar e acompanhar projetos/planos de trabalho e ações, informando a respeito de eventual suporte técnico e gerencial necessário à execução;

V - disponibilizar informações relevantes relativamente à atuação da instituição ou entidade que representa;

VI - manifestar-se previamente a posterior adesão ao acordo, estabelecimento de parceria e admissão de colaborador.

Art. 5º. Compete ao Coordenador:

I - representar o Acordo de Cooperação em solenidades, eventos e perante terceiros;

II - atuar articuladamente com os demais partícipes, com vista a implementar seus objetivos;

III - convocar as reuniões e presidi-las, divulgando a pauta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião; Parágrafo único. O Coordenador poderá delegar atribuições.

Art. 6º. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as tarefas sob a sua responsabilidade, bem como substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

I - secretariar o Coordenador e o Vice-Coordenador em todas as tarefas sob sua responsabilidade;

II - lavrar e divulgar as atas das reuniões, para aprovação na sessão subsequente;

III - organizar e manter os arquivos do Protocolo.

Capítulo IV - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Acordo de Cooperação para Combate ao Trabalho Infantil no Estado do Rio de Janeiro tem duração indeterminada, reunindo-se mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos partícipes. A reunião ocorrerá em dia fixo, estipulado consensualmente, preferencialmente na terceira terça-feira do mês.

Art. 9º. As reuniões serão registradas em ata. § 1º As deliberações serão tomadas por consenso. Se não for possível, por maioria; terão direito a voto o Coordenador e o Vice-Coordenador. § 2º As deliberações, embora não tenham efeito vinculante, visam unidade interinstitucional quanto ao tema.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes.

Art. 11. Este regimento poderá ser alterado a partir de proposta de qualquer dos partícipes.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
4ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO****PORTARIA Nº 65, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137771/17-12, que tem como interessados: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF e Diego Moura Bandeira para apurar indícios de que podem ter sido causados prejuízos ao erário do Distrito Federal pela estratégia processual adotada pelo setor jurídico do METRÔ-DF de não se manifestar em processos da Justiça Comum em que concursados pleiteiam sua contratação em virtude de preterição ocorrida pela contratação de servidores terceirizados, como no caso que deu início à presente investigação, em que Diego Moura Bandeira obteve sentença favorável no processo nº 2015.01.1.085893-8.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

6ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**PORTARIA Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137772/17-85, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo do Distrito Federal, NOVACAP e RECOMA Construções Comércio Ltda., para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Contrato nº 86/2009 - Concorrência nº 62/2007, firmado entre a NOVACAP e a RECOMA Construções Comércio LTDA.

ASSMARCELO DA SILVA BARENCO

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados (sistema Virtus e e-Proc) na Pauta de Julgamento do dia 14 de setembro de 2017, quinta-feira, às 14:00 horas, a ser realizada na sede da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, na cidade de MACEIO, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.
PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA VIRTUS:

PROCESSO:0034955-64.2011.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: PORFIRIO DE BRITO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5002054-15.2014.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: OSWALDO SANSON JUNIOR

PROC./ADV.: DANILO FAGGIAN DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SC

PROC./ADV.: ADRIANO CHAVES

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505497-79.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): HELOISA COSTA TODT

PROC./ADV.: ANDRESS AMADEUS P. SANTOS

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5019196-68.2014.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARLOS FERNANDO CARVALHO RIZZO

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5058381-50.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LETÍCIA ARGEMI DE LIMA

PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

PROC./ADV.: MARCELO LIPERT

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0520712-84.2012.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS REGO RODRIGUES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500043-17.2010.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS LINS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RN

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5027013-23.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): EDMUNDO LIMA ZAGOURY

PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0017848-47.2014.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501750-49.2013.4.05.8309

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CECÍLIO RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5066126-81.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ORISONTINA DA SILVA HAHN

PROC./ADV.: MARCELO LIPERT



PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5005010-34.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GISELE LUTZ MARTINS
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0058907-65.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VÂNIA REGINA FERNANDES
PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500121-35.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0019581-64.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TEREZA CRISTINA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000011-61.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ADONIAS CARLOS DE ASSIS E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0028634-47.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SMIDERLE
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR....
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5015339-46.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUIOMAR ALINA BECKER SILVEIRA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0015924-98.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ULISSES DA SILVA WANDERLEY
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): DNIT

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0059614-33.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SONIA DA FONSECA RAMOS
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA,
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0061226-06.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL LIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA,
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0010014-09.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DONINA NERES DUARTE CARDOSO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA,
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0054403-57.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALESSANDRA CAIXA CURCI ANDRE
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0034560-09.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DAVI DA COSTA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0025105-88.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAPHAEL ANDREOZZI
PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5008252-78.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORIZA MAXIMIANO MOREIRA
PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502399-95.2014.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: ADALBERTO BATISTA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0519986-42.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CRISTIANO GIVALDO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001695-74.2014.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUISMAR MENESES FRANÇA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0050434-34.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCIANA MARIA PRINCE FRANZINI SAAB
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508602-39.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DIONICE ALVES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0002898-31.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DENISE SOARES TOMSON
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0006529-29.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIALVA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5038472-90.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO GILBERTO POZZEBOM
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5006166-62.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): JOSE PETRONIO AGUERRE RANGEL
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5005108-98.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEOPOLDO SCABURRI
PROC./ADV.: PATRÍCIA MICHELE KEMPER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5005559-79.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDEMIR BAVARESCO
PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0515650-20.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AGENOR DE SANTANA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5016843-32.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDENIR PELAQUIM
PROC./ADV.: CARINE ENDO OUGO TAVARES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5001325-06.2011.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DAVID ARCANJO
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5033958-89.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE LUIZ GALIMBERTI
PROC./ADV.: JULIANO BARBOZA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5035105-24.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WAGNER GUSTAVO MOTTA CAMPOS
PROC./ADV.: CLARISSA CORSO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5046476-91.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELCIO JOSÉ KLIMAK
PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0002747-81.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA TERESA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5002564-07.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MILTON VILAS BOAS
PROC./ADV.: CARINE ENDO OUGO TAVARES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5001980-66.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO WENDLAND
PROC./ADV.: JEAN CHARLES FREITAS DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0505584-37.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO LIMA E SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO:0500117-40.2012.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVANUSIA DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): ELIELMA DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO:0506641-43.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON JOSÉ TORRES ROSENDO
PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO:0002447-62.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANDRESA ROSADA ESPAGNOL
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011478-70.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÍLDA APARECIDA TEIXEIRA RIBAS FRAGOSO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000063-91.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004762-29.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA ARRUDA DE PAIVA
PROC./ADV.: MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513233-54.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001153-96.2013.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSEFA ERNESTINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA CICERA POLATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003678-22.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002376-18.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCELINA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003850-12.2011.4.01.3816
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: DOMINGOS FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO GOMES FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0524701-30.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0055334-60.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCÍLIO PETEAN
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0511519-31.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: Jose Cosme da Rocha
PROC./ADV.: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001927-32.2014.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUTE DA ROSA BARRETO
PROC./ADV.: ANDRÉIA LORINI
PROC./ADV.: RODRIGO LORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0043707-93.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ZILDA OSÓRIO BONESI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000031-86.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: AMAURY NUNES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUÍZ FEDERAL DA TRPB SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500809-32.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA TEMOTEO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0519160-79.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE MARTINS DA ROCHA
PROC./ADV.: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000832-03.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AMAURI ROMEIRO
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000861-41.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDECIR ALVES
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500024-18.2014.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO NETO
PROC./ADV.: JARISSÉ ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA MELO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501160-31.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDSON HERCULANO DE FARIAS
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
PROC./ADV.: IVANILDO PEDRO MONTE JUNIOR
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501265-87.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HORTÊNCIA NUNES MELO
PROC./ADV.: DIÓGENES CÉSAR AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501892-88.2015.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: VANESSA TAVARES DE ALMEIDA CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0515563-90.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002228-47.2011.4.04.7203
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: ERNANI MANFROI
PROC./ADV.: FELIPE GIUMBELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004238-98.2012.4.03.6183
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADELIA ROCHA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5014535-96.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE APARECIDA CHERES
PROC./ADV.: RODRIGO FAGUNDES NOCETI
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003939-83.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDVAN TRINDADE SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0026034-53.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA RAMIREZ
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0046441-17.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILSON ROBERTO GREGÓRIO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005586-43.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO CLEMIR CORRÊA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5051076-15.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILENE MARIA DE BARROS SCARTASSINI
PROC./ADV.: DAISSON PORTANOVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502397-52.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DÁRIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000678-55.2014.4.04.7124
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA VARGAS
PROC./ADV.: BRUNO MESKO DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0022761-32.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SONIA APARECIDA MENDES BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505344-55.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MAURICIO TEIXEIRA CAVALHEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0054897-48.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513894-39.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO NETO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000301-02.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILMA DIAS KINOCITA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003005-24.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANTA BRUN
PROC./ADV.: WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001762-39.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002653-63.2013.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KENEDY RABELO BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004203-27.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SÔNIA REGINA TORRES
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005895-48.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA RITA DE JESUS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0031535-53.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LEONOR LOPES SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501716-38.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO LOPES
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503440-34.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MÁRCIA BARBALHO DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.54.002987-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: MARIA NATALINA LOPES ORTOGALLI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004130-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS LIMAS
PROC./ADV.: RICHARD ZAPELINI REBELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0011774-07.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NIVALDA MARIA DE JESUS FAIANA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0053574-37.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLAVIANA DE JESUS MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502277-91.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA NETA DOS SANTOS TOMAZ
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.51.023975-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANA PAULA MARINHO DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: JOÃO PAULO MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5030239-45.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO
PROC./ADV.: JOAQUIM QUIRINO MENDES
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA
PROC./ADV.: JOAQUIM QUIRINO MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0511328-18.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA MEDEIROS FERNANDES ROCHA
PROC./ADV.: DECIO MOREIRA ROCHA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000713-30.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE EDUARDO TOUSO NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MÔNICA NASCIMENTO TOUSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0012954-14.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LARIANY CRISTINA SANTA FE
PROC./ADV.: NATALIA FERNANDES BOLZAN DE ANDRADE
REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SANTA FE
PROC./ADV.: NATALIA FERNANDES BOLZAN DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: EDNA PIMENTEL SANTA FÉ
PROC./ADV.: NATALIA FERNANDES BOLZAN DE ANDRADE
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000113-83.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): 3º TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0025438-40.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDUARDO DOS REIS LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0315301-28.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DENILDA LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006397-48.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAFAEL PONTES DE MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0017309-41.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: THIAGO DOS SANTOS ZAMPRONIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: AGOSTINHO ZAMPRONIO NETO
PROC./ADV.: DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001800-37.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNALDO ANDRADE PEREIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0089283-80.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0514953-25.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CICERO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000965-15.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSNI JOSÉ GATTIS
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002137-45.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVANDINA OLIVEIRA DE ARRUDA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000261-97.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL AFFONSO DE VASCONCELLOS
PROC./ADV.: LUCAS RAMOS TUBINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0008854-86.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALDIR PEDRO CAMPOS.
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001271-06.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARISTEU ALIANO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002462-54.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007720-71.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO EBIRAJARA BARCELLOS DA SILVA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: ESTELA ROJA
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0001433-43.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIS CARLOS EVANGELISTA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501482-15.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS SOARES DE ANDRADE
PROC./ADV.: DANIELLE VIERA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501867-12.2014.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLITO HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: SILVAN ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503847-76.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506853-19.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO AUGUSTO GONDIM DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508683-70.2010.4.05.8300
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região
REQUERENTE: ROBERTO AVELINO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002285-22.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: KATYUCIA SECCHI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007201-50.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5041885-52.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCO ANTONIO ALCANTARA BAPTISTA
PROC./ADV.: DIOGO FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0027882-82.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502779-65.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EPITÁCIO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003464-46.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003900-34.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDES GIACOMIN JUNIOR
PROC./ADV.: ESTHER SERAPHIM PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0010302-13.2007.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIO PIMENTEL CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0040369-09.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ HOLFE
PROC./ADV.: PAULO ROGÉRIO SCORZA POLETTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501109-81.2015.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO DA PAZ
PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502658-72.2014.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505241-23.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ROBERTO DE LIMA
PROC./ADV.: MAGNA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506029-46.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507893-36.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROSENDO NETO
PROC./ADV.: RAIMUNDO CRUZ PAIVA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508748-89.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FELIX DA HORA
PROC./ADV.: NARA TORRES CARVALHO LISBOA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0515276-42.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ BARBOSA XAVIER
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA CRUZ SAMPAIO FONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000246-18.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEI JOEL LOPES PINTO
PROC./ADV.: ELIS REGINA SARAIVA LOPES
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011226-02.2014.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO VALCIR RODRIGUES VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5019021-53.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ RIGO
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004943-32.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LEONINO FABIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALDIR PEDRO CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500922-55.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GUILHERMINA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008838-94.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALCEU DA COSTA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0011499-51.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CÍCERO FRANCISCO ALVES
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5021590-48.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDREA DE SOUZA CANABARRO
PROC./ADV.: SISARA BECKER
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0134729-77.2005.4.03.6301
ORIGEM: Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM COELHO
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508586-94.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE DE BARROS SOUZA
PROC./ADV.: ELCIONE RABÊLLO CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001194-38.2013.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PIOVANI FILHO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007518-23.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUNIS ROSSI FURTADO
PROC./ADV.: SILVANA LORENÇO PATRICIO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517946-87.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VERÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO,
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0521452-71.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLEDSON LOPES FERREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005812-94.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE CHAVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CAMILE DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501158-83.2014.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVANISE MARIA LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010844-22.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOACIR DA ROSA
PROC./ADV.: RICHELÍ MANOEL MATTOS DE CARVALHO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5012989-66.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDINO PICOLI
PROC./ADV.: CLAIRE TAISA BASSO CECATTO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:5014564-87.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA JURACI DE ARAÚJO
PROC./ADV.: RITA MARISA ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.51.022086-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA FRANCINEIDE FARIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0010198-66.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE GARCIA FILHO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0009702-81.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MOACIR PAZIAN
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509913-74.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO DOS SANTOS MONTEIRO
PROC./ADV.: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0019963-64.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADMAR BARRETO FILHO
PROC./ADV.: JENIFFER GOMES BARRETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004749-61.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARIDA KAESTNER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001618-64.2014.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LINDOMAR APARECIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001141-85.2012.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANTINA ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0520567-46.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0051230-59.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INÁCIO RODRIGUES DE ALENCAR
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0516782-41.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOISES JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: PAULA SUZANA MAIA BOMFIM BRASILEIRO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002473-25.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS ZELNER
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5042148-55.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO MIRANDA LUTHESKI
PROC./ADV.: MARCELO CARDOSO GARCIA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003582-22.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DEVANIR TRINDADE
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517832-47.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ ADINAR DANTAS DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009570-36.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARINHO DE CARVALHO
PROC./ADV.: KARLA SANCHES GIMENES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5016204-14.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NEGRI RODRIGUES
PROC./ADV.: LUCIANO G. BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005252-39.2012.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:0500320-68.2013.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006897-58.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OLÍVIA DA SILVA ÂNGELO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5014354-25.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ARLETE MEURER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003984-98.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO SACCOL DA ROCHA
PROC./ADV.: CARLOS DIALMA SILVA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008685-79.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARINHO BEZERRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007732-63.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLAZURA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007500-28.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSICLÉIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSENILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANDERLEI SCHNEIDER
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0000328-94.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSANA DA SILVA NOVAIS
PROC./ADV.: CLAUDEMIR ANTUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0036612-70.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILSON EDINOR DA SILVA
PROC./ADV.: AIRTON FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0076025-37.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO UCHOA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0509046-72.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA EPROC:

0000001 Mandado de Segurança Nº 0011149-54.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: JANDIR SABINO MENDES
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000002 Reclamação Nº 0010463-96.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: SEVERINO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL SALVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ZELIA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUCIA ALMIRA DE MEDEIROS CHACON
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO SENA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE ENEAS MONTENEGRO DUTRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WALTER BENTO DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: VICENTINA SOARES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARCELO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL MIGUEL DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DAS CHAGAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE OSSIAN DANTAS DA CAMARA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO MARINHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO MEIRELES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WALFREDO COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS CALDAS COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000003 Reclamação Nº 0010381-65.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: IZABEL DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: HELIO MEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IVO ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: HELENA DE ARAGAO CARVALHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IVAN QUIRINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DINAMAR RODRIGUES DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA HAYDEE DA SILVA SILVESTRE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: INACIA MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA FELIPE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IDELZUITE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IVONE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: HELENA MARIA LIMA DA NOBREGA

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IVANILDO CANDIDO DAVID
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GUILHERME DE VASCONCELOS VARELLA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA SALVIANO DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: INACIO CUNHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CLODOALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IEDA DE LIMA FIRMO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000004 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017001-55.2015.4.04.7107/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ALDO FACHINELLI
ADVOGADO: LARISSA FIALHO MACIEL
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI

0000005 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5027102-03.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
REQUERIDO: COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
ADVOGADO: ADILSON JUVELINO DE SOUZA

0000006 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5041934-21.2012.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: DOMINGOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE MARIA JONSSON
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000007 Reclamação Nº 0010315-85.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: RENATO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000008 Mandado de Segurança Nº 0010159-97.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: ANTONIO MORAES LEAL
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
IMPETRADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

0000009 Mandado de Segurança Nº 0010154-75.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: ANTONIO MORAES LEAL
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
IMPETRADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

0000010 Mandado de Segurança Nº 0011091-51.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: PATRICIA NOEMI GARIN
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000011 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009488-23.2016.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: LINA SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDIARA MACIEL PEREIRA
REQUERENTE: HUGO HENRIQUE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: ANDIARA MACIEL PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000012 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500976-05.2016.4.05.8312/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ERALDO TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA

0000013 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002028-80.2015.4.04.7209/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: OSMAR ANDREATTA
ADVOGADO: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000014 Reclamação Nº 0010355-33.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: JOSE DE SALES SOUSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROBERTO GOMES DE LUNA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDSON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE VALDECIO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RUCHELI BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CECILIA MARIA DE CARVALHO XAVIER HO-LANDA

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LINDUARTE LEITAO DE MEDEIROS BRITO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ELIETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ESTEFANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ELINEIDE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: OTILIA MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO TOMAZ DA SILVA NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RODRIGO RAMOS GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SEVERINO TOMAZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LEDA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ELIZETE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDSON CAMARA DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LYLAR DE MORAES MACHADO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ARLETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: AMERICO GELELAITE DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO BATISTA FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE TOMAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000015 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002019-34.2014.4.04.7216/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA EMILIA FRANCISCO
ADVOGADO: SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000016 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000272-21.2015.4.04.7214/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: TEREZINHA DE JESUS PIRES LUIZ
ADVOGADO: FELIPE PREIMA COELHO

0000017 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017350-64.2010.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
REQUERIDO: ISRAEL CESAR CORREA
REQUERIDO: ALCIMAR MEDEIROS
ADVOGADO: SABRINA MOTTA FUZETI

0000018 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006470-53.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MIRIAM ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO: MURILO JOSÉ BORGONOVO

0000019 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002246-39.2014.4.04.7211/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARIA ODETE MORAES LAZZAROTTO
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK

0000020 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013111-62.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: VALDIR JORDELINO MARCELINO
ADVOGADO: MARCEL CRIPPA

0000021 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013465-87.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: NILDA MARIA STEFANES DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE RAMOS MELEGO

0000022 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5025677-90.2013.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO SOUZA FREITAS
ADVOGADO: CELSO LUCINDA
REQUERIDO: LUCELIA DE ANDRADE DE ASSIS
ADVOGADO: ROSANA MAIA VIANA DA SILVA
REQUERIDO: LETICIA ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO: ROSANA MAIA VIANA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: LIZANDRA ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO: ROSANA MAIA VIANA DA SILVA
REQUERIDO: CRISTINA ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO: ROSANA MAIA VIANA DA SILVA

0000023 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0511103-03.2009.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UF-CE
REQUERIDO: Pichai Chumvichitra
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA FREIRE FUENTES
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
REQUERIDO: MARIA NENMAURA GOMES PESSOA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

0000024 Reclamação Nº 0010217-03.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: ELIZABETH RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000025 Reclamação Nº 0011150-39.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

0000026 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0106799-08.2015.4.02.5155/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ADIB DECHOU
ADVOGADO: LUCIA MARIA CESAR MATOS
ADVOGADO: RODOLFO DA SILVA RODRIGUES

0000027 Mandado de Segurança Nº 0011095-88.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: DANIEL CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE SITA DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000028 Mandado de Segurança Nº 0011096-73.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE SITA DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000029 Mandado de Segurança Nº 0010317-55.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
IMPETRANTE: ORMINDA DE SOUZA BARBAN
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000030 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010650-07.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
REQUERIDO: IEDA DA COSTA SOUZA

0000031 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009315-07.2013.4.04.7002/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: SALATIEL ONOFRE DA ROZA
ADVOGADO: EVERALDO LARSSSEN
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000032 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0506105-43.2015.4.05.8500/SE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GILSON REZENDE
ADVOGADO: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGAO

0000033 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001124-21.2014.4.04.7201/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: AFONSO ODELLI
ADVOGADO: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000034 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004132-45.2015.4.04.7112/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
REQUERENTE: CRISTHIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERENTE: LARISSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERENTE: CINTIA SILVA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000035 Reclamação Nº 0010079-36.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: AUREA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: RENATA MINETTO
RECLAMADO: Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

0000036 Reclamação Nº 0011139-10.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: VALDENICE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000037 Reclamação Nº 0010017-93.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -

0000038 Reclamação Nº 0010042-09.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 8ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000039 Reclamação Nº 0010475-13.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: WILLIAMS JOSE CAMARA DE PAIVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE PEDRO SOBRINHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARINETE DA SILVA MONTENEGRO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TERESINHA FERNANDES DE OLIVEIRA COR-REA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA GORETH DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE NILTON LADISLAU ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARLY GUEDES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MIRTES BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ETELVINA FERREIRA DE MEDEI-ROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA SALETE BATISTA DE GOIS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ERILSON ARAUJO ANSELMO



ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE REINALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EUCLIDES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GENIVAL LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: VALDECI MACHADO DA CAMARA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DIEGO ANDREY DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO FAGUNDES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO MODESTO FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SILENE BARBOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000040 Reclamação Nº 0015043-38.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: LUISA IGNACIO RIBEIRO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000041 Reclamação Nº 0010818-72.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: EDWIN BARTH
ADVOGADO: FERNANDA MARTINS
RECLAMADO: Presidência das Turmas Recursais de Santa Catarina - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000042 Reclamação Nº 0015036-46.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECLAMANTE: LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000043 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000793-77.2016.4.04.7101/RS (Processo Eletrônico - DF) - REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: VOLNI DA CUNHA
ADVOGADO: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO: LUCINEIA MORAES LINHARES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OS MESMOS

0000044 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5012772-66.2012.4.04.7201/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DIRCEU RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO: RICARDO FARIAS VOLPATO

0000045 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5014072-51.2012.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO KISTNER
ADVOGADO: LARAÍNE NUNES DE SOUZA TRETTIN SCALABRIN

0000046 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000794-15.2014.4.04.7204/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERIDO: DARCI PEDRO ANTUNES
ADVOGADO: BARTIRA DE PELEGRIN MACHADO

0000047 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000416-66.2013.4.04.7213/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDILSON FERNANDO SABINO
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK

0000048 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002029-27.2013.4.04.7115/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADEMAR POPPERL
ADVOGADO: ALCESTE JOÃO THEOBALD

0000049 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017456-17.2015.4.04.7108/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: JAIME ADEMAR BARCELOS
ADVOGADO: MELISSA PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000050 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5022501-39.2014.4.04.7107/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JULIO CESAR BORBA
ADVOGADO: ELIANE PATRICIA BOFF

0000051 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0513888-59.2014.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Joao Batista Magalhaes
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA

0000052 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004780-32.2013.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PAULO ROBERTO MENDES REINSTEIN
ADVOGADO: PAULO ANDRÉ FERNANDES SOLANO

0000053 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5012998-28.2013.4.04.7107/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: ARI GOMES
ADVOGADO: ANDERSON TOMASI RIBEIRO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000054 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5042137-89.2012.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: INACIO NOVAK
ADVOGADO: APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRÃO

0000055 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500151-76.2016.4.05.8307/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Ivaldo Fernandes da Silva
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO

0000056 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006420-94.2014.4.04.7113/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: DEONIR PASQUALON
ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
REQUERIDO: OS MESMOS

0000057 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5016990-87.2014.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SERGIO LUIS MARTINS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: TAIS PALU RODRIGUES

0000058 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003378-25.2014.4.04.7117/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: NEIMAR LUIS MULLER
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000059 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002620-33.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL SULRIOGRANDENSE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALVARO CLEMENTE CARABAJAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA

0000060 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002711-82.2013.4.04.7114/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: GERVASIO STOLBEN
ADVOGADO: BERNADETE LERMEN JAEGER
ADVOGADO: Daniel Lermen Jaeger
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000061 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013834-61.2014.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARGARIDA CARVALHO
ADVOGADO: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
ADVOGADO: CARLOS OSCAR KRUEGER
ADVOGADO: Silvio José Morestoni

0000062 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000298-56.2014.4.04.7213/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALDIR ERBS
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK

0000063 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010174-32.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: MANOEL NEVES PACHECO
ADVOGADO: DANIELLE FREITAS PAULINO CRUZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000064 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503550-19.2016.4.05.8500/SE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JÚLIA BORBA COSTA NORONHA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES

0000065 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503656-78.2016.4.05.8500/SE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LUIS FERNANDO ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES

0000066 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008519-24.2015.4.04.7009/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RODRIGO DA COSTA CLAZER
ADVOGADO: DANIEL HENNING

0000067 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5028787-92.2016.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ARNOR LIMA NETO
ADVOGADO: Ana Lúcia Cabel Lima
ADVOGADO: MAYSA VICTORIA TALAVERA VIEIRA GUBERT

0000068 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5029353-41.2016.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
ADVOGADO: ADRIANO MORO BITTENCOURT

0000069 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5029378-54.2016.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARCELLO DIBI ERCOLANI
ADVOGADO: ADRIANO MORO BITTENCOURT

0000070 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0058413-08.2015.4.02.5167/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: JOSE CAMILLO SILVA
ADVOGADO: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000071 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003459-98.2014.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALCIDO WEECE
ADVOGADO: Silvio José Morestoni
ADVOGADO: ERNESTO ZULMIR MORESTONI

0000072 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5060594-63.2012.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLAUDIO LONGARAI DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO DE BITTENCOURT MARTINS

0000073 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002075-62.2012.4.04.7014/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ANTONIO DOZOREC
ADVOGADO: CAROLINE MARIA MALLON
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000074 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5014087-50.2012.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALISSANDRA CESTARO DOS SANTOS
ADVOGADO: Carlos Roberto Scalassara

0000075 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5052927-55.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: IDALINA MARIA PELINSER MARTINI
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA

0000076 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5057029-86.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LOURDES ASSUNCAO BORGES
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000077 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501096-43.2014.4.05.8304/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR

0000078 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001341-57.2011.4.04.7011/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: LUCINETE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: HEIZER RIRCARDO IZZO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000079 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0001232-17.2012.4.02.5050/ES (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: GETULIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: CATARINE MULINARI NICO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000080 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003055-65.2014.4.04.7005/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: CELIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA FER-RARI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000081 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003188-44.2013.4.04.7102/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: SELVA ELENA TEIXEIRA LARROSA
ADVOGADO: BERNADETE SCHLEDER DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO DA COSTA VIDAL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALESSANDRA MAIA MARTINS
ADVOGADO: LUÍZ GUSTAVO NEGRINI

0000082 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002719-04.2013.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: ROSANA HELENA VALERETTO DO AMARAL
ADVOGADO: DANIELA CAPELLAZZO RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000083 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002030-06.2013.4.04.7117/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: JOAO CARLOS DASSOLER
ADVOGADO: EDIMARA SALETE SALAME
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000084 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5031566-70.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: JOSE WALTER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Juízo Federal da 3ª VF de Chapecó
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000085 Mandado de Segurança Nº 0011063-83.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA
IMPETRANTE: RAIMUNDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE SITA DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000086 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0019838-13.2014.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: IRACEMA DE LIMA LANZAROTTI
ADVOGADO: DIANA DIAS
ADVOGADO: ADRIANA RODRIGUES DA COSTA

0000087 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010254-93.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
REQUERIDO: MARIA JOSIMEIRE BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

0000088 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5027385-69.2013.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CONCEICAO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO: Tiago Gornicki Schneider
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAELA POSSERA RODRIGUES

0000089 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010258-33.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GENORVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DORCILIA LIRA MOREIRA

0000090 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010156-11.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: ROSANIR ARAUJO BATISTA
ADVOGADO: MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000091 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5011142-56.2013.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: VALDIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000092 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5027449-88.2013.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO: FINEIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ORELIO DE OLIVEIRA

0000093 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0004685-43.2014.4.03.6304/SP (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANDREIA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO CANALE

0000094 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010715-65.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JOAO BATISTA SILVA FARIAS
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000095 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010155-26.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000096 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010298-15.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: BALBINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000097 Reclamação Nº 0010331-05.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: LUIZ DAMIAO SOBRINHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ARSENIA DO NASCIMENTO PINTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE MARTINS DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO

RECLAMANTE: OTACIANA FLOR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ESPEDITO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ALIETE LUCAS OTAVIANO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NAZILDA MARIA DUTRA BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DEOCLECIANO CID DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARISTELA DAVID DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DAMIANA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE PEDRO MARTINS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: APRIGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: INEZ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES BARBOSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NIZETE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ESMERINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JAMERSON VIEGAS QUEIROZ
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MONIQUE GODEIRO DOS SANTOS GURGEL
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DANTON DE ASSIS DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000098 Reclamação Nº 0010346-71.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ISAAC SOARES DE SOUTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARCONE ROCHA MARINHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA ZUMBA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ARIMAR CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANINA AUGUSTA GOMES DE VELLASCO NAYLOR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: BRUNO MATTOS SILVA WANDERLEY
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: OSWALDO BASILIO FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA EUGENIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCIMAR DIONISIA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SEBASTIAO VIRGINIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARCIO ANDRE DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARLUCIA ESTEVAM DE ANDRADE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IVONETE FELIX DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DA GLORIA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA SALETE BRANDAO DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DALVANIZA BRITO TAVARES GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANNA LUIZA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
q0000099 Reclamação Nº 0010348-41.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: JOSE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CLEONICE PEREIRA CONEGUNDES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL FREIRE NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SEBASTIANA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO



RECLAMANTE: JOSE CLAUDIANO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA CARMELINDA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: AMELIA ANITA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TEREZINHA DE LIMA PEDROZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: BERNADETE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA SEBASTIANA RODRIGUES DAN-TAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA BELO LEAL
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA LOPES PIRES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ELVIRO CIPRIANO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA BEZERRA DA NOBREGA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA MEDEIROS DE MOURA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000100 Reclamação Nº 0010356-18.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: IRENE PAULINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ZELIA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCINALDA LOPES DINIZ LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA GERALDA DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ARACY DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DOS SANTOS ESTEVAM
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RANIELSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: KELIANE ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUIZA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WINNICIUS DINIZ LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NIZIA FLORESTA TAVARES DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ALMECIDA ANDRADE REGIS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ZILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA FELISBERTA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ODILA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000101 Reclamação Nº 0010357-03.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: JERDINEIDE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DALVA DE MACEDO MARTINS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PEDRO GONCALVES

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
0000102 Reclamação Nº 0010358-85.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: FRANCISCA IRENE DE OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TEREZINHA DA COSTA DANTAS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ODETE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ALZIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SEVERINO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ARLETE MOURA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: INES DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONOR BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ODILA MELO DA CAMARA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RITA DE CASSIA BRITO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JURACI NUNES DE MELO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA CARNEIRO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DOS NAVEGANTES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDO TEODORO DE MARIA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDNA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000103 Reclamação Nº 0010572-76.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: DALVA DUARTE SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DOMINGOS NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DALVA AZEVEDO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ZIZELIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WILLIAMS DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO PAULO DESCHAMPS PINTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FELIPE ADVINCULA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MAURICIO CLARO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CARLOS XAVIER DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MERCIA CRISTINA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: LUCIA MARIA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROSIMEIRE TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOAO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GEISA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GIZELDA XAVIER DA SILVA PRAXEDES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCO NASCIMENTO BEZERRA

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WILSON NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DIOMAR DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: VALDIRA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CELMA GOMES BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MOISES GOMES ADVINCULA JUNIOR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DACILENE DE BRITO TAVARES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ZULEIDE DE SOUSA XAVIER
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NAZILMARA LOPES BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDMILSON AVELINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA JERONIMO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CARLA PRISCILA DE SOUSA XAVIER
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL NASCIMENTO BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WHOSOEVER DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: NIVALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: CINTIA MARCOLINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: SUELI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JAILSON NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: DIVAL BEZERRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: VALDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000104 Reclamação Nº 0010810-95.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: LINDOURA ETELVINA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GLEIDE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: HELIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000105 Reclamação Nº 0010812-65.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMANTE: VIOLETA DE LOURDES POLIEZ
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: TEREZINHA ALBINO DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA ARAUJO PRIMO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte
- JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

0000106 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010237-57.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REQUERIDO: PAULO GILBERTO GONCALVES ZUZA
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

0000107 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010241-94.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REQUERIDO: JOSE BETÂNIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

0000108 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010221-06.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REQUERIDO: JACIMARA BRANDAO DOS ANJOS
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

0000109 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502172-28.2016.4.05.8500/SE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ AMÉRICO MENEZES
ADVOGADO: ILANA FLAVIA CAVALCANTI SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000110 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502205-18.2016.4.05.8500/SE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: ILANA FLAVIA CAVALCANTI SILVA
REQUERIDO: OS MESMOS

0000111 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5016791-84.2013.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA BASTOS
ADVOGADO: DANTON ILYUSHIN BASTOS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000112 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010445-41.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ROZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSILMA BATISTA SARAIVA

0000113 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010753-77.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: DEUSDET DO CARMO MARTINS
ADVOGADO: JOSILMA BATISTA SARAIVA

0000114 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5012849-48.2016.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: JADER ALDEMIR FARIA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000115 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5048379-50.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VERA LUZ CEZIMBRA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000116 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5014754-98.2015.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIANE LORENZ MULLER
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA

0000117 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5031991-82.2014.4.04.7108/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JORGE LUIS FEITEN
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE

0000118 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5034120-16.2016.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GLACY DUARTE FIGUEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000119 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0520301-88.2014.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: José Wevergthon Aguiar Soares
ADVOGADO: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

0000120 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000395-06.2016.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: SUCENI INE MOREIRA LARA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA

0000121 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000727-70.2016.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: MARIA CARMELINA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS

0000122 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5091762-15.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ERNESTO VICENTE DIEGOLI PIRES
ADVOGADO: RODRIGO GONZALES OURIQUES

0000123 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006318-53.2015.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: MARLETE DE AMORIM
ADVOGADO: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
ADVOGADO: CARLOS OSCAR KRUEGER
ADVOGADO: Silvio José Morestoni
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000124 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003571-33.2015.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO RUSCHEL FILHO
ADVOGADO: ELLIS JACOBSEN PRELLVITZ

0000125 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005476-63.2012.4.04.7113/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: ANTENOR BALLESTRIN
ADVOGADO: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
REQUERIDO: OS MESMOS

0000126 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 500252-30.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: AMARILDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: TALES RICARDO MIGLIORINI TAVARES PEREIRA

0000127 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5054498-32.2012.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: ADEMIR HELENO BRANDINI
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000128 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0102166-29.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: GUILHERME FOERSTER DO MONTE FRANCA
ADVOGADO: EZEQUIEL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: GUILHERME ARAUJO DRAGO
ADVOGADO: SAULO LOPES ARAUJO

0000129 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0116106-61.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: TANIA REGINA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: GUILHERME ARAUJO DRAGO

0000130 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0099467-65.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: RICARDO VITOR JACOMINO DA CUNHA VASCONCELLOS
ADVOGADO: SAULO LOPES ARAUJO
ADVOGADO: EZEQUIEL GOMES DE SOUSA

0000131 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0074876-39.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARCELLO CHARPINEL REIS
ADVOGADO: ANA LUISA BRANDAO OLIVEIRA

0000132 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0506620-85.2013.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: SIMONE MENDES NUNES RODRIGUES
ADVOGADO: REGINA CELIA RODRIGUES CABRAL

0000133 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5018172-93.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: SERGIO LUIZ FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO: DANTON ILYUSHIN BASTOS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000134 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5015599-28.2013.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: LIDIA DA ROCHA
ADVOGADO: mara cristina brunetti
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000135 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000197-43.2014.4.04.7011/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: FELICIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000136 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000782-22.2014.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000137 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000783-07.2014.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: VANIR DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000138 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004182-50.2014.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: ENI GARCIA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO SPADÃO MARCATTO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

0000139 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002178-44.2013.4.04.7011/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: DORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: ANTONIO SIDNEY RODRIGUES
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA BUONO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: JURANDIR DA CONCEICAO VICENTE
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: CRISTIANE MORALES PERICO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: AMADEU APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000140 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004243-75.2014.4.04.7011/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: NILTON FERNANDES
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo



0000141 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5011572-08.2013.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA GENARO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000142 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5011575-60.2013.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: ROSANGELA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000143 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5011579-97.2013.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: SALOMAO SOUZA BRAGA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000144 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500230-52.2016.4.05.8405/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: GERALDO JOSE FELIPE
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000145 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0153489-10.2015.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ENEIDA CORREIA LIMA AZEVEDO
ADVOGADO: AGAR LACERDA MIRANDA

0000146 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0085321-53.2015.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: REGINA ELIZABETH BUARQUE BISAGLIA
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA

0000147 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0027076-15.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CECY AMORIM TEIXEIRA
ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS

0000148 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013313-43.2014.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: TANIA CRISTINA TOSINI
ADVOGADO: GIANNI CASTILHO FRAZATTO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000149 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0086889-07.2015.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA DA PROVIDENCIA COELHO BRAGA
ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA

0000150 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0033778-79.2013.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LAURO SERGIO MIRANDA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS

0000151 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0016929-95.2014.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SANDRA MARA MOREIRA AMARAL
ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA

0000152 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500567-05.2015.4.05.8105/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO NETO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: IBERNON DE OLIVEIRA LIMA

0000153 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0017029-13.2015.4.01.3900/PA (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: AMELIA CRAVO DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

0000154 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5076584-89.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEDA HECKER PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000155 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010864-44.2016.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: LEANDRO MAIA MOUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000156 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5069257-30.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: ALDIVA AFONSO COUTINHO
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000157 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5052513-23.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LUCIA XAVIER PITTAS
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000158 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0519205-04.2015.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: HASCALÓN RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

0000159 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007416-67.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: GISA MARIA DE MORAES SOARES
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000160 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007739-72.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: REGINA BRANCO DE ARAUJO DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000161 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007802-97.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: VALDOMIRO LACERDA GONCALVES
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000162 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008144-11.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: DIANA LISAKOVSKI IRIGON
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000163 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0067354-58.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ARNE VILLARES FREINSILBER
ADVOGADO: ALFREDO JOAO SALLES
ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA

0000164 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0108796-04.2016.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: RICARDO JOSE PADILHA PERUSIN
ADVOGADO: SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR

0000165 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0005237-85.2012.4.03.6301/SP (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: CARLO ENRICO BOGONI
ADVOGADO: JOSE ABILIO LOPES
ADVOGADO: ENZO SCIANNELLI

0000166 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0508558-81.2014.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: FRANCISCO BERNIVALDO CARNEIRO
ADVOGADO: MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA

0000167 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0507922-47.2016.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: GRACE OLIVEIRA COSTA FAVA
ADVOGADO: CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJAO

0000168 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006593-93.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO AL-CANTARA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: JOSE VIRIATO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: Sérgio Gomes de Mattos

0000169 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006185-54.2014.4.04.7132/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
REQUERIDO: ADRIANA PIRES SOARES BRESOLIN
ADVOGADO: ADIR LUIZ DE MORAES

0000170 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000974-80.2014.4.04.7123/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
REQUERIDO: MAGNOS BARONI
ADVOGADO: ADIR LUIZ DE MORAES

0000171 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005939-86.2013.4.04.7204/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: SANTINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: NILZO BUZZANELLO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000172 Reclamação Nº 0010073-29.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MAR DA COSTA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS

0000173 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0001709-40.2012.4.02.5050/ES (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: NEI LEAL DE OLIVEIRA

0000174 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5037068-42.2013.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: ABELIRIO DIAS
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000175 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0516388-69.2012.4.05.8100/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: WILTON IZAIAS DE JESUS

0000176 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5049563-12.2013.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: JORGE LUIS BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO LUIS WUTTKE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000177 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0510527-79.2015.4.05.8300/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Jose Maria Rodrigues Cabral
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SIQUEIRA FERNANDES

0000178 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001552-17.2011.4.04.7004/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS ROBATINI
ADVOGADO: CARMEM LUCIA BASSI

0000179 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002842-42.2013.4.04.7119/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: HELVIO MACEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ZILÁ MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000180 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003773-45.2012.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SALANIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ANDRÉ

0000181 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004382-24.2014.4.04.7206/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: ANILTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: FERNANDO CAMARGO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000182 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000102-69.2013.4.04.7133/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: NOEL FIUZA
ADVOGADO: WALDEREZ MARIA XAVIER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000183 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503228-78.2016.4.05.8312/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Zaqueu Jose da Silva
ADVOGADO: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS

0000184 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5015874-74.2013.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JAIR APARECIDO APOLINÁRIO
ADVOGADO: CARLOS FABRICIO PERTILE

0000185 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004412-43.2015.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000186 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009230-22.2012.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: EDSON TELES DE SOUZA
ADVOGADO: KÊNIA DO AMARAL MORAES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000187 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5016032-54.2012.4.04.7201/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO MARIA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS

0000188 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0000428-79.2008.4.02.5053/ES (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CASSIO DIVINO SILVA

0000189 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5059762-93.2013.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: VALDIR SCHALLEMBERGER
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000190 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000827-77.2011.4.04.7214/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALFREDO PEDRO BAYERL
ADVOGADO: FERNANDO MALLON

0000191 Mandado de Segurança Nº 0001221-05.2014.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000192 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006910-83.2013.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: EDUARDO TURELLY PIVATTO
ADVOGADO: ROBERTO RAMOS SCHMIDT

0000193 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5049379-65.2013.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ARTHUR JOAO THOBER
ADVOGADO: JONAS BORGES
REQUERIDO: ENGRIDE LEIMANN
ADVOGADO: JONAS BORGES

0000194 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000779-67.2014.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: JULIO CESAR TIRADENTES
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000195 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000725-43.2015.4.04.7011/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: ANGELO ELIAS MAZUTTI
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000196 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504857-48.2015.4.05.8401/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: Sandro Elias de Medeiros
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000197 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501651-20.2015.4.05.8403/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: Gilvan Nunes dos Santos
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000198 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504593-31.2015.4.05.8401/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: Abrão Lopes de Souza
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000199 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0509140-83.2016.4.05.8400/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: João Ferreira da Costa Filho
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000200 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500311-10.2016.4.05.8402/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: ISAC PINHEIRO
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000201 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004701-72.2012.4.04.7105/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: HECIO BENDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO TESSELE DA SILVA

0000202 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0511768-88.2015.4.05.8300/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: JOANITA VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000203 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005821-40.2013.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: SUELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

0000204 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005024-97.2014.4.04.7011/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: JOSEFINA MOREIRA AMARAL
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000205 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000780-52.2014.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: LUZIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000206 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008463-20.2012.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: NELSON ADAMI
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: LAURINDO VITOR
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: JORGE CESAR DA SILVA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: NELSON VIEIRA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: JOSE AMARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo



0000207 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500320-05.2012.4.05.8307/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: Raimundo Manoel Marcolino da Silva
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

0000208 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010050-49.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: VANILDA COELHO DE NOVAIS
ADVOGADO: EDSON FERREIRA LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000209 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504905-70.2016.4.05.8013/ÁL (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE LAURINDO TENORIO SILVEIRA
ADVOGADO: ROSALICE CARVALHO DE ARAUJO

0000210 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0520553-73.2014.4.05.8300/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
REQUERIDO: José de Brito Sobrinho
ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

0000211 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0506097-96.2015.4.05.8102/CE (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: MARIA NEUMA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000212 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003058-77.2015.4.04.7201/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BELITATO
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000213 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5047878-04.2012.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: AFONSO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANA RONCATO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000214 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006472-23.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: STENIO MANFREDINI
ADVOGADO: TATIANA COELHO

0000215 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013609-61.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MAURO TUBIAS BENEDET
ADVOGADO: MARCEL CRIPPA

0000216 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007955-93.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MOACIR GANDIN
ADVOGADO: BENTO GARCIA

0000217 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017691-38.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ALEXANDRE ANTONIO BENEDETTO FLORES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PALHANO DE OLIVEIRA

0000218 Reclamação Nº 0010547-97.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: VALERIA FIUZA MALTA
ADVOGADO: CICERO ANTONIO LIRA DE ARAUJO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: Turma Recursal de Alagoas - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO

0000219 Reclamação Nº 0010846-40.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: MANOEL VIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000220 Reclamação Nº 0010984-07.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: DONATO KUHL
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000221 Reclamação Nº 0010987-59.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: SALUSTIANO BENTO DA COSTA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000222 Reclamação Nº 0010989-29.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: AUGUSTINHO REIS
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000223 Reclamação Nº 0011066-38.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: ALZIRA KATH
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000224 Reclamação Nº 0011069-90.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: ADOLFO BUTTKE
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000225 Reclamação Nº 0011081-07.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: MARIA MARCIANO QUADRO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000226 Reclamação Nº 0010083-73.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: MURILO HENRIQUE GONCALVES RANDO
ADVOGADO: RENATA MINETTO
RECLAMADO: Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

0000227 Reclamação Nº 0010366-62.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO NETO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ELIZABETE DE SOUSA MELO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: GERALDO MENDONCA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: JOANITA BEZERRA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MARIA CICERA FIRMINO DE ARRUDA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: PEDRO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MONICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: OTACILIA NAIR DE LIMA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ANTONIO GONCALVES AGUIAR
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000228 Reclamação Nº 0010181-58.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: RAIMUNDO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000229 Reclamação Nº 0010193-72.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: JOSE ALBERTO CARVALHO SARAIVA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000230 Reclamação Nº 0010013-56.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: SEBASTIAO CARLOS VIANA
ADVOGADO: RAPHAEL VIEIRA FERREIRA CARNEIRO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000231 Reclamação Nº 0010816-05.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: ANA CATARINA DA TRINDADE
ADVOGADO: FERNANDA MARTINS
RECLAMADO: Presidência das Turmas Recursais de Santa Catarina - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000232 Reclamação Nº 0010216-18.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: NILTON CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000233 Reclamação Nº 0010920-94.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: NILSA ODELI MACHADO
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000234 Reclamação Nº 0010923-49.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: MAFALDA SIEVERT
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000235 Reclamação Nº 0010974-60.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: FREDEDERICO BEERLI
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000236 Reclamação Nº 0015046-90.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: VALDEI PEDRO WALTER
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000237 Mandado de Segurança Nº 0010269-96.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000238 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006336-63.2013.4.04.7102/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM REQUERENTE: FRANCISCO RISSIERI ROSSINI SAYDELLES ADVOGADO: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER REQUERIDO: OS MESMOS

0000239 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001225-44.2013.4.04.7120/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: ELENA IARA DORNELLES CONTREIRA ADVOGADO: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA

0000240 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000678-24.2014.4.04.7102/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: DILCEU DOS SANTOS SOARES ADVOGADO: BARBARA CRAUSS

0000241 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000933-73.2014.4.04.7104/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: ROSITA RODRIGUES REGINATTO ADVOGADO: HEITOR VICENTE ORO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000242 Mandado de Segurança Nº 0010047-31.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA IMPETRANTE: RAQUEL CRISTINA PEREIRA ADVOGADO: ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI IMPETRADO: Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000243 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5047316-58.2013.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: JORGE BITTENCOURT PEREIRA ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000244 Mandado de Segurança Nº 0010016-84.2016.4.90.9999/DF (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA IMPETRANTE: MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS NUNES IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU) IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000245 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001888-10.2014.4.04.7103/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: PAULO TASSO CARVALHO VARALLO NETO ADVOGADO: Daniel Vogt

0000246 Mandado de Segurança Nº 0010162-52.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF) RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS COSTA OLIVEIRA ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU) MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000247 Reclamação Nº 0011089-81.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA RECLAMANTE: ARMINDA HACKBARTH ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000248 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007619-07.2011.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: JOSE BATISTA DA CUNHA ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000249 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009386-57.2014.4.04.7104/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: OSMILTON DUTRA ADVOGADO: BRUNO ANTONIO SCHURHAUS

0000250 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0509811-98.2014.4.05.8102/CE (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: FRANCISCA RUFINO PINHEIRO OLIVEIRA ADVOGADO: WALLYSSON RODRIGUES GONCALVES ADVOGADO: ANTONIO GERALDO LEITE

0000251 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5004968-69.2011.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: CLAUDIA HERINGER ADVOGADO: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA

0000252 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0502420-67.2015.4.05.8002/AL (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: Cicera Maria de Freitas Lima ADVOGADO: DAVID GAMA REYS

0000253 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503312-18.2016.4.05.8300/PE (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: JOSEFA MARIA DA SILVA ADVOGADO: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO

0000254 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001140-88.2014.4.04.7131/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: IVO FREITAS ADVOGADO: Anderson Gueller Sotili REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000255 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007201-69.2011.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: RAFAEL CORREIA DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA ADVOGADO: Vitor Tadao Arai REQUERIDO: ANA BEATRIZ CORREIA DA SILVA ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA ADVOGADO: Vitor Tadao Arai REQUERIDO: DEISE JULIA ARANTES ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA ADVOGADO: Vitor Tadao Arai

0000256 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0514370-43.2015.4.05.8400/RN (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERENTE: KÁCIA MARIA DA SILVA SOUSA ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU) REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000257 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0503114-79.2015.4.05.8311/PE (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: José Francisco da Silva ADVOGADO: FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000258 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003607-68.2012.4.04.7209/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: SEBASTIAO FERREIRA ADVOGADO: Bruna Caroline Venturi Pereira ADVOGADO: MARCOS ROBERTO HASSE

0000259 Reclamação Nº 0010011-86.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA RECLAMANTE: MARIA ELIDE PETIAN CELSO ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE FERREIRA RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000260 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0513992-53.2016.4.05.8400/RN (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: Maria de Lourdes Oliveira

0000261 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006048-78.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: VINICIUS CHEVALIER DE CASTRO ADVOGADO: MICHELI DOS SANTOS

0000262 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0501747-98.2016.4.05.8500/SE (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: RONALDO SANTOS ADVOGADO: ILANA FLAVIA CAVALCANTI SILVA REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000263 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006049-63.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: JACQUELINE RIBEIRO VIEIRA OURIQUES ADVOGADO: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA

0000264 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006044-59.2014.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CEQUINEL ADVOGADO: FÁBIO STEFANI REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000265 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0504815-31.2017.4.05.8400/RN (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: Edmilson Alípio de Macêdo ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000266 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017364-68.2012.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO REQUERIDO: ANA MARIA CIPRIANO ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO

0000267 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007379-45.2012.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: MARIA DA GRACA CARVALHAL SILVEIRA ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000268 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005798-21.2014.4.04.7208/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: JABER FARAH ADVOGADO: FÁBIO STEFANI REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000269 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5016456-36.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: JOAO RICARDO GOMES FARACO ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA

0000270 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006999-77.2011.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: MARIA JANICE CORREA CANTO ADVOGADO: FELISBERTO VILMAR CARDOSO

0000271 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008534-07.2012.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: FRANCISCO DE RESENDE BAIMA ADVOGADO: CLAUDIA REGINA NICHNIG REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000272 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0001734-16.2014.4.03.6324/SP (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: TEREZINHA VISCONDE ZANCHINI ADVOGADO: VICENTE PIMENTEL ADVOGADO: ALINE MARTINS PIMENTEL REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000273 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001248-11.2013.4.04.7016/PR (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: JUSSARA MARIA MURARO TONEL ADVOGADO: FERNANDO GRUBER

0000274 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002388-92.2013.4.04.7012/PR (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERIDO: TEREZINHA HAPEM ADVOGADO: ANDERSON MACOHIN

0000275 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0008936-98.2014.4.02.5151/RJ (Processo Eletrônico - DF) RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERENTE: MARIA SOUZA DE OLIVEIRA QUADROS ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU) REQUERIDO: CATARINA DO CARMO SILVESTRE ADVOGADO: ENIR KLEN DO NASCIMENTO



0000276 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013448-37.2014.4.04.7009/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VANDINHA DA APARECIDA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA

0000277 Mandado de Segurança Nº 0010241-31.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
IMPETRANTE: JESUS MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000278 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010210-82.2015.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: Juízo Substituto da 1ª VF de Florianópolis
REQUERIDO: ANTONIO ALDERI ANTUNES PINTO

0000279 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5021706-34.2012.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: VALDENIR BATISTA CEZAR
ADVOGADO: LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO

0000280 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5013079-49.2014.4.04.7201/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ADRIANA PAULA DOS ANJOS CARNEIRO
ADVOGADO: REINALDO PELLINI STEIN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000281 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5015591-51.2013.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: EURIDES FERREIRA
ADVOGADO: mara cristina brunetti
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000282 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0508909-56.2016.4.05.8400/RN (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: José Macedo Soares
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000283 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002760-42.2016.4.04.7204/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: TICIANA DAMIANI DESTRO GAVA

0000284 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5031390-80.2012.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JOSE LUIZ OLMEDO TURECK
ADVOGADO: GERMANO LAERTES NEVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000285 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5022278-98.2014.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA FERNANDA NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO ANGELO CARDOSO

0000286 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5015422-55.2013.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIAM RUTKOSKY
ADVOGADO: GUSTAVO QUINTINO RIBEIRO

0000287 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5071792-29.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: IRIHETTI FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE
REQUERIDO: OS MESMOS

0000288 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5044491-39.2016.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ELAINE DOS SANTOS
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA

0000289 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5052282-93.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LAIS NOGUEIRA BENTO ALVES
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA

0000290 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5021791-69.2016.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARTA LUCIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO

0000291 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5076302-85.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VALDEMIR LINDER
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

0000292 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000791-35.2015.4.04.7104/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: NOELI ZANGBUSCH BARBOZA
ADVOGADO: GIOVANI TARCISIO TREVISAN
ADVOGADO: SAULMAR ANTONIO BARBOSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000293 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000252-58.2014.4.04.7119/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: IVO LUIZ NAUE
ADVOGADO: DOUGLAS RAFAEL GOETZE
ADVOGADO: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000294 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5018567-31.2013.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JORGE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRA DA SILVEIRA GEWEHR
ADVOGADO: VALERIA GRIEBELER AZAMBUJA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000295 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5056704-28.2012.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: IZABELLY DALLAZUANA RODRIGUES
ADVOGADO: ALMIR DE ASSIS CARDOSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: KATIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALMIR DE ASSIS CARDOSO
0000296 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007697-66.2014.4.04.7204/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JOSE ROGERIO BIELLA
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000297 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5023793-08.2013.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERIDO: JACI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROTTA PUCCI

0000298 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5011629-93.2013.4.04.7205/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: OS MESMOS
REQUERIDO: JOSE ARNOLDO JANSEN
ADVOGADO: MARIAN SCHWABE PATRICIO

0000299 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5043952-44.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: MARIA CHRISTINA BAETA NEVES
ADVOGADO: Gilberto Pacheco Pupe
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000300 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5059454-32.2014.4.04.7000/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: NEUSA LEMES DUARTE
ADVOGADO: RODRIGO JÄNZKOVSKI CARDOSO
REQUERIDO: OS MESMOS

0000301 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5009331-75.2015.4.04.7200/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: Juízo Substituto da 1ª VF de Florianópolis
REQUERIDO: MANOEL DO NASCIMENTO GARCIA

0000302 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5012953-45.2013.4.04.7003/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: BEATRIZ DE JESUS
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000303 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5017574-28.2012.4.04.7001/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: SILVIO MENDES
ADVOGADO: JOÃO ODAIR PELISSON
ADVOGADO: MAURO APARECIDO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda
ADVOGADO: Alexandre Pigozzi Bravo

0000304 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010234-09.2015.4.03.6301/SP (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ORLANDO THOME POLIDORO
ADVOGADO: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000305 Reclamação Nº 0011143-47.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ISOLDE TOMAZELLI
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000306 Reclamação Nº 0011082-89.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: JOSE WILSON MACOPPI
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000307 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5056725-24.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ROSARIA DE MORAES DA ROCHA
ADVOGADO: JOAO MARCOS MAGALHAES CARDOSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000308 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5033813-33.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ALMERINDA ANDRADES DE MENESES
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERENTE: JOEL ANDRADES DE MENEZES
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000309 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500038-13.2016.4.05.8311/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE EDMILTON FERREIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000310 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0010494-19.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OSVALDO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

0000311 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001965-19.2014.4.04.7006/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORGE LUIZ ZATTAR
ADVOGADO: ERALDO LACERDA JUNIOR

0000312 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000107-30.2013.4.04.7121/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ASSUMPTA THEREZA DALMINA FRIEDRICH
ADVOGADO: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAELA POSSERA RODRIGUES



0000313 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5050337-71.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: EVA MARLI DORNELES MARTINS
ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA DUTRA
REQUERIDO: OS MESMOS

0000314 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5057344-17.2015.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: VERA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000315 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5003952-34.2012.4.04.7112/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SUELI ALVES LEAL
ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE GEREMIAS BENINCÁ

0000316 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5010345-84.2012.4.04.7108/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: NEIDY SCHULER BONZANINI
ADVOGADO: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA

0000317 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5023326-48.2012.4.04.7108/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: EVA MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE GEREMIAS BENINCÁ

0000318 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0009946-66.2012.4.03.6301/SP (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GRACIMAR DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADO: DIVA YAEKO HANADA ODO

0000319 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5044070-20.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CLAUDIO KRAHE
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000320 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5064183-92.2014.4.04.7100/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INES GUTERRES
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000321 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5001899-76.2013.4.04.7005/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MARILENE BOZZA
ADVOGADO: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
ADVOGADO: PATRICIA EMILE ABI ABIB
ADVOGADO: ISABELA VELLOZO RIBAS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

0000322 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002587-38.2013.4.04.7005/PR (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
REQUERIDO: JOAQUIM NOGUEIRA
ADVOGADO: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
ADVOGADO: PATRICIA EMILE ABI ABIB
ADVOGADO: ISABELA VELLOZO RIBAS

0000323 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5005090-62.2014.4.04.7113/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JAIR JOSE TESSARO
ADVOGADO: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000324 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000224-20.2015.4.04.7131/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: Anderson Gueller Sotili
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS

0000325 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0521313-22.2014.4.05.8300/PE (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROBSON CEZÁRIO DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: ELIZABETH RIBEIRO SOUTO

0000326 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002998-07.2015.4.04.7201/SC (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CINTIA GADOTTI CAGNETI
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000327 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5007916-36.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: NORIS EUNICE WIENER PUREZA DUARTE
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000328 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5008398-81.2015.4.04.7110/RS (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: NOELY ROCHA DA SILVA VAROTO
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE

0000329 Reclamação Nº 0010009-92.2016.4.90.9999/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: PAULO EDSON CAETANO
ADVOGADO: FERNANDA ALVES NASCIMENTO
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: SEGUNDA TURMA RECURSAL JFRS - UNIAO FEDERAL (AGU)

0000330 Reclamação Nº 0010108-86.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: EDILSON MELO PESSOA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000331 Reclamação Nº 0010119-18.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: FRANKLIN MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000332 Reclamação Nº 0010102-79.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: ADAMOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000333 Reclamação Nº 0010167-74.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: JOSE MARTINS DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000334 Reclamação Nº 0010182-43.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: FRANCISCO LIMA DE MENEZES
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000335 Reclamação Nº 0010187-65.2016.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000336 Reclamação Nº 0010834-26.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: JULIO MARTINS
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000337 Reclamação Nº 0010904-43.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: MIRANDA KANNENBERG
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000338 Reclamação Nº 0010932-11.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: ADELSON SELHORST
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000339 Reclamação Nº 0010982-37.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: JOAQUIM GREGORIO
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000340 Reclamação Nº 0011061-16.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: MARIA INES BUTSCH
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000341 Reclamação Nº 0010847-25.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: JOSE FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000342 Reclamação Nº 0010903-58.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: EDI REINERT
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000343 Reclamação Nº 0010831-71.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: HERCILIO POSSAMAI
ADVOGADO: Leonardo beraldi kormann
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000344 Reclamação Nº 0010929-56.2017.4.90.0000/DF (Processo Eletrônico - DF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: DARCI ROEPKE
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADITAMENTO

0000345 Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000353-40.2014.4.04.7008
Relator(a): GERSON LUIZ ROCHA
REQUERENTE: HILDEBERTO GONCALVES (120.118.009-00)
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI RS046571
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23)
ADVOGADO: ANDRE CAVAS OTERO ACO.PGU
ADVOGADO: ELSION GOEDERT P70915
Publique-se e Registre-se.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2017.
MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral (CE) para a Eleição dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia 6ª Região - CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), para o Mandato de 2018 a 2022, nomeia componentes e dá provimento.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 6ª Região, Autarquia Federal criada pela Resolução do Conselho Federal de Biologia - CFBio nº 50, de 18 de fevereiro de 2005, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com as competências determinadas no Regimento do CFBio.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 12 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e arts. 15, 19 e 20 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que regulamenta a Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia - 6ª Região - CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), cuja publicidade externa deu-se através da Resolução do Conselho Federal de Biologia - CFBio nº 445, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de julho de 2017; resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Eleitoral, que exercerá suas atribuições no Processo Eleitoral para Eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), para o mandato de 12 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2022;

Artigo 2º - Ficam nomeados os seguintes Biólogos para comporem a Comissão Eleitoral:

- Nonato dos Santos Amaral, CRBio nº 90196/06-D, indicado para exercer a função de Presidente da Comissão;
- Sinandra Carvalho dos Santos Gomes, CRBio nº 52610/06-D, indicado para exercer a função de Secretária;
- Pedro Manuel Ribeiro Simões dos Santos, CRBio nº 103667/06-D, indicado para exercer a função de Mesário;
- Thays de Oliveira Tobias, CRBio nº 90432/06-D, Suplente;

Artigo 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral (CE) farão jus a auxílio presença, conforme Portaria CRBio-06 nº 011/2017.

Artigo 4º - Somente serão permitidas reuniões na sede do CRBio-06, para tanto o Conselho disponibilizará funcionário para os trâmites eleitorais, o qual se reportará à CE.

Artigo. 5º - A Comissão Eleitoral seguirá estritamente as normas emanadas da Instrução Eleitoral do CRBio-06.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 018/2017

EMENTA: Revogação da Suspensão de seu Exercício Profissional.

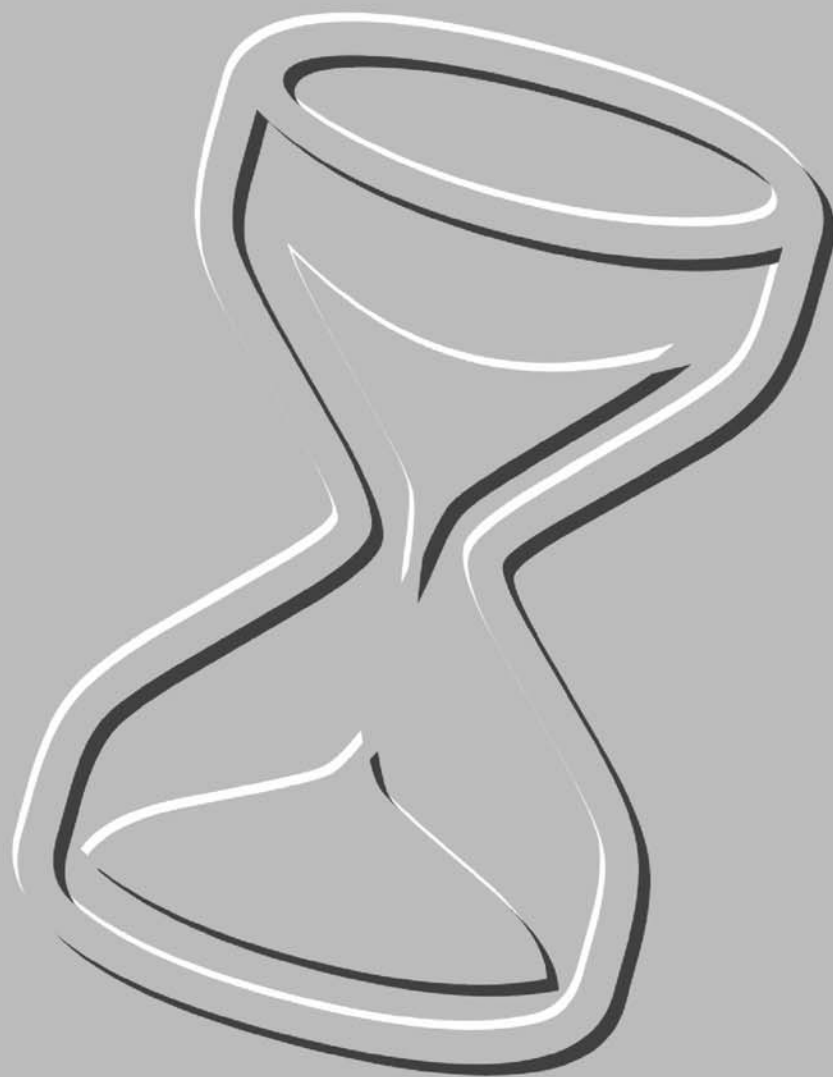
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 018/2017, em que é representada profissional fisioterapeuta L. M. F., REVOGA-SE A SUSPENSÃO DE SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL, posto que, o cumprimento da obrigação pecuniária em sua integralidade, constantes no procedimento sumário citado acima, incluindo todos os acessórios, em qualquer fase do processo, acarreta a extinção do feito, conforme dispõe artigo 13 da Res. COFFITO nº 471/2016, assim sendo, fica extinto o Procedimento Sumário de nº 018/2017.

ELIAS NASRALA NETO
Presidente do Conselho

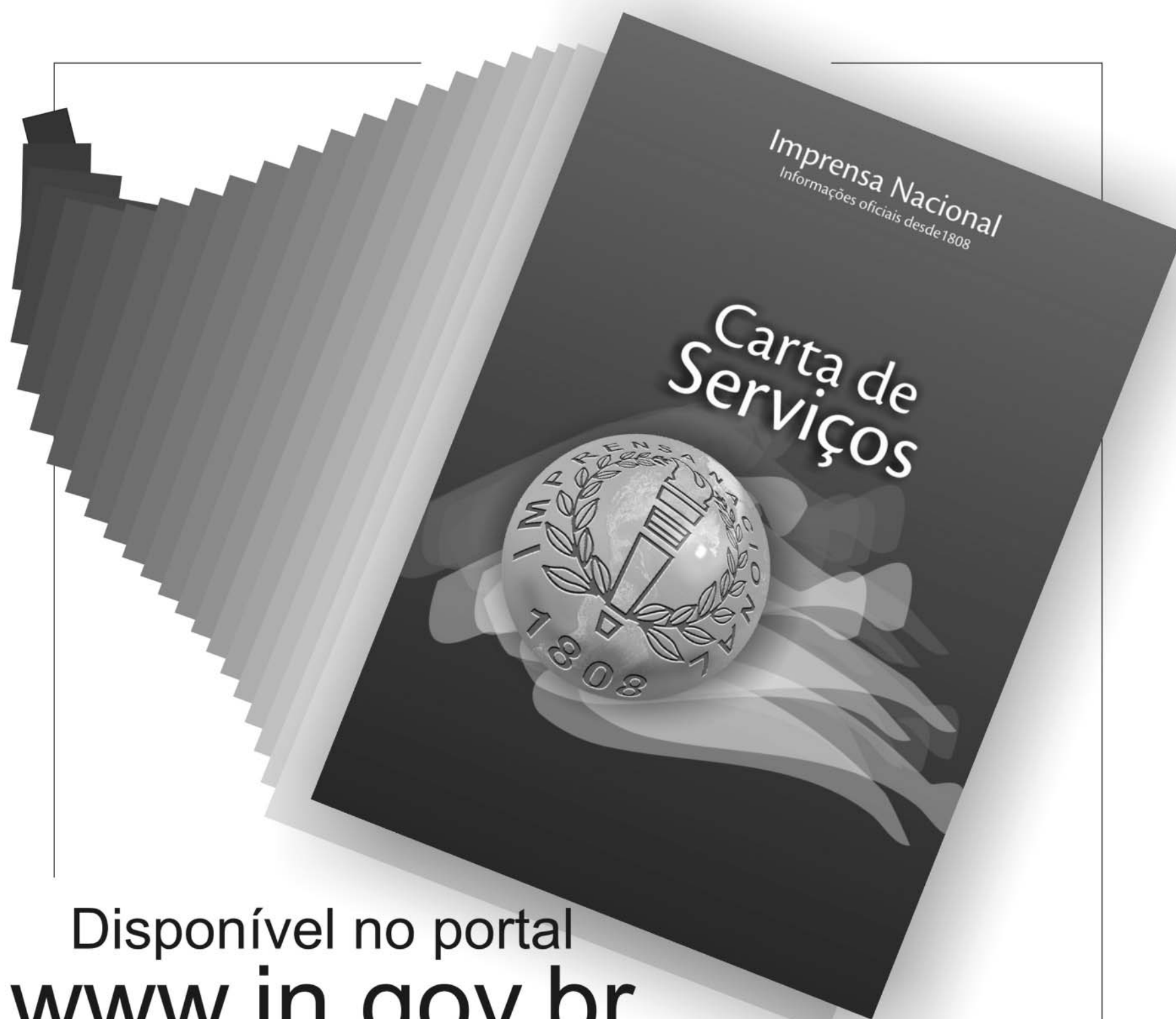
Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



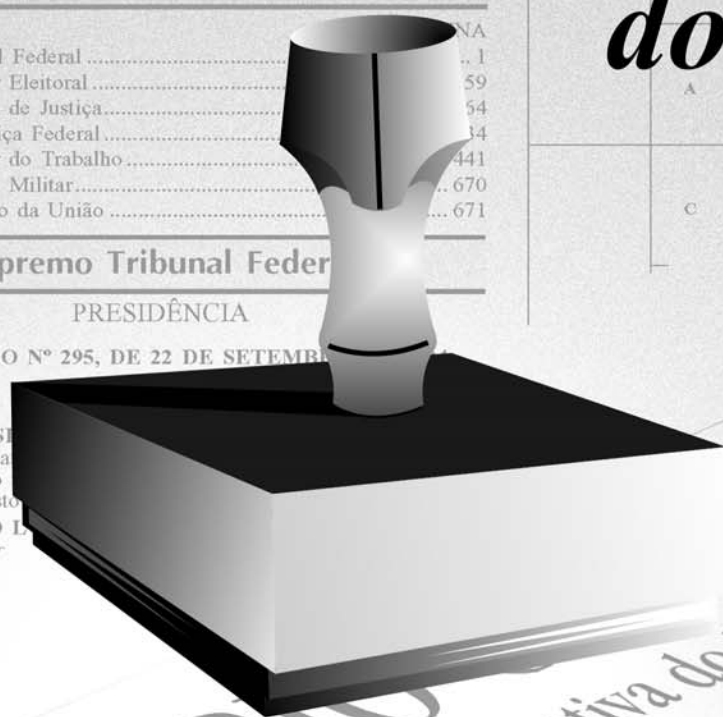
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de
2004, os assinantes
dos jornais oficiais
eletrônicos
contam com a
Certificação
Digital, que
garante a
autenticidade
desses
produtos.*

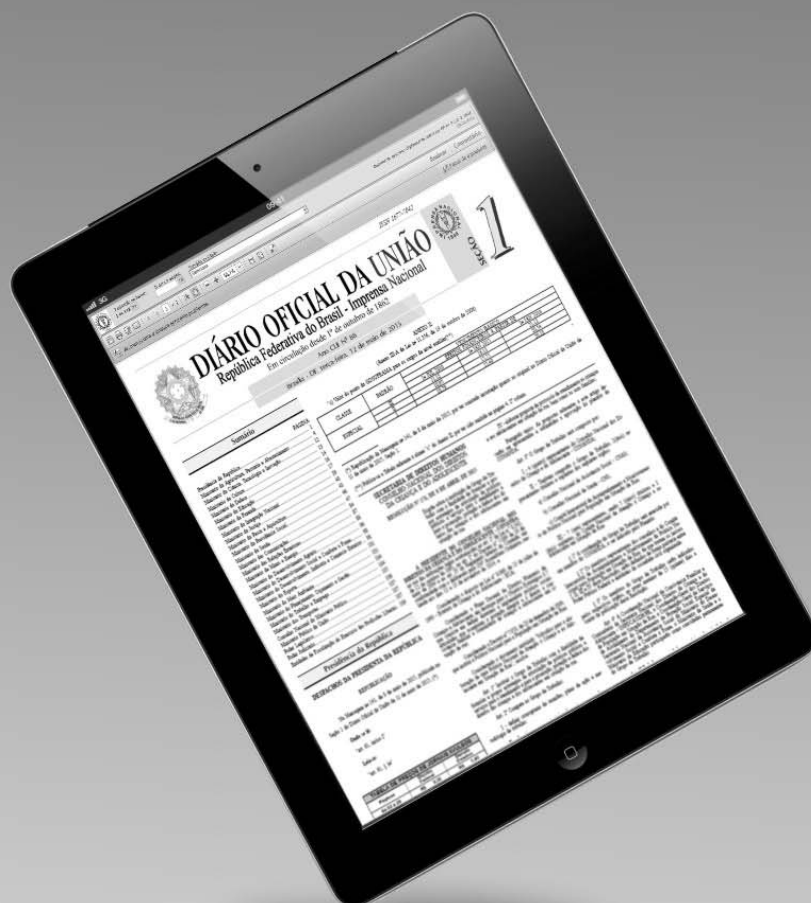


1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais. Objeto: aquisição de material de consumo para a manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 02.20.000,00. Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 1.121, Pavimento de Asfalto, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato de prestação de serviços de manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de material de consumo para a manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ 00.000.000,00 (cento e oitenta e sete mil e setenta e sete reais). De acordo com o Edital nº. 0007, Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Informações Oficiais